

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRA

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 5 DE SETEMBRO DE 1911

As assignaturas do Diario «Official» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfândegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	13\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.938, que concede autorização á Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, para funcionar na Republica.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral da Sociedade Anonyma Progresso.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.938 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Concede autorização á Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, sociedade anonyma, com sede em New-Orleans, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.938, desta data

I

A Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911.—Pedro de Toledo.

Leopoldo Guarani, traductor publico é interprete commercial juramentado, rua da Candelaria n. 8.

Certifico pela presente, que me foi apresentada uma procuração exarada em idioma inglez afim de a trazer para lingua vernacula, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

Procuração—The Mississippi Valley, South America And Orient Steamship Company:

Procuração autorizando o Sr. Sidney Story a representar a companhia no Brazil.

Nós, os abaixo assignados, plenamente autorizados, representando o conselho da directoria da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, também conhecida como the Pan American Mail, companhia organizada em New Orleans em virtude das leis do Estado de Louisiana, nos Estados Unidos da America, de accordo com os artigos de incorporação, uma cópia dos quaes vae annexa fazendo parte integrante deste documento.

Pelo que, em virtude da autoridade de que nos achamos investidos, pela presente constituimos e nomeamos o Sr. Sidney Story, de New Orleans no Estado de Louisiana, Estados Unidos da America, primeiro vice-presidente eleito da dita companhia como absoluto e legal representante, procurador e mandatario na Republica do Brazil, da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, igualmente conhecida como the Pan American Mail, para o fim de nomear e escolher um representante e representante legal no Brazil, conforme se fizer necessario, para registrar na devida forma a certidão de incorporação da companhia, afim de autorizar a funcionar e operar de accordo com as leis do Brazil.

E concedemos os mais amplos poderes e autorização ao dito Sr. Sidney Story para entrar em nome da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, em negociações com o Governo Federal do Brazil ou com o governo de qualquer dos Estados da Republica do Brazil, para o fim de obter subsídios, favores, concessões, privilégios ou qualquer outros auxilios em beneficio da companhia; podendo requerer ao Congresso Legislativo e Senado do Brazil neste sentido e assignar qualquer contracto, convenio, escripturas publicas e compromissos ou outros documentos que digam respeito ao assumpto, em beneficio da companhia.

Em testemunho do que appuzemos nossas assignaturas e affixamos os nossos sellos respectivos, na cidade de New Orleans, Estado de Louisiana, neste dia 12 de julho de 1911 em presença, de Scott E. Beer, tabellião publico e das testemunhas abaixo assignadas.

Testemunhas—James W. Porch, presidente.—Geo. E. Riedenau, —M. B. Trezevant, secretario thesoureiro. —W. D. Weidner.

Estava o sello official da referida companhia.

Declaro e certifico pela presente que as assignaturas retro de James W. Porch, presidente e M. B. Trezevant, secretario e thesoureiro da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company são authenticas bem como as das testemunhas Geo. E. Riedenau e W. D. Weidner, os quaes são tollos de mim conhecidos.—Scott Beer, tabellião publico.

Estava o sello official do referido tabellião.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil:

Pela presente attesto que as assignaturas de Scott Beer, tabellião publico de New Orleans, de Geo. E. Riedenau e de W. D. Weidner são verdadeiras, sendo todas de mim conhecidas. (Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de cinco mil réis estava o seguinte:—Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil.)

New Orleans, 12 de julho de 1911.—Charles D'Umann, vice-consul.

Estava a chancellia do referido Vice-Consulado Brasileiro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Charles Dittmann, vice-consul em New Orleans. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis.)

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1911.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Estava a chancellia respectiva.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1911.—Leopoldo Guarani. (Sobre tres estampilhas de tresentos réis.)

Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company

ESTATUTOS

Estados Unidos da America, Estado de Louisiana, parochia de Orleans, cidade de New Orleans

Saibam todos que neste dia 14 do mez de junho do anno de Nosso Senhor, de mil novecentos e onze, 135^a da Independencia dos Estados Unidos da America, perante mim, Scott E. Beer, tabellião publico da freguezia de Orleans, Estado de Louisiana, citado, ali residente, devidamente commissionado, juramentado e qualificado, e na presença das testemunhas abaixo referidas e assignadas, pessoalmente compareceram as diferentes pessoas cujos nomes veem abaixo assignados, as quaes declararam, cada uma de per si, que, aproveitando da oferta do Estado de Louisiana, as que se referem a tais casos, e particularmente do que dispõe a lei n. 279, da legislação da Assembléa Geral do Estado de Louisiana, approvada em 7 de julho de 1909, e que mediante ratificação do povo de Louisiana, na eleição geral de 8 de novembro de 1910, foi adoptada como modificação á Constituição do Estado de Louisiana, sendo promulgada como tal pelo secretario de Estado de Louisiana, resolveram e convencionaram, como pelo presente resolvem e convencionam, tanto por si como por todas aquellas pessoas que mais tarde vierem a associar-se, formar uma sociedade para os fins estipulados sob os seguintes artigos, a saber:

ARTIGO I

O nome da sociedade será Mississippi Valley, South America And Orient Steamship Company, e sob esta razão social terá poder e autoridade de gosar de uma existencia social e successão, pelo prazo completo de noventa annos a contar da data deste; de contractar, accionar e ser accionada; de confeccionar e usar um sello social, podendo alteral-o e cancellal-o á sua discreção; cobrar, receber, fretar, adquirir e transigir, como tambem penhorar e

hypothecar propriedades moveis e immoveis, e mixtas, corporeas ou incorporeas; nomear e encarregar gerentes, agentes, directores e funcionarios que o seu negocio, interesse e conveniencia o exijam, elaborando e alterando, outrossim, quaesquer regulamentos, estatutos e direcções para a administração dos seus negocios sociais, quando necessario e opportuno.

ARTIGO II

O domicilio da referida companhia será em New Orleans, Estado de Louisiana, e todas as citações ou quaesquer outros processos legais serão dirigidos ao presidente da dita companhia, ou em caso da sua ausencia, ao vice-presidente, funcionando como presidente, e na ausencia de ambos, ao secretario da mesma companhia.

ARTIGO III

O fim e objecto da dita companhia são os seguintes, abaixo declarados:

Primeiro—Entrar geralmente no negocio do transporte, mediante remuneração, de pessoas e bens, em vapores e navios a vapor do alto mar.

Segundo—Construir, fretar e comprar navios.

Terceiro—Segurar generos e mercadorias transportados nos seus navios contra fogo e outros riscos do alto mar.

Quarto—Negociar com paizes estrangeiros, inclusive com as possessões dos Estados Unidos no estrangeiro, exportando cargas para alli nos seus navios; e importando dos paizes estrangeiros, inclusive das possessões dos Estados Unidos no estrangeiro, cargas para serem vendidas ou trocadas nos Estados Unidos. Nenhum navio desta companhia, porém, conduzirá carga da propria companhia, com exclusão da carga offerecida pelo publico para qualquer vagão, sendo tal carga sempre preferida em todas as viagens para as quaes for offerecida.

Quinto—Construir ou fretar, possuir e explorar rebocadores, embarcações, estaleiros, caes e armazens, d'svios de estrada de ferro, locomotivas, carros, guindastes, carroças, trucks, vagões e quaesquer outros accessorios paraphernaeas, porventura necessarios ou convenientes á conducção do negocio principal e fins respectivos.

Sexto—Exercer quaesquer poderes porventura opportunos á completa execução do negocio e dos fins da sociedade.

ARTIGO IV

O capital da companhia é pelo presente fixado na quantia de tres milhões de dollars (\$3.000.000) divididos e representados por 30.000 acções de cem dollars (\$100) cada uma.

O dito capital deverá ser pago em esche, na época e em prestações, após aviso ao subscriptor, como será determinado na lista original de subscrição do capital; porém, os trinta mil dollars de capital subscriptos por cada uma das execuções destes estatutos, serão pagos em especie na omissão da assignatura dos mesmos; e os subsequentes setenta mil dollars (\$70.000) deverão ser pagos á vista por occasião da subscrição.

A differença do capital, a saber: dois milhões novecentos mil dollars (\$2.900.000) será subscripta no todo ou parcialmente nas condições em que a directoria do então determinar.

A companhia iniciará as suas operações e estará autorizada a fazer, logo que tollos os trinta mil dollars do capital sejam subscriptos pelos incorporadores desta companhia.

Logo que os setenta mil dollars (\$70.000) forem subscriptos, restando ainda a subscrição da differença do capital correspondente a dois milhões novecentos mil dollars, (\$2.900.000) cuja subscrição representa o que será necessario para tornar a companhia capaz de mandar construir embarcações proprias, competirá á directoria fretar navios e lancar a linha de navegação entre um ou mais portos brasileiros, afim de facilitar a e ta companhia o cumprimento de contractos que ella espera ultimar quanto antes com o Governo brasileiro.

Nenhuma sociedade, firma ou individuo poderá subscriver, possuir ou dirigir, quer directa quer indirectamente, mais do que uma vigesima parte do capital da companhia.

Quaesquer convenções especulativas e trusts de votos entre os accionistas desta companhia serão absolutamente nulos e considerados inexistentes, e qualquer capital empregado em quaesquer de tais convenções especulativas ou trusts não servirá para votar em qualquer eleição social ou assembléa desta companhia.

O lançamento em publico da subscrição do capital desta companhia será annunciado na cidade de New Orleans pelo menos tres mezes antes do encerramento do livro, e, no caso de haver um excesso de subscrição, será dividido proporcionalmente entre os subscriptores.

Qualquer sociedade, estrangeira ou nacional, poderá subscriver e possuir acções do capital desta companhia, podendo votar com essas pelo seu presidente, ou por funcionario devidamente autorizado, em todas as eleições sociais e assembléas.

A companhia reserva-se o direito, logo que os tres milhões de dollars este am subsc.ptos e pagos em especie, de augmentar o capital de maneira prevista pelas leis de Louisiana, até quinze milhões de dollars (\$15.000.000). Tal augmento poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas successivas de \$3.000.000 de cada vez.

ARTIGO V

Todas as attribuições e poderes da dita companhia serão transferidos a uma directoria, composta de quinze accionistas, cada um dos quaes possuindo pelo menos vinte e cinco acções do capital da companhia, registradas no livro da mesma, em seu nome, por occasião da sua eleição ou em nome da sociedade de que for funcionario ou director, ou da firma da qual elle fizer parte.

Esta directoria será eleita annualmente na 2ª segunda-feira de janeiro de cada anno, com excepção da directoria temporaria, constituida nestes estatutos e o primeiro conselho de directoria. A disposiç.ão referente a propriedade de vinte cinco acções de capital não será applicada aos membros do conselho de directoria temporaria.

Todas essas eleições serão feitas por escrutínio e no escriptorio da companhia, sob a direcção de tres commissarios indicados pelo conselho de directoria. De taes eleições será dado aviso pelo secretario da companhia, annunciando-as com a antecedencia, pelo menos, de dez dias, em um dos jornaes diarios publicados na cidade de New Orleans, e por um aviso escripto ou impresso enviado a e da accionista ou registrado no correio, pelo menos dez dias antes da data de qualquer eleição. Em todas essas eleições e em todas as assembleas da companhia, cada accionista terá direito a um voto por acção de capital que possuir, registrada em seu nome nos livros da companhia; cujo voto será dado pessoalmente ou por procuração escripta. A maioria dos votos dados decidirá a eleição.

Qualquer vaga verificada na directoria por morte, resignação ou qualquer outro motivo, será preenchida por eleição, apenas para o restante do mandato, pelos directores sobreviventes.

A falta de eleição dos directores na data acima especificada não importará a dissolução da sociedade nem prejudicará a gerencia dos negocios sociais, pois os directores em exercicio conservarão os seus cargos até a eleição, qualificação e posse dos seus successores.

O conselho da directoria elegará, de entre o seu proprio numero, um presidente, e tantos vice-presidentes quantos o regulamento o exigir. Elegará igualmente um secretario e um thesoureiro, ou uma unica pessoa para ambos os cargos, e tantos secretarios e thesoureiros assistentes quantos o regulamento o exigir, mas não será necessario ser membro da directoria para preencher um desses logares.

Poderá igualmente, de tempos a tempos, nomear quaesquer outros funcionarios e agentes que julgar necessarios a suas e negocios da companhia. Terá a faculdade de determinar e estabelecer os deveres de qualquer funcionario e empregado, e todos os funcionarios e empregados conservar-se-hão em seus logares enquanto assim o quizer a directoria. Terá igualmente a faculdade de elaborar e pôr em vigor, bem como alterar e emendar, quaesquer regulamentos e disposições necessarios a direcção e boa ordem dos negocios da companhia; mas fazendo-o de maneira que os accionistas tenham o poder superior de, em qualquer assemblea geral ou especial, collabirar, emendar e alterar taes regulamentos; e todos aquelles regulamentos que forem adoptados pelos accionistas não poderão ser alterados ou substituidos pela directoria.

A assemblea geral e annual de accionistas realizar-se-ha no mesmo dia da eleição annual, e para esta assemblea os funcionarios confccionarão um relatorio escripto, completo e detalhado dos negocios sociais.

O presidente da companhia poderá convocar assembleas especiaes de accionistas, sem o seu dever convocar-as quando as requererem por escripto os possuidores de vinte por cento do capital da companhia. Na hypothese do presidente não convocar uma assemblea dentro de cinco dias contados da data da entrega do respectivo requerimento, os assignantes ou signatarios do mesmo terão o direito de convocar a.

A directoria terá tantos poderes quantos tem esta companhia com a excepção, porém, do direito de emitir «bonas» ou garantias hypothecarias sobre as propriedades da companhia. Este poder ficará reservado aos accionistas, salvo, entretanto, a hypothese em que a directoria comprar propriedades, parte a dinheiro e parte a credito, caso em que poderá ella garantir a parte do preço não pago, dando em penhor ou hypotheca a propriedade comprada.

A directoria poderá nomear agentes nos centros financeiros para fazer transacções com acções do capital da companhia, os termos e condições que a directoria estabelecer. As transacções de acções constantes dos livros de qualquer agente, para esse fim

nomeado, serão consideradas como si fizessem feitas nos proprios livros da companhia.

A directoria poderá nomear uma commissão executiva composta nunca menos de tres membros, confiando-lhes tan os poderes e obrigações quantos a dita commissão achar que lhes são precisos.

Os subscriptores destes estatutos elegirão, em uma assemblea convocada por James W. Porch, quinze pessoas, que deverão agir como commissão de syndicança até que o total de \$3.000.000 do capital da companhia seja subscrito e pago.

Logo que o total do dito capital seja subscrito e pago, a directoria de syndicança, acima referida, deverá convocar uma assemblea de accionistas, na conformidade do disposto supra, em relação a aviso e annuncios, para o fim de nomear o eleger a primeira directoria definitiva; a qual conservar-se-ha em exercicio até a votada data fixada acima para a realização da assemblea annual e eleição da nova directoria.

Si os tres milhões de dollars do capital desta companhia não forem subscritos e pagos até o dia 1 de janeiro de 1913, ou antes desta data, a companhia, neste caso, poderá operar com qualquer capital subscrito como companhia de navegação, de accionista com as leis gerais do Estado de Louisiana, não tendo direito aos beneficios e disposições da emenda constitucional de 1910, supra referida. E assim sendo a directoria effectiva será eleita na 2ª segunda-feira de janeiro de 1913, e annualmente dali por deante.

ARTIGO VI

Si esta companhia for dissolvida por quaesquer circunstancias, por liquidação ou qualquer outra causa, seus negocios serão liquidados por tres commissarios, nomeados dentre os accionistas em uma assemblea geral convocada para este fim, sendo da mesma dado aviso do modo e na época prevista para as assembleas dos accionistas pelo art. VII destes estatutos, devendo a maioria do capital representado da companhia em tal assemblea ser requisitada a eleger. Os ditos commissarios funcionarão até liquidação final dos negocios da companhia. No caso de fallimento de um ou mais dos ditos commissarios, a vaga será preenchida por eleição entre os commissarios sobreviventes.

ARTIGO VII

Este acto de incorporação poderá ser modificado, mudado ou alterado, ou a dita companhia poderá ser dissolvida com o assentimento de tres quartas partes do capital representado em uma assemblea geral de accionistas consultados sobre este assumpto e depois de feito aviso em um ou mais jornaes publicos na cidade de New Orleans, uma vez por semana e durante quatro semanas antes da assemblea, e dado ao accionista aviso escripto lançado ao correio para o endereço por elle indicado por escripto, 30 dias antes da realização da mesma assemblea. Quaesquer alterações propostas ou feitas e a relação ao capital só o poderão ser na conformidade das leis do Estado de Louisiana, referentes a alterações de capital de companhias.

ARTIGO VIII

Nenhum accionista poderá ser responsabilizado pelos contratos ou faltas da dita companhia em quantia maior além da que representar o sallo devido a companhia pelas acções do capital por elle possuidas, nem qualquer vicio da organização terá o effecto de tornar nulos os presentes estatutos, nem de expor um accionista a qualquer responsabilidade além da quantia não paga, devila pela sua acção.

ARTIGO IX

Os subscriptores dos trinta mil dollars (\$30.000) do capital necessario para dar movimento aos negocios desta companhia, que devem eleger a directoria temporaria da mesma, assignaram respectivamente os seus nomes em frente a importancia do capital que subscreveram, de modo que este acto de incorporação pôde tambem servir como lista original de subscrição da dita companhia.

Fei o e passado em meu cartorio, na cidade de New Orleans, em presença de Wm. R. Mason e Al. C. Kammer, testemunhas idoneas e de idade, ambas desta cidade, as quaes assignaram juntamente com o comparecentes e eu tabella, a data e data acima referidos, depois de procedida a leitura e leitura.

Testemunhas. — Wm. R. Mason. — Al. C. Kammer.

	Dollars
Geo D. Resenthal, por James W. Porch, cinco acções.....	500
H. S. Priest, por James W. Porch, cinco acções.....	500
A. A. Ailen, por James W. Porch, cinco acções.....	500
Charles Sutter, por James W. Porch, cinco acções.....	500
John Diber, cinco acções.....	500
James W. Porch, cinco acções.....	500
J. Weis & Co., por Sim. Weis, cinco acções.....	500

Maurice Stern, cinco acções.....	500
H. & B. Beer, cinco acções.....	500
Jonas H. Levy, cinco acções.....	500
R. M. Walsmley, cinco acções.....	500
A. Baldwin, Jr., cinco acções.....	500
Bernard Mc. Closkey, cinco acções.....	500
Martin H. Manion, cinco acções.....	500
Walter Manion, cinco acções.....	500
Ed. Eisenhaur, Jr., cinco acções.....	500
Hymen Miller & Co., por Silas I. Hymen, cinco acções.....	500
Frank B. Hayne, cinco acções.....	500
Por procuração de H. De L. Vincent, M. Morrison, cinco acções.....	500
R. N. Gourdin Smith, cinco acções.....	500
W. E. Hayne, cinco acções.....	500
Norman Mayer & Co., uma acção.....	100
L. M. Pool, uma acção.....	100
M. Pokorny & Sons, Limited, por I. Ave Pokorny, presidente, tres acções.....	300
Donkoon Caffery, tres acções.....	300
C. C. Hartwell Co. Limited, por C. A. Hartwell, presidente, uma acção.....	100
Edgar H. Farrar, cinco acções.....	500
Abe Brittin por procuração de Edgar H. Farrar, cinco acções.....	500
S. R. Bertron, por procuração de Edgar H. Farrar, cinco acções.....	500
Leonard Krower, por procuração de Alfred Krower, duas acções.....	200
B. Rosenberg & Sons, cinco acções.....	500
Hayward & Clark, por John F. Clark, cinco acções.....	500
R. W. Wilmot, cinco acções.....	500
Hyams, Moore & Wheeler, por procuração de C. L. Uihorn, Jr., cinco acções.....	500
Christie & Lowe, cinco acções.....	500
Philip Werlein, duas acções.....	200
Blum & Hyman, por Abe Brittin, cinco acções.....	500
Geo Sule & Sons, tres acções.....	300
Martin Bearman, duas acções.....	200
The Johnson Iron Works, Ltd, por H. D. Stearns, presidente, cinco acções.....	500
W. A. Gordon & Co, cinco acções.....	500
Geo. S. Kautler, uma acção.....	100
T. B. Lynd & Co., uma acção.....	100
Sidney Story, cinco acções.....	500
Wm. Pluff, cinco acções.....	500
Victor Lambou, tres acções.....	300
Fernand Lapeyre, duas acções.....	200
J. A. Gorman, uma acção.....	100
Jos. Kon, por Leon C. Simons, cinco acções.....	500
C. P. Ellis, cinco acções.....	500
G. W. Clay, cinco acções.....	500
Gayle Aiken Jr., uma acção.....	100
E. L. Chappius, uma acção.....	100
S. A. Tr. fant, uma acção.....	100
W. R. Irby, cinco acções.....	500
W. B. Thompson, uma acção.....	100
Hunter C. Leake, uma acção.....	100
Jno. J. Gannon, duas acções.....	200
D. W. Pipes, duas acções.....	200
Edward W. snor, cinco acções.....	500
Charles Sutter, por procuração de James W. Porch, 50 acções.....	5.000
W. E. Lawrence, cinco acções.....	500
Harry Bros. Co. de Louisiana, J. S. Cave, V. P. and G. M., duas acções.....	200
A. M. Lockett, presidente, cinco acções.....	500
Sylvan Levy, uma acção.....	100
Fairchild & White, cinco acções.....	500
C. J. Landfried, 507 Garnett St., duas acções.....	200
Daniel H. Culligan, dos editores do «Times Democrat», uma acção.....	100
Charles Co. lehaux, cinco acções.....	500
Jno. M. Parker, uma acção.....	100
M. B. Trezevant, uma acção.....	100
Meyer Riseman, uma acção.....	100
C. C. Cordill, por procuração de Edgar H. Farrar, cinco acções.....	500
R. H. Dowaman, por procuração de Edgar H. Farrar, cinco acções.....	500
Thos. J. Woodward, por procuração de Edgar H. Farrar, uma acção.....	100
Hugh McClaskey, cinco acções.....	500
Henry Lesehen, por James W. Porch, dez acções.....	1.000

(Sello). — Scott E. Beer, tabellião publico.

Dollars

En abaixo assignado, reg'istrador de hypothecas na freguezia de Orleans, Estado de Louisiana, certifico pelo presente que o acto de incorporação supra da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company foi registrado nesta data em meu cartorio no livro 1.018, ds. ... *Emil Leonard D. R.*
New Orleans, La. 15 de junho de 1911.
Estado de Louisiana—Freguezia de Orleans.
Eu, Scott E. Beer, tabellião publico da freguezia de Orleans, Estado de Louisiana, certifico pela presente que o que vem anexo é cópia fiel do original dos estatutos archivados em minhas notas, bem como a lista de assignaturas junta, dos subscriptores, e a certidão do reg'stro de hypothecas anexo.
Em fé da verdade firmei a presente, á qual appuz o meu sello neste dia 15 de junho de 1911.
Scott E. Beer, tabellião publico.
Estava o sello official do referido tabellião.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, Estados Unidos da America do Norte.
Reconheço verdadeira a assignatura de Scott E. Beer, notario em Nova Orleans, Estado de Louisiana, legalizando o documento anexo; e para constar onde convier passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans a 10 de julho de 1911, devendo esta minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores para poder produzir seus efeitos no Brazil. Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro no valor de 5s: Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil. No a Orleans, 10 de julho de 1911.—*Charles Dittmann*, Vice-consul. Estava a respectiva chancella.

Escriptorio da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, New Orleans, La.

Em uma asembla da directoria da Mississippi Valley, South America and Steamship Company, realizada em New Orleans aos 23 de junho de 1911, á qual foram presentes os Srs. James W. Porch, Frank B. Hayne, John H. Gannon, John Dibert, E. W. Farrar, W. A. Gordon, A. M. Lockett, Walter J. Manion, e constituído o *quorum* legal e maioria, foram devida e formalmente nomeados e unanimemente elitos os seguintes funcionarios:

James W. Porch, presidente.

Sidney Story, 1º vice-presidente.

Charles Sutter, 2º vice-presidente.

M. B. Trezevant, secretario e thesoureiro.

Certifico pelo presente que o que vai acima é uma relação exacta dos actos da assembla da directoria da supra referida companhia.

Em testemunho de que firmei o presente, que seltei com o meu sello neste dia 10 de julho de 1911.—*M. B. Trezevant*, secretario e thesoureiro. Estava o sello official da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company.

Estado de Louisiana—Freguezia de Orleans:

Perante mim, Scott E. Beer, tabellião publico, devidamente comissionado e qualificado, da parochia e Estado supracitados, pessoalmente compareceu M. B. Trezevant, maior de idade, residente em New Orleans, Louisiana, declarando-me que era secretario e thesoureiro da Mississippi Valley, South America and Orient Steamship Company, e que assignei o extrato da acta da assembla da directoria da dita companhia, realizada em New Orleans em 23 de junho de 1911.

Em fé do que firmei a presente, á qual affixe o sello do meu officio neste dia 10 de julho de 1911.

Scott E. Beer, tabellião publico.

Estava o sello official do referido tabellião.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil e Nova Orleans, Estados Unidos da America do Norte. Reconheço verdadeira a assignatura de Scott E. Beer, notario em Nova Orleans, Estado de Louisiana, legalizando o documento anexo; e para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil em Nova Orleans, aos 10 de julho de 1911, devendo a minha assignatura ser reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores, para poder produzir seus efeitos no Brazil. Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro no valor de 5s estava o seguinte: Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil, Nova Orleans, 10 de julho de 1911.—*Charles Dittmann*, vice-consul. Estava a chancella respectiva.

Seguiam-se as legalizações duaes e estavam os sellos da lei.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO

Estiveram hontem no palacio Guanabara, em visita ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Drs. J. J. Seabra, Pedro de Toledo, Francisco Salles, almirante Marques de Leão, general Bento Ribeiro e Dr. Flores da Cunha.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, não compareceu hontem ao palacio do Catete.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu hontem telegrammas de pezames, pelo fallecimento do seu irmão Severiano Rodrigues da Fonseca, das seguintes pessoas:

Coronel Alexandre Barreto, Orlando Ferreira, João Barbosa, Miranda e Horta, Senador Bueno da Paiva, almirante Julio de Noronha, Carlos Fallier, deputado Felix Pacheco, capitão de fragata Armado Burlamaqui e senhora, major Pedro Arbues, Dr. Luiz Bulcão, coronel Moraes Rego e familia, deputado Luiz Mera, Epitacio Pereira, 1º tenente Euclydes Pequeno, Dr. de Barros, viúva Germano Hasslocher, Americano Brasileiro, capitão Joaquim Vieira, Dr. Alcibades Furtado, Dr. Elyrio Carrilho, Dr. Raymundo Pereira da Silva, professor Ludovico Barba, Congregaçao da Marinha Civil, coronel Teixeira Leonil, Dr. Ewbank Tamburim, deputado Euzab e de Andrade, Cesar de Oliveira, Gentil de Lacerda, Alberto Brazil, Alfredo Magalhães, major Dormeyl e familia, deputado Raymundo de Miranda e familia, Alfredo Gonzaga Costa, Dr. Candido Mendes, intendente Antonio da Silva Brandão, Democrito Ferreira, Ludgero Costa, Alfredo José de Freitas, senador Quintilio Bocayuva, capitão Sezefredo de Almeida, Cerqueira de Carvalho, deputado Carlos Garcia, capitão Anthero Ignacio dos Reis, Dr. Francisco Silveira, Horta Barbosa, senador Philippe Schmidt, Dr. Maria José Barros de Azevedo, Alvaro de Castro, senador Miracema, coronel Celastiro Bastos, tenente-coronel Luiz Elias Peixoto e familia, coronel Moura Costa, familia Carneiro Brandão, D. Dolinha Daltro, Xavier Pinheiro, Alvaro Campista, Augusto Falcão, Erico Coelho, Lindolpho Souza, Manoel Pinheiro, Costa Barros, Wiro de Oliveira de Wallsten Paes, Tancredio Pires, Alvaro Castilho, Dr. Eduardo Guinle, senador Coelho e Campos, J. N. Moura Ribeiro e familia, marechal Argolo, s'nho Bernardino Monteiro, Dr. Antonio Vasconcellos, Pedro Edmundo Monteiro, Dr. Clemente Ferreira e familia, Dr. Jovita Eloy, intendente Rodrigues Alves, senador Guilherme Campos, capitão de mar e guerra Adelino Martins, Dr. Angelo Tavares, Dr. Raul Guedes, 1º tenente Generico de Vasconcellos, Alcealio Solon Ribeiro e familia, coronel Alencastro, Valerio Caldas, marechal Teixeira Junior, Arnaldo Pinto da Luz, Dr. José Mariano Filho, deputado Elpidio de Mesquita, deputado Lamounier G. da Silva, deputados Evaristo do Amaral e Bezerril Fontenille, Dr. Manoel Maria de Carvalho, deputados Raul Veiga, Nicanor do Nascimento, Justiniano de Serpa, Costa Rodrigue,

Domingos Mascarenhas, Porto, Sobrinho, Araujo Pinheiro, Christiano Brazil, Diogo Fontun, Anthero Bittelli, Ubaldino de Assis e Francisco Bressane, Dr. Gustavo da Silva, Dr. Villola dos Santos, capitão Pires de Albuquerque, Moreira Brandão, Rololpho Machado e familia, Dr. Heitor Merio, Manoel Bica, 1º tenente Xavier de Mattos e senhora, Dr. Alberto Salema, Nabuco de Abreu, coronel Henrique Coutinho, Santa Cruz de Oliveira, José Ribeiro Gomes, João F. de Alencar Lima, Dr. Manoel Bernarlez, 1º tenente Oscar Leonidis, general Rodrigues Campos, Carlos Aguiar, Dr. Herminio do Espirito Santo, almirante Marques de Leão, ministro da Marinha, Dr. Carlos de Laet, desembargador Raja Gabaglia, Dr. Joaquim de Laet, Dr. Joaquim Pires, viúva Solon, Dr. Elías Martins, Arnulpho Solon e familia, José Ribeiro Osorio, general Ribeiro Junior, deputados Democrito Graciado, Monteiro de Souza e Pedro Doria, coronel Marcollino Barreto, general Alberto Abreu, Raul de Azevedo, coronéis Werneck e A. Pedoneiras, tenente-coronel Fabricio, Aurelio Bittencourt, Borges Leitão, Argemiro Pinto, guardas da Alfandega de Pernambuco, Dr. Faustino e familia, Eduardo Muniz Barreto, João Gubatuba, Ildefonso Simões, Luiz Samraio, Dr. Souza Fontes, coronel Silva Braga, Dr. Souza Gouveia e familia, capitão José Castello Branco, major Ildefonso Fontoura, Balduino Lacerda, Ernani Caldas, João Arnas, general Thomé Cordeiro e familia, Carlos Gaudie Ley, Dr. Ancora Lima, Edmarlo de Moraes, Gaspar Lima Silva Carvalho, Rodolpho Pinto do Couto e familia, Josué Porto da Fonseca, capitão Nascimento Araujo, Dr. Bento Prado, Dr. José Tolentino, coronel Agricola Pinto, Dr. Rego Medeiros, Gil Augusto de Cerqueira, Frederico Souto, coronel Barbelo e familia, Dr. Rololpho de Abreu, coronel Corolano de Carvalho, coronel Adolpho Motta, Pereira Junior, Oscar Lopes, Dr. Rodolpho Miranda, Dr. Mello Mattos, Oscar Muller de Campos, comandante e officialidade da Força Policial, Paschoal Sigreto, deputado Faria Souto, Dr. Vicente Piragibe, Diogo Chalho, coronel Cyprino Ferreira, capitão Carmo Junior, director do Externato S. Ignacio, Adelaide C. Silveira Martins e Carlos Silveira Martins, arcebispo da Bahia, Canuto de Araujo e familia, Fabio Moraes Rego, Eurico Fonseca, Dr. Paulo de Freitas e senhora, tenente Cassilandro, União dos Empregados no Commercio, intendente Fonseca Telles, contra-almirante Antonio Alves Camar, José Imbuzeiro, Clarimundo de Mello, Antonio Francisco Lopes, Antonio Pinheiro Machado, deputado federal Torquato Moreira, Dr. Elysio de Araujo, Bernardino M. e familia, Thomaz Accelly, dactylographos da Estação Central da Repartição Geral dos Telegraphos, Heredia de Sá, deputado João Vespucio, general Severiano Carneiro, Moreira da Silva, Dr. Galvão Baptista, Tupinambi e familia, Benvenuto Pereira, general João Claudino e familia, comissão de Operarios da União, Salvador Uchôa, Caldas Brito e familia, contínuos do Palacio Presidencial, Sergio Saboya, senador Ferreira Chaves, Joaquim Pimentel, Carlos Aguiar, Paranhos da Silva, Fernando Knufmann, almirante Prença, Alberto Cubello Guimarães, coronel Modesto Lias e familia, tenente-coronel Ribeiro da Costa, Rocha Lima, Juan Silvano Godoy, ministro do Paraguay, Dr. Vaz Pinto, João Alfredo, Mello Cardoso, João Severino da Silva, Pereira Nuns, Dr. Carlos Barbosa, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Oscar Trompowsky, Alfredo Baro, tenente Bernardo de Souza Franco Guanyba, familia do fallecido general Dionysio Cerqueira, Dr. Baeta

Neves Filho, Alfredo Lemos, conselheiro Augusto da Silva, capitão Tito Niemeyer e senhora, Innocencio Serzedello Machado, Alzira Magalhães, barão de Traypit, major Mugges, Dr. Victorio Maia Junior, capitão Carlos Paekolt, Dias de Barros, João Penido, Manoel Fulgencio, ministro de Portugal, Metello Junior, J. Calazans do Oliveira, Leandro Costa, José Carlos Neves Gonzaga e familia, Graciliano de Meneses, capitão Arthur Nunes Moura, major Candido Pamplona, Alberto Terra, Braz Ricardo, Norberto Ferreira, capitão Jayme da Silva, Antonio Mostardeiro, Antonio Francisco Valentim, Patua Mamede, Henri Abbonati, coronel Xavier, comandante do 49º batalhão de caçadores, Jenny e Artigas, Tavares Bastos, Manoel Cosme Pinto, monsenhor Lopes de Araujo, Eduardo Rudger, Selvia e Caravantes, Apollinario Maranhão, Clementino Lima Velasco, Pelagio Borges Carneiro, Dr. Antão Vasconcellos e familia, Dr. Luiz de Moraes Jardim, Alfredo Costa, Roberto de Barros, Ilrmeas Bastos, Souza Leão, ministro do Uruguay, Rufino T. Domingues, Alfredo Duarte de Azevedo e senhora, senador Generoso Marques, coronel Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, Dr. João Machado, presidente do Estado da Parahyba, major Cearáense Cylleno, Brazilio Machado, tenente-coronel Alcides Cabral, Bernardo Pinto Monteiro, Carlos G. Costa Wigr, desembargador Dom Luiz da Silveira, Souza Gomes e senhora, Ruinier & Comp., Loja Amor ao Trabalho, commandante Pessoa, Leão Velloso Neto, Amadeu Severo e familia, major Mindello e familia, Dr. Daniel de Almeida, Vespasiano M. C. Tourinho, Luiz Prado, tenente Cordovil, major João Mariot, contra-almirante, commissario Ernesto Leal, Dr. Miranda Carvalho, presidente da camara municipal da Parahyba do Sul, Alencar Araripe Junior, Pedro de Castro, José Carlos e familia, viúva Belfort Vieira e filhos, Graça Couto e senhora, presidente da Camara Municipal de Niteroy, Dr. Albuquerque Mello, Dr. Gabriel Dutra, coronel Portocarrero, ves out da estação telegraphica do Quartel General, Jbirochy, João Tavares, Tavares Lyra, Amadeu Magalhães, irmãos Brandelli, José Maria Silva Porcilio, Monteiro Barros Lima, Aristoteles Vasconcellos, José de Oliveira Machado, senador Cassirino do Nascimento, intendente Campos Sobrinho, intendente Salvador Fontes, Mello Carvalho, tenente Alizeir Costa, Horacio Quartim, Alfredo Rocha, senador Joaquim Malta, Parão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores, Dr. Mário Salles, deputado Generoso Ponce, Henrique Morel, Alberto Nepomuceno, major Janson, senador Candido de Abreu, deputado Nabuco de Gouveia, Fernando de Medeiros, capitão Franco da Sá, Dr. Lopes da Cruz e familia, Atia de Pinho, major Pedro de Castro, Dr. Arthur Peixoto, general Gabino Besouro, revisor da Imprensa Nacional, Joaquim Firmio e familia, Marques Couto e familia, Dr. João do Rego Barros, Bernardino de Carvalho, Prothasio, Alcealio, capitão Xavier, major Costa e familia, major João Pereira, Palica Pessoa, Lisia de Mello, capitão Meira Lima, deputado Graccho Cardoso, almirante Pereira, Guimarães, Pompilio Dias, José de Lima e familia, deputados Seraphico da Nobrega, Prulen de Milanez, Simeão Leal e Tavares Cavalcanti, Raul Cardoso de Mello, Dr. Salieri de Albuquerque, Belo Brandão, Fontoura e familia, Dr. Jeronymo Monteiro, presidente do Estado do Espirito Santo, Dr. Renato Carmil, Dr. Belisario Távora e familia, deputado Soares dos Santos, directoria do Gremio Republicano Portuguez, Bandeira Junior, João Manoel, capitão Cunha Leal, Dr. Manoel Reis, coronel Joaquim Domingos

Mendes, Francisco de Góes Calmon, tenente-coronel Pereira Lobo, generaes Ismael da Rocha, Paula Guimarães, Salustiano dos Reis, professor João Annibal, Dr. Candido Mariano, deputados Coelho Netto, Julio de Mello, Lyra Castro, Cardoso de Almeida, Pedro Borges e familia e general Muller de Campos.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça, os Srs. senadores Joaquim Malta e Sá Freire, deputados Costa Rodrigues, Carneiro de Rezende, Landulpho de Magalhães e Bezerra Fontenelle, Drs. Leoni Ramos, Affonso de Miranda, Goulart de Andrade, Augusto Vianna, Alcebiades Furtado, Angelo Pinheiro, Manoel Reis e Albuquerque de Mello, maestro Alberto Nepomuceno, general Carlos Pinto Junior e coronel Jesuino de Mello.

Ficando a comunidade da Ordem Franciscana da Immaculada Conceição (Ordem de Santo Antonio), com sede no Rio de Janeiro, reduzida a um unico frade brasileiro, João do Amor Divino Cos'a, devilo á morte de frei Francisco S. Diogo, o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, mandou proceder a inquerito acerca da vacancia dos bens da referida ordem, porque, não sendo mais possível a realização da eleição depois de occorrida aquella morte, achavam-se vagos os mesmos bens, na forma da lei.

S. Ex. enviou ao 2º procurador geral da Republica o relatório do inquerito, juntamente com as respectivas certidões de obito e ordenou-lhe que a União fesse immitila na posse daquelles bens.

Nesse sentido o referido procurador requereu sequestro dos bens ao Juizo Federal.

Tendo o juizo deferido a petição, foi ordenada a diligencia e nomeado depositario dos bens o Sr. Dr. Alfredo Rocha, director do Patrimonio Nacional.

Hontem, procedeu-se a essa diligencia com ordem e regularidade, sem desobediencia por parte dos actuaes detentores dos mencionados bens.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedida a naturalização pedida por Jacintho Leite Dias, natural de Portugal e residente em Mandos.

O Sr. ministro da Justiça mandou immittilu ao Supremo Tribunal Militar, a fim de ser julgado em suacção de primeira instancia, o processo a querespondente em caso de guerra, Tito José Bezerra, soldado da Força Policial.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores João Luiz Alves, Pires Ferreira, Augusto de Vasconcelles, Arthur Lemos e Bernardo Monteiro, deputados Alvaro Botelho, Aurelio Amorim, José Murinho e João Gayoso, Srs. Arthur Ignacio de Lima, Arthur Loureiro, Edgard da Cunha Pereira, José Franco da Fonseca, Carvalho de Mendonça, Getulio Augusto de

Paiva, Jesuino da Silva Mello, Dr. Pereira Junior, official de gabinete do ministro da Justiça; Alfredo Camara, Izidro Pereira de Azevelo, Dr. Humberto Saboia de Albuquerque, Fernando Alexandre V. Andrade, Dr. Alexandre Stockler, Didimo da Veiga Filho, Dr. Fernando Esquerlo e Fidalgo, da legação de Portugal.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu telegramma do presidente da Camara de Arassuahy, congratulando-se com S. Ex. pela conclusão dos estudos da ligação do prolongamento da viação geral da Bahia de Theophilo Ottoni até aquella cidade, melhoramento para a zona do norte do Minas.

Foi nomeado o Sr. Joaquim Rodrigues da Cunha para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos do consumo na 20ª circumserpção do Estado de Minas Gerais, durante o impedimento do serventuario effectivo.

O Sr. ministro da Fazenda determinou ao seu official de gabinete, Dr. Fabio Bueno Brandão, que fosse hoje receber na Central do Brazil o Sr. senador Antonio Martins, vice-presidente do Estado de Minas, que chegara pela manhã.

O Sr. ministro da Fazenda, Dr. Francisco Salles, mandou o seu official de gabinete Dr. Saul Ballo felicitar o Sr. Elpidio Joia da Bomorte, chefe da 1ª secção da Directoria do Gabinete, pelo seu anniversario natalicio.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 10.040 1/2 libras, 2.000.000 francos e 40\$000 ouro.

Sahram na mesma data 3.503 libras, 5.160 francos e 100 dollars.

A Caixa de Amortização recebeu hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 388:000\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas, hntem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 286:000\$000.

O Sr. ministro da Guerra expediu ordens ao Sr. general inspector da 12ª região, para ser organizado em Porto Alegre o 12º pelotão de estafetas.

Em telegramma dirigido ao Sr. Dr. João Machado, presidente do Estado da Parahyba do Norte, o Sr. ministro da Guerra agradeceu a communicação da abertura da 4ª sessão da 5ª legislatura do congresso daquelle Estado.

Assumiu o commando do 6º batalhão do 2º regimento de infantaria o capitão Manoel da Costa Campos.

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitães Antonio Rodrigues de Araujo, Manoel Felix de Menezes e Arthur Nunes de Moura; 1º tenente intendente Pedro Joaquim de Farias Mattos e 2º tenentes Raymundo de Oliveira

Pantoja, Francisco Marques de Souza, Mario de Magalhães Cardoso Barata e intendente Antonio Gonçalves Domingos Netto.

Solicitou reforma o capitão Arsenio Anesio Alves da Cunha, do 6º regimento de cavallaria.

O Sr. ministro da Guerra permittiu que venha a esta capital o tenente-coronel de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, que se acha no Estado do Paraná.

A Camara dos Deputados o Sr. ministro da Guerra remetteu o requerimento em que o 2º tenente José de Carvalho Lima pede promoção ao posto immediato.

O Sr. ministro da Guerra annullou a concorrência aberta pelo conselho de administração da 7ª região permanente, no Estado da Bahia, para aquisição de artigos de farmamentos.

Sob a presidencia do Sr. general Olympio da Fonseca reune-se hoje na auditoria do Departamento da Guerra o conselho de guerra a que responde o coronel Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz.

Nessa reunião serão lidas as deprecatas recebidas de Mandos e proceder-se-ha ao interrogatorio do accusado.

Foi julgado incapaz para o serviço do Exército o capitão Raphael Augusto de Alcantara do 5º regimento de artilharia.

Pelo Grande Estado Maior do Exército foi proposto para servir como auxiliar daquelle repartição o 2º tenente Joaquim Francisco Duarte.

Deu parte de doente, devendo ser submettido a inspecção, o tenente-coronel fiscal do 2º regimento de infantaria Antonio Augusto da Cunha.

Pelo quartel general da 9ª região foram dadas ordens no sentido de ficar addido á 1ª brigada estrategica um contingente de 40 praças chegado subbado ultimo do Norte.

O Sr. general inspector da 5ª região solicitou ao Departamento da Guerra a nomeação de um aspirante para instructor militar no lyceu Parahybano.

Foi mandado servir nesta capital o capitão medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães.

Para substitui-lo na 8ª região, em Nictheroy, a divisão de saúde do Exército propoz o 1º tenente medico Dr. Antonio Francisco dos Santos.

Foi dispensado do chefe da direcção da justiça da Secretaria da Guerra o 1º tenente auditor Dr. Joaquim de Moraes Jardim, auxiliar da mesma repartição, visto ter-se apresentado ao quartel general da 9ª região o Dr. Daltro de Castro.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas, procedentes de Arassuahy:

«Acham-se concluidos os estudos do prolongamento da estrada de ferro de Theophilo

Ottoni até esta cidade; congratulo-me com V. Ex. pela palpitação melhoramento da zona norte, aguardando a aprovação da extensão dos kilometros estudados. Espero a valiosas intervenção de V. Ex. para impulsionar o problema ferro-viário na nossa região. — Paulino Ferreira, presidente da Câmara.»

«Reina grande entusiasmo na população desta zona pela conclusão dos estudos da estrada de ferro de Theophilo Ottoni a esta cidade. Commercio e classes conservadoras esperam confiantes no patriotismo de V. Ex. ordenar quanto antes a construção da linha e o nome de V. Ex. será abençoado e idêntico pelo povo do norte de Minas. Saudações.—Pelo commercio, José Pinto Colares.—José Murta.—Antonio Tanure.—Luiz Antonio Tanure.—Hilario Jardim.—Carlos Fernandes.—David Mussi Assim.—Zaito Tanure.—José Araujo.—Aureo Martins.—Domingos Mello.—Epaminondas Fulgencio.—Paulino Pereira.—Benedito Mendes.—Camillo Carmona.—Rodolpho von Zastrow.—Onofre de Oliveira e Silva.—Corino Gonçalves Colla.—Xisto Junior.—Redacção do Commercio.—Antonio Pio.—Custodio Paulino.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, nomeou para a sub-comissão de melhoramento do porto do Maranhão: engenheiro chefe, Dr. Oscar da Cunha Corrêa e engenheiro ajudante, o Dr. Jayme Lopes do Couto.

Da parte do Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, foi o Sr. Dr. Manoel Reis ao palácio do Ingá, em Niterói, conferenciar com o Sr. Dr. Oliveira Botelho, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, a respeito da desobstrução do Rio Parahyba.

Foi este o parecer do Sr. Dr. Ferreira Vianna, filho, consultor juridico da repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, sobre os embargos oppositos á canalização que a City Improvements pretendia fazer em terreno alheio, na ilha de Paquetá:

As clausulas contractuales tem força de lei entre as partes contractantes quando não forem contra a moral ou contra a lei expressa.

A clausula do contracto feito com a Companhia City Improvements para esgoto da ilha de Paquetá, dando a esta o direito de passagem por terrenos particulares, é nulla, irrita e inoperta:

a) porque viola disposição expressa da lei das leis— a Constituição, que no art. 7º, § 17, garante a propriedade em toda a sua plenitude;

b) porque o Governo não podia ceder a outrem um direito que elle não tem.

Num regimen mediocrementemente livre os governantes não podem dispor da propriedade particular. Isto só existia nos tempos dos velhos reis portuguezes, a que davam o nome de apensadoria.

Nojo, porém, semelhante pretensão não pôde ser tomada a sério e é extranhavel que semelhante clausula fosse escripta em papéis officiaes.

Os unicos meios que tem o Governo de usar da propriedade particular são: comprar-a ou desapropriar-a.

Não conhecemos outros.

Si a desapropriação, no caso vertente, pôde estabelecer um precedente funesto, como recebe um dos funcionarios desta repartição, muito mais funesto seria o Governo usar da propriedade alheia sem a

previa indemnização decretada pela Constituição.

A' companhia contratante é que competia, antes de começar suas obras, se entender com os proprietarios estabelecendo um modo *facienti* e não suppor a ilha sua propriedade.

Quanto ao embargo concedido pelo juiz contra a companhia, nada tem o Governo que ver com isto: ella que se defenda.

Quanto a usar do terreno só por meio de desapropriação não de terreno todo nem do predio, mas somente do sub-solo por onde tem de passar o encanamento.

Feita a proposta em juizo, e não sendo aceita pelo desapropriando o Governo deposita o maximo e prosegue a companhia na obra, ficando, por este facto, o embargo sem effeito.

E' este o parecer.

Tendo João dos Santos Teixeira requerido de novo a indemnização de 4:100\$, em virtude do desastre em que foi victima na Estrada de Ferro Central do Brazil em junho de 1893, o Sr. ministro da Viação manteve os despachos proferidos nos anteriores requerimentos do supplicante.

Conferenciou hontem longamente com o Sr. Dr. Pedro de Toledo, o Sr. ministro francez sobre assumptos commerciaes.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, os Srs. senador Philipe Schmidt, deputados Marcello Silva, Lyra Castro, Araujo Pinheiro e João Simplicio.

Em visita ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, esteve hontem em seu gabinete, o Sr. Dr. Carlos Botelho, criador no Estado de S. Paulo e ex-secretario da Agricultura do mesmo Estado.

S. Ex., que se encontra actualmente nesta Capital, fazendo parte da commissão julgadora dos Concursos Hippicos, teve oportunidade de informar ao Sr. ministro que, com o fim de verificar qual o typo de cavallo mais adequado á remonta do Exercito nacional, tem procurado visitar os quartéis dos nossos corpos montados e acompanhando com o mais vivo interesse a prova dos alludidos concursos hippicos.

E' pensamento do Dr. Carlos Botelho iniciar brevemente em campos de sua propriedade, no Estado de S. Paulo, a criação em alta escala de animaes do typo que as experiencias obtidas no presente concurso demonstrarem ser o mais conveniente e apto para o serviço militar.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo declarou ao seu illustre conterraneo que julgava a sua iniciativa digna dos maiores encomios e que o problema da produção de animaes nacionaes, para supprimento das nossas forças armadas, preocupava sobremodo o Governo Federal. Disse mais que era sua intenção pedir ao seu collega da pasta da Guerra a instituição de premios de animação aos individuos ou empresas que se dedicassem á criação de animaes de remonta, sendo esses premios concedidos por quantidade e qualidade de animaes da altura, estampa e nas condições exigidas pelos regulamentos militares.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu do governador do Estado de Alagoas este telegramma:

«Em nome do Estado de Alagoas tenho a maior satisfação de significar a V. Ex. a expressão de nosso reconhecimento pela

assignatura dos decretos mandando crear o Aprendizado Agricola de Satubi e o centro agricola nas terras de Porto Real do Colégio.»

O Sr. Dr. João Machado, presidente do Estado de Parahyba, telegraphou ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, communicando a abertura hontem da quarta sessão da 5ª legislatura da Assembléa Estadual, perante a qual leu o Dr. João Machado a respectiva mensagem.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, visitará, na proxima quinta-feira, o Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, no Estado do Rio.

Por ser dia feriado a quinta-feira proxima, fica adiada para segunda-feira, 11 do corrente, ás 3 horas da tarde, a reunião semanal da commissão incumbida de estudar e apresentar o projecto do Codiglo Florestal da Republica.

Do intendente municipal de Mossoró, recebeu o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o seguinte telegramma:

«O municipio da Luiz Gomes, grande centro agricola, reente-se de difficuldades de meios de transporte, fiendo a falta do algodão de anno para outro. Este municipio implora, como supremo bem que lhe podera ser feito, a Estrada de Ferro de Mossoró a S. Francisco.

O Sr. Affonso Lopes de Almeida convidou hontem o Sr. ministro da Agricultura para assistir amanhã, no salão da Associação dos Empregados no Commercio, a conferencia que alli realizará.

Ao Sr. director geral de agricultura mandou o Sr. ministro que preparasse o exordiante recomendando ao Sr. director do Jardim Botânico providencias no sentido de que, pela secção de botanica dessa repartição, se iniciem desde já os trabalhos necessarios para o estudo e classificação das plantas forrageiras nacionaes, cumprindo ao Laboratorio de Chimica Agricola continuar as analyses quantitativas e qualitativas dessas mesmas plantas no intuito de se conhecer, com exactidão, o seu coefficiente de nutrição.

O Sr. ministro da Agricultura, attendendo ao pedido feito pela Sra. D. Georgina da Cruz Dile, criada no municipio de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, determinou que seguisse para a fazenda da mesma senhora a estação Andrade da Estrada de Ferro Central, afim de ministrar e sinimentos sobre a fabricação de cogumelos e mais productos de ductibilidade. Professor ambulante William Cheston, especialista naquelles assumptos, a serviço do Ministerio da Agricultura.

Foi concedido transporte gratuito da Porto Alegre a esta Capital para nove reprodutores bovinos, raça Polled-Angus, destinados ao criador Dr. Nabuco de Gouvêa.

Os presidentes das Camaras Municipaes de Santa Cruz, no Estado de Goyaz, do Silvestre Ferraz e Baependy, no Estado de Minas Geraes, de Araçuaí, no Estado de Ser-

gipá, Prado, no Estado da Bahia, e Santo Antonio e Pilar, no Estado do Rio Grande do Norte, informaram ao Sr. ministro da Agricultura que não mantem essas edificações o serviço de registro e archivo de marcas a fogo para assignalar animaes.

Ao Sr. ministro da Agricultura, em resposta a uma circular da directoria Geral de Agricultura do mesmo ministerio, communicaram as Camaras Municipaes de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, Bragança, no Para, S. José dos Pinhães, no Paraná e Conceição do Arroyo, no Rio Grande do Sul, que nas respectivas secretarias existem actualmente registadas 4.74, 150 e 199 marcas a fogo para assignalar animaes e pertencentes a igual numero de criadores, cujos nomes enumeraram, residentes nos mesmos municipios.

Por intermedio das Alfandegas de Uruguayana e do Livramento e da Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado do Rio Grande do Sul, recebeu o Sr. ministro da Agricultura 78 requerimentos de criadores residentes em diversos municipios daquelle Estado, solicitando o registro das marcas que usam para assignalar o gado maior de suas respectivas propriedades.

Esses criadores são os Srs. Antonio Manoel Fagundes, Cecilio Manoel Fagundes, Antonia de Vargas Fagundes, Xavier Sabino Antunes de Oliveira, Trajano Soares de Menezes, Theodora da Rosa Menezes, Theophilo de Oliveira Inda, Trancetta Soares Martins, Synforiano da Costa, Sabino de Oliveira Inda, Sabino Antonio de Oliveira, Regino Martins, Raphael Leites, Ramon Leites, Raymundo Leites, Pedro Inda, Primo Gomes Escobar, Pacifico Greco, Pedro dos Santos, Ovidio da Costa, Manoel Boaventura de Oliveira, Manoel Chispim da Fonseca, Modesto Rodrigues de Lima, Manoela Anon Pombo, Mara Auta Rodrigues, Manoel Menezes Cosca, Menezes & Irmão, Licino Joaquim de Almeida, Luiza Anon Pombo, Liberato da Costa, Locadia de Vasconcellos Antunes, Luiz Ferreira da Costa, João Cancio Correa, João Florencio Soares de Menezes, João Rodrigues dos Santos, Juvenal Rodrigues, José Soler, João Anon Pombo, João Antonio Fernandes, Joanna Ferreira, Joaquim Pereira, Joaquim Pedro de Oliveira, Isolna Antonia Martins, Isaleino dos Santos, Honorio Rodrigues de Lima, Hydebranda Gomes Rodrigues, Generoso de Souza Cardoso, Francisco Rodrigues Lima, Felix Delgado, Franklin José de Almeida, Francisco Antonio Martins, Felix Rodrigues da Fonseca, Eufrasia Antonia Martins, Emilio Soares de Menezes, Epiphanyo Antonio Fernandes, Dinarte Martins Poncy, Damião Clementino da Silva, Cyrillo Poncy, Clara Antunes de Oliveira, Carolina Silveira Fernandes, Claro Dornelles, Clarimundo Leal, Costa & Irmãos, Celso Rodrigues dos Santos, Claro Gonçalves de Oliveira, Basilio José de Menezes, Antonio Rosa Martins, Abrelino Ferreira da Costa, Alfredo Ustra, Antonio Rodrigues, Antônio Martins, Arão de Souza Cardoso, Hydebrando Ayres Machado, Antonio Ayres Machado, João Baptista da Cunha Paiva, José Faustino Maria de Souza e Trajano Antonio Severo.

Até agora, sobre o mesmo assumpto, deram entrada na Secretaria de Agricultura 894 requerimentos.

Teve baixa, por incapacidade physica, o soldado do 2º regimento de infantaria da Força Policial, Antonio Pereira Gomes.

Foi recolhida á Contadoria da Força Policial a quantia de 10\$, remetida pelo delegado do 12º districto policial, para indemniza-

ção das avarias produzidas pelo automovel particular n. 148 em um dos carros dessa brigada.

Foi mandado engajar por mais tres annos, na Força Policial o 1º sargento-enfermeiro do 1º regimento de infantaria, Antonio José Casado.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, 39:500\$ em cintas para o imposto de consumo nacional, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes; pelo Correio Geral, em sellos adhesivos: 19:400\$, para a do Espírito Santo; 4:000\$, para a Collectoria das Rendas Federaes da Barra do Pirahy; 2:000\$, para a de Valença; 4:000\$, para a de Cantagallo, 1:000\$, para a de Santa Thereza e 1:100\$, para a do Pirahy; em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 30:000\$, para a de Itaguahy; 60\$, para a do Carmo e Sumidouro, todas no Estado do Rio de Janeiro, e 375.000\$, para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Recebeu da officina de xilographia, confina e empacotou 8.383.300 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importância de 3.547:000\$; da de laminação e cunhagem, 100:00\$ em moedas de prata, sendo: 49:00\$ de 1\$ e 51:000\$ de 2\$; de um particular, uma barra de ouro pesando 2.182 grammas, para amoeirar; do British Bank, uma barra de ouro pesando 8.328 grammas tambem para amoeirar; da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por intermedio do commandante do vapor *Maranhão* do Lloyd Brasileiro, 27 caixotes, sendo: cinco contendo moedas da nickel do antigo cunho, no valor de 5:000\$ e 22, com 2:640\$ em cobre velho; da do Estado do Maranhão, uma contendo 13:370\$ em sellos da taxa judiciaria, vinda por intermedio do commandante do vapor *Bahia*, tambem do Lloyd.

Estas devoluções estão dependendo da conferencia da thesauraria.

Entregou á officina de fundição duas barras de ouro para fundir, pesando 8.552 grammas, pertencentes a um particular, e outra com 7.125 grammas, no valor metallico de 7:023\$033, pertencente ao British Bank, para ligar; a um particular, uma barra de ouro, recebendo 3\$ pelos trabalhos de ensaios.

Trocou para esta praça 703\$ em moedas de nickel e 50\$ em ditos de bronze, por papel-moeda.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 158:800\$67, ouro, e 226:65\$324, papel.

O Sr. inspector da Alfandega desta capital, baixou hontem a seguinte portaria:

«N. 164—O inspector em commissão declara ao Sr. administrador das Capatazias que, de accordo com a portaria n. 125, de 12 de agosto ultimo, o serviço das Capatazias só deverá ser encerrado ás 4 horas da tarde, não sendo permitido que o pessoal saia do logar em que trabalha antes dessa hora.

Na 2ª secção da alfandega desta capital acham-se promptos para pagamento as seguintes restituções de direitos:

Costa Pereira & Comp., 41\$600; Vicente de Oliveira & Comp., 97\$500; Francisco Xavier, 110\$500; Manoel Francisco de Brito, 27\$900, Costa Pereira & Comp., 38\$200; Arp & Comp., 56\$550; Manoel Maria de

Carvalho, 18\$888; Costa Pereira & Comp., 922\$970; Costa Braga & Comp., 19\$; Arp & Comp., e 119\$, Costa Pereira & Comp., 193\$233.

Ao Ministerio da Viação foram enviadas as copias do contracto celebrado pelo Administrador dos Correios de Minas Geraes com o Sr. João Dias Ferraz para arrendamento do prelio de sua propriedade em Pouso Alegre, destinado á agencia postal daquelle cidade, pelo aluguel annual de 720\$, a vigorar até 31 de dezembro de 1913.

Foi creada uma linha postal entre Perdido e Dôres do Inhyá, por correio do Anta, Esteics e Aterrado, no Estado de Minas Geraes, com 93 kilometros de extensão e servida por duas viagens semanais.

Mandou-se entregar a Antonio José Bastos o recibo do imposto de Indusrias e Profissões do exercicio de 1911, que juntou á sua proposta na concurrencia para Correio.

Foram supprimidas as linhas de Correio de Dôres do Inhyá a Carmo do Parnahyba; de Patos a Carmo do Parnahyba e de Dôres do Inhyá a Bambuihy, todas no Estado de Minas Geraes.

Para o cargo de estafeta entre as cidades de Condô e Barra do Corda, foi nomeado Cesarino Francisco dos Afflictos.

Foi mandado submeter a inspecção de saúde a fim de ser apresentado na forma do Regulamento vigente o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Plácido Muniz Victorio.

Foi creada uma linha postal entre Perdido e S. Francisco das Chagas, no Estado de Minas Geraes, com 96 kilometros de extensão, servida por 12 viagens mensaes, sendo orçado em 2:000\$ annuaes o seu custeio.

As administrações postaes da Republica foi expulsa a circular seguinte:

«Affim de que o Ministerio da Viação e Obras Publicas fique habilitado a dar cumprimento ao disposto nos arts. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 7.775, de 23 de dezembro de 1900, e 9 e 11, §§ 4º e 5º do regulamento da respectiva Secretaria de Estado, recommendo-vos informeis a esta directoria, com a maior urgencia quaes os bens do Patrimonio Nacional a serviço dessa administração, bem como o estado de conservação desses bens, com indicação de quaesquer alterações que tenham soffrido e dos reparos e melhoramentos de que carecerem.»

O Sr. Dr. director Geral dos Telegraphos não compareceu hontem em sua repartição, porter ido a Porto das Coxas, no Estado do Rio de Janeiro, em objecto de serviço.

Foram designados os auxiliares de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos Germano Augusto de Azambuja e Luiz de Oliveira Figueiredo Filho para servir em na

Contadoria, e Carlos Affonso dos Anjos para servir na estação telegraphica do Nictheroy.

O Sr. sub-director da Contabilidade da Estrada do Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. agentes a seguinte ordem do serviço n. 1.077:

«Recommendo-vos que providencieis afim de que nos primeiros dias de cada mez sejam organizados e remettidos a relação mensal de viajantes e o extracto mensal da receita, de modo a terem entrada na Contadoria, até o dia 5; prevenindo-vos que, no caso de falta, sereis responsabilizado.

Outrosim, recommendo-vos que nos casos de omissões ou enganos na confecção das relações diarias, os quaes podem ser facilmente descobertos por ocasião de se contar o producto da receita diaria, deveis participar, immediatamente, a Contadoria e apontar a differença a remessa do dia seguinte, sem o que, serão taes falta: consideradas graves e levadas ao conhecimento da directoria para serem devidamente punidos os seus autores.»

O Sr. sub-director da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, dirigiu hontem aos Srs. agentes a seguinte circular n. 287:

«De accordo com a circular n. 282, desta divisão, remetto-vos a relação dos fabricantes nacionais, aos quaes deverão ser concedidas, de 1 de setembro proximo em diante, as vantagens de classificação indicadas na pauta, para os artigos fabricados ou preparados e despachados por fabrica nacional.

A declaração de «despachado por fabrica nacional» nenhum valor terá, se o nome dos remittentes não estiver incluído na relação annexa, devendo os Srs. agentes dar conhecimento desta disposição aos expedidores que ainda a ignorarem.

As fabricas nacionais expendedoras, além de effectuarem os despachos como mandam as condições regulamentares, deverão, nos transportes em trafego proprio, carimbar com o seu carimbo todas as vias dos respectivos despachos.»

O Sr. sub-director da Contabilidade da E. Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos Srs. agentes o seguinte memorandum-circular:

«Deixando alguns Srs. agentes de dar cumprimento ás determinações constantes da ordem de serviço n. 1.077, expedida por esta divisão, em 29 de abril de 1898, que regula a remessa das peças mensaes de receita e da outras providencias, chamo para a mesma, a vossa attenção.

Junto vos envio, por cópia, um exemplar da citada ordem.»

Pelo sub-director da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil foram designados para servir em Curralinho, o praticante Augusto Nascimento; em Congonhas, o praticante Manoel Araujo; em Norte, o conferente Pedro Thomaz de Aquino; em Alliança, o conferente Jacyntho Faria; em Parahybuna, o praticante Luiz Abreu Vieira; em Sobrady, o conferente Carlos Fogaça; em Reiro, o praticante Geroncio Sá; em S. Dioxo, o conferente Theodoro Silva e em Mangueira, o praticante Aveino Araujo.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, tiveram

ordem para servir: Em Lafayette, o praticante Antonio Ronda e em Palmyra o praticante Chrispim Pereira.

Deram parte de doentes:

O telegraphista João de Oliveira Santos, de Lafayette, e o praticante José Baptista Guimarães.

Durante os 31 dias em que funcionou no mez de agosto foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5.803 pessoas, a cujo exame e consulta: submetteram, além de 2.029 avulsos, 5.321 obras impressas em 7.197 volumes, 627 documentos manuscritos, 1.504 peças iconographicas e 215 numismáticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuários e revistas geraes, 208; arts e industrias, 130; bellas artes, 25; bibliographia, oito; cartas geographicas, oito; chorographia do Brazil, 25; direito, legislação e jurisprudencia, 447; economia politica, 69; encyclopedias e polygraphia, 113; geographia, 45; historia, 320; historia do Brazil, 174; instrucções e educação, 68; jornaes, 233; litteratura, 1.118; litteratura brasileira, 613; philologia e linguistica, 383; philosophia, 55; politica e administração, 48; religião, 56; sciencias mathematicas, 273; sciencias medicas, 485; sciencias naturaes, 362 e numismatica, cinco.

Escriptas em allemão, 80; francez, 1.131; grego, oito; hespanhol, 72; inglez, 148; italiano, 119; latim, 45; portuguez, 3.663; esparto, dois; guarany, um; arab., dois; japonéz, dois.

Os manuscritos são relativos á chorographia e historia do Brazil, sendo em portuguez, 599 e em francez, 28.

Em reunião de assembléa geral, o Centro Alagano elegeu hontem a sua nova directoria, que ficou assim constituída:

Presidente, Dr. Venancio Hometerio Lobo Labatut; vice-presidente, Dr. José Emygdio Gonçalves Lima; 1º secretario, Fausto de Almeida; 2º secretario, Dr. Frederico da Silva Souto; thesoureiro, major Hamileir Nelson Machado; procurador-bibliothecario, Arthur Duarte Cavalcanti.

Conselho — Manoel Feliciano de Jesus Castilho, Pedro Porciuncula, Sverino Brandão, José Maria de Souza Carvalho, Themistocles Soares de Albuquerque Leão e academico João Arlindo Correia.

A posse realizar-se-ha no dia 16 de setembro.

A reunião foi presidida pelo Sr. coronel Francisco José da Silveira Lobo, consul geral do Brazil em Rotterdam.

No campo de S. Christovão continuam hoje as provas do concurso hippico.

O Sr. deputado Alcino Guanabara regressará amanhã do Estado do Espirito Santo, onde foi inaugurar um novo órgão de imprensa.

Telegramma recebido da Italia traz a noticia de ter sido designado para fazer parte do Jury Superior da Exposição de Turim o Sr. Dr. Francisco de Avellar Figueira de Mello, representante da Commissão Executiva da Secção Brasileira, junto ao Commissariado Geral do Brazil em Turim e chefe do Gabinete de informações do Museu Commercial do Rio de Janeiro.

Do delegado geral da Commissão Executiva no Estado da Bahia foi recebido o seguinte telegramma:

«Bahia, 1.—Noticias officiaes hontem recebidas pelo governo do Estado, relativamente ao mostruario bahiense no certamen de Turim, enviadas pelo Dr. Jayme Argollo, commissario do Estado da Bahia, foram excellentes, não occultando o mesmo commissario os relevantes serviços que lhe tem prestado o Dr. Figueira de Mello, a quem tece calorosos elogios.

Congratulo-me com V. Ex. pelo exito completo da representação brasileira, para o que tão dedicadamente concorreu.—Cordeas saudações.—Gabriel Godinho delegado geral da commissão executiva no Estado da Bahia.»

Na 1ª pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas:

Quarto dia util — Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepios civil e militar e diversas pensões da Marinha.

Adquiriram immoveis:

Antonio José Martins Tinoco, o predio e respectivo terreno á rua Minas n. 44 (Sampaio) por 6:000\$000;

Manoel Ferreira dos Santos, o predio á rua D. Anna Nery, 398, por 17:000\$000;

João de Carvalho, o predio á rua Conde de Bomfim n. 535 por 30:000\$000;

Marianna Ayrosa Botelho Barboza, o predio á rua S. Clemente n. 454 por 30:000\$000;

Maria Josephina de Maranhães Oliveira, o predio á rua Antunes Garcia n. 17 por 8:000\$000;

D. Herminia Martins Machado Rocha, o predio á rua José Domingues n. 121, por 5:000\$000;

Antonio de Salles Belfort Vieira, o predio e terreno a rua Real Grandeza por 30:000\$000;

Luiz d'Almeida Torres, o predio á rua Getúlio n. 125 por 2:100\$000;

Maximino Bernardo, um terreno á rua Senador Nabuco 1:300\$000;

Passageiros:

Chegaram os seguintes, no paquete Cabo Frio, de Caravellas e escalas:

Adolpho Beranger Junior, Tertuliano Pinto Ferreira, José Cares, Agostinho G. de Oliveira, Miguel Costa, Orlando Farrala e Corina Mallet.

Saíram os seguintes, no paquete inglez Amazon, para Buenos Aires e escalas:

Dr. Pedro Paulo de Medeiros Junior, Francisco Luiz de Mello e Leitura, Willes C. Nattinson, Narcisel Tarbo da, Dr. Francisco T. de Carvalho e familia, José Thomaz de Carvalho, Raul Carvalho, Florença Leslie, Samuel Strausse, Dr. A. Bandeira e senhora, N. Nais, Edith Pirz-Eugh, Dr. Crozento Amaral, P. Bruneau, Adelaide Sá e familia, F. J. Kennedy, Nilo Storino, Dr. J. H. França Mascarenha e familia, Julio N. Montorza, C. N. Petit e senhora, Camara Angelina, Dr. Henrique Li boa e familia, James Ignatius Byrne, coronel David Alves de Araújo, A. Monarcha, Axel Mallin, Jorge Gomes e senhora, R. J. Johnson Junior, H. L. Whistler, G. F. Cruickshank, Evaristo A. Aguiar e F. Willemon.

Requerimentos despendidos:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Maria Delphina Varga de Oliveira, pedindo baixa para seu filho Manoel Varga dos Santos, anseçada da Força Policial. — Indeferido.

Augusto de Mattos Soares, pedindo baixa da Força Policial, na qualidade de soldado. — Indeferido.

Luiza de Araujo, pedindo baixa para seu irmão Antonio Cartou de Araujo, soldado da Força Policial. — Indeferido.

Pelo Sr. coronel commandante da Força Policial:

Samuel de Albuquerque Hollanda. Caval-canti, s. lido. — Indeferido, porque o com-portamento do requerente durante a praça anterior não foi bom como exige o art. 181 do Regulamento vigente.

Arlindo Gaspar do Carmo Pinho, music. — Como pede, mas sem prejuizo do serviço. Antonio José Matheus, ex-praça. — De-fe-rido.

Francisco Bías de Góes, soldado. — Inde-fe-rido.

Manoel Antonio de Britto, 2º sargento. — Entregue-se mediante recibo.

Tertuliano dos Reis Príncipe, 2º sargento amauense. — Deferido.

Americo de Oliveira Indio Guarany. — En-tregue-se o attestado, mediante recibo, caso seja o requerente a mesma pessoa em cujo nome foi passado.

Pelo Sr. director geral dos Correios:

Horacio Alves de Oliveira, estáta entre S. Carlos e Campinas, no Estado de S. Paulo, pedindo aumento de ordenado. — Aguarde oportunidade.

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Asdrubal Augusto do Nascimento. — A' vista da informação da 6ª divisão, não ha que deferir.

Antenor Fontainha. — Concedo.

Aristides Pires Vieira. — Concedo ida e volta.

Antonio Pires Pereira. — Selle o requeri-mento.

Antonio Flores Castilho Guerra. — Atten-da-se, com 75 % de abatimento.

Antonio Ferreira de Oliveira. — A' vista da informação da 6ª divisão, não pde ser attendido.

Euclydes Paes. — A' vista da informação da 3ª divisão, não ha que deferir.

Hildebrando W. de Castilhos. — Concedo.

João Frederico Croder. — Attenda-se de accordo com o regulamento.

João Lourenço Barbosa. — Idem.

Joaquim de Oliveira Lima. — Conceda-se para as pessoas da familia do requerente. Lopes Ribeiro & Comp. — Apresente reclamaçãoem impresso.

Manoel Netto Coimbra. — Appropriado.

Manoel da Motta Coimbra. — Attenda-se com 75 % de abatimento.

Manoel Vieira Chaves. — Concedo.

Olympio Abranches Ferreira. — Concedo.

Venancio Flores. — Concedo.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 90 dias ao auxiliar academico do ser-viço de prophylaxia da febre amarela Hen-rique Moreira dos Santos Penna;

De tres mezes, em prorrogação, ao major da Força Policial João Augusto da Costa, para tratamento de saúde fóra do paiz.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De tres mezes, com vencimento, ao 3º es-cripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia Antonio Cardoso de Amorim;

De 60 dias, na forma da lei, ao collector em Sertãozinho, Estado de S. Paulo, José Vianna Santos;

De 90 dias, na forma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendas da Laguna, Estado de Santa Catharina, Alvaro Pinto da Costa Carneiro.

Pelo Sr. director dos Telegraphos:

De 60 dias, com vencimento, na forma da lei, ao telegraphista de 2ª classe Luiz Jovito Miller.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortiza-ção foram despachados os seguintes papéis: Florentina Maria da Candelaria. — Cum-

pra-se o alvará relativamente á transferen-cia da apolice, de accordo com a informação. Quanto ao pagamento dos juros, fica depen-dente da apresentação de novo alvará ou officio do respectivo juiz declarando a im-portancia a que montam.

Maria da Conceição Monteiro de Andade. — Pague-se a quantia de 8:025\$ de accordo com a informação, reconhecida a identidade da pessoa.

Luiz Lacerda Guimarães. — Certifique-se. Edina Rebello de Castilho. — Havendo cer-tidão do termo da inventariante, certifi-que-se.

João Pedro Caminha. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 8 e 9.

Amelia de Figueiró L'al. — Satisfaca a exigencia da informação.

Izabel Maria de Carvalho. — A' Junta.

Americo Candido de Almeida. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Maria Carolina de Oliveira. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Officio n. 668, do 3º Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal. — Remetta-se.

Maria Carolina Rodrigues Ferrão. — Ha-vendo procuração, certifique-se.

Irmandade de N. S. do Rosario. — Certi-fique-se.

Mário de Souza & Comp. — A' Junta.

Alberto Corte Real. — Idem.

Officio n. 993, Alfandega do Rio de Ja-neiro. — Papel moeda.

Officio n. 1.811, Directoria Geral dos Cor-reios. — Papel moeda. Gratificação abonada ao porteiro como auxilio para alu-mo de casa; remetta-se ao Sr. ministro pedindo que seja ordenado o pagamento.

Officio n. 691, Repartição Central da Po-lícia do Rio de Janeiro. — Papel moeda.

Mesa de Rendas de Macahé. — Acuso-se o recebimento.

Arlindo Pedro Caminha. — Mantenho o des-pacho de fls. 19.

Maria Amalia Caminha Fagundes. — Man-tenho o despacho de fls. 6.

Izabel Maria de Carvalho. — Havendo pro-curação, certifique-se.

Bernardino Lopes Moreira. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

José Candido de Carvalho. — Satisfaca a exigencia de informações.

Leocadia Teixeira Pinto. — Cumpra-se o alvará.

Maria Jeronyma do Nascimento. — A' Junta.

Luiz Jacintho Teixeira Campos. — Cum-pra-se o alvará de accordo com a informa-ção supra.

Carlos Taveira & Comp. — A' Junta.

José Locallo. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação supra, reconhe-cida a identidade da pessoa.

Antonio Monteiro de Carvalho. — Pague-se a quantia de 200\$ de accordo com a infor-mação, reconhecida a identidade da pessoa.

Thomaz do Silva & Comp. — Expeça-se a guia.

Luiz Baptista Pereira. — A' secção de Con-tabilidade para fazer a anotação.

Jeane Wernert. — Apresente novo al-vará ou officio do respectivo juiz declarando a importancia a que montam os juros ven-cidos.

Mário de Magalhães Corrêa. — Compa-reça na correteria para prestar esclare-ci-mentos.

Alberto de Andrade Pinto. — Remetta-se este processo com os ornamentos ao Sr. minis-tero da Fazenda para os effectos do art. 171 do regulamento desta repartição.

Representação do corretor Alberto da Costa. — Ao Sr. chefe da secção de Contabili-dade para providenciar.

Officios ns. 162 e 163 do Ministerio da Fa-zenda. — Contabilidade.

Officios ns. 164 e 165 do Ministerio da Fa-zenda. — Archivem-se.

Officio n. 236 da Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — A' Contabilidade.

Officio n. 123 da Delegacia Fiscal no Ma-ranhão. — Ao Sr. Flores.

Associação Beneficente Postal. — A' Corre-toria.

José Maria Rodrigues de Moraes. — A' Junta.

Antonio Freire de Britto Sanchez. — Cer-tifique-se.

Mancel Estacio da Silva e outros. — Pub-liquem-se editaes por tres vezes, dentro do prazo de 15 dias.

Officio n. 433 da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Ao Papel moeda.

Candilo José Avelino Coelho. — Satisfaca a exigencia da informação.

José Olympio do Amaral V'anna. — Satis-faca a exigencia da informação.

Leocadio Teixeira Pinto. — Apresente novo alvará ou officio do respectivo juiz decla-rando a importancia a que montam os juros vencidos.

Arthur Barraso Pereira. — Selle o do-cumento de fls. 5 e satisfaca a exigencia da segunda parte da informação.

Francisco de Almeida Cunha. — A' Junta.

Miguel Pereira Guimarães. — A' Junta.

Portaria n. 16. — A' Junta.

Juizo da 2ª Vara Civil, Correteria, Dele-gacia Fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, Comabilidade, Lopes Sá & Comp. — Expeça-se guia.

Asylo de Orphãos de Nossa Senhora da Conceição de Pelotas. — Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apolices, de accordo com a informação supra. Quanto ao pagamento fica dependente de apre-entação de novo alvará ou officio do respec-tivo juiz declarando a importancia a que montam os mesmos juros.

Antonio Corrêa e Castro. — Expeça-se guia.

Mário de Aquino Fonseca. — Apresente nova procuração com poderes expr'sos.

Gallino Pires da Rocha. — Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apolices, de accordo com a informação. Quan-to ao pagamento dos juros fica dependente de novo alvará.

Telegramma n. 49 da Delegacia de Belo Horizonte. — A' secção de papel-moeda.

Telegramma da Delegacia do Maranhão. — A' secção de papel-moeda.

Representação do porteiro da Caixa de Amortização. — Peça-se o adiantamento.

Officio n. 88 do Ministerio da Fazenda. — A' Contabilidade.

Juizo de Direito da comarca de Macahé. — A' Correteria.

Officio n. 2) da Delegacia Fiscal na Bahia. — A' secção de papel-moeda.

Officio n. 19 da mesma delegacia. — Idem.

Officio n. 18 ainda da mesma delegacia. — A' Contabilidade.

Officio n. 36 da Delegacia Fiscal no Ceará. — A' Contabilidade.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia capitão Samuel Bar-reira.

A brigada mixta dá o officio para a ronda.

A 1ª brigada estrategica dá os officios para dia ao quartel general da 9ª Região o para auxiliar o superior de dia á guar-nição.

A brigada mixta dá as guardas dos Pala-cios do Catete e Guanabara.

A 1ª brigada estrategica dá a guar-nição.

Auxiliar do officio de dia sargentoaju-dante Laudemiro.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Proença.

Oficial de dia á Força, capitão Brazileiro.

Médicos de dia, tenente Dr. Benassi, de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honoário Cassio.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda de visita, alferes Junqueira e Arthur e aos theatros, alferes Asolpho.

Na Assistencia do Pessoal, ás 11 horas, para serviço especial, alferes Daniel.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, o alferes Nicoláo e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposiç. o do superior de dia, nove inferiores do cavallaria, sendo dous para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú e dous para as dos 1º, 3º e 5º districtos e mais cois de cada regimento de infantaria.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Roque; do Thesouro, alferes Seido, ambos do 1º regimento; da Casa da Moeda, alferes Faustino, e da Caixa de Conversão, tenente Lidro, ambos do 2º regimento; e do quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior: no 1º regimento, tenente Odorico; no 2º, tenente Saturnio; no do Andaraí, tenente Assis, e no de Frei Caneca, capitão Pinho França.

Promptidão: no 2º regimento, alferes Velozo e no de cavallaria, alferes Bomfim.

Auxiliar do official de dia, um inferior, piquete e um corneteiro do 1º regimento.

Ordens: ao commando geral, um corneteiro e á assistencia do pessoal um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir e um official subalterno com 30 praças promptas.

O 1º regimento de infantaria dá o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dá um official subalterno com 60 praças, constituindo as promptidões de incendio, soccorro e do regimento, e serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

Foram sepultadas no dia 29 de agosto de 1911, 27 pessoas, sendo:

Nacionais..... 24
Estrangeiras..... 3

Do sexo masculino..... 27

Do sexo feminino..... 30

Do sexo feminino..... 11

Do sexo feminino..... 27

Maiores de 12 annos..... 11

Menores de 12 annos..... 16

Indigentes..... 27

Indigentes..... 5

No dia 30, 32 pessoas, sendo:

Nacionais..... 24

Estrangeiras..... 8

Do sexo masculino..... 32

Do sexo feminino..... 19

Do sexo feminino..... 13

Maiores de 12 annos..... 32

Menores de 12 annos..... 22

Menores de 12 annos..... 10

Indigentes..... 32

Indigentes..... 10

No dia 31, 34, pessoas, sendo:

Nacionais..... 29

Estrangeiras..... 5

Do sexo masculino..... 34

Do sexo feminino..... 19

Do sexo feminino..... 15

Maiores de 12 annos..... 34

Menores de 12 annos..... 29

Menores de 12 annos..... 14

Indigentes..... 34

Indigentes..... 11

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim Meteorologico—Dia 24 de agosto de 1911.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.4	21.7	15.7	81	2.7	NW	0	Limpo	Nev. baixo
2 a. m.....	756.3	21.2	16.1	85	0.0	Calmo			
3 a. m.....	756.5	20.9	16.3	89	0.0	Calmo			
4 a. m.....	756.9	20.7	16.1	89	1.0	SW	0	Limpo	Idem
5 a. m.....	757.6	20.4	16.1	91	1.5	W, NW			
6 a. m.....	758.4	20.4	15.8	89	1.6	NE			
7 a. m.....	759.0	20.8	15.7	86	3.8	NE	2	C	Idem
8 a. m.....	759.4	22.0	14.8	75	2.1	NE			
9 a. m.....	759.8	22.7	16.1	78	4.0	N	1	C.S	
10 a. m.....	759.9	23.1	15.3	73	1.5	SE	8	SK, CK, C	
11 a. m.....	759.6	23.1	15.7	74	4.2	ESE			
1/2 dia.....	759.1	23.4	15.3	72	6.7	SE	5	SK, CK	
1 p. m.....	758.8	25.5	14.9	62	2.4	WNW	3	CK, C	
2 p. m.....	758.0	24.3	15.3	67	6.7	SE			
3 p. m.....	757.7	23.7	15.6	72	5.9	S E	3	SK, C	
4 p. m.....	757.8	23.9	15.5	70	3.7	SSE	1	K	Nev. tenue baixo
5 p. m.....	758.1	23.0	15.0	72	6.3	SSW			
6 p. m.....	758.5	22.3	15.5	77	3.1	SSW			
7 p. m.....	758.9	21.7	15.2	78	1.1	SW	0	Limpo	Idem
8 p. m.....	759.4	21.4	16.2	86	2.0	SSW			
9 p. m.....	759.6	21.2	15.2	81	1.5	SSE			
10 p. m.....	759.9	21.2	16.0	86	1.9	NW	5	CK	Idem
11 p. m.....	759.7	21.3	15.7	84	1.2	N			
1/2 noite.....	759.4	21.0	15.4	83	0.0	Calmo			
Médias....	758.53	22.12	15.63	79.2	2.7		2.5		

Temperatura: maxima, 25.9 á 1 h. e 25 m. p. m.; minima, 19.8 ás 4 hs. 15 m a. m. Evaporação em 24 horas: 3.2. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 h. n., 3. Chuva cahida: 7 h. m., 0.00; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 19 hs 03, = 19hs. 5 m.

Houve nevoeiro tenue baixo pela manhã e á noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADA GEOGRAPHICA		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18.0	762.8	26.4	31.7	22.6	21.7	0.8	E	3	3	Bom
Portaleza.....	3° 43'	38° 30'	30.0	763.4	28.5	25.6	19.2	18.4		E	4	6	Bom
Fernando de Noronha..	3° 50'	30° 20'	93.0	733.0	25.1	29.5	21.7	18.7	0.5	E	7	4	Bom
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780.0	—	21.8	23.4	18.8	12.7		NW	5	0	Bom
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28.0	7.657	25.0	29.9	21.3	21.8	2.4	SE	2	10	Mão
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212.0	763.0	23.0	32.8	21.2	14.2		SE	3	2	Bom
Paratyba.....	7° 06'	43° 10'	43.0	766.7	25.0	23.5	18.4	16.6	5.0	Calmo	0	10	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535.0	765.5	21.0	31.2	18.0	14.8		SE	3	4	Bom
Goyaz.....	7° 34'	3° 00'	14.0	764.9	26.0	20.4	18.6	17.9		W	5	9	Incerto
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50.0	767.0	25.3	27.0	19.6	17.3		SE	2	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30.0	764.9	25.2	26.6	22.5	18.8		S	3	9	Incerto
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5.0	766.0	24.9	27.4	23.6	19.5	1.0	Calmo	0	9	Incerto
S. Salvador.....	12° 58'	38° 31'	4.0	765.9	25.6	27.0	21.7	20.6	2.5	SE	2	3	Bom
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46.0	765.6	26.5	27.4	22.1	17.6		E	2	4	Bom
Cacete.....	14° 02'	42° 37'	901.0	762.3	19.8	23.5	16.5	11.9		E	1	0	Bom
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3.0	765.4	25.6	25.6	20.1	23.8	4.2	SSW	7	3	Bom
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235.0	770.0	22.5	32.8	26.2	16.0		S	1	10	Mão
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	501.0	771.0	30.3	36.8	18.3	15.6		Calmo	0	10	Nevoeiro
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647.0	765.8	21.3	31.6	10.5	12.9		Calmo	0	0	Bom
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305.0	762.5	21.4	24.6	18.9	15.5		Calmo	0	10	Incerto
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1159.0	767.7	15.4	20.2	13.7	12.2		NE	1	10	Incerto
Francisco.....	20° 32'	47° 24'	1092.0	763.7	17.6	23.6	12.8	13.7		N	1	8	Incerto
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545.0	763.1	18.8	29.5	14.5	14.5		S	1	8	Incerto
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1150.0	762.8	16.8	19.2	12.8	12.4		N	3	10	Mão
Muzambinho.....	21° 15'	46° 40'	1062.0	761.5	14.9	21.5	13.1	12.5	8.0	Calmo	0	10	Nev., crv.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	838.0	763.8	18.2	27.0	11.2	13.4	19.7	SW	2	10	Mão
Palmyra.....	21° 20'	42° 40'	832.0	762.0	18.0	22.4	13.0	13.2	4.7	NE	1	10	Mão
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9.0	765.0	21.0	22.0	18.8	16.8		N	2	10	Mão
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682.0	763.6	13.0	23.2	11.4	13.5	4.0	Calmo	0	8	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842.0	764.1	15.4	21.0	11.0	13.0	12.8	Calmo	0	10	Nev.eiro tenue
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891.0	764.2	16.0	23.0	10.0	12.6	20.6	S	1	10	Mão
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602.0	763.3	16.4	24.0	13.0	13.3	19.0	Calmo	0	10	Incerto
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614.0	763.7	16.8	27.0	13.0	13.4	8.0	Calmo	0	10	Incerto
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	433.0	763.2	19.6	24.8	15.6	13.7	13.0	N	1	10	Mão
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431.0	762.3	17.7	23.2	11.9	14.1	11.5	SW	1	10	Incerto
Pinheiro.....	22° 33'	43° 41'	403.0	762.2	18.4	27.6	11.7	14.8	18.6	Calmo	0	10	Mão
Passa Quatro.....	22° 33'	47° 01'	976.0	—	15.4	22.8	8.4	12.5	15.4	Calmo	0	10	Mão
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434.0	761.1	19.2	19.7	14.0	14.3	13.2	N	7	8	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	551.0	763.5	16.8	25.8	13.5	13.4	16.0	Calmo	0	9	Incerto
Campinas.....	22° 51'	47° 04'	635.0	763.9	15.7	24.5	12.0	12.8	13.0	Calmo	0	10	Incerto, nev. tenue
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	62.0	769.8	21.0	24.6	18.9	15.9	4.0	S-E	1	10	Incerto, nev. tenue
Taubaté.....	22° 05'	45° 25'	583.0	732.7	17.6	25.2	13.7	13.2	13.4	Calmo	0	10	Incerto
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595.0	762.9	15.8	18.8	14.0	12.8	18.0	Calmo	0	10	Incerto, nev. tenue
S. Paulo.....	23° 31'	46° 37'	761.0	762.5	14.8	21.6	13.8	11.1	22.0	NW	2	10	Mão
Santos.....	23° 53'	48° 39'	10.0	761.9	18.5	21.3	15.5	14.9	14.8	N	1	9	Incerto
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695.0	744.4	14.2	24.5	12.5	11.8	23.0	Calmo	0	10	Incerto
Iguape.....	24° 42'	47° 33'	10.0	763.1	19.0	18.6	16.8	14.1	22.0	NW	5	6	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1116.0	764.1	10.3	13.2	6.8	8.3	22.8	W	2	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	998.0	763.8	12.6	15.0	11.9	4.8	12.1	Calmo	0	8	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 36'	3.0	761.9	18.3	19.0	14.0	15.2	17.0	SW	2	6	Nevoeiro, tenue
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25.0	760.3	17.4	19.0	15.0	12.1	1.9	N	5	6	Bom, nevoeiro
Brusque.....	27° 05'	49° 55'	25.0	753.9	16.2	18.4	14.0	11.9	2.7	SSW	2	0	Bom
Florianópolis.....	27° 35'	48° 23'	4.0	763.4	17.8	17.7	15.7	11.7	3.3	N	3	0	Bom
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	52° 56'	—	—	13.8	17.3	11.0	10.2	1.0	NNW	1	7	
Santa Maria.....	29° 11'	53° 45'	143.0	—	14.6	20.0	2.0	11.0	20.0	S	2	10	Incerto
Uruguaiana.....	29° 45'	57° 07'	—	761.0	14.6	16.0	11.5	7.9	0.3	Calmo	0	8	
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46.0	763.2	15.8	20.1	13.2	10.1		W	7	5	Incerto
Cachoeira.....	30° 20'	52° 50'	—	759.5	13.8	19.0	13.4	9.4	4.3	NNW	2	10	Incerto
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	290.0	755.1	13.3	17.4	13.3	10.1	12.0	S	4	10	Incerto
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	—	767.0	14.0	14.0	12.0	8.0	10.4	SSE	4	8	
Rio Grande.....	32° 00'	52° 07'	3.0	762.3	13.4	13.6	12.8	10.1	55.4	S	6	8	Incerto, nev. tenue
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	759.1	13.4	17.0	5.0	9.6	32.7	S	3	10	Mão
Montevideo.....	34° 54'	52° 12'	—	765.5	12.0	12.6	10.5	8.3		E	4	6	Incerto

OCCORRÊNCIAS

Convenções: Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; Estado do tempo b, bom; i, incerto; m, mão; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenue e 0 orvalho. Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala de Beaufort, 0 calma, a 12, tufão.

Em Natal, Aracaju, Barbacena Campos e Montevideo choveu esta manhã. Em Paratyba, Recife, Ouro Preto e Rio Grande chuveu esta manhã. Em Belém, Natal, Cuyabá, Franca, Ribeirão Preto, Lavras, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, Rio Claro, Rezende, Piracicaba, Campinas, Capital, Taubaté, Tatubá, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá, Florianópolis, Santa Maria, Porto Alegre, Cachoeira, Bagé, Rio Grande e Jaguarão choveu hontem. Em Cuyabá caiu grãozão hontem. Em Blumenau, S. Luiz de Missões, Uruguaiana e Pelotas chuveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Santa Maria com 2°0, e em Jaguarão com 5°0.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cap Ortelga*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Dacia*, para Recife e Hamburgo, recebendo impressos até às 8 horas da manhã e cartas para o exterior até às 9.

Pelo *Industrial*, para Cabo Frio e para todos do Esdras Santo, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Paulista*, para Cabo Frio, Ubatuba, Villa Bela, S. Sebastião, Santos, S. Francisco, Paraná, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

A manhã:

Pelo *Ubatuba* para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Príncipe Umberto*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até a 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maranhão*, para portos do sul, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 6 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes: e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	954	744	1.698
Entraram.....	28	19	46
Sahiram.....	21	15	36
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	955	746	1.701

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 639 consultantes, para os quaes se aviaram 682 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes e 118 pequenas operações.

No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	955	746	1.701
Entraram.....	40	21	61
Sahiram.....	21	11	31
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	963	756	1.719

O movimento da sala do banco e dos consultorios pulicos foi, no mesmo dia, de 972 consultantes, para os quaes se aviaram 1.009 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes e 152 pequenas operações.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 5 de setembro de 1911.

Informações diversas

Recebamos da Junta dos Correios, um exemplar da revista mensal, referente ao mez de julho passado, sobre os diversos mercados da praça do Rio de Janeiro.

Reuniões convocadas

Banco do Commercio, ao meio-dia de 6, para prestação de contas e eleições.

Companhia de Seguros Minerva, para prestação de contas e eleições, a 1 hora do dia 6.

Centro do Commercio de Café, às 2 horas do dia 6, em segunda convocação.

Melhoramentos no Rio, a 1 hora de 9, para discutir sobre assumptos de importância.

Tecidos Santo Aleixo, a 1 hora de 11, para resolver sobre uma proposta da directoria e varios outros assumptos.

Seguros Confiança, a 1 hora do dia 12, para apresentação de contas e eleições.

Companhia Brazil Industrial, para contas e eleições, a 1 hora do dia 12.

Mercenaria Tunes, às 2 horas de 14, para prestação de contas e eleições.

Companhia Industrial de Electricidade, para apresentação e discussão de uma proposta, às 2 horas do dia 15.

Mineração e tintas Ancora, às 2 horas do dia 16, para contas e elevação do seu capital social.

Companhia Cervejaria Brahma, a 1 1/2 hora de 23, para apresentação de contas e eleições.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Apoios do Estado do Rio, populares, de 100\$, desde já, os juros de 4 %.

O dem da Penitencia, no banco do Commercio, os juros do primeiro semestre.

Industrial Campista, até 16, os juros do semestre findo.

Associação dos Empregados no Commercio, os juros do seu emprestimo de 410.000\$, desde já.

Provincia Carmelitana, os juros dos consolidados, desde já.

DIVIDENDOS

Companhia de Tecidos Petropolitana, desde já, o 34º dividendo.

Companhia Americana Fabril, o 25º dividendo, desde já.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, desde já, o dividendo relativo ao primeiro semestre.

British Bank, um dividendo de 12 %, ou 12 sh. por acção.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Com os trabalhos que começaram para a mala do *Araguaya*, a sahir no dia 6, tivemos o mercado apenas sustentado; logo, porém, que estejam concluidos é de esperar que o mercado melhore, porque eram ainda favoraveis as suas tendencias.

Em todo caso, além do Banco do Brazil, alguns sacadores deram a 16 7/32 d., os outros dando a 16 13/64 d., mas todos comprando as letras particulares, promptas, a 16 9/32 e a prazo a 16 5/16 d.

Os bancos reproduziram as tabelas de 16 1/8, 16 5/32 e 16 7/32 d., sendo a mais baixa no British, a mais alta no do Brazil, e a outra intermediaria em todos os demais sacadores; por ultimo, porém, um dos bancos sacadores ofereceu a 16 15/64 d., em condições excepcionaes.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças:	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	— a 16 5/32
Pariz (por franco)....	\$590 a \$588
Hamburgo (por marco)	\$730 a \$728
	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	— a 16 1/32
Pariz (por franco)....	\$595 a \$593
Hamburgo (por marco)	\$736 a \$733
Italia (por lra).....	\$595 a \$591
Portugal (réis fortes).	\$317 a \$315
Espanha (por peseta)	\$539 a \$539
Nova York (por dollar)	3\$106 a 3\$080
Turquia (por pence)...	15 15/16 a 16
Austria (por pence)...	— a 16 1/32

Rio da Prata:	
Buenos Aires (por peso)	3\$008 a 2\$995
Montevideu (por peso)	3\$235 a 3\$220
Sobre-taxa:	
Café (por franco).....	\$594 a \$592
Operações:	
Bancário	16 3/16 a 16 7/32
Particular	16 9/32 a 16 5/16

BANCO DO BRAZIL

Praças:	a 90 d/v.	a 3 d/v.
Londres (por pence)....	16 3/16 a 16 1/16	
Pariz (por franco).....	\$589 a \$593	
Hamburgo (por marco)...	\$727 a \$733	

Sobre-taxa:	
Café (por franco).....	— \$592
Alfandega:	
Vales, ouro (por 1\$000)...	— 1\$38 7/5
Operações:	
Bancário	— a 16 7/32
Particular	169/32 a 16 5/16

FOR TELEGRAMMA

Praças:	A' vista
Londres (por pence)....	— 16 d.
Pariz (por franco).....	— 596
Hamburgo (por marco)...	— 736

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas:	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$687
Franco, lita e peseta.....	— \$534
Por marco	— \$734
Por dollar	— 3\$082
Peso argentino	— 2\$973
Corda austriaca	— \$624
Por 1\$ fortes	— 3\$330

O CAFÉ

No sabbado, por ultimo, ficara o mercado inleciso, entre os preços de 11\$400 e 11\$500; afinal, cederam os vendedores a 11\$400, sendo, por isso, fechados mais alguns negocios que havia em trato.

Hontem, tivemos o mercado bem collocado, mas tomando por base o preço de 11\$400 sobre o genero negociado no Centro, porque o americanista na taboa, para outubro, regulava a 11\$100 e 11\$200 compradores, para dezembro não havendo offertas acima de 11\$100, sobre o typo 7 official.

As evoluções dos centros de consumo foram variaveis, mas pouco influíram por ser segunda-feira, mas contribuindo para esse pequeno enfraquecimento o facto de acharem-se os compradores bem suppridos.

Com effeito, a procura foi mais moderada do que anteriormente, ao passo que as entradas foram regulares, contra embarques de pequena importancia, divergindo o de Santos apenas nas saídas, que foram ainda um tanto animadas.

Os commissarios levaram bastante café á venda e, nem por isso, funcionaram exigentes.

Os compradores, porém, tornaram-se um tanto retrahidos, sendo fechadas 5.491 saccas ao preço de 11\$100 sobre o tipo 7 do Centro do Café.

Durante o resto do dia, nada occorreu que merecesse importancia, apenas tendo sido negociados mais 784 saccas, que conjuntamente com os primeiros negocios perfizeram o total de 6.275, contra 15.923 anteriores.

O mercado fechou fraco, com previzes de 11\$300 sobre o n. 7, de estylo e com o americanista na taboa a 11\$100 e 11\$200.

Passaram por Jundiaby, para Santos, 93.646 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:		Saccas
Barra dentro.....	—	—
Cabotagem.....	500	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	2.733	—
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.806	—
Total.....	8.039	—
Desde 1 de julho.....	560.825	—
Vendas conhecidas:		
No dia de hontem.....	6.275	—
No dia de ante-hontem.....	15.923	—
Desde o dia 1.....	41.323	—
Passagem por Jundiaby.....	93.646	—
Pauta da semana, 770 réis.		

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:		Saccas
Stock anterior.....	175.501	—
Ultimas entradas.....	15.558	—
Total.....	191.059	—
Ultimos embarques.....	7.246	—
Stock actual.....	183.813	—

ENTRADAS

Dia 1 a 3:		Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	7.823	469.330	—
Estrada de Ferro Central.....	11.738	704.230	—
Por via maritima.....	2.646	158.760	—
Total.....	22.207	1.332.420	—

De 1 a 4:		Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	12.629	757.740	—
Estrada de Ferro Central.....	14.471	868.260	—
Por via maritima.....	3.146	188.760	—
Total.....	30.246	1.814.760	—

EMBARQUES

Dia 2:		Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	2.278	196.680	—
Europa.....	877	52.620	—
Rio da Prata.....	472	28.320	—
Pacifico.....	—	—	—
Cabo.....	—	—	—
Cabotagem.....	2.619	157.140	—
Total.....	7.246	434.760	—

Do dia 1 a 2:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	8.571	514.260
Europa.....	4.736	284.160
Rio da Prata.....	472	20.320
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	3.204	197.640
Total.....	17.073	1.024.380

Desde 1 de julho..... 488.427 29.305.620

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de estylo

Typo n. 3.....	—	12\$200
» n. 4.....	—	12\$000
» n. 5.....	—	10\$800
» n. 6.....	—	10\$600
» n. 7.....	—	10\$400
» n. 8.....	—	10\$200
» n. 9.....	—	10\$000

EM SANTOS

O mercado funcionou, hontem, calmo ao preço de 7\$200 sobre o n. 7 e o de 7\$500 sobre o n. 4, por 10 kilos.

Entraram 66.234 saccas e sahiram 50.250, sendo o stock actual de 1.225.306 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 128.138 saccas e de 1 de julho 2.339.357 ditas.

As sahiras desde 1 do mez foram de 84.771 saccas e desde 1 de julho 1.601.099 ditas.

OSCILAÇÕES DAS BOLSAS

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 4 — Nova York, feriado.
Havre, baixa de 1/4 a 1/2 franco.
Hamburgo, inalterado 1/4 de alta.
Londres, inalterado a 6 d. de baixa.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

(Fechamentos)

Dia 4 — Havre, inalterado.
Hamburgo, baixa de 1/4 a 1/2 de franco.
Londres, inalterado a 6 d. de baixa.

OPÇÕES DO DIA 4

Mezes	N. York	Havre	Hamb.	Lond.
Dezembro.....	—	73 1/4	59 1/4	58 3/3
Março.....	—	73 3/4	59	55
Maio.....	—	71 1/2	59 1/4	54 3/3
Julho.....	—	71 1/2	58 3/4	54

A BOLSA

Funcionou a Bolsa mais animada do que anteriormente, com algum trabalho em Docas da Bahia, mas sem grandes negocios nesses papeis que continuaram inalterados. To os demais, igualmente de jogo, mantiveram-se rotinados e por isso mal collocados, isto é, instaveis como tem estado ultimamente á falta de trabalhos.

Assim, a maior parte do dinheiro convergiu para as apolices que estiveram bastante activas, accusando nova alta as geraes antigas estadoaes de Minas e municipaes nominativas de 1900; tudo como se constata da venda e offertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes :

Antigas, 5 %, 42.....	1:017\$000
Idem idem, 3.....	1:018\$000
Idem idem, 23.....	1:019\$000
Idem idem, 7, 10.....	1:020\$000
Emp. 1897, 1.....	1:004\$000
Idem 1903, 1.....	1:006\$000
Idem 1909, 2, 2, 11.....	1:037\$000
Idem 1 09, 17, 28.....	1:008\$000

Estadoaes:

Rio, de 100\$, 4 %, c/i, 9.....	96\$000
Idem de 500\$, 6 %, c/i, 15.....	490\$000
Emp. Santos, de 500\$, 6 %, 4.....	8 \$ 000
Idem idem, de 1:000\$, 6 %.....	890\$000
Minas de 1:000\$, 5 %, 4, 4, 4, 6.....	920\$000

Municipaes :

Antigas, port., 6 %, 10.....	204\$500
Ouro, 2 20, nom., 5 %, 50.....	297\$000
Emp. de 1903, port., 6 %, 3, 20.....	205\$500
Idem, de 1906, port., 6 %, 85.....	206\$500

Bancos :

Brazil, 30.....	201\$000
Mercantil, 100.....	249\$000

Companhi as:

Ser. teleph. Americano, 50.....	13\$000
Docas da Bahia, 25, 190.....	190\$000
Idem, 100, 200, 200.....	46\$000
Tec. Comela, 100.....	325\$000
Docas da Santos, port. 100.....	3 4\$000
Idem idem, idem, 20, 60, 120.....	39 0 0
Tec. Magense, 20, 80.....	144\$000
Centros Pa-toris, 100.....	23\$000
Seguros Integridade, 50.....	55\$000

Debentures:

Carris Urbanos, 75.....	201\$000
Fabrica Paulistana, 30.....	210\$000

OFFERTAS

Apolices	Vendedor	Comprador
Antigas, 5 %.....	1:022\$000	1:020\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:020\$000	1:016\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	1:008\$000	1:007\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	750\$000	680\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	—	1:004\$000

MUNICIPAES

Emprestimo de 1909, port., 6 %.....	191\$500	190\$000
Emprestimo de 1909, nom., 6 %.....	195\$000	190\$000
Emprestimo de 1906, port., 6 %.....	206\$500	206\$000
Emprestimo de 1906, nom., 6 %.....	—	210\$000
Emprestimo de 1904, 20, port., 6 %.....	300\$000	298\$000
Emprestimo de 1904, nom., 6 %.....	—	295\$000
Antigas, port., 6 %.....	210\$000	205\$000
Antigas, nom., 6 %.....	—	205\$000
Nitheroy, port., 6 %.....	208\$000	205\$000
Nitheroy, nom., 6 %.....	208\$000	205\$000
Nitheroy, 1910, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %.....	495\$000	490\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	95\$000	91\$000
Minas, de 1:000\$, 5 %.....	—	920\$000
Espirito Santo, 7 %.....	1:007\$000	995\$000
Espirito Santo, 6 %.....	900\$000	890\$000

BANCOS

Brazil.....	202\$000	200\$000
Commercial.....	219\$000	217\$000
Commercio.....	—	175\$000
Mercantil do R. de Janeiro	245\$000	238\$000
Lavoura.....	—	151\$000
Credito Real de Minas....	—	188\$000
Nacional.....	170\$000	160\$000

TECIDOS

Alliança.....	—	300\$000
America Fabril.....	—	350\$000
Botafoço.....	—	240\$000
Brazil Industrial.....	305\$	—
Corcovado.....	230\$	250\$000
Carioca.....	—	300\$000
Mageense.....	—	142\$000
Petropolis.....	—	280\$000
S. Felix.....	70\$	68\$000
Manufatora.....	230\$	205\$000
Progresso Industrial.....	345\$	335\$000
Confiança.....	—	248\$000
Santo Aleixo.....	—	130\$000
União Lavrense.....	230\$	22\$000
Lavoura da Tijuca.....	200\$	250\$000
S. Pedro.....	—	202\$000

SEGUROS

Providente.....	530\$000	405\$000
Confiança.....	—	55\$000
Indemnizadora.....	—	21\$000
Varejistas.....	—	110\$000
Minerva.....	15\$000	12\$500
Integridade.....	—	53\$000
Cruzeiro do Sul.....	—	270\$000
Argos Fluminense.....	725\$000	700\$000
Garantia.....	280\$000	—
União dos Proprietários..	—	92\$000
Lloyd Americano.....	15\$000	12\$500

DIVERSAS

Caxambá.....	—	10\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis.....	110\$000	80\$000
Docas da Bahia.....	46\$000	46\$000
Loterias Nacionais.....	41\$500	41\$000
S. M. Jeronymo.....	21\$500	20\$500
Sul Mineira.....	74\$000	73\$000
Terras.....	10\$000	9\$500
Carruagens.....	90.000	86\$000
Melh. no Maranhão.....	—	3\$000
Centros Pastorais.....	23\$000	22\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Corveia Brahma.....	—	25\$000
Saneamento do Rio.....	84\$500	82\$000
Victoria a Minas.....	78\$000	73\$000
Docas de Santos, port.....	305\$000	30\$000
Docas de Santos, nom.....	402\$000	40\$000
Cantareira.....	210\$000	202\$000

DEBENTURES

America Fabril.....	212\$000	207\$500
Tec. dos Botafoço.....	28\$000	205\$000
Tecidos Corcovado.....	214.000	212\$000
Carioca, port.....	214\$000	21\$000
Tecidos Carioca.....	—	214\$000
Tecidos Brazil Industrial	215\$000	212\$000
Cantareira.....	205\$000	203\$000
Carris Urbanos.....	202\$000	201\$000
Carris Urbanos de 100\$.	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	—	206\$000
Mercado Municipal.....	210\$000	208\$000
Manuf. Fluminense.....	208\$000	205\$000
Manufatora Progresso.....	205\$000	200\$000
Tecidos Confiança.....	217\$000	213\$000
Tec. Mageense.....	—	203\$000
Docas de Santos.....	212\$000	210\$000
Industrial Campista.....	208\$000	206\$000
Ind. Campista, nom.....	—	207\$000
Materiaes de Const.....	203\$000	200\$000
S. Bernardo Fabril.....	210\$000	208\$000
Luz Stearica.....	—	210\$500
Tec. Santa Rosalia.....	204\$500	203\$000
Industrial Mineira.....	213\$000	—

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

Algodão:

O mercado de Liverpool, hontem, baixou um ponto, passando a cotação do genero de Pernambuco, 1ª sorte, a regular á base de 7,07 d. por libra.

O mercado aqui esteve firme e sem entradas.

Sahiram dos trapiches 324 fardos e ficaram em deposito 12.009 ditos.

Procedencias

Por 10 kilos

Pernambuco, 1ª sorte, do sertão.....	10\$500 a 11\$200
Idem, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Idem, mediano.....	10\$000 a 10\$500
Assu, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Natal, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$800
Idem, regular.....	Nominal
Messorô, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$800
Idem, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$800
Idem, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	10\$200 a 11\$000
Idem, regular.....	Nominal
Peneiro, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$500
Sergipe, Dore.....	Nominal
Idem Itabaiana.....	Idem
Maranhão, regular.....	Idem
Piauí, idem.....	Idem

O ASSUCAR

Dixamos este mercado ainda, hontem, em boas condições de firmeza, da procura mais ou menos desenvolvida que havia tendo resultado a elevação do preço dos brancos e cristalinos a 40 réis por kilo.

No sabado entraram 11.733 saccos, assim distribuidos:

De Campos, pela Leopoldina. 1.800, a ordem; 952, a Walter Brothers & Comp.; 203, a Zeuhl, Ramos & Comp.; 100, a Thomaz da Silva & Comp.;	
De Sergipe, pelo vapor Iris. 1.756, a ordem - 522, a Thomaz da Silva & Comp. e 103, a Walter Brothers & Comp.;	
Da Bahia, 2.804, a Thomaz da Silva & Comp.;	
Do Pernambuco, pelo vapor Maranhão, 1.500, a H. Gaffré; 500, a Hern Stoltz & Comp.; 500, a Walter Brothers & Comp. e 999, de Maceió, a H. Gaffré.	

Resumo:

Saccas

Campos.....	3.052
Bahia.....	2.804
Sergipe.....	2.378
Pernambuco.....	2.500
Maceió.....	9.9
Total.....	11.733

SAHIDAS NO DIA 2

Trapiches

Saccos

Meleiros.....	168
Rio de Janeiro.....	759
Armazem n. 14.....	64
Armazem n. 13.....	583
Cantareira.....	978
S. João da Barra.....	512
Armazem n. 12.....	321
Caravellas.....	14
Flora.....	10
Total.....	3.991

Existiam em deposito, hontem, 204.167 saccos.

QUALIDADES

Por kilo

Branco usina.....	—
Dito crystal.....	400
Dito 3ª sorte.....	300 a 330
Someros.....	270 a 295
Mascavinho.....	260 a 310
Amarello.....	230 a 300
Mascavo bom.....	230 a 220
Dito regular.....	200 a 235
Dito baixo.....	180 a 185

XARQUE

por kilo

Rio Grande, systema platino \$760 a \$840

Rio da Prata:

Patos e mantas.....	\$760 a \$840
Patos e mantas.....	\$800 a \$960
Kerosene, idem.....	6\$700 a 7\$000
Ladrilhos, milheiro.....	120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$100 a 1\$300

Lombo:

Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$830 a \$900

Manteiga:

Molesto Gallone (sortidas).....	1\$850 a 1\$900
Demagay, Isigny (sortidas).....	2\$380 a 2\$400
Idem, pequenas.....	2\$380 a 2\$400
Bréel Frères, (latas sortidas).....	2\$200 a 2\$220
Lepell-tier.....	2\$300 a 2\$320
Isbensen.....	Não ha
Master.....	Não ha
Brum.....	2\$380 a 2\$400
Brusek Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$300 a 2\$380
Do sul.....	1\$00 a 2\$000

Malte:

Kilo.....	\$410 a \$580
-----------	---------------

Milho:

Do norte, amarello.....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$000 a 11\$300
Idem branco.....	9\$000 a 9\$500

Oleo de linhaça:

Em barril, kilo.....	1\$150 a 1\$200
Em lata, kilo.....	\$900 a \$950

Oleo de algodão:

Nacional, litro.....	\$630 a \$850
----------------------	---------------

Pimenta da India:

Kilo.....	1\$100 a 1\$200
-----------	-----------------

Phosphoros:

Lata.....	2\$800 a 45\$000
De cera, lata.....	6\$000 a 62\$000

Presuntos:

Superiores.....	1\$850 a 1\$900
Inferiores.....	1\$700 a 1\$780
Polvilho, por 100 kilos.....	24\$000 a 26\$000
Tapioca, por 100 kilos.....	18\$000 a 28\$000
Torcinho (por kilo).....	87 0 a \$900
Tremoços, por 100 kilos.....	31\$900 a 31\$500

Cimento:

Cruz Vermelha.....	—
Monroe.....	11\$500
Albatroz.....	13\$000
Minerva.....	14\$000
Menera.....	15\$000
Outras marcas.....	10\$000 a 11\$000
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cangica por 10 kilos.....	21\$000 a 23\$000

Ervilhas:	
	Por 100 kilos
Estrangeira.....	66\$000 a 70\$000
Farinha de mandioca:	
De Porto Alegre:	
Especial.....	18\$000 a 19\$000
Fina.....	16\$000 a 17\$000
Peneirada.....	14\$000 a 14\$500
Grossa.....	12\$000 a 12\$500
De Laguna:	
Fina.....	Não ha
Grossa.....	12\$000 a 12\$500
Farinha de trigo:	
Moinho Inglez:	
	Por dois saccos
Bula nacional.....	23\$700 a 24\$200
Nacional.....	23\$500 a 23\$100
Brazileira.....	21\$700 a 22\$200
Moinho Fluminense:	
São Leopoldo.....	23\$500 a 23\$700
Q. O.....	23\$500 a 22\$700
Moinho de Santa Cruz:	
Perola.....	— 24\$000
Extra.....	— 23\$000
Mimosa.....	— 22\$000
Farelo de trigo:	
Moinho Inglez, 38 kilos.	3\$500 a 3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Feijão:	
	Por 100 kilos
Preto, de Porto Alegre, superior.....	nominal
Idem da terra.....	15\$000 a 16\$000
Idem, Santa Catharina, superior.....	nominal
De côr:	
Amendoim, nacional.....	26\$000 a 27\$000
Enxofre.....	18\$500 a 19\$000
Mulatinho.....	15\$500 a 16\$000
Branco, nacional.....	13\$000 a 14\$000
Vermelho.....	Não ha
Diversos.....	Não ha
Branco.....	47\$000 a 43\$000
Amendoim.....	40\$000 a 41\$000
Pradinho.....	45\$000 a 46\$500
Manteiga, nacional.....	30\$000 a 31\$000
Farelo de trigo, por 100 kilos.....	9\$200 a 9\$500
Favas, idem.....	Não ha
Fubá de milho, idem...	14\$000 a 20\$000
Pinho:	
Americano, pã.....	— 8\$280
Resina, duzia.....	— 84\$000
Spruce, idem.....	— 82\$000
Sueco, branco, idem....	— 82\$000
Dito, vermelho, idem....	— 84\$000
Do Paraná:	
Superior, duzia.....	— 70\$000
Inferior, duzia.....	— 60\$000
Sal do Norte:	
Marca Touro, alqueiro..	— 2\$400
Outras marcas, idem...	— 1\$900
Sebo:	
Rio Grande, kilo.....	nominal
Matadouro, idem.....	\$570 a \$600
Telhas:	
Francezas (milheiro)...	230\$ a 240\$

Vinhos:	
Rio Grande, pipa.....	125\$000 a 130\$000
Virgem, do Porto, pipa.	300\$000 a 340\$000
Verde, do Porto, pipa..	300\$000 a 320\$000
Collares, superior, pipa.	340\$000 a 360\$000
GENEROS DIVERSOS	
Agua raz.....	— \$800
Alpiste.....	47\$000 a 48\$000
Azeite:	
Lata de 16 litros.....	22\$000 a 27\$000
Dita de um a dois.....	1\$450 a 1\$800
Aguardente:	
	Por 480 litros
Paraty.....	140\$000 a 150\$000
Angra.....	140\$000 a 150\$000
Campo.....	145\$000 a 150\$000
Macció.....	145\$000 a 150\$000
Pernambuco.....	145\$000 a 150\$000
Alcool:	
Fino, de 38 a 40 grãos..	220\$000 a 260\$000
De 36 grãos.....	200\$000 a 210\$000
Amendoim:	
Em casca (por 100 kilos)	21\$000 a 22\$000
Alfafa:	
Nacional (por kilo)...	\$220 a \$230
Estrangeira (por kilo)..	\$180 a \$200
Batatas (por kilo).....	\$150 a \$200
Alcatrão:	
Em barris de 170 kilos m/m.....	43\$000 —
Idem, idem 80 kils. m/m	24\$000 —
Banha nacional:	
Porto Alegre (por 60 ks.)	66\$000 a 72\$000
Em lata de 20 k., idem	67\$200 a 72\$000
Laguna, idem, idem...	61\$200 a 63\$000
Itajahy, em latas de 2 kilos (por 60 kilos)...	60\$000 a 72\$000
De Minas:	
Lata de dois kilos.....	64\$800 a 66\$000
Lata grande.....	60\$000 a 61\$200
Banha americana:	
Em barris, por libra...	\$300 a \$340
Bacalhão:	
Gaspe (tina).....	43\$000 a 45\$000
Noruega (caixa).....	37\$000 a 39\$000
Peixelim (tina).....	35\$000 a 36\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a 41\$000
Breu:	
Escuro (barril).....	— 34\$000
Claro (280 libras).....	— 35\$000
Borracha:	
Mangabeira (por 15 ks.).	38\$000 a 42\$000
Cebolas:	
Rio Grande, cento.....	3\$500 a 3\$800
Carne de porco, kilo....	\$540 a \$640
Chá da India:	
Verde, kilo.....	6\$200 a 9\$500
Preto idem.....	6\$000 a 9\$000
Ervilhas:	
Estrangeiras.....	66\$000 a 70\$000

JUNTA DOS CORRETORES

Foram as seguintes as informações ministradas pela Junta dos Corretores:

MERCADO DE CAFE

O mercado de café, no Centro do Commercio de Café, abriu hontem um tanto calmo, tendo-se realizado vendas de 5.491 saccas á base de 11\$100 para o tipo 7 (desensacado), por arroba.

Durante o dia realizaram-se de vendas mais 784 saccas ao mesmo preço, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas: 6.275 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	500
Estrada de Ferro Leopoldina....	4.806
Estrada de Ferro Central.....	2.733
Total.....	8.039

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 2.....	—
Sahidas em 2.....	324
Existencia em 4.....	12.069
Mercado calmo.	
Observações — Liverpool, 7-07 pontos de baixa.	

MERCADO DE ASSUGAR

	Saccos
Entradas em 2.....	11.733
Sahidas em 2.....	3.991
Existencia em 4.....	204.167
Mercado firme.	
Observações—Das entradas, 3.052 são do Campos, 2.500 de Pernambuco, 2.378 de Sergipe, 999 de Macció e 2.891 da Bolivia.	
O branco crystal firmou-se á ultima hora em 400 réis.	

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 4

De Southampton e escalas, com 16 dias, paquete inglez *Amerson*, varios generos á Mala Real Ingleza.

De Caravellas e escalas, com 11 dias, paquete nacional *Cabo Prio*, varios generos á Empresa de Navegação Esperança Maritima.

De Itajahy, lugar nacional *Ramona*, madeira a C. Moreira & Comp.

Do Rio Grande do Sul, com 4 1/2 dias, paquete allemão *Parthia*, em lastro, a Theodor Wil e Comp.

SAHIDAS NO DIA 4

Hamburgo e escalas, paquete allemão *Parthia*.

Aracajú e escalas, paquete nacional *Santa Cruz*.

Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Amerson*.

São João da Barra, paquete nacional *Carrangola*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Anna</i>	5
Rio da Prata, <i>Cap Ortegall</i>	5
Nova York, <i>Euxione</i>	5
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	6
Portos do Sul, <i>Mayrin</i>	8
Portos do Sul, <i>Florianopolis</i>	8
Nova York, <i>Vasari</i>	6
Portos do Norte, <i>Itapoca</i>	6
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	6

MOVIMENTO DE MERCADORIAS

ENTRADAS NO DIA 29

Por cabotagem

Rio da Prata, P. Humberto.....	6
Santos, San Nicóles.....	7
Genova e eses., Sardegna.....	7
Rio da Prata, Amazonas.....	8
Bremen e eses., Erlangen.....	8
Rio da Prata, Sirio.....	8
Portos do Sul, Itapacy.....	8
Fiume e eses., Dima.....	8
Portos do Norte, Mandos.....	9
Rio da Prata, Atlanta.....	10
Rio da Prata, Italia.....	10
Havre e eses., Ceylan.....	10
Hamburgo e eses., König Wilhelm II.....	10
Nova York, Rio de Janeiro.....	10
Bordéus e eses., Cordillère.....	11
Rio da Prata, Magellan.....	13
Callão e eses., Oropesa.....	14
Santos, Cap-Roca.....	14
S. Francisco e Santos, Aachen.....	14
Liverpool e eses., Orcoma.....	15
Portos do Norte, Pará.....	15
Rio da Prata, Verdi.....	16
Genova e eses., Cordoba.....	16
Liverpool e eses., Camoens.....	16
Rio da Prata, Cap Blanco.....	18
Nova York, Tocantins.....	20
Rio da Prata, Ré-Vittorio.....	20
Rio da Prata, Amazon.....	21
Rio da Prata, Zealandia.....	21
Trieste e eses., Sofia Hohenberg.....	22
Genova e eses., Savona.....	22
Amsterdan e eses., Hollandia.....	25
Callão e eses., Orita.....	27

VAPORES A SAHIR

Hamburg e eses., Cap Ortegat.....	5
Portos do norte, Jaguaribe.....	5
S. Mathews e eses., Industrial.....	5
Portos do norte, Olinda.....	5
Southampton e eses., Araguaya.....	6
Portos do norte, Brazil.....	6
Genova e eses., P. Humberto.....	6
Rio da Prata, Vasari.....	6
Portos do norte, Maranhão, 10 h.....	6
Portos do Rio Grande, Itaituba.....	6
Victoria e eses., Gloria.....	7
Rio da Prata, Orion, 1 hora.....	7
Rio da Prata, Sardegna.....	7
Hamburgo e eses., San Nicolas.....	8
Florianopolis e eses., Anna.....	8
Portos do Sul, Itajubá.....	9
Trieste e eses., Atlanta.....	10
Genova e eses., Italia.....	10
Portos do sul, Bocaina.....	10
Caravelia e eses., Cabo Frio.....	10
Rio da Prata e escalas, Fagundes Varella.....	10
Mucury e eses., Carolina.....	10
Nova York, Euvin.....	10
Rio da Prata, K. Wilhelm II.....	10
Rio da Prata, Cordillère.....	11
Portos do norte, Bahia.....	12
Bordéus e eses., Magellan.....	13
Portos do norte, Aracaty.....	13
Liverpool e eses., Oropesa.....	14
Hamburgo e eses., Cap. Roca.....	14
Rio da Prata, Florianopolis.....	14
Villa Nova e eses., Iria.....	15
Bremen e eses., Aachen.....	15
Portos do Rio Grande, Ibiapaba.....	15
Pernambuco e eses., Amazonas.....	15
Callão e eses., Orcoma.....	15
Laguna e eses., Mayrink.....	15
Rio da Prata, Cordoba.....	16
Nova-York, Verdi.....	16
Portos do norte, Brazil, 10 h.....	18
Hamburgo e eses., Cap-Blanco.....	18
Southampton e eses., Amazon.....	20
Genova e eses., Ré-Vittorio.....	20
Amsterdam e eses., Zealandia.....	21
Hamburgo e eses., Bahia.....	22
Rio da Prata, Sofia-Hohenberg.....	22
Rio da Prata, Savona.....	22
Portos do norte, Pará.....	22
Rio da Prata, Hollandia.....	25
Liverpool e eses., Orita.....	27

Pelo vapor nacional *Itaperuna*, do Sul ?
 Carga de Porto Alegre :
 Banta: 100 caixas a ordem, 200 a Castro Silva & Comp., 52 a ordem e 200 a V. Consirat.
 Farinha: 120 saccos a Pring Torres.
 Arroz: 40 saccos ao mesmo e 234 a ordem.
 Patatas: 974 saccos a ordem, 100 a Conto & Co. n.º, 350 a Guimarães & Irmão, 350 a Alvaro de Barros, 100 a Thomaz da Silva & Comp.
 Carnes: 25 barricas a Guimarães Irmão, 63/3 a ordem, 24 barricas a Ferraz Irmão, 75 a Castro Silva & Comp.; 10 a Thomaz da Silva, 165 a Silveira & Comp., 20/2 a ordem e 30 a Pring Torres.
 Conservas: 16 caixas a A. Rist e 5 a Lage Irmãos.
 Manteiga: 2 caixas a A. O. Silva.
 Vinhos: 50/5 a H. Gaffree, 20/5 a Cruz Braga, 60/5 a A. Rist, 25/5 a Davidson Pullen & Comp., 100/5 a ordem, 100/5 a A. Torres, 50/5 a Mourão & Comp. e 120/5 a ordem.
 Manteiga: 3 caixas a ordem.
 Alfafa: 1.184 fardos a ordem.
 Pannos: 23 caixas a ordem.
 Mel: 10 caixas a Davidson Pullen & Comp.

Garapa: 10/5 a A. Rist & Comp.
 Manteiga: 3 caixas a ordem.
 Comestiveis: 69 caixas a Lage Irmãos & Comp.
 De Pelotas :
 Xarqua: 7 fardos a Lage Irmãos e 200 a Alvares Polleey.
 Linguas—40 caixas a Frias & Comp.
 Doces—18 caixas a M. K. Smith.
 Batatas—57 saccos a Pring Torres e 60 a Thomaz da Silva & Comp.
 Couros—1 fardo a E. Moreira e 2 fardos, 2 caixas e 1 engradado a Esteves & Comp.
 Sela—1 rolo, 2 fardos e 1 caixa ao mesmo.
 Do Rio Grande:
 Batatas—60 caixas a Pring Torres, 150 a ordem e 315 a Pring Torres.
 Linguas—29 caixas a Pring Torres.
 Vinhos—40 barris a Santos Pereira & Comp. e 20 decimos a Pring Torres.
 Esgros—9 fardos a Santos Pereira & Comp.
 Charutos—2 caixas a Clausen & Comp.
 Cebolas—2.500 restecas a Couto & Comp. e 4.000 a Pring Torres.
 N.º—Este vapor trouxe a carga deixada pelo *Itajubá*, de Porto Alegre, constante de 294 fardos a ordem.
 —Pelo vapor nacional *Ibiapaba*, de Antonina e escala.
 Carga de Antonina e Paranaguá:
 Cabos — 60 amarrados a Heraclito & Comp.
 Taboinhas—46 amarrados a D. Silveira, 35 a J. Carrazedo, 121 a C. C. Brahma, 63 a J. A. Saldanha, 158 a Heraclito & Comp., 10 a C. Pinto, 83 a Companhia de Conservas Alimenticias, 196 a Heraclito & Comp., 70 a Bordeaux & Comp., 37 a A. Camara e 7 a Ribeiro Bastos.
 Matto—50 barricas a M. Raupp, 40 a Q. Moreira e 36 a Alberto Gomes.
 Carnes—19 barricas a Teixeira Carlos.
 Phosphoros—975 latas a ordem.
 Palhões—30 fardos a M. A. Costa Lima, 18 a G. Böttcher, 123 a Granado & Comp. e 40 a A. Gomes.
 Phosphoros— 10 caixas a C. Assis.
 Mel— 48 caixas a Heraclito & Comp., e 3 a Bhering.

Betas — 716 peças a ordem.
 Cabos — 176 amarrados a O. Esteves e 80 a Heraclito & Comp.
 O vapor *Trebio*, de Santos, não trouxe carvão e os vapores *Colônia*, de Norfolk e *Arlington*, de Baltoa, trouxeram carvão.

Do estrangeiro

— Pelo vapor sueco *K. Victoria*, de Gothenburg.
 Papel— 49 fardos a T. Borgonoso, 13 a J. Teixeira, 105 a A. Braga, 63 a Pinto Lucena, 167 a Lopes Freire, 25 a Guimarães Fossaca, 1.210 rolos e 750 fardos a ordem.
 Sal— 88 barricas a ordem.
 Sardinha— 500 caixas a ordem.
 O vapor *Victoria de Carrinegi*, de Norfolk, trouxe carvão.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 3/16 d. 16	1/321.
» Paris.....	\$588	\$595
» Hamburgo.....	\$727	\$733
» Italia.....	—	\$595
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York.....	—	\$3083
Libra esterlina em moeda.....	15\$050	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	1\$387	

MOVIMENTO DA BOLSA

Apólices gerais de 1:000\$, de 5 %.....	1:018\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1897, nom.....	1:004\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:016\$000
Apólices do empréstimo nacional de 1909, nom.....	1:008\$000
Apólices do empréstimo municipal de 1893, port.....	204\$530
Apólices do empréstimo municipal de 1904, nom.....	207\$030
Apólices do empréstimo municipal de 1906, port.....	203\$500
Apólices do Estado do Espírito Santo, de 500\$, 6 %, no n.....	850\$000
Apólices do Estado do Espírito Santo, de 1:000\$, 6 % nom.....	800\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, nom.....	920\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 500\$, nom.....	400\$000
Apólices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	94\$000
Banco Nacional do Brazil.....	201\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	240\$000
Companhia de Seguros Lloyd Americano.....	13\$000
Companhia Centros Pastorais do Brazil.....	23\$000
Companhia Docas da Bahia.....	46\$000
Companhia de Seguros Integridade.....	55\$000
Companhia de Tecidos Magéense	141\$000
Companhia de Tecidos Cometa.....	325\$000
Companhia Docas de Santos.....	394\$750
Debentures da Carris Urbanos, de 200\$.....	201\$000
Debentures da Tecidos Fabril Paulista.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — A. Simonson, syndico.

Pela estação marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil foram importadas ante-hontem 927.000 kilogrammas de mercadorias, tendo sido exportados 895.183 ditos.

de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 11.986 saccas, pesando 725.153 kilogrammas.

A renda do dia anterior foi de 31:420\$700.

A estação de S. Diogo importou e exportou 449.274 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encommendas.

A renda deste dia foi de 1:568\$700.

O movimento do gado nas estações da Estrada do Ferro Central do Brazil foi hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 608 rezes;

Matadouro, abattidas, 534 ditas;

Cruzeiro, embarcadas, 240 ditas; stock 356

Bemfica, embarcadas, 859;

São, embarcadas, 251.

Junta Commercial

SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1911

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, o suppleto Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 122 de 19 do corrente, do director geral interino da Directoria Geral do Industria e Commercio da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, enviando com as notificações ns. 775 e 776 do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna, os exemplares das 64 marcas de ns. 10.962 a 11.025 e o das quatro transmissões de ns. 1.214 a 1.217 referentes ás marcas de ns. 21, 22, 9-8 e 989 registradas no dito Bureau — Archive-se fazendo-se as devidas communicações.

Requerimentos:

De Silva & Boavista, firma estabelecida nesta praça, composta dos socios solidarios João Manoel Pereira da Silva e Custodio Teixeira Boavista, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Como requerem; passe-se carta.

De Gonçalves Amarante & Comp., estabelecidos nesta praça, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Como requerem. Passe-se carta.

De Fontes Garcia & Comp., estabelecidos nesta praça, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., estabelecidos nesta praça, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Leopoldo Guarani, para ser nomeado traductor publico das linguas italiana, hespanhola, allemã, ingleza e franceza. — Passe-se a carta requerida com exclusão da lingua franceza, para a qual não ha vaga.

De Oscar Ricardo Heinzelmann, para o registro no Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna de sua marca de fabrica registrada nesta junta sob n. 7.338.

Remettam-se os documentos exigidos pelo decreto n. 2.747 de 17 de dezembro de 1897 ao Bureau Internacional de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Henrique Schayc, para o registro no Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna de sua marca de fabrica registrada nesta junta sob n. 5.916. — Re-

mettam-se os documentos exigidos pelo decreto n. 2.747 de 17 de dezembro de 1.897 ao Bureau Internacional de Berna por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Souza Fernandes, para o registro da marca «Pilar», que distingue vinho moscatel de seu commercio. — Como requer.

De A. J. Peixoto de Castro, para o registro das marcas «Commalina e Gelatina», que distinguem preparados para engommar tecidos de sua fabricação e commercio. — Como requer.

De Almeida Siemann & Comp., para o registro de duas marcas «Dragão», que distinguem palitos de seu commercio. — Como requerem.

De Gonçalves Ferreira & Comp., para o registro da marca «Africanos», que distingue chinellos de sua fabricação. — Como requerem.

De Honorio Ximenes do Prado, para o registro da marca «Eu era assim...», que distingue xarope de alcatrão de jataby de sua fabricação. — Como requer.

De Fernandes Braga & Comp., para o registro da marca «Zenith», que distingue chapéos de sua fabricação. — Como requerem.

De Antonio Vianna, para o registro da marca que distingue inseticidas de sua fabricação. — Cumpra o disposto no art. 1º da lei n. 1.236 e decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Antonio Neves & Comp., para o archi-vamento da folha do *Diario Official*, que traz a publicação da certidão da cessão da marca «Agua Hygienica Maravilhosa» feita aos peticionarios por Salvador Segreto & Comp. — Como requerem.

De The Oster Manufacturing Company, Teotal Bradhurst Lee Company Limited, Hermann Heinrich Baker & Comp., Palm-ler-Motoren Gesellschaft, G. Banho & Comp. Wernye, Hilpert & Comp., Oscar Ricardo Heinzelmann para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 2.962, 2.914, 2.965, 2.966, 7.207, 7.208, 7.304 e 7.338. — Como requerem.

De Otero Gomes & Comp., para o deposito de sua marca La Sra Bomba registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.718. — Como requerem.

De João Guilherme Pontes para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 789. — Como requer.

De Bento de Carvalho & Comp., para a junção de um documento ao registro de sua marca n. 1.042 de S. Paulo e de p sita-da nesta Junta. — Como requerem. Faça-se na marca a anotação pedida.

De London and River Plate Bank, Limited, para o archi-vamento do *Diario Official* e carta patente da prorrogação de seu funcionamento no Brazil. — Como requer.

Da Sociedade Anonyma Progresso para o archi-vamento da reforma de seus estatutos e augmento do seu capital. — Como requer.

De Bandeira, Prado & Comp., J. dos Santos Guimarães & Comp., Souza Baptista & Comp., Cardoso & Santos, Paulo José & Filhos, F. Maços & Comp., Silva Ramos & Comp., Guimarães & Alves, Leclerc & Comp., para o archi-vamento de seus contractos sociais. — Como requer.

De Dominges & Santos para o archi-vamento de seu contracto social. — Modificando a firma por haver identica, como requer.

De Estabulo Bastos & Comp., e Ferreira Braga & Comp., para o archi-vamento da alteração de seus contractos sociais. — Como requerem.

De J. dos Santos Guimarães & Comp., Bandeira & Gomes, Vidal Baptista & Comp. e Leclerc & Comp., para o archi-vamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Ferreira & Neves, Conceição, Machad & Comp., Amaral Gomes & Comp., Faria & Santos, Sady & Frugoni, Alberto Monteiro & Comp., Lopes & Carvalho, Lefèvre & Comp., A. Martins Pereira, Arthur Silveira dos Santos, Guilherme Diniz Rodrigues, Seraphim Figueredo Reis, Manoel Corrêa de Carvalho, Leclerc & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De João Pacheco de Azevedo para anotação no registro de sua firma commercial da mudança do seu estabelecimento da rua General Camara n. 261 para a rua Francisco Eugenio n. 341, e bem assim que ao seu ramo de negocio addicionou mais o fabrico de licores, xaropes, perfumarias e sabão. — Como requer.

De J. Gonçalves & Comp., para anotação no registro de sua firma da alteração na numeração do seu estabelecimento commercial feita pela Prefeitura de n. 30 para ns. 60 e 62. — Como requerem.

De Peixoto & Comp., para anotação no registro de sua firma da mudança do seu estabelecimento commercial da rua 1º de Março n. 80 para a rua da Alfandega n. 12. — Como requerem.

Da Companhia Nacional de Armazens Gerais para o archi-vamento de diversos documentos sobre o seu funcionamento. — Como requer.

Nos autos de agravo em que são agravantes James Magnus & Comp. e agravados M. H. Rohwer e a Junta Commercial da Capital Federal, a Junta mandou cumprir o accordo de fls. 18 que deu provimento ao mesmo agravo para mandar cancelar a marca dos agravados.

O presidente deu sciencia á Junta de ter, a requerimento da Companhia Corvejaria Braham, assinado em 23 do corrente, portaria nomeando fiscal da mesma Companhia, de accordo com o art. 125 do decreto n. 434 de 4 de junho de 1891, o Sr. Paulo Theodoro Fritz.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1911

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, o suppleto Marinho Prado e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o deputado Guimarães, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 174, de 24 do corrente do juiz da 2ª Vara Commercial desta Capital, communicando a rehabilitação por sentença de João Candido Alves e Sergio de Faria Mascarenhas e Lemos, socios da firma fallida João Alves & Comp., cessando em absoluto todos os effectos consequentes da sentença declaratoria da fallencia. — Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Dias Garcia & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes. — Como requerem. Passe-se carta.

De Janowitz, Wahle & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admittida á matricula dos commerciantes. — Como requerem. Passe-se carta.

Da Bragança, Cid & Comp., firma estabelecida nesta praça, para ser admitida a matrícula dos commerciantes. — Como requerem. — Passe-se carta.

De Jorge & Bastos, firma estabelecida nesta praça, composta dos socios sol darios Jorge Marques dos Santos e José Constantino Bastos, para ser admitida a matrícula dos commerciantes. — Passe-se carta.

De Mauro Pacheco, para ser nomeado traductor publico das linguas italiana, hespanhola, alemã, ingleza e franceza. — Passe-se título das linguas italiana, hespanhola e alemã e aguarde o supplante vaga das de francez e inglez.

De Oscar Taves & Comp., para o registro da marca «Kral», que distingue aço especial para moias e ferramentas, de seu commercio. — Como requerem.

De Soares & Moura, para o registro da marca «M», que distingue carvão de seu commercio. — Como requerem.

De Gonçalves Campos & Comp., para o registro da marca «S. b. C. Canario», que distingue o sabão de seu commercio. — Como requerem.

De Bernardo Viana & Comp., para o registro da marca «Abraço e Beijos» que distingue cigarros de sua fabricação. — Como requerem.

De Albert Gigante, para o registro da marca «O Mundo», que distingue artigos de typographia, lithographia, impressão de jornal, etc., de seu commercio. — Estendo cumprindo o despacho desta junta, como requer.

De Azevedo Silva, para o registro da marca «O Mundo», que distingue artigos de typographia, lithographia, impressão de jornal, etc., de seu commercio. — I de erido por haver outra marca identica, apresentada a esta junta.

De Azevedo Silva, para que seja indeferida uma petição de terceiro sobre o registro da marca «O Mundo» da qual tem o direito de prioridade. — Não tem lugar o que requer. Não havendo prova do uso ou posse do título nos termos do art. 9º § 1º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, prevalece o registro já recebido de marca identica.

De Bronberg & Comp., Souza Filho & Comp., Alfredo Borges de Barros, Francisco F. Fontana, Aladras & Macedo e Candido Fontoura Silveira, para o archivamento das folhas do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito nesta junta, de suas marcas ns. 1.591 e 1.596; 1.592, do Porto Alegre; n. 14 da Bahia, 97 do Paraná, 1.504 e 1.505, 1.500 de S. Paulo. — Como requerem.

De The Chas. H. Phillips Chemical Comp., A. Smooth On Manufacturing Company, C. U. Motta & Fernandes, Cazeaux & Comp., Barros Moraes & Comp., Manoel Ferreira Pinto, A. de Azevedo & Costa, R. Freitas & Comp., M. M. Raroso & Comp., José Lopes Guimarães, Alfredo dos Santos Conceição, Adriano Candido Fernandes, W. Freling, F. Fonseca Sampaio, F. Fontes e Causa & Medina, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.967 a 2.999, 2.998, 6.972, 7.289, 7.302, 7.303, 7.316, 7.317, 7.321, 7.323, 7.333, 7.337, 7.346, 7.347, 7.349, 7.352, 7.377 e 7.378. — Como requerem.

De Benigno Mendes Caldeira para o deposito de sua marca «P. Lulas Sudorificas», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.593. — Como requer.

Da Prefeitura Municipal de Cambuquira, para o deposito da marca «Cambuquira», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 93. — Como requer.

De J. T. Lado & Comp., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 92. — Indefrido por não estar de accordo com o prescripto no

§ 1º do art. 22 do Reg. n. 5.424 de 10 de janeiro de 1905.

De Manoel C. Fernandes, para o deposito de sua marca «El Nuevo Mundo», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 16. — Indefrido, não só por haver marca identica registrada sob n. 3.129, nacional, como também por não estar de accordo com o prescripto no art. 22 § 1º do Reg. n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905.

De Elyseu Guilherme & Comp., A. Canali & Irmãos, Silva Lopes & Comp., Bonino Ferrari & Comp., Mario Sotto Mayor & Comp., Soares & Moura, Rocha, Bastos & Comp., Lopes Moraes & Santos, Mourão Cunha & Sá, Silverio Gonçalves & Comp., Diniz & Gomes, Carvalho da Cruz & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais. — Como requerem.

De C. Barros Rodrigues & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Declarando a nacionalidade dos socios, como requerem.

De Gonçalves Irmãos, para o archivamento de seu contracto social. — Depois de regularizada a firma, como requer.

De Martins & Filho, para o archivamento de seu contracto social. — Declarando o estado civil da socia, como requerem.

De Duarte & M. Irmãos, para o archivamento de seu contracto social. — Apresentem ao visto da Saude Publica e voltem.

De Caribozo, Irmão & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Como requerem.

De Mendonça, Lima & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Registrada lovamente a firma, como requerem.

De Rebello Guimarães & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social. — Regularizem a firma em forma legal e voltem querendo.

De Antonio Figueiredo de Albuquerque & Comp., Elyseu Guilherme & Comp., J. Ferreira Pinto & C., Mattos & Mario, Côrtes, Valle & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais. — Como requerem.

De G. Affonso & Comp., para o archivamento de seu contracto parcial. — Como requerem.

De Alberto Gigante, Antonio José Pinto, João Affonso Gonçalves, Martins & Dias, Costa, Pereira & Comp., F. I. Pereira & Comp., Bucherlas & Mozart, Azevedo Andrade & Comp., Blunt & Comp., Léo Sandy, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De Lourenço da Silva Marques e José Sebastião de Souza, para o registro de suas firmas commerciaes. — Provem ser commerciantes.

De R. Sampaio & Comp., Joaquim Luiz Manlim e Lapa, Irmão & Comp., para anotação no registro de suas firmas da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o primeiro do seu escriptorio da rua do Rosario n. 68 para a rua Theophilo Ottoni n. 20, e o segundo da travessa Fernandina para a rua Pereira da Silva n. 113, e o 3º da rua Primeiro de Março n. 47 para a Avenida Central ns. 62 e 64. — Como requerem.

De Frederico Kinzler & Comp., para anotação no registro de sua firma sobre a mudança de seu estabelecimento commercial. — Indefrido por estar encellada a firma desde 18 de junho de 1904.

De Alberto Bruzzone & Comp. e Silva Araujo & Comp., para anotação no registro de suas firmas da alteração na numeração de seus estabelecimentos commerciaes, feita pela Prefeitura, sendo o primeiro de n. 36 para n. 42 da rua da Carioca, e o segundo de ns. 1 e 3 para ns. 9 e 11. — Como requerem.

Da Companhia Federal de Fundição, para anotação nos seus estatutos da alteração na numeração de sua fabrica situada a rua Nery Pinheiro, de n. 5 C, para 70 e bem assim que tem o seu escriptorio commercial a rua General Camara n. 40. — Como requer.

De A. Carvalho & Comp., para anotação no registro de sua firma da mudança de seu estabelecimento commercial da Avenida Central n. 31 para a rua de S. Bento n. 15. — Como requerem.

De Enygdio da Almeida, Irmão & Comp., para transferência a elles petionarios de um copador em branco pertencente a firma de igual nome de quem são successores. — Como requerem.

Rectificação

A carta das ações desta junta publicada no *Diario Official* de 27 de agosto ultimo é do 3 do mesmo mez, e não de 8, como sahiu, por engano.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1911. — F. de Moura Brandão, 1º official.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados para a guarda nacional das comarcas da capital, C. de R. S. Rio, Icatu e Mirador, do Estado do Maranhão, foram por decreto de 31 de agosto findo e não por decreto de 30, como foi publicado no *Diario Official* n. 203, de 2 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de setembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo a que respondeu em conselho de guerra o soldado da Força Policial Tito José Bezerra.

— Remetteu-se ao juiz federal na secção da Bahia, afim de ser junta ao respectivo título de nomeação, a portaria de rectificação do nome do 3º supplente do seu substituto no municipio de Patrocínio do Coitá, Vicente Rebello de Moraes.

Requerimentos despatchados

Luiza de Araujo, pedindo baixa para seu irmão Antonio Castor de Araujo, soldado da Força Policial. — Indefrido.

Maria Delphina Wargha de Oliveira, pedindo baixa para seu filho Manoel Wargha dos Santos, aspeçada da Força Policial. — Indefrido.

Augusto de Mattos Soares, soldado da Força Policial, pedindo baixa. — Indefrido.

Expediente de 2 de setembro de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao procurador da Republica o recebimento do officio n. 206, de 30 de agosto ultimo.

Communicou-se ao director do Serviço Sanitario do Estado de S. Paulo que, de accordo com o n. III, do art. 250, do regulamento sanitario, foi concedida por esta directoria ao Dr. João Baptista Andriatti, licença para clinicar.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Justiça, no sentido de serem demolidos os armazens já desapropriados e abandonados ns. 180, 182, 184, 186, 188, 193, 202, 204, 206, 210, 225, 224, 222, 220, 218 e 216 e alugados a diversos particulares, visto as pessimas condições em que se acham os de ns. 174, 176, 178, 190, 198, 200, 208, 212 e 214, pertencentes à Comissão das Obras do Porto e para que seja dispensado o funcionario desta directoria, Euclides Rodrigues Prado da comissão em que se acha na Junta de Alistamento;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no sentido de serem desviadas para a galeria de aguas pluvias, as aguas derivadas do cemiterio de Catumbý;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal do Districto Federal afim de ser fechada e demolida a estalagem sita á rua do Senado n. 283, de propriedade daquelle Prefeitura, visto as pessimas condições de hygiene em que se acha.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha na importancia de 300\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Alberto Vieira da Cunha, delegado de saúde, por estar substituindo o Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, que se acha presentemente no desempenho do cargo de director geral desta repartição, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importancia de 500\$, para pagamento da gratificação a que, de accordo com o art. 399 do regulamento sanitario, tem direito o Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director geral desta repartição, que se acha em comissão na Europa, relativa ao mez de agosto ultimo; a folha na importancia de 300\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, por estar substituindo o Dr. Henrique de Figueiredo Vasconcellos, director geral desta repartição, que se acha em comissão na Europa, relativa ao mez de agosto ultimo;

Ao director geral da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas a relação dos predios intimados pela 9ª delegacia de saúde para a installação do esgoto e respectivo tubo de ventilação;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade do José Augusto dos Santos, Eduardo Pereira da Silva e Souza, Nelson de Oliveira Fontes, Antonio da Silva, Alvaro José da Silva, José Ignacio, Justino Ramos de Oliveira, Bernardino José Barboza, Aristides Ferreira da Silva Pinto, José Rodrigues de Oliveira, José Alexandre Cirne, João Lopes Brazil, Antonio Ramos, Honorato Jacyntho Nogueira, Joaquim Corrêa dos Santos, Joaquim Ribeiro, Manoel Tavares, João José de Mattos, Luiz Resener e Pedro Barreto Pereira;

Ao director geral dos Telegraphos os de Henrique de S. Zacharias, Francisco da Costa e João Olympio de Oliveira;

Ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o de Alberto Jacques;

Ao director geral dos Correios o de Jayme Filgueiras;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de multas por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 50\$, Sophia Guimarães;

Em 200\$, Joaquim Pereira Cardoso de Oliveira;

Em 200\$, Antonio Carlos Brazil;

Em 125\$, Albino Moreira Machado;

Em 200\$, Francisco Pinto Santiago;

Em 100\$, dobro do minimo da multa, Francisco Rodrigues Formozinho.

Requerimentos despachalos

Dia 2 de setembro de 1911

Henrique E. Sallesstronn (3º districto). — Certifique-se.

Irmãdade da Santa Cruz dos Militares (3º districto). — Nos termos da informação.

Eduardo de Almeida Roqui (3º districto). — Nos termos da informação.

Manoel Vieira Jacques (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Jacyntho Carrapatozo (4º districto). — São concedidos 60 dias em prorrogação.

Joaquim Pinto Teixeira (4º districto). — Approvado, nos termos da informação.

Antonio Gonçalves A. Mendes (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Anna Pereira dos Santos (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Alvaro da Rocha Viança (6º districto). — Queira comparecer á Delegacia de Saude.

Cazimiro da Silva Overa (6º districto). — Não pôde ser atendido.

M. J. da Fousca (6º districto). — Deferido.

Bernardo Pinto Avidos (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Luiza Ozorio Nogueira Flores (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Amelia Soares Torres (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Pereira (8º districto). — Approvado nos termos da informação.

João Pedrinho de Albuquerque. — Prove interesse.

Manoel de Mendonça Guimarães. — Deferido.

Rectificação aos despachos de 1 do corrente

Francisco Balassini (3º districto). — São concedidos 90 dias improrrogaveis.

Manoel Coelho Ribeiro (5º districto). — Deferido.

Sociedade Allemã de Beneficencia (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José Ribeiro da Silva (6º districto). — Nos termos da informação.

Antonio Ferreira Soares (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Joaquim dos Anjos Costa (8º districto). — São concedidos 90 dias.

José Antonio da Conceição (9º districto). — Não approvado, nos termos da informação.

Cândido Venancio Pereira Peixoto (9º districto). — Nos termos da informação.

José Antonio da Conceição (9º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Ormindá Casaes Ribeiro (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Pedro de Sant'Anna (10º districto). — Certifique-se.

Annibal Viriato de Azevedo. — Deferido.

Rololpho A. Lopes. — Deferido.

Rololpho A. Lopes. — Deferido.

Luiz Campos. — Deferido.

C. Moreira & Comp. — Deferido.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. — Deferido.

Antonio José Ferreira. — Indeferido.

Carlos Manoel Ferreira Souto. — Deferido.

Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Massarellas. — Nos termos da informação.

Emile Uzac. — Não pôde ser atendido.

Fra. cisco Antonio Giffoni. — Nos termos da informação.

Hugo Heydtmann. — Deferido, nos termos da informação.

Hu. o Heydtmann. — Nos termos da informação.

Hugo Heydtmann. — Nos termos da informação.

José Dutra da Silva. — Deferido.

Jão Corrêa da Silva Moreira Junior. — Deferido.

Po. phyrrio Pereira Barroso. — Deferido.

Pedro Renault Lepage. — Não pôde ser atendido.

Silva Gomes & Comp. — Nos termos da informação.

Policia do Districto Federal

SE UNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de setembro de 1911

Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, apresentando a menor Alexandrina Maria da Conceição para l e dar destino.

Ao Dr. presidente da Segunda Camara da Corte da Appellação, devolvendo os autos de *habere corpus* impetrado em favor de Victor Reis, e informando achir-se o mesmo recebido á Casa de Detenção á disposição do Dr. juiz da 1ª Pretoria, processado por valdiagem.

Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, apresentando a menor Laura Pinto de Souza, para l e dar destino.

Ao Dr. juiz da 11ª Pretoria, communicando que Francisco Amorim, vulgo «Padeirinho», recolhido á Casa de Detenção á sua disposição, é o mesmo individuo que, com o nome de Francisco do Real, foi expulso em 20 de junho de 1907.

Ao delegado do 19º Districto Policial, communicando que o individuo cuja prisão requisitou o Dr. chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro não foi encontrado nem é conhecido no lugar indicado.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, remettendo o requerimento de Antonio Angelio dos Santos pedindo cancelamento de nota.

Ao mesmo, apresenta do Manoel Amaro da Silva, expulso das fileiras do Exercito, por incorrigivel, para ser identificado.

Ao conselheiro geral da Austria Hungria, communicando ter o governo brasileiro accedido ao pedido de extradição de Frans Nienner.

Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, apresentando as menores Ricardina Gomes do Nascimento e Candida de Araujo, para l e dar o conveniente destino.

Foram apresentados ao Dr. director da Assistencia de Alenados quatro indigentes.

Foram expedidos cinco officios reservados a diversas autoridades.

Relatorio

Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia.—Levo ao conhecimento de V. Ex. que, circulando, ha alguns dias, a noticia de que os motoristas

da Light and Power, Company, pretendiam declarar-se em greve, providencias foram dadas no sentido de evitar-se este facto e para que a policia tivesse exacto conhecimento de todo movimento grevista. No dia 2 do corrente, tive conhecimento, cerca de 3 horas da tarde, de que a greve rebenitaria ás 3 horas da manhã, quando comessem a sair os primeiros carros da Light.

Acompanhando de perto todos os passos dos grevistas, soube, ainda, que elles se reuniam em diversos pontos da cidade, informando-me um agente, a serviço de ta delegacia, haver uma reunião dos chefes e cabeças do movimento na rua Affonso Costa n. 192, onde se devia deliberar definitivamente sobre aquelle movimento reaccionario.

Para aquelle local foi destacado o dito agente, acompanhado de outros, com ordens expressas de prender os grevistas no acto, e conduzi-os a esta delegacia, visto constar que não eram pacificos os seus intuitos.

Cumprindo rigorosamente as ordens recebidas, o referido agente surpreendeu, ás 11 horas da noite, todos os grevistas, em plena reunião, e prendeu-os, apprehendendo igualmente armas e varios papeis encontrados, nos quaes vinham mencionados os fins da greve e as causas que a determinavam.

Consta da relação inclusa os nomes dos grevistas presos, cujos chefes eram Joaquim Martins de Mesquita, chapa n. 510, Leobino Napoleão dos Santos, já despedido da Companhia, Oscar Pereira da Silva, Pedro Tavares, chapa 512, e outro que traz a chapa n. 639.

Entre os papeis apprehendidos foi encontrada uma lista com o nome do reporter do *Seculo* e do *Correio da Manhã*, Pinheiro Chagas, escripto do seu proprio punho, e uma nota — *Correio da Manhã*. Este reporter é o mesmo que, por occasião da revolta da ilha das Cobras, foi apontado como tendo sido varias vezes visto em confabulações com marinheiros e praças do batalhão naval no portão do Arsenal de Marinha, facto este sobre que foi inquerido, tendo sido reconhecido por uma praça que depoz no inquerito.

Tendo interrogado os grevistas presos sobre os intuitos da greve, julguei, de rigor, a justiça ouvir o dito reporter sobre a nota com o seu nome, encontrada em poder dos grevistas. As declarações de reporter constam de seu depoimento escripto, que a este accompanha.

Por este depoimento verifica-se que um dos chefes da greve, antes da reunião, estivera na redacção do *Seculo*, em confabulação, onde foi copiada a acta da reunião, comprometendo-se mais tarde voltar á redacção do *Correio da Manhã*. O *Seculo* e o *Correio da Manhã* conheciam, portanto, de vesperta, todo o movimento e davam acolhida em sua redacção aos grevistas.

Pretendia ainda acarear o referido reporter com os grevistas, quando, comparcendo a esta delegacia, o secretario do *Correio da Manhã*, Candido Castro, affirmou que o seu reporter não tinha convivencia com os grevistas, nem podia insultar a greve, porquanto o seu jornal lhe era contrario, conforme artigo que publicaria no dia immediato.

Em taes condições, accetando como boas as declarações do secretario, e porque o reporter também tivesse declarado apenas agir no exercicio de sua nobre e espinhosa profissão, mandei-o em paz, pondo em liberdade os individuos que foram achados sem culpa, passando os demais á disposição de V. Ex.

Rio, 4 de setembro de 1911. — José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

Relação dos grevistas presos na rua Affonso Cavalcanti n. 192

Lazaro Bezerra de Souza.
Oscar Pinto.
Pedro Tavares.
João de Souza Pinto : foi para o Gabinete de Identificação.
João Alves de Moura.
Izidoro Crehá.
Oscar Pereira da Silva.
Carlos da Costa.
Manoel Augusto Pires.
José Joaquim.
Custodio de Amorim.
Manoel José Gregorio.
Nicolau Vigião.
Ary Pontes.
Eduardo Barreiros.
Domingos Alves.
João Vieira Carmo.
Simião Ribeiro.
Antonio Esteves da Torre.
João Araujo de Oliveira Borges.
Leobino Napoleão dos Santos: foi para o Gabinete de Identificação.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos 3 mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao porteiro da Alfandega da Bahia, Francisco de Borja Monteiro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Repuerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Centro de Navegação Transatlantica, reclamando contra o acto do administrador da Mesa de Rendas de Tutoya não consentir lo que o paquete allemão *Paranaguá* tomasse carregamento de noite. — De accordo com o parecer. A reclamação é imprcedente, á vista do dispositivo invocado.

J. Marini & Comp., estabelecidos no município da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, reclamando contra a forma de cobrança das patentes de registro para o commercio dos artigos sujeitos ao imposto de consumo. — De accordo com o parecer. A vista da informação prestada pela Collectoria das Rendas Federaes da Parahyba do Sul, a reclamação é imprcedente. Nada ha, pois, que deferir.

Enilio Pessoa de Oliveira, pedindo sua reversão ao quadro dos guardas da Alfandega de Pernambuco. — Dirija-se á Inspectoria da Alfandega de Pernambuco.

José Francisco Felipe dos Santos, ex-chefe da officina de carpintaria e obras da Imprensa Nacional, pedindo reconsideração de desachó. — Mantenho o desachó anterior.

Empresa Industrial de Petróleo, pedindo lavratura de um termo de desistencia da concessão feita pelo contrato de 16 de agosto de 1890 e decreto n. 275, de 4 de julho de 1895. — De accordo com o parecer. Lavre-se o termo pela forma proposta.

Luiz José da Cunha, continuo da Secretario da do Senado Federal, pedindo a sua inscrição no montepio. — Deferido, nos termos do decreto n. 8.904, de 16 de agosto ultimo.

José de Aquino, procurador de D. Maria da Conceição Almeida, pedindo pagamento proveniente da venda de um terreno, em Lorena. — Pague-se o preço da aquisição

do terreno pela verba indicada no aviso n. 1.147, de 22 de maio de 1911. Quanto ás despesas com a transference, dirija-se o supplicante á Estrada de Ferro Central do Brazil, na forma do mesmo aviso.

Empresa de Serraria e Marcenaria Tunes, pedindo pagamento de 2.052\$000. — Satisfeita a exigencia do parecer, pague-se.

Perminio de Castro e Silva, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Manaus, pedindo seis mezes de licença. — Entre o supplicante em exercicio do cargo para que foi removido, assim de que possa ser tomado em consideração o pedido de licença.

Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, pedindo o pagamento do, por exercicio findo, de 1:763\$840 (encaminhado com o aviso n. 1.166, de 26 de maio ultimo do Ministerio da Viação). — Completado o sello do jornal a que se refere o parecer, relacione-se a divida na importancia de 1:763\$840.

Guimarães, Irmão & Comp., pedindo pagamento, por exercicio findo, de 7:862\$400, proveniente dos fornecimentos á Repartição da Policia (encaminhado com o aviso n. 2.967, de 12 de julho ultimo, do Ministerio da Justiça). — Completado o sello da conta de fis. 5, relacione-se a divida.

Raimundo Melchisedes Gomes da Rocha, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

— Pelo Sr. director:

Saul Severino da Silva, pedindo para que lhe seja dado por certidão o que constar a respeito dos predios n. 8 A, 8 B e 10 da rua Januario. — Prove o que allega.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Audilamento ao do dia 31 de agosto de 1911

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 150 — Em resposta ao vosso aviso numero 1.044 de 26 de maio ultimo, solicitando esclarecimentos sobre o assumpto do requerimento da Fabrica Taubaté Industrial, transmittido, por cópia, com o mesmo aviso, cabe-me communicar-vos que, segundo informo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, não é procedente a reclamação daquelles agentes, porquanto o que a mesma delegacia prohibiu foi o emprego de rotulos com as armas da Republica nos artigos sujeitos aos impostos de consumo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 62 — Reclamando a Inspectoria da Alfandega Florianopolis, em officio n. 259, de 26 de junho ultimo, contra o procedimento dos empregados de praticagem da Farra de Itajahy, exigindo o pagamento da respectiva taxa pela entrada e sahida do rebecador de alto mar do serviço da mesna alfandega, levo esse facto ao vosso conhecimento, assim de que vos digneis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. general Prefeito do Districto Federal:

N. 34 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 153, de 19 de julho proximo findo, relativamente ao aforamento de terreno de accrescidos aos accrescidos á praia do Retiro Saudoso, fronteiro aos ns. 45 a 57 antigos, e requerido por Vicente dos Santos Caneco, rogo-vos digneis determinar a remessa ao Thesouro Nacional do processo e planta que acompanharam o aviso deste ministerio n. 21, de 7 de junho ultimo.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:
N. 9 — Attendendo á representação dessa Directoria, de 20 de julho ultimo, autorizo-vos a providenciar para que, em relação á cobrança do sello e publicação dos actos officiaes referentes ao funcionamento de sociedades anonymas, approvação de estatutos e outros, cuja inserção no *Diário Official* deva correr por conta dos interessados, sejam adoptadas as seguintes providencias, tendentes a evitar a demora ou a omissão do pagamento do sello e da alludida publicação.

1ª. Quando o sello não for pago até 15 dias depois da data do acto, o Thesouro remetterá os papeis á repartição arrecadadora competente, que notificará o interessado para o devido pagamento dentro de 15 dias da data em que receber a notificação.

Ficdo esse prazo, quer tenha sido pago o sello quer não, os papeis serão devolvidos ao Thesouro e, dada a segunda hypothese, extrahir-se-ha certidão da divida para cobrança executiva.

2ª. Si dentro de 15 dias da data do recebimento dos originaes não for paga a importância da publicação, a Imprensa Nacional fará inserir o acto no *Diário Official* e notificará o interessado para o pagamento do custo da publicação dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação. Na falta de pagamento nes e prazo será extrahida igualmente certidão da divida para a cobrança executiva.

3ª—As remessas dos papeis de umas repartições para outras serão sempre feitas por meio de officio, e as notificações aos interessados por intermedio do Correio, com a exigencia do recibo do destinatario.

— Sr. Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, juiz federal em Minas Geraes:

N. 25—Em resposta ao vosso officio de 2 de janeiro ultimo, consultando si, a vista do disposto no art. 84 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro do anno passado o desconto das contribuições para a montepio a que vos achaeis obrigado deve começar da data da posse no cargo que actualmente exerceis, ou de 15 de dezembro de 1897, data da lei que suspendeu a admissão de novos entrantes, declaro-vos para os devidos effeitos, que o assumpto está resolvido pelo art. 2º do decreto n. 8.904, de 16 do corrente mez.

Dia 4 de setembro de 1911

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 51—Communico-vos para os fins convenientes, que a cambial de frs. 12.300 requisitada por e se ministerio em aviso n. 1.538, de 3 junho proximo findo, importou em 7:339\$800, tendo sido a despesa registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 229—Devolvendo o incluso aviso desse ministerio, n. 9, de 23 de janeiro ultimo, dirigido ao Tribunal de Contas, relativo ao pagamento ao London & Brazilian Bank, Limited, da importância constante do recibo passado em Bruxellas, pelo Dr. Honorio Hermelo Corrêa da Costa, engenheiro da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, proveniente da quota de fiscalização, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a respectiva despesa de 1:601\$, processada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899, conforme decisão do Tribunal de Contas communicada em officio n. 252, de 31 de março ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. João T. Soares e O. Weinschenck:

N. 100—Agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me em vosso officio de 21 de agosto proximo findo, de haverdes assumido o exercicio dos cargos de director-presidente e director gerente da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, em virtude da renuncia que dos mesmos cargos fizeram os Srs. visconde de Moraes e Dr. Eurico de Moraes.

— Sr. presidente da camara municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 7—Em resposta ao vosso telegramma de 24 de abril proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o engenheiro Israel Roussine, a quem o mesmo se refere, não foi autorizado a fazer medições em terrenos de marinhãs.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 2 de setembro de 1911

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 179—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 221, de 13 de outubro do anno passado, a que se refere o de 7, de 30 de março ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança no valor de 600\$, prestada por José Felix da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica numero 332.598, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio da estação de Chapoti, nesse Estado, recomendo-vos providencias no sentido de ser cobrado com revalidação o sello do documento de fl. 6, do alludido processo, que opportunamente me devolvereis.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 138—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 12 de julho ultimo, e relativo á isenção de direito pretendido pela Prefeitura Municipal de Paranaquá, para material destinado aos serviços de abastecimento de agua daquella cidade, decidu, por despacho de 25 do mez proximo findo, que, não se tratando do material importado para obras que tenhara de ser feitas por administração, conforme exige o art. 1º, alinea XIII, do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno, não póle ser autorizado o despacho livre de direitos, de accordo com o fundamento constante da decisão do Ministerio da Fazenda, n. 21, de 6 de março de 1895, e em virtude do qual o contracto dos Estados para com particular, quanto a isenção de direitos não obriga a União a concedel-a.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 537 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal de São Roque, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 25, de 25 de janeiro deste anno, a que se refere o de n. 235, de 6 de junho ultimo, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XIII, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado á iluminação electrica daquella cidade, com exclusão, porém, de 10 motores triphasicos de 10, 30, 48 e 90 cavallos e respectivos pertences, constantes da referida relação e nella assignalados.

N. 538 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa da Misericórdia dessa Capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 205, de 16 de maio ultimo e a que se refere o de n. 311, de 5 do mez proximo findo, reolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, do material importado pela requerente e discriminada na inclusa relação.

Dia 4 de setembro de 1911

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 180 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 20ª circumscrição desse Estado, João Luiz Garcia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 765—Providenciae para a que á Collectoria Federal em Itaguahy seja remittida a quantia de 30:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo de lavradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 84, de 1 do corrente, sendo trinta contos de réis:

300 estampilhas de 100\$000.... 30:000\$000

N. 766 — Providenciae para que á Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japulyba seja remittida a quantia de 192\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo de lavradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 119, de 31 do mez proximo findo, sendo cento e noventa e dois mil réis:

2.000 cintas de \$160..... 120\$000
600 " " \$120..... 72\$000

N. 767—Tendo o delegado fiscal no Maranhão communicado a esta directoria em telegramma de 29 de agosto ultimo haver remittido a essa repartição a importância de 13:370\$ em estampilhas da taxa judiciaria, rogo vossas ordes no sentido de mandar proceder a contagem e verificação das mesmas estampilhas, dando o destino na forma das ordens em vigor.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 50—Devolvendo o incluso processo de recurso de Borstelmann & Comp., de que trata o officio dessa repartição, n. 69, de 23 de maio ultimo, recomendo-vos que, com urgencia, providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

N. 51 — Devolvendo o incluso processo de recurso de Borstelmann & Comp., de que trata o officio dessa repartição, n. 78, de 26 de maio ultimo, recomendo-vos que, com urgencia, providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

N. 52 — Devolvendo o incluso processo de recurso de Borstelmann & Comp., de que trata o officio dessa repartição, n. 88, de 14 de junho ultimo, recomendo-vos que, com urgencia, providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

N. 53 — Devolvendo o incluso recurso de Borstelmann & Comp., de que trata o officio dessa repartição, n. 89, de 14 de julho ultimo.

timos, recomendo-vos que, com urgência, providencieis no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado no dito processo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1911

Juvenal Jardim. — Cumpra-se as exigências da Sub-directoria.

Avelino Venancio da Silva. — Não tem logar o que requer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1911

José Joaquim Palhares Mafaiá Junior. — Restitua-se a quantia de 72\$, levando-se a despesa a receita a annullar.

Dr. Eduardo de Lacerda e outros. — Restitua-se a quantia de 124\$200, levando-se a despesa a receita a annullar.

Joaquim Alves Moreira. — Restitua-se a quantia de 372\$600, levando-se a despesa a receita a annullar.

N. lo Court. — Transfira-se.

Antonio dos Santos Guedes. — Idem.

Rufino Antonio da Conceição. — Pague o debito accusado.

Domingos Eugenio Ferreira Guimarães. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21. do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Julia Barcellos Leal. — Selle o documento de fls. 2.

José Antonio de Azevedo. — Satisfaca a exigência.

Pedro José de Brito. — Anulle-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda nos termos do parecer.

Luiza e Alzira. — Paguem o debito accusado no parecer.

Julio Ferraz. — Transfira-se.

Miguel Alves da Fonte. — Idem.

Guimarães & Irmão. — Completem com revalidação o sello do documento de fl. 4.

Antonio de Castro Ucha. — Pague o debito accusado no parecer.

Benedicto José de Araujo Santos. — Transfira-se.

André Avelino da Silva. — A' 2ª sub-directoria.

A. C. Pereira. — Averbese a mudança.

Portucello & Comp. — Paguem o debito accusado no parecer.

Henriqueta Bay Gabriel. — Pague o debito accusado no parecer.

Leopoldina Eliza da Cruz Bastos. — Anulle-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel Osorio Peres. — Tendo sido presente a esta directoria o distracto em que foi pago o sello proporcional. — Transfira-se.

Jandyr de Souza Mont'iro. — Satisfaca a exigência do despacho de 5 de agosto ultimo.

José Pezo Thomé. — Anulle-se as dividas de que se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Custodio Cardoso Fontes. — Officie-se.

Representação sobre a conta-fé n. 6.104 contra Joaquim Carlos Gomes Brandão. — Anulle-se, não só a divida constante da contra-fé junta, como as de que trata o parecer, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação contra Domingos da Silva Amorim. — Inscrava-se nos termos do parecer, imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto n. 93

Contra Fontes & Silva, estabelecidos á rua Sorocaba n. 75, foi lavrado auto por terem firmado o recibo de fl. 1, no valor de 59\$600, sem sello. — Intimados, na'la allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração e imponho a Fontes & Silva a multa de 500\$, maximo do art. 13 da l. n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, combinado com o art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — Intime-se.

Auto n. 40

Contra Miguel Zacharias, estabelecido á rua coronel Rangel n. 76, foi lavrado auto por estar commercando em generos sujeitos ao imposto de consumo sem o necessario registro.

Intimado, nada allegou em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração e imponho a Miguel Zacharias a multa de 20\$, maximo do art. 122 n. 1 lettra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 119

Contra Baptista & Irmão, estabelecidos á rua do Mercado n. 32, foi lavrado auto de infração por estar commercando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração e imponho a Baptista & Irmão a multa de 200\$, maximo do art. 122, lettra a do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE LO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios :

N. 2.613, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando documentos da despesa.

N. 2.614, ao Sr. director do Nucleo Colonial João Pinheiro, informando que a assignatura do *Diario Official* depende da autorização do Ministerio da Agricultura, de que essa repartição é dependente.

Ns. 2.615 a 2.617, respectivamente aos Srs. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, presidente do Tribunal de Contas e director da Receita Publica do Thesouro Nacional, aos dous primeiros, remetendo o balancete, e ao ultimo, o quadro, tudo da renda arrecadada por esta repartição durante o mez de agosto findo.

N. 2.618, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo entrega á thesauraria da Imprensa Nacional, da importância necessaria para occorrer ao pagamento de despesas que correm pela verba 13ª do orçamento vigente, visto já ter sido recolhido o saldo da importância anteriormente recebida para o mesmo fim.

Requerimento despachado

Bernardina Martins Ribeiro, pedindo 30 dias de licença para tratar de pessoa de sua familia. — Sem vencimentos, sim.

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de agosto de 1911

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	TOTAL.—RÉIS
Receita		
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....		614\$910
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		936:610\$990
Saldos, tambem do mez anterior, em titulos:		
19.936 apolices uniformizadas, de valor de 1:000\$000	19.936:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 50 \$000.....	50\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000...	2:000\$000	
4.500 apolices do emprestimo para construção de estradas de ferro, de 5 %, do valor de 1:000\$000	4.500:000\$000	
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000...	6:000\$000	
418 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	458:600\$000	
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000	
27.123	27.113:100\$000	986:680\$910
Saldo que passa para o mez seguinte.....	27.113:10 \$000	986:680\$910

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. Visto.—O chefe, Luiz Carlos da Silva Peixoto.—O thesoureiro, O. S. Carvalho.—O 3º escripturario, Octavio de Lima Tavares.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 4 de setembro de 1911

Entradas

Moedas:

Libras.....	10.040 1/2
Francos.....	2.000.000
Mil réis ouro.....	40.000

Saídas

Moedas:

Libras.....	3.503
Francos.....	6.160
Dollars.....	100

Lastro:

Ouro em deposito.....	283.728:322\$804
Responsabilidade do The- sourer (Lei n. 2.357 e de- creto n. 8.512).....	10.330:776\$016
	303.038:098\$220

Emissão:

Notas em circulação.....	303.038:020\$000
Moeda subsidiária.....	10:078\$220
	303.068:098\$220

O escripturario, J. Luiz Alves.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeado: chefe do serviço de armamento e material bellico do quartel general da inspecção permanente da 9ª região, o tenente-coronel Antonio Mendes de Moraes, e auxiliares da 2ª seção da 5ª divisão do Departamento da Guerra, o capitão José Ribeiro Gomes e o 1º tenente Amílcar Armando Botelho de Magalhães.

Expediente de 30 de agosto de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, com urgencia, pela Delegacia Fiscal em Cuyabá se adiantem ao chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas as quantias necessarias para attender ao pagamento dos vencimentos de 350 praças do contingente que acompanha a mesma commissão e da forragem destinada a 300 muareas alli em serviço (aviso n. 832).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1911 — N. 674 A — Sr. chefe do Departamento da Guerra — Decretos-voos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 19 de dezembro do anno findo, sobre o requerimento do 2º tenente da arma de artilharia Ascendino Homem de Carvalho, pedindo transferencia para a de infantaria, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, resolveu, em 23 do corrente, deferir o mesmo requerimento, determinando que o referido official fosse transferido, sem perda de antiguidade, visto

que aquelle artigo não se póde considerar revogado pelo art. 3º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Sando o Teratidade. — Emygdio Dantas Barreto.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso do Ministerio da Guerra n. 141, de 18 de junho ultimo, veio a este tribunal para consultar, por voza ordem, o requerimento em que o 2º tenente de artilharia Ascendino Homem de Carvalho pede transferencia para a arma de infantaria, de accordo com o disposto na 2ª parte do art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, por estar inhabilitado para concluir os respectivos estudos.

Esta appensa ao requerimento uma certidão passada pela secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, da qual consta que o peticionario, durante o anno de 1909 e parte do de 1910, frequentou com aproveitamento as aulas do 1º anno do curso de artilharia pelo regulamento de 2 de outubro de 1905, tendo sido desligado a 1 de junho do corrente anno em virtude do disposto no art. 161, e achando-se incurso no preceito do paragrapho unico do art. 35 do referido regulamento, não póde proseguir em seus estudos.

As divisões do Departamento da Guerra opinam pelo deferimento da pretensão do requerente.

O art. 25 do regulamento de 31 de março de 1851, com força de lei por ter sido approved pelo Poder Legislativo, dispõe terminantemente:

«Serão transferidos para as armas de cavallaria e infantaria os officiaes do estado-maior de 2ª classe que se acharem em circunstancias de prestar serviços nellas; e bem assim passarão para aquellas armas os alferes e 2ºs tenentes que, pertencendo ás scientificas, não concluirem os respectivos estudos.»

Por outro lado, o decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, preceitua em seu art. 3º:

«Nenhuma praça de 1º, 2ºs annos depois da publicação do presente decreto (poderá ser promovida a alferes ou 2º tenente sem que, ao curso da arma de infantaria, reuna bom comportamento civil e militar.»

Allega-se que este dispositivo revogou o da segunda parte do art. 25 do regulamento de 1851, porque, vedando a promoção de praças de 1º sem curso, a partir de 7 de fevereiro de 1897, não póde permittir, segundo resulta do seu espirito, o preenchimento de vagas do primeiro posto de official, nas armas de infantaria e cavallaria, por transferencia de 2ºs tenentes de artilharia.

Examinando, porém, attentamente os dous textos, verifica-se-ha que o argumento não procede.

Em primeiro lugar, o art. 3º do decreto de 1891, estipulando só e unicamente as condições para o accesso das praças de 1º á categoria de official, não póde evidentemente ser entendido senão no sentido restricto da materia que faz seu objecto.

E como essa materia consiste exclusivamente no processo para a promoção das praças de 1º, não é admissivel que se lhe associe a idéa de transferencia de officiaes de uma para outra arma, visto que esses assumptos, diferentes por sua natureza, não tem nenhuma conexão entre si; o que vale dizer, em outros termos, que uma disposição feita restrictamente para praças de

1º, não póde prejudicar outra, feita restrictamente para officiaes, e vice-versa.

Em segundo lugar, não tem cabimento, por sua vez, a allegação de que o espirito do decreto de 7 de fevereiro de 1891 se oppõe aos effeitos do art. 25 do regulamento de 1851.

O legislador de 1891, tendo em consideração o grande numero de officiaes sem curso, então existentes em todas as armas do Exercito, julgou conveniente manter no paragrapho unico do art. 5º do referido decreto a excepção aberta pela lei de 1850 e regulamento de 1851, relativamente á promoção dos officiaes de infantaria e cavallaria sem estudos. Essa tamalha solicitude revelou, procurando conciliar os interesses do serviço com as e circunstancias em que se achavam esses officiaes, não é creivel que, no mesmo acto, tivesse o pensamento de crear para os 2ºs tenentes de artilharia, tambem sem curso, uma situação prejudicial e de notavel inferioridade em relação á daquelles; após o curto prazo de seis annos estipulado no art. 3º do dito decreto, como resultaria da interpretação que se pretende dar a esse dispositivo.

Tal situação, além de desfavoravel ao serviço, seria iniqua, porque redundaria no trancamento irremediavel da carreira militar dos alludidos 2ºs tenentes de artilharia isto é, de officiaes que, tendo adquirido legalmente o seu posto, não podem ser privados de proseguir a sua carreira em outra arma, onde seguramente melhores serviços prestarão, consoante a sua aptidão pratica e theoretica.

Portanto, conforme resulta do exposto nem a letra nem o espirito da disposição contida no art. 3º do decreto de 1891 se acham em conflicto com a do art. 25 do regulamento de 1851, segunda parte; o que imparte dizer que aquelle decreto não revogou, nem explicita nem implicitamente o dispositivo deste regulamento.

Longe disso, regulando especies essencialmente diferentes entre si, as duas disposições coexistem a par uma da outra, pois cada uma tem a sua razão de ser e exerce a sua acção em dominio proprio, sem risco de collisão ou de mutuo prejuizo.

Alías nada impediria que o autor do decreto de 1891 declarasse revogado o art. 25 do regulamento de 1851, se tal fosse a sua intenção; mas, em verdade não o fez, e, se ao distribuir as vagas do 1º posto de official na forma do art. 4º, não cogitou dos officiaes amparados pelo preceito do art. 25 do regulamento de 1851, isso traduz apenas uma commissão e como tal não autoriza de modo nenhum a idéa de revogação deste dispositivo.

Em abono deste parecer encontra-se no regulamento dos institutos militares do ensino, promulgado por decreto de 2 de outubro de 1905, em virtude de autorização legislativa, o seguinte dispositivo:

«Art. 12. O alumno que, pelos motivos previstos no presente regulamento, não puder tirar o curso de artilharia ou de engenharia, será desligado da escola e transferido para a arma de infantaria ou de cavallaria, e informo as vagas existentes, conservando, porém, a respectiva antiguidade de posto si for official.»

E a consagração do preceito do art. 25 do regulamento de 1851, 2ª parte, contribuido valisamente para demonstrar que este preceito não póde ser postergado sem grave offensa ao direito dos 2ºs tenentes de artilharia, que, impossibilitados de concluir os respectivos estudos, devem ser transferidos, sem prejuizo de sua antiguidade, para as armas de infantaria ou cavallaria.

Isto posto, examinando o caso vertente á luz das idéas ora expendidas, verifica-se que o peticionario, 2º tenente de artilharia As-

Cendino Homem de Carvalho, não podendo exercer o regulamento prosseguir em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia, como consta da certidão supra referida, tem direito a que se lhe applique a disposição da segunda parte do art. 25 do regulamento de 1851, combinada com a do art. 42 do regulamento dos institutos de ensino.

Pelo que, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a sua pretensão está no caso de ser attendida, dando-se-lhe transferência para a arma de infantaria sem perda de antiguidade.

Entretanto, cabe ponderar que, em dous casos similares, o Governo decidiu ultimamente contra as idéas deste parecer, tomando, de accordo com votos singulares, as resoluções de 12 de agosto de 1908 e 29 de outubro do corrente anno.

O ministro general Carlos Eugenio deu o seguinte voto :

Asérie de disposições que tem regulado as transferencias de 2^{os} tenentes de artilharia para as outras armas começou pelo decreto n. 772, de 1851, comprehendendo as leis de 1861, 1864, 1891, 1905 e terminou na resolução presidencial de 17 de agosto de 1908. Esse ultimo acto estatuiu que a partir de 1897 coube a faculdade que tinha o Governo de transferir officiaes sem perda de antiguidade, só podendo transferir-lhes mediante essa perda.

Ora, desde que aquella disposição é a que rege o assumpto, não é possível infringi-la sem que previamente seja ella revogada.

Observeo, entretanto, como doutrina, que as transferencias sem prejuizo de antiguidade não assentam em principios de direito nem de justiça.

O 2^o tenente de artilharia que não conseguiu habilitar-se com o curso dessa arma por não ter podido ou não ter querido vencer as difficuldades do rigor de taes estudos, deve ficar sujeito aos onus decorrentes dessas difficuldades, aliás muito attenuadas pela possibilidade de, ao ser transferido facultativamente para as armas de infantaria e cavallaria, ter accesso já por antiguidade, já por estudos, si possuir o curso dessas duas armas.

O que incontestavelmente pôde ser considerado exorbitante é o privilegio que alguns tem gozado de conservarem nas armas em que se refugiaram a mesma antiguidade que gosavam na artilharia, cujo curso scientifico não puderam, não souberam ou não lhes convem conquistar, indo deslocar camaradas que se julgavam amparados por lei em suas situações.

As transferencias sem prejuizo de antiguidade só devem ser concedidas quando impostas por necessidade do serviço publico, mas não por conveniencia pessoal, e carecem ser firmadas em claras disposições legais.

Ora, desde 1897 nenhum 2^o tenente de artilharia deve ter sido transferido para infantaria ou cavallaria prejudicando a antiguidade dos officiaes que elles vão encontrar no quadro dessas armas ; portanto, ao requerente não deve ser concedido o favor que aspira.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1910. — E. Netto. — F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — Mendes de Moraes. — L. Medeiros.

Resolução—Como parece á maioria

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911. — Hermes R. da Fonseca. — Emygdio Dantas Barreto.

Requerimentos despachados

Dia 4 do setembro de 1911

Arnulpho Pamplona Filho, 2^o tenente pharmaceutico. — Como pede. Ao D. G.

José Campillo de Albuquerque Galvão. — Certifique-se, em termos, o que constar. Ao D. G.

Annibal Dufrayer de Oliveira, capitão. — Ao D. G. para os fins de direito.

Arthur Gomes de Carvalho, major. — Concedo a licença em prorrogação, na forma requerida. Ao D. G.

Alberto Porto Alegre, 2^o tenente. — Como pede. Ao D. G.

Aurelina Fernandes da Silva Vieira. — Deferido. A Contabilidade.

José Maria de Mesquita, major. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte. Ao D. G.

João Paulo de Hollanda Cavalcante, capitão. — Concedo a licença, em prorrogação, como pede. Ao D. G.

Joé Francisco Ferreira da Cunha, 2^o tenente. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte. Ao D. G.

Joaquim Alves de Athayle. — Deferido, satisfeita a exigencia da Contabilidade. A Contabilidade.

Archias Ramalho Colonia, 2^o tenente. — Mantenho o despacho anterior.

Francisco da Silva Bayma, 1^o tenente. — Não ha vaga.

Leotoldo de Barros Vasconcellos, coronel graduado, reformado ; Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, capitão ; Carlos Faustino de Mesquita, capitão ; João Evangelista de Souza Vianna, 1^o tenente ; José de Siqueira Campos, 2^o tenente, e Samuel da Silva Caldas, 1^o tenente. — Indeferidos, de accordo com os pareceres do Supremo Tribunal Militar.

José Carlos Pinto Junior. — Como requer.

Departamento da Guerra

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911

BOLETIM N. 548

Faço publico, para a devida execução, o seguinte:

Indeferimentos

Foram indeferidos os requerimentos em que o 2^o sargento Candido de Cerqueira Lima, do 2^o batalhão, 3^{os} sargentos Jozias Satyro do Nascimento, do 3^o batalhão e João Bezerra dos Santos, do 2^o batalhão, todos do 1^o regimento de infantaria, os soldados José Manoel Moreira, o 2^o batalhão de artilharia, Firmo Nunes de Oliveira e João Jacintho Alves, ambos do 13^o regimento de cavallaria, sollicitam, o primeiro, segundo, terceiro, quinto e sexto, transferencias e o quarto licença para ir ao Estado de S. Paulo.

Licença

Concedo 60 dias de licença, para ir ao Estado de Pernambuco, ao soldado do 2^o grupo de artilharia Manoel José dos Santos, correndo por conta propria as despesas de transporte, conforme pediu.

Engajamento

Concedo, por dous annos, para a 3^a bateria independente, ao aspirante do 1^o regimento de artilharia montada Manoel da Hora Nascimento, conforme pediu.

Troca de corpos

O Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, declara que concede troca de corpos aos 2^{os} tenentes José de Andrade, do 13^o regimento de infantaria, e Joaquim Gandie de Aquino Corrêa, do 55^o batalhão de caçadores, conforme sollicitaram.

Licença para tratamento de saúde

O Sr. ministro, por despacho de 29 do mez findo, declara que concede tres mezes de licença para tratamento de saúde, com permissão para gozar-los em casa de sua familia ao 2^o tenente Jeroaymo Cavalcanti de Albuquerque.

Apresentações

Apresentaram-se hontem a este Departamento os seguintes officiaes : capitão Antonio Rodrigues de Araujo, do 15^o regimento de infantaria, por ter sido transferido 2^o tenente Mario de Magalhães Cardoso, da arma de infantaria, por ter sido posto a disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas e intendente Antonio Gonçalves Domingos Netto, por ter sido deslocado do cargo que exercia na Fortaleza de Santa Cruz.

Dispensa do serviço

Concedo 15 dias ao 2^o tenente do 2^o regimento de infantaria Mario de Oliveira e Cruz.

Nominação

Foi nomeado ajudante de ordens do commandante da 2^a brigada estratejica o 2^o tenente Joaquim Gandie de Aquino Corrêa (portaria de 2 do corrente.)

Transferencias

Por esta chefi : para o 12^a região militar, com destino á commissão do coronel Gabriel de Souza Pereira Batafano, o 2^o sargento Victor Leivas da Silva, do 2^o batalhão de artilharia, cabo de esquadra Antonio Pinheiro da Silva, assignada Adamastor de Oliveira, ambos do 1^o regimento de infantaria, e cabo de esquadra Maurillio dos Santos, do 56^o batalhão de caçadores ; do 1^o regimento de cavallaria para o 17^o grupo de artilharia o cabo de esquadra Baciles de Mello ; do 2^o batalhão do 1^o regimento de infantaria para o 15^o regimento da mesma arma o soldado Argemir José de Lyra ; do 1^o regimento de infantaria para um dos corpos da 13^a região militar o soldado Themistocles Muniz Burroto e da 1^a companhia de metralhadoras para o 2^o regimento de artilharia montada o assignado Manoel Ignacio Custodio, correndo por conta propria as despesas de transporte e mananca de uniforme do ultimo.

Addido

O 1^o sargento amanuense do quartel general do commando da 1^a brigada estratejica Sezínio Teixeira de Amorim é mandado servir addido, por tres mezes, a bem da sua saúde, na 4^a região militar.

Ainda apresentações

Apresentaram-se ante-hontem a este Departamento os seguintes officiaes : capitães Manoel Felix de Menezes, do 7^o batalhão de artilharia, por ter sido transferido e Arthur Nunes de Moura, do 13^o regimento de infantaria, por ter obtido 15 dias de dispensa do serviço ; 1^o tenente intendente Pedro Joa-

quim, de Farias Mattos, por ter concluído a licença em cujo gozo se achava para seu tratamento; 2ºs tenentes Raymundo de Oliveira Pantoja, do 49º batalhão de caçadores, por ter de seguir a seu destino, e Francisco Marques de Souza, da arma de infantaria, por ter vindo em gozo de licença da comissão de linhas telegraphicas do Matto Grosso.

Ainda transferencia

Pelo Ministerio da Guerra: do 53º batalhão de caçadores para o 3º regimento de infantaria o 2º tenente Flavio Augusto do Nascimento (aviso n. 675, de 31 do mez antecedente).

Diversas ordens

O aspirante Telemaco de Paula Rodrigues é posto á disposição do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, afim de servir na Directoria de Protecção aos Indios (ordem do Sr. ministro, de 1.º e).

O Sr. ministro, por aviso n. 678, de 31 do mez findo, manda declarar ao Sr. general inspector da 9ª região militar que approva a deliberação que tomou o commandante da brigada mixta prov sorria, de nomear o 2º tenente do 1º regimento de artilharia montada Antonio de Barros Pittencourt, seu ajudante de ordens, para servir, internamente, como chefe da 4ª secção do quartel general da mencionada brigada, cumulativamente com o que exerce.

Entregaram-se á bibliotheca deste departamento, para serem archivados, 1.030 documentos entrados no livro do protocollo desta repartição nos mezos de janeiro a julho do corrente anno.

Reune-se no dia 6 do mez fluente o conselho de investigação a que vai responder o 2º tenente pharmaceutico Euclides Teixeira, e do qual são membros o major Francisco Antonio de Carvalho e os 2ºs tenentes Antonio Alexandrino Gaya e Eugenio Pereira de Almeida.

Ainda dispensa do serviço

Concedo 15 dias aos capitães João Teixeira da Silva Sarmiento e Manoel Antonio Rosa Luna, 1ºs tenentes Raul Tupper e Jayme de Lara Ribas, 2ºs tenentes Octavio Tello Bandeira de Mello, José Linirio Ribeiro, Miguel de Castro Ayres, Luiz Ezequiel de Mello Castello Branco e Auriliano Lima de Moraes Coutinho. Estes officiaes deverão recolher-se aos seus respectivos locais que concluem as dispensas que concedidas. — José Christino Pinheiro Billencourt, general de divisão.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

(*) DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O INQUÉRITO PUBLICADO NO N. 207 DO «DIARIO OFFICIAL», DE 3 DE SETEMBRO DE 1911, PAG. 11.108

DOCUMENTO N. I

Carta entrada em 1910, letra C, sob o n. 3 — (Classificação de diversos)

Fortaleza, 12 de abril de 1910.

Illmo. Sr. Arrojado Lisboa — Permitta-me dirigir-me a V.S. na defesa de ant go' companheiro, castigado por minha causa.

Tenho por norma não envolver-me em serviços alheios, maxime em se tratando de trabalhos em que já tenha collaborado, como os da commissão de açudes do Ceará. Os factos, porém, que

(*) Na linha 35, pag. 11.108 do «Diario Official», de 3 do corrente, onde se lê: *remediada leia-se premeditada.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 4 de setembro de 1911

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo-vos providencieis no sentido de ser fornecido a esta Directoria Geral mais um exemplar do relatório de 1910, deste Ministerio, com encadernação de luxo (officio n. 109).

Requerimentos despachados

Luiz Joaquim Villás Boas da Gama, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Natalicio Marques Cesar, pedindo passagem gratuita para o Norte. — Indeferido.

Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho. — Sulle os documentos.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de setembro de 1911

Engenheiro Jenó Jermann, contractante das obras de pinturas internas e externas e outras attinentes á limpeza do edificio da Secretaria de Estado deste Ministerio, na insisteria pelo pagamento da 1ª prestação, faz diversas insinuações desrespeitosas á Directoria Geral da Contabilidade, no intuito de comprovar a illegitimidade das apreciações feitas em relação á má execução do respectivo contracto. — Requeira em termos.

Directoria Geral das Obras e Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 2 do corrente mez foram concedidos 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, na forma da lei, a Euzebio Duarte, auxiliar de escripta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas — Aviso n. 340 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Restituindo-vos o incluso requerimento de João Maria da Silva Junior, que acompanhou o vosso officio n. 144 A, de 19 do corrente mez, no qual pede a concessão, mediante determinados favores, para construir casas para o proletariado em geral, funcionarios publicos, officiaes militares, departamentos administrativos e demais empregos, tenho a honra de declarar-vos, em resposta e para o fim de ser presente á Commissão de Obras Publicas dessa Camara, que proposta identica foi feita a este ministerio e que, por não especificar os favores e vantagens pretendidos pelo requerente, cuja idoneidade financeira não provou, e collocar, caso fosse concedida, como intermediario, entre o Governo e os funcionarios, um particular, sob cuja dependencia e sujeição ficariam, foi indeferido por despacho de 22 de junho proximo passado.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Expediente de 4 de setembro de 1911

Communicou-se á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro haver sido approvada a minuta das bases para o edital de concorrência para a construção de quatro armazéns internos no cás deste porto (officio n. 172).

Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios cópia do aviso deste ministerio, sob n. 413, de 30 de agosto do passado anno, relativamente ao pagamento devido pelas repartições publicas, pelas taxas do porto (officio n. 173).

Requerimento despachado

Alfredo F. de Sampaio Ribeiro e outros, solicitando os favores dos decretos ns. 8.019, de 19 de maio de 1910, 917 A, de 4 de novembro de 1890, e do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905. — Proven o que alegam.

Directoria Geral dos Correios

Dia 4

Maria Rosa Lopes Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos do servent. Bernar do L. Oliveira. — Junte a certidão de casamento.

Manoel Duarte Moreira, pedindo certidão de documentos. — Certificue-se o que constar.

me foram relatados, faz poucos dias, pelo pessoal da estação de Quixadá e succedidos com o encarregado do açude alli, factos esses que me foram depois confirmados por um parente desse empregado, aqui em Fortaleza, me obrigam a desviar-me desse proceder e a informar a V. S. o que ocorreu. O encarregado do açude de Quixadá e do Observatorio Meteorologico, Aristheu Gaspar de Oliveira, com quem trabalhei desde que aqui cheguei, faz 11 annos, é um empregado muito honesto e zeloso, razão por que sempre o mantive nos armazens em Quixadá, apesar das queixas dos prejudicados pela correção desse funcionario. Esse empregado acaba de soffrer simultaneamente as penas de suspensão, rebaixamento de ordenado e remoção de emprego, tudo isto pela falta unica de haver enviado para Acarapá um material pedido pelo Sr. Dr. Ayres para Fortaleza. Entretanto, o agente da estação de Quixadá está prompto a attestar que o engano foi da agencia e não do Sr. Aristheu. Para substituir o Sr. Aristheu, durante a suspensão de oito dias, foi designado um parente do Dr. Ayres de Souza, José Anastacio, que chegando ao Quixadá, plantou em terras da commissão, para uso proprio, regular quantidade de milho, fazendo comprehender assim a todos que o Sr. Aristheu seria removido e que seria elle, mais tarde, o substituto.

O milho plantado não podia ser para os animais da commissão, porquanto, para esse fim, já o Sr. Aristheu havia feito a plantação do costume. Ainda prova que já estava premeditada essa remoção, o facto de, muito tempo antes da «falta commettida» pelo Sr. Aristheu, ter o Dr. Ayres respondido ao pedido deste, para plantar naquellas mesmas terras, que «não convinha fazê-lo porque o Agude passaria em breve para o Ministerio da Agricultura».

Recebida a portaria de suspensão, o Sr. Aristheu appellou immediatamente para o proprio Dr. Ayres e, em vão, demonstrou que não commettera a falta apontada. A essa pena seguiram-se as de remoção e rebaixo de vencimentos, com a circumstancia digna do nota de que a suspensão foi datada da Fortaleza e a remoção de Acarape, onde se achava o ajudante Th. Pompeu, tendo havido entre os dous actos um intervalo de seis a oito dias. Passo agora a informar a V. S. dos verdadeiros motivos das penas soffridas por esse companheiro e V. S., pratico como é e conhecedor da nossa situação, facilmente ajuizará do que se pretende fazer.

Tendo recebido denuncia, em dias do anno de 1909, de que o ajudante Th. Pompeu havia desviado do armazem, em Quixadá, para uma fazenda de propriedade delle, materiaes de terraplenagem, inquiri a respeito o encarregado Aristheu que me informou haver aquelle ajudante, dizendo-se por mim autorizado, retirado de facto regular quantidade de material, inclusive uma machina de excavação e de transporte. Não tendo eu dado tal permissão, e, ao contrario, tendo deixado de attender ao pedido insistente desse mesmo ajudante para «experimentar» aquellas machinas, resolvi nomear commissão que balanceasse e recolhesse ao armazem todo o material retirado. O relatorio dessa commissão, composta dos engenheiros Castello Branco e Samuel Pontual, deve existir no archivo, e, talvez, tambem uma carta narrando a difficuldade de retirar da fazenda do Sr. Pompeu o material que para lá fôra. Desde essa época que o ajudante Pompeu se esforça pela retirada de Quixadá do Sr. Aristheu, cujo defeito, dizem, é ser fraco ou condescendente. E' publico em Quixadá que o empregado Antonio Cailla, que está actualmente em lugar do Sr. Aristheu, alli fica apenas até passar a estação invernal e que irá substituí-lo o Sr. José Anastacio (a cujas plantações me referi) com a incumbencia de construir o agude do Sr. Th. Pompeu, isto é, o mesmo agude que foi uma das causas da minha remoção e que é hoje a do paizano empregado Aristheu. Narrando hoitem esses factos a um commerciante de Fortaleza, elle me referiu que havia visto ultimamente um requerimento do ajudante Pompeu, datado de 15 de jan. e o ultimo, e dirigido ao Sr. Dr. Ayres, pedindo que a Commissão de Agudes construísse o agude em questão e o despacho favoravel deste ultimo autorizando a referir a construção. Fica assim comprovada a noticia que corre em Quixadá e em evidencia os motivos reais da remoção do Sr. Aristheu e da proxima vinda do Sr. José Anastacio. Foi essa mesma a que, como disse, um dos motivos de minha remoção, sendo outros o haver invelido o desvio de emprego de dinheiros publicos, etc., etc. Levir, pois, este facto ao conhecimento do Sr. ministro, seria sujeitar-me a nova punição e eu espero que V. S. não o fará porque tem, na propria Commissão, elementos para tomar conhecimento do que aqui informo e reargir si entender fazê-lo. Nem meu fim principal é impedir essa nova tentativa de desvios de materiaes e de dinheiros para um agude que não pôde interessar ao bem publico porque, para o municipio de Quixadá, já bastam o agude do Heval que a Intendencia doou a um particular pela quantia de 50\$, e o grande dessi nome, cuja utilidade V. S. poderá reconhecer lendo os documentos transcritos em officio publicado no *Diário Official* n. 21, de 25 de janeiro de 1907 e no *Jornal do Commercio* de 20 de março do mesmo anno. Além disso havendo nesse municipio, já tão beneficiado, inumeros lugares boas para outro agude, a escolha só pôde ser feita, com V. S. sabe, por um estudo comparativo. Eu mesmo contractei por dois contos e acabou de ver concluido e cheio um agude, cuja parede tem 136 metros e da altura 8; e isso sem o menor auxilio do Governo. E como eu, todos os criadores de Quixadá tem um, dous e mais agudes, de grandes dimensões, que não enchiam desde 1900, mas que agora estão sangrando, e que foram construidos todos a expensas proprias em quadra de pobreza muito maior que a actual. Mas sou um vencido nessas questões. O que apenas desejo conseguir, para desengargo de consciencia, é livrar um pobre companheiro, de um castigo humilhante, pois, si falta commetteu, foi de ter obedecido á minha autoridade, foi a de ter sido honesto na guarda do material que lhe foi confiado. Já previa esse castigo, tanto assim que, quando se deu a minha remoção, escrevi ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Borges pedindo que olhasse para este funcionario a quem eu, no interesse do serviço, impelira em tempo que passasse para observador do Ministerio da Marinha. Mas o proprio Sr. Aristheu, probo como é, contiou demais; e, por isso, não se valeu em tempo daquelle protector. Eu, porém, me animo a apelar para V. S., cujo nome collegas de cá se exalçam; e, si nada V. S. puder fazer, ao menos terei o consolo de, arrisando

maiores soffrimentos, haver cumprido o meu dever. Aceite V. S. os sentimentos de muito apreço e elevada consideração. Do attento collega admirador.—B. Piquet Carneiro.

DOCUMENTO N. 2

Resposta á carta entrada na Secretaria em 1910, sob n. 3, letra C, do «Classificador de Diversos»

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1910 — N. 28 A — Illmo. Sr. Dr. Piquet Carneiro — Fortaleza — Ao uso o recebimento da carta de 2 de abril, que foicripta, segundo refere, na deessa de antigo companheiro, e pela qual tambem me dá denuncia do irregularidades passadas no serviço, tanto agora como nas passadas administracões. Confesso, sem por isso depreciar o meu proprio interesse e vigilancia pela boa ordem dos serviços que estão sob minha direcção, que estou inteiramente alheio ás irregularidades e injustiças apontadas em sua carta. Como estou certo de que o collega preferirá que eu seja, nesta resposta, mais sincero do que torneador de phrases ambiguas, devo declarar que, sem ouvir aos accusados, não posso aceitar a interpretação dos factos allegados. E tambem faço justiça ao seu caracter de que outro não é o seu desejo. Assim, como quanto me seja doloroso resolver incidentes passados que geraram resentimentos, que eu não me permitto analysar nem discutir, por votar a mesma consideração tanto ao autor da carta de 12 de abril como aos companheiros nella referidos, um dever de justiça obriga-me a inquirir dos factos allegados, tornando conhecidos aos interessados os termos da sua carta. Injusto, no conceito que externou, foi o collega com o Dr. Francisco Sá. Estou seguramente informado de que nenhum outro motivo, sinão as necessidades momentaneas do serviço, determinou factos que, se fora n acceptos como punição, nunca foram provocados como tal. Assegurando-lhe todas as minhas sympathias e a consideração que devo ao collega de tão provada symphatia ao serviço publico, e certo de que fará a devida justiça aos meus sentimentos, sou, collega e amigo.—Miguel A. R. Lisboa.

DOCUMENTO N. 3

Gabinete do ministro da Vição e Obras Publicas — Ao Sr. engenheiro Piquet Carneiro — Em carta dirigida a 12 de abril findo ao Sr. inspector de Obras contra as Secas e que este, como era seu dever, levou ao conhecimento do Sr. ministro, fazeis referencias a factos occorridos na extincta commissão de agudes de que creis chefe, e cuja gravidade exige providencias correspondentes, que aliás deveriam ter sido tomadas em tempo. Como, porém, desses factos, nunca antes o Sr. ministro tivera conhecimento, lavrou sobre aquella carta o seguinte despacho: «Nesta carta informa o Sr. engenheiro Piquet que um ajudante da commissão de que era chefe, Th. Pompeu, retirou, para seu uso, material desta e empregou material della na construção de um agude de sua propriedade. Esses factos verificados determinarão a demissão daquello ajudante. Como, porém, é a primeira vez que delles ouço falar, convém que a Inspectoria abra sobre elles rigorosa inquerito e examine si informações anteriores tinham sido prestadas pelo Sr. Piquet. 9 de maio de 1910.—Francisco Sá.» Comquanto todavia le depor no inquerito para averiguar o fundamento da vossa denuncia, torna-se necessario desde já, e o Sr. ministro determina, informeis si sobre os factos a que se refere a vossa citada carta foram tomadas quaesquer providencias e si sobre elles fizeste qualquer communicação ao mesmo Sr. ministro, ao seu antecessor ou á Secretaria.—Auto Sá, secretario.

DOCUMENTO N. 4

Telegramma de Fortaleza—N. 110—Pls. 521—Hora 18,25 — Em 19 de maio de 1910—Dr. Arrojado Lisboa—Petropolis—Urgente e reservado.—Factos allegados Dr. Piquet são falsos alguns e outros estão adulterados com o passo provar—Motivo suspensão empregado de Aristheu da qual nem um conhecimento anterior teve o senhor Pompeu, que se achava ausente dirigindo Acarape, foi má execução serviços na qualidade armazenista Quixadá, tendo ordem embarcar cimento de Quixadá para Acarape, não comparecia ao embarque entregando tal serviço a um operario que o fez sem devido cuidado dando lugar grande prejuizo cimento que foi vendido aos litros apanhados logo embarque conforme denuncia recebi de um particular por carta e intermedio almoxarife chamei sua attenção para esta primeira falta; serviço em servação cançães a elle affecto nunca foi executado dando lugar grande despeza em reparos por mim feitos fim anno passado, mais tarde recebi denuncia de que cereados Inspectoria estavam contra ordem expressa minha chãos animaes pertencentes sogro Piquet e que particulares continuavam fazer cereados e casis terrenos pertencentes bacia agude sem que e lo pro-

híbissem, conforme lhe ordenara ultimamente, determinoi por telegramma de 17 de janeiro a remessa para Fortaleza de 500 metros de decauville para seguir Russas e essa ordem quarenta seis dias depois não tinha sido executada causando prejuizo serviço. Como pena por taes faltas suspendi e removi referido empregado. Posteriormente tendo se justificado dizendo ter em tempo despachado trilhos, os quaes por engano empregado estação Quixadá foram parar outra estação, mandei pagar-lhe ordenado dias suspensão e conservei-o escriptorio com mesma diaria que percelia, o que prova nenhuma má vontade para com referido empregado; substitui-o auxiliar Paula devendo posteriormente estugar conservação açude Anastacio em quem confio. E' falso que durante minha direcção tenha havido desvio materiaes por Pompeu ou outro qualquer o que é facil verificar balanço almoxarifado e pelo que affirma proprio Aristheu que servia de armazenista. Apenas emprestei conforme precedente proprio Piquet um arado s'gro Pompeu e alguns trilhos e c'çambas a um particular para salvar um açude. E' tambem falso o que disse sobre construcção açude fazenda Pompeu por conta Inspectoria o que se vê logo ser verdadeiro absurdo, de accôrdo novas instrucções art. 37, tendo Pompeu requerido antes de outros o estudo para conclusão de um açude em sua propriedade afim terminar sua construcção e ter direito premio de que fallam instrucções mandei Anastacio fazer estudos requeridos aproveitando permanencia aquelle auxiliar proximidade local em cujo trabalho levou poucos dias para não prejudicar outros serviços, ainda nem foi projectada esta obra cujo projecto vos deve ser enviado para ser aprovado. De accôrdo mesmas instrucções tenho varios pedidos de estudos de açudes particulares e aguardo apenas dispor de pessoal tecnico para mandar realizal-os attendendo-os na ordem de antiguidade como fiz caso Pompeu. Quanto grave accusação de tentativa desvio dinheiros publicos extincção commissão tão surpreendido estou ante infame e vaga denuncia que só ao receber cópia carta em que naturalmente elle determiná factos poderei me definir; não posso atinar a que acto elle se refere para defender-me. Fico tranqullo pois esmagarei calumnia certo como estou que tenho empregado escripto osamente dinheiro e haveres publicos tão bem o melhor que o meu gratuito delator. Cordaes saudações.—Ayres de Souza, sub-inspector.

DOCUMENTO N. 5

Telegramma official—Petrópolis, 19 de maio de 1910—Dr. Ayres de Souza, sub-inspector Seccas—Fortaleza—Resolvi saia disposto immediatamente empregado Aristheu em consequencia de actos de negligencia que deram logar a prejuizos pela venda de cimento aos litr's no embarque de uma partida em Quixadá e tambem por ter deixado de cumprir os ordens do Dr. sub-inspector relativamente a serviços no mesmo açude. Ao lhe communicar esta resolução deveis sciencifical-o de que a execucao por minha ordem. Antes de dispensar Aristheu deveis tomar declarações do mesmo mediante testemunhas, do que mandareis lavrar um termo declarando que o fazeis por minha ordem, do que elle souber relativamente ao desvio de materiaes ao tempo em que elle servia de armazenista ou em que foi empregado em Quixadá. Quando julgardes conveniente podeis entregar conservação açude Quixadá a empregado Anastacio que sendo da vossa tambem é da minha confiança.

Cordaes saudações. — Arrojado Lisboa, inspector Seccas.

DOCUMENTO N. 6

Fortaleza, 25 de maio de 1910 — Illustre e prezado amigo Dr. Lisboa — Minhas saudações — De accôrdo com as vossas ordens e conforme vos communiquei por telegramma dispensei do logar de auxiliar desta secção o Sr. Aristheu Gaspar de Oliveira, tendo antes tomado por termo as suas declarações acerca do desvio de materiaes, occorrido na administração do Dr. Piquet. Desse termo e tambem da justificação apresentada pelo Dr. Themaz Pompeu vos remetterei cópias no primeiro vapor. — Agradecendo-vos e muito o prestigio que destes á minha autoridade com a exoneração do empregado que serviu de pretexto ao meu ex-chefe para bordar em torno do meu nome uma serie de accusações injustas, venho, no entanto, interceder a favor do exonerado. Trata-se de um pae de numerosa familia, com 14 annos de serviços nesta commissão, e que, embora incapaz de exercer o cargo de conservador de um açude pela sua falta de energia e negligencia, é, no entanto, um bom empregado para escriptorio, com boa letra, assiduo no trabalho e honesto. — Estou certo de que elle não fôrgeou ao Dr. Piquet as informações que serviram de base á accusação. — Penso que a tristeza por que está passando e a perda dos seus vencimentos até que seja reabilitado são penas bastantes para as suas faltas. — Assim vos peço que o reintegrei, ou me autorizeis a fazel-o, no seu modesto emprego, de onde elle tem tirado os meios

de vida para sua numerosa familia. Confiado na vossa generosidade espero que attendereis ao meu pedido. — Sou vosso admirador, amigo, obrigado e criado, J. Ayres de Souza.

DOCUMENTO N. 7

Inspectoria de Obras contra as Seccas — 1ª secção — Reservada — Fortaleza, 22 de maio de 1910 — Illustre amigo Dr. Arrojado Lisboa — Saudações. Estou de posse de vossa carta de 5 de maio, que veio acompanhada da cópia da carta-denuncia do Dr. Piquet. Embora soubesse que deveria contal-o entre os meus desaffectos e cenores, conhecidos como são os seus antecedenes em assumptos semelhantes, causou-me surpresa e tristeza vê-lo firmar com a sua assignatura um tal amontoado de inverdades e fazer suposições levianas, só proprias de um cerebro visionario e morbido. Felizmente para mim e talvez tambem para elle, as accusações de desvios de materiaes e tentativas de desvios de dinheiros publicos não se referem á minha administração e sim á do proprio denunciante, nada tendo eu a ver com taes factos que deveriam, si não o foram, ser apurados por elle. Vou levar ao conhecimento do principal accusado, o Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, a cópia da referida carta, afim de que elle possa justificar-se.

Confirmando e ampliando o que vos disse em telegramma de 16 de maio, junto vos remetto as cópias de tres officios enviados ao Sr. Aristheu Gaspar de Oliveira: o primeiro, concedendo licença para elle e os operarios plantarem no cercado do açude, chamando a sua attenção para o má desempenho dado ao serviço de conservação dos canaes a seu cargo e mandando retirar os animaes alheios e istentos nos cercados do Quixadá; o segundo, suspendendo-os das suas funcções e dando os motivos da pena imposta, e o terceiro, finalmente, não accetando as justificativas apresentadas e apontando diversas outras faltas do mesmo funcionario. (Posteriormente, como vos disse em telegramma, tendo ficado provado que o engano da remessa dos trilhos tñia partido do despachante da estação de Quixadá, mandei pagar-lhe os dias da suspensão, mantive o mesmo ordenado anterior, porém, mantive tambem a renção por conveniencia do serviço.) Dos officios do Sr. Aristheu existentes no archivo verifiquei-se que nenhuma justificação apresentou sobre a sua falta no embarque do cimento que deu logar a regular prejuizo dess material; nenhuma justificação apresentou tambem quanto á má conservação dos canaes pela turma a seu cargo, como igualmente não se justificou da má remessa do quartel das observações meteorologicas pedida, nem da conservação de animaes alheios nos cercados do açude. Quanto a consentir a construcção de cercados e casis nos terrenos da bacia do açude, em sua justificação confessa que um Sr. João Forges fez uma casa em terrenos que diz não lhe ter sido indemnizado e que o Sr. coronel Benedicto Gomes, tinha feito um cercado, não tendo, entretanto, me feito em tempo sabedor de sas irregularidades. Justificando-se da demora na primeira remessa dos trilhos, que foi afinal enviada para destino differente, o que determinou a sua suspensão, diz que foi devida ao transporte de uma nova partida de cimento por mim pedida e ao augmento do trafego dos bondes. Ora, o pedido do cimento foi feito 32 dias depois do dos trilhos, quando estes já ha muito deviam estar no seu destino e o augmento do trafego dos bondes foi diminuto, conform) lhe fiz ver em officio cuja cópia vos envio. Nenhuma prevenção tenho com esse empregado que é honesto e bom auxiliar para escriptorio, pois tem boa letra e é assiduo no trabalho. Não podia, porém, conserval-o em um logar cujo desempenho elle não dava satisfatoriamente. E tanto isto é verdade que o referido empregado foi pago dos dias da suspensão e ficou servindo no escriptorio, tendo-lhe conservado a mesma diaria e disto já era sabedor o meu delator quando vos escreveu. Posso vos affirmar que o Dr. Thomaz Pompeu nenhum conhecimento teve do que se passou com o Sr. Aristheu, sinão depois de tudo consumado. Quanto ao facto, accentuado pelo Dr. Piquet, de ter o Sr. Anastacio plantado em terras da commissão, só a falta de elementos serios para accusação fê-lo citar, pois essa mesma concessão foi feita ao Sr. Aristheu e aos quatro operarios lá istentos, conforme se verifica da cópia junta, concessão que o proprio Dr. Piquet fazia sempre. Si em um facto foi elle em toda lialha verdadeiro e foi em dizer que a remoção do Sr. Aristheu estava premeditada. Effectivamente, desde o tempo em que eu era chefe da secção da commissão de açudes que eu via a necessidade da substituição daquelle empregado por outro mais energico e independente e si não o fiz logo ao assumir a direcção foi porque outros trabalhos me occuparam a attenção. Um só facto bastaria para determinar a sua remoção e era o de ser quasi escravizado do Sr. coronel Barreira Nanan, sogro do Dr. Piquet, a quem deve innumeros favores, e o qual, como é sabido em todo o Quixadá, usava do açude e de seus cercados e pertencers como si fôra seu dono, dando muitas vezes ordens a respeito do serviços, contrarias ás do chefe, como tive occasião de saber, dito sem reservas, no escriptorio pelo proprio Dr. Piquet que com isto aliás muito se molestava. Junto remetto-vos cópia do requerimento e dos demais documentos apre-

sentados pelo Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho, pedindo para mandar proceder aos estudos para a conclusão de um açude que iniciou em sua fazenda «Jardim» do acôrdo com o art. 37 das instruções. Por elles vereis como foi infeliz o Dr. Piquet na sua denuncia. Não se trata de pedido para construção de um açude e sim para estudos conforme permittam as mesmas instruções. Estando o auxiliar Anastacio a tres leguas da referida fazenda e sendo aquelle pedido o mais antigo de todos os que tem recebido esta secção, como se vê do carimbo nelle existente com a data e o numero de ordem, designei-o para realizar esse trabalho, no qual não dispensei mais de oito dias. Ainda não está organizado o projecto respectivo, pois vai sendo feito nas occasiões em que não sejam prejudicados outros mais urgentes e tenho de submettel-o a vossa aprovação para depois se entregar ao requerente.

Tenho varios requerimentos de particulares no mesmo sentido e estou ansioso para poder satisfazel-os, evitando assim que elles construam açudes sem as condições technicas necessarias e que arruinem muitas vezes antes de sangrar, como tem acontecido no presente inverno.

Parecendo-me vos ter prestado as necessarias informações acerca dos assumptos da referida denuncia, aproveito a occasião para mais uma vez agradecer as attentões que me tendes dispensado e vos assegurar todos os meus esforços no sentido de vos ser util no desempenho dos trabalhos que, em feliz hora, foram confiados a vossa alta competencia.

Terminando, apresento as minhas felicitações pela brilhante e digna resposta que destes ao autor da carta delatoria e cu'a cópia tivestes tambem a gentileza de me enviar. Aceite os protestos de estima e consideração do amigo, admirador e obrigado, *J. Ayres de Souza*.

DOCUMENTO N. 8

Cópia — Inspectoria de Obras contra as Seccas — 1ª secção — Fortaleza, 7 de janeiro de 1910 — N. 487 — Sr. Aristheu — Permitto que o Sr. e os empregados na conservação do açude, e somente estes, façam plantações nos cercados da commissão, não querendo isto significar que eu garanta que elles possam colher, pois é intenção do Sr. inspector passar ao Ministerio da Agricultura o açude de Quixadá e intenção minha substituir parte do pessoal que está servindo sob suas ordens, por outro que tenha mais disposição para o trabalho, pois esse serviço chama-lo de conservação nunc ali foi feito e a não ser para o trabalho dos bondes, o seu pessoal parece que não saia de casa, razão por que hoje ha tanto o que fazer nos canaes, onde todos os boeiros e tuneis se achavam quasi entupidos, existiam buracos e rombos nos mesmos, serviços esses que deviam ter sido feitos aos poucos pelo pessoal effectivo daí. Bem assim mande retirar dos cercados todos os animais e gados que não forem da commissão só permittindo aos empregados conservar nos mesmos um animal de montaria e as vacas de leite necessarias, afim de conservarmos a forragem para o verão. O Sr. Anastacio leva ordem para plantar, para a commissão, 10 litros de milho. Estou providenciando sobre o material do bonde. — *José Ayres de Souza*, sub-inspector.

DOCUMENTO N. 9

Cópia — Inspectoria de Obras contra as Seccas — 1ª secção — Fortaleza, 4 de março de 1910 — N. 539 — Sr. armazenista Aristheu — Tendo vos dado ordem desde 17 de janeiro para remetter para Fortaleza 500 metros de trilhos Decauville e 10 caçambas, verifico que até a presente data (4 de março) aqui não chegaram. Não vejo razão para que até hoje não fosse satisfeita aquella ordem pois não proce e o motivo de defesa apresentada da urgencia da remessa de cimento; porquanto este foi pedido a 19 de fevereiro, mais de um mez depois daquelle, quando já aqui deviam estar os trilhos. Igualmente não proce e a justificativa allegada do acrescimo do trafego dos bondes, uma vez que o pequeno augmento de fevereiro representa 6 ou 7 bondes especiaes, ou seis ou 7 dias, quando entre a data do pedido e a de hoje já decorrem 45 dias. Pela vossa falta deixaram esses trilhos de seguir para a cidade de Aracaty, no vapor de 15 de fevereiro e novamente não foram no de principio de março, trazendo isto grande atraso aos trabalhos desta secção. Não podendo ficar sem correctivo a vossa desidia, recorro suppender-vos por oito dias devendo passar a administração do açude e demais serviços a vosso cargo, durante aquelles dias, ao Sr. José Anastacio Neto, auxiliar desta secção. — *J. Ayres de Souza*, sub-inspector.

DOCUMENTO N. 10

Cópia — Inspectoria de Obras Contra as Seccas — 1ª secção — Fortaleza, 15 de março de 1910 — N. 552 — Sr. Aristheu — Não posso aceitar a justificativa de que o culpado da remessa, «já

muito tardiamente feita», (um mez depois da requisição) e errada, fosse o encarcerado do armazem da estação, pois era de vosso dever acompanhar e despachar o material. Esta repartição não pôde confiar os seus serviços aos empregados da Estação de Ferro de Baturité, para os quaes mantem empregados seus. As demais justificativas de vossa carta, datada de 11 do corrente, longe de attenuarem as vossas faltas, ao contrario, as agravam, porque, si no segundo telegramma eu reduzia o pedido a apenas 500 metros de trilhos, em vez de todos ali existentes, diminui, de mais, o vosso trabalho que, por isso, devia ter sido executado com maior presteza. Além dessa falta, outras tendes commettido as quaes espontaneamente tolerarei por muito tempo; assim é que, até hoje, não recebi os quadros das observações meteorologicas que pedi no fim do anno passado; requisei a remessa de 86 cmos de 5" de diametro e enviastes de 45", 5" e 5,5"; tive de um particular, que me procurou especia'mente para tal fim, denuncia de que o cimento embreca-lo para o Acarapá era feito com grande prejuizo, pois não compareceis ao embarque, confiando-o aos trabalhadores que transportavam as barricas sem o devido cuidado, ocasionando enorme perda daquelle material que apanhado na estação era vendido aos litros! Os cercados da commissão, contra minha ordem expressa, viviam constantemente cheios de animais particulares; a conservação dos canaes esteve sempre desprezada, como prova o grande serviço que fui obrigado a mandar executar. O que vos acabo de expor veio confirmar que podeis occupar um cargo de escriptorio, mas não sois capaz de exercer o logar que vos está confiado nesse armazem. Considerando tudo isto, mantenho a suspensão imposta em meu officio n. 539. Concedo-vos os 15 dias pedidos para transportar-vos ao Acarapá, porque, actualmente, não tenho serviço a confiar-vos em Fortaleza. Conservo tambem a vossa antiga diaria de 6\$000. Quanto ás vossas plantações não é possível indemnizal-as, o que es á de acôrdo com o que vos mandei dizer ha tempo, quando pedistes licença para os empregados plantarem nos cercados da commissão. Nesta data, designei os senhores Caúla e Kureia para convosco procelerem a balança no armazem a vosso cargo. Com esta dou por terminado este assumpto. — *J. Ayres de Souza*, sub-inspector.

DOCUMENTO N. 11

Inspectoria das Obras Contra as Seccas — 1ª secção — Cópia — Requerimento do Dr. Thomaz Pompeu — Exmo. Sr. chefe da 1ª Secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas — O abaixo assignado, criador e agricultor (documento n. 1 appenso), disponlo de um local apropriado á construção de um açude, cujas vantagens vem descriptas no memorial anexo (documento n. 3), em terras de sua propriedade «Jardim», sobre a qual não pesa nenhum onus real (documento n. 3), requer a V. Ex. se digne mandar proceder aos necessarios estudos, projectos e orçamentos de conformidade com o art. 37 do regulamento approved pelo decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909 — Pede deferimento — Fortaleza, 2 de janeiro de 1910. — *Thomaz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho* — Estava colada uma estampilha federal no valor de 300 réis e tambem se vê no alto do original um sinete com estes dizeres: Inspectoria de Obras Contra as Seccas — 1ª Secção — 4 de janeiro de 1910 — N. 1.

DOCUMENTO N. 12

Inspectoria das Obras Contra as Seccas — Primeira secção — Cópia — Documento n. 1 — Exm. Sr. intendente municipal da Camara de Quixadá. — O abaixo assignado, proprietario da fazenda «Jardim» e de dous sítios de cultura, no lugar Manaia nesse municipio, requer a V. Ex. se digne mandar dar-lhe certidão de que é effectivamente agricultor e criador de gados nesse municipio de Quixadá. E. R. M. Pede deferimento. Acarapá, 12 de dezembro de 1909. — *Thomaz Pompeu de S. Brasil Sobrinho*. Está uma estampilha estadual do valor de 300 réis devidamente inutilizada pela data de assignatura supras. Certifique o secretario da Camara Municipal si o supplicante é proprietario neste Municipio da fazenda de criar «Jardim» e de dous sítios de agricultura, no lugar Manaia neste Municipio. Intendencia Municipal da cidade de Quixadá, 23 de dezembro de 1909. — *Paes Barreto*. Em vista do despacho retro, certifico em fé da verdade que o supplicante é criador e agricultor, em suas propriedades: Fazenda «Jardim» e nos sítios no lugar Manaia deste municipio. Camara Municipal de Quixadá, em 23 de dezembro de 1909. — O secretario da Camara *Virgilio Massa*. — Documento n. 2 — Exmo. Sr. tabelião publico da Camara de Quixadá: O abaixo assignado, proprietario das fazendas «Jardim» e São Caetano e terras de Serra Ajuda, adquiridas por compra a Ignacio de Loyola Lima, conforme escritura publica passada nesse cartorio, em data de 21 de abril de 1908, requer a V. Ex. se digne passar-lhe certidão de que não ha nesse cartorio documentos pelos quaes se verifique que as referidas propriedades estejam gravadas de

qualquer onus real, como realmente não estão. E. R. M. — Pede deferimento. Acarape, 16 de dezembro de 1909 — *Thomas Pompeu de S. Brasil Sobrinho*. Está uma estampilha estadual do valor de 300 réis, devidamente inutilizada. — José Elias Monteiro Lessa, escrivão do Geral, tabellião publico do Judicial e Notas e official de Registro Hypothecario desta cidade de Quixadá, por nomeação legal, etc. Certifico em virtude da petição supra que dando busca em meu cartório e revendo os livros de notas nelle existentes, bem como os livros onde se fazem os registros hypothecarios, de nenhum delles consta e nem pesa onus algum sobre as propriedades a que se refere a petição retro. — O referido é verdade e dou fé. — Quixadá, 23 de dezembro de 1909. — O official do registro, *José Elias Monteiro Lessa*. — Documento n. 3 — Memorial para salientar as vantagens que offerece o local de um açude no riacho dos Porcos, na fazenda «Jardim», do municipio de Quixadá, convém considerá-las sob o duplo ponto de vista, tecnico e utilitario.

I. — Sobre o ponto de vista tecnico — O estrangulamento que apresenta o valle do riacho dos Porcos, um pouco abaixo da confluencia do riacho dos Mororós, constitue um local particularmente proprio a ser fechado por uma barragem de terra, de modo a formar um reservatorio, que, provavelmente, será classificado no tipo dos açudes medios, pois, tudo leva a crer que representará um volume de agua superior a dois milhões de metros cubicos, para uma profundidade maxima superior a oito metros. — Effectivamente, o valle a montante é como a jusante muito largo e plano. — A represa será dividida em duas: uma, que se estenderá pelo valle do proprio riacho dos Porcos e outra que subirá pelo valle do riacho dos Mororós, cuja barra ficará muito proxima á barragem. Segundo experiencias minhas, para 7,5 metros de profundidade maxima, a represa no riacho dos Porcos se estenderá a 2.950 metros valle acima á contar do local da barragem e a 1.550 metros pelo valle do riacho dos Mororós. — Sendo o local da barragem um dos pontos mais estreitos do valle, sua largura excede a 200 metros; não é pois exagero tomarmos este numero para largura média do valle. Tomando, ainda, por comprimento, 4 metros para profundidade média, teriamos um volume de 3.600.000 metros cubicos de agua represada. A bacia hydrographica, pelo que conheço de vista e de informações, é mais que sufficiente para fornecer o volume acima, de agua, mesmo nos invernos pequenos em que a altura pluviometrica é inferior á média annual do sertão. Effectivamente as cabeceiras do riacho dos Porcos estão a 15 kilometros da barragem para S. O., e a do riacho dos Mororós, á 9 kilometros a S. E. — E, demais, os riachos da Lagoa Rasa e das Abellas, cujos leitos parallelos sensivelmente tem direcção L. O. alargam a bacia. — É muito provavel que esta bacia tenha, no minimo 110 kilometros quadrados, isto é, 11.000 hectares. — Nos invernos de 400 m/m, inferiores á média do sertão, toda a area receberá 41.000.000 de metros cubicos de agua, e, como o terreno é muito mais argiloso do que arenoso, podemos contar com o recolhimento de 20 %, isto é, 8.800.000 metros cubicos, cerca de 2,5 vezes superior ao da capacidade provavel do açude. — A barragem terá o desenvolvimento, no crescimento, cerca de 280 metros, porém, como será baixa na maior porção do lado direito é provavel que seu volume não exceda de 11.000 metros cubicos, para 10 metros de agua, ou a 11.000 para 8 metros de agua na sua parte mais funda. — Os alicerces dessa barragem estão feitos com argila escolhida, molhada e socada cuidadosamente. — O sangradouro será cavado em uma baixa á direita da barragem, porém, não em sua extremidade. — Terá 30 metros de largura, e, pelo que conheço, o movimento de terra exigido difficilmente attingirá a cifra de 7.000 metros cubicos de pedregal e argila. — Do lado esquerdo afflora um banco de rocha, que offerece magnifica disposição para receber a galeria de descarga. — Não há necessidade de que a galeria tenha grande secção porque, em virtude da disposição que explicarei depois, poder-se-ha irrigar com grande economia de agua todo o valle a jusante da barragem. — O valle a jusante offerece cerca de 130 hectares de terras irrigaveis em condições excepionalmente boas. — A despoza de agua por hectare poderá ser reduzida, talvez de 50 %, si o valle for fechado em dous pontos em que se estreita consideravelmente e onde, parece que o terreno impermeavel está bastante raso. — Estas barragens que devem ser muitas e subterraneas, fechando os estrangulamentos do valle em A e B, tem por effeito levantar o lençol de agua phreatico (a um nivel) pouco superior ao da superficie do solo, mantendo a camada superficial deste, constantemente fresca, por effeito da capillaridade e da evaporação. — Com portas de madeira servirão para regular o nivel dos lençóis phreaticos, mantendo-os sempre em condições favoraveis ás culturas. — Toda a agua que sobra das irrigações e cannetadas pelas barragens subterraneas, concorrendo para manter o nivel do lençol subterraneo. — Cada uma dessas barragens pode ser orçada no maximo em dous contos de réis co. forme os estudos hão de revelar. Em resumo as condições técnicas do açude e terrenos a irrigar são excepcionalmente favoraveis, visto como o lugar offerece uma garganta regular, boa disposição para sangradouro e optima para a galeria, magnificas terras para irrigações e uma feliz maneira de economizar as aguas

de irrigação permittindo melhor aproveitamento do açude. — De mais, a montante, serão numerosas as vasintas cujas terras são de optima qualidade. Calculo que estas poderão manter fartamente de 30 a 50 familias de operarios. II — Sobre o ponto de vista utilitario. — As vantagens sob este ponto de vista ultrapassam consideravelmente as de ordem tecnica. Prompto o açude poder-se-ha irrigar todas as terras a jusante, até quatro kilometros abaixo da barragem, ou cerca de 130 hectares de optimas terras de aluvião, argila-silico humiferas actualmente cobertas de matto grosso ou abertas em varzeas imminetemente agricolas. Estes terrenos offerecem, debaixo do ponto de vista agricola, todas as vantagens: fertilidade, facilidade do labor, proximidade de uma estrada de ferro (12 kilometros), etc. A principal cultura a fazer será o algodão, pelo systema americano — 100 hectares reservados á cultura desta preciosa malvacea produzirão segundo os resultados de experiencias minhas: 60.000 kilos de lã e 120.000 kilos de caroos, isto é, 48.000 de lã, a razão de 800 réis o kilogramma (preço inferior nos mercados, actualmente), pois que a ultima taxa official é de 1\$940 e 6:00 de caroos a razão de 50 réis o kilogramma, perfizendo o total de 51.000\$. As despesas em condições pouco favoraveis, podendo attingir a cerca de 25.000\$ a razão de 250\$ por hectare — obter-se-ha pois um lucro liquido de 26.000\$. Este beneficio é assaz animador e excede ao de igual cultura dos Estados Unidos. Cumpra notar ainda, que minhas experiencias concludentes até aqui tem sido com o nosso algodão já muito acastardado. Ultimamente iniciei experiencias com algodão caravonica, cujo rendimento, na Australia e America do Norte, tem ultrapassado varias vezes ao de toda outra variedade deste utilissimo «Gossipium». Os capullos obtidos por mim em Quixadá e em minha fazenda «Jardim», tem peso muito superior aos das outras variedades cultivadas no paiz. Dos 30 hectares reservados a ser reservados á cultura do fumo, cinco a da canna, cinco a do arroz, cinco para outras culturas, como cereales, fructas etc., e cinco finalmente, para culturas experim. ntes esoticas como amoreira, paeiras, etc. Para fazer uma ideia da cultura do fumo me reporto aos resultados das experiencias do Sr. Giovanni, na est. agricola de Guyana, em Pernambuco. A variedade *Petio* em terreno argilo-arenoso produziu 1.160 kilos de folhas secas por hectare. Em Quixadá, experiencias que fiz com sementes importadas da America do Norte, deram resultados muito semelhantes aos das experiencias de Giovanni. As sementes da variedade «Javana», cujas plantas se desenvolvem com itera-velmente, produziram folhas secas a razão de 1.240 kilos por hectare com a secca. Por segurança, poder-se-ha contar nas grandes culturas com 1.000 kilos por hectare. Os 10 hectares produziram 10.000 kilos que vendidos a razão de 2\$ o kilo (preço inferior ao do mercado de Quixadá), renderiam 20.000\$000. Como as despesas por hectare attingem, annualmente, ao valor de 600\$, as despesas totaes seriam de 6.000\$ e ter-se-ha o lucro consideravel de 14.000\$ e, 10 hectares de cultura! Qualquer que seja a cultura, enfim, que se escolher uma vez que se disponha, com methodo, de agua em abundancia e de conhecimentos precisos de agricultura, podemos supor, com bons fundamentos, que os terrenos de aluvião do Estado, serão e pazes de produzir melhor e mais abundantes do que em qualquer outra região. — É já bastante conhecido este poder de productivity das nossas terras, e, este facto, encontra razão s que o explico abundantemente, razões que decorrem das condições especiaes de nosso clima, singularmente irregular. — Enquanto, por um lado, occasiona peo rigor de suas estações estivaes, a destruição da vida, por outro, prepara e em desusada energia os elementos necessarios ao seu entretimento, pela decomposição mais profunda e rapida das partes inorganicas do solo. — Dos tres estimulantes da vida vegetal: calor, luz e humidade falta ao sertão o ultimo, que só poderá ser fornecido, de uma maneira regular e pratica, pelas açudes. — Ansioso por ver os resultados praticos que as theorias de xum antever tão brillantemente na cultura racional do valle do riacho dos Porcos, esperanças aguardo o deferimento do requerimento junto. — *Thomas Pompeu*.

DOCUMENTO N. 13

Cópia — Inspectoria de Obras contra as Secas — (1ª secção) — Fortaleza, 2 de junho de 1910. Ilmo. Sr. Dr. Piquet Carneiro: Sa-
daes. Recbi, por intermedio do inspector, Dr. Arrojado Li-bo-
cópia da carta que lhe dirigistes sobre assumptos referentes a ser-
vicos desta secção e aereificas que fiquei magoado o triste vend-
por vós firmada. Como vos reconheço como homem honesto, críto-
rio e amante da verdade, por mais dura que ella seja, penso que
muito vos deve contrariar saber que esta foi era lamente sacrifi-
cada, devido as infundadas informações que vos prestaram. Pela
attenção que me mereceis e em homenagem á verdade, vos dirijo
esta esclarecendo to os pontos da vossa alludida carta re-
ferentes á minha pessoa. Nenhuma prevenção ou má vontade
tenho para com o Sr. Aristheu de Oliveira em quem, aliás,
reconheço um bom em regado para os servicos de escriptorio,
pela sua boa calligraphia, honestidade e assiduidade ao traba-
lho e ignorava até então ser elle tão vesso protegido. Por não
terdes, infelizmente, me conhecido bem, fizestes as injustiças do

julgar-me capaz de receber suggestões do Dr. Thomaz Pompeu que, de justiça dizer, até agora nenhuma procurou fazer-me, e a de praticar vingança contra quem quer que seja. A remoção do Sr. Aristheu, única pena que mantive das que citeas em vossa denuncia, teve por causa a má execução dos serviços a elle confiados na qualidade de armazenista do agude do Cedro, como ides ver: Tendo lhe autorizado a embarcar uma partida de cimento de Quixadá para a cidade de Acarape, não comparecia aos embarques, entregando tal serviço a operários que o fizeram sem o devido cuidado, ocasionando grande desperdício daquelle material, que foi vendido aos litros, apanhados na estação de embarque, conforme denuncia por mim recebida do Sr. Vicente Bemvindo. Em carta e por intermedio do almoxarife, chamei sua attenção para esta falta. O serviço de conservação dos canaes a elle affecto nunca foi executado, dando lugar aos grandes reparos por mim mandados preceder em fins do anno passado. Mais tarde tive denuncia de que os cercados da inspectoría estavam, contra minha ordem expressa, cheios de animaes pertencentes a estranhos e que particulares continuavam a fazer cercados e casas nos terrenos da bacia do agude sem que elle procurasse evitar taes construcções como lhe ordenara ou, ao menos, me fizesse em tempo saber. Ultimamente determinei, por telegrama de 17 de janeiro do corrente anno, a remessa de 500 metros de trilhos Decauville para Fortaleza, afim de embarcal-os para Russas e essa ordem 46 dias depois ainda não tinha sido cumprida, causando não pequeno prejuizo aos serviços sob minha direcção. Justificando se da demora na remessa desses trilhos, que, afinal, foram enviados para destino differente, e que determinou a sua suspensão por 8 dias, diz ter sido devido ao transpôr de uma nova partida de cimento por mim ordenado e ao augmento do trafego dos bonds. Ora, o pedido daquelle material foi determinado 32 dias depois do dos trilhos, quando estes já ha muito deviam estar no seu destino e o acrescimo do trafego foi diminuto, como lhe observei em officio. Posteriormente, tendo, em parte, se justificado, mandei pagar-lhe as diarias correspondentes á suspensão que lhe fôra imposta e conservei-o no escriptorio sem prejuizo dos seus antigos vencimentos, o que prova a não existencia de alguma má vontade para com elle. Estava satisfeito com os seus serviços no escriptorio, tendo-o até designado para substituir o almoxarife da seccção durante a licença em cujo goso este se acha, por onde bem podeis avaliar a confiança que eu tinha na honestidade daquelle empregado, quando, por determinação do Sr. inspector, exonerei-o no dia 24 do fluente mez. Em carta particular dirigida ao Dr. Arrojado Lisboa, pedi que reconsiderasse aquelle acto e me permitisse readmitti-lo, no que espero ser attendido. Tambem fostes muito mal informado sobre as razões da substituição do Sr. Aristheu pelo Sr. Anastacio Neto e sobre o requerimento do Dr. Thomaz Pompeu em relação a um agude em sua fazenda «Jardim». Designei o Sr. Anastacio para substituir aquelle por ser pessoa sem nenhuma ligação em Quixadá, onde muitos querem dar ordens sobre os cercados e vasos do agude, e, além disso, por ter disposição para todo o trabalho, tendo-se affei-o no Amazonas aos arduos serviços daquelle região, e principalmente por ser preciso que o conservador do agude com o pessoal sob suas ordens esteja em constante actividade na conservação dos canaes, serviço para o qual, como deveis reconhecer, o Sr. Aristheu não tem pendor. Quanto ao requerimento do Sr. Dr. Thomaz Pompeu, devo vos informar que o que elle requereu foi «o estudo», de accordo com o art. 37 das novas instrucções, para concluir o seu agude e não «a sua construcção» por conta da inspectoría, o que seria um verdadeiro absurdo. Sendo elle o primeiro requerente ne se sentiu e estando o Sr. Anastacio proximo ao local do agude, mandei-o executar os referidos estudos, em cujos trabalhos despendeu aquelle auxiliar poucos dias. O projecto ainda não está organizado e uma vez terminado e approvedo deve ser entregue ao requerente para então, si quizer, construir o agude por sua conta, pedindo, posteriormente, o premio a que tiver direito, de accordo com o novo regulamento. Nas mesmas condições tenho varias petições de outros agricultores e creadores e listmo não ter pessoal sufficiente para mandal-os executar, evitando assim que os sertanejos estejam construindo agudes sem as condições technicas necessarias, os quaes arruam muitas vezes antes do sangrar. Ponho á vossa disposição, no escriptorio, os referidos requerimentos, inclusive o do Dr. Thomaz Pompeu, para vos provar o que fica dito. Si me tivessis dado a honra de pedir informações a respeito dos factos allegados, e que com muito prazer vos daria, certo não teríeis feito contra mim tão injusta denuncia e o Sr. Aristheu de Oliveira, a esta hora, não estaria sacrificado. Tendo vos explicado os factos com toda a verdade, subscrevo-me com estima e consideração. Vosso amigo obrigado e criado.—J. Ayres de Souza.

DOCUMENTO N. 14

Fortaleza, 6 de junho de 1910.—Sr. Dr. Ayres de Souza—Permitta-me que eu use da mesma linguagem e tratamento do tempo em que trabalhavamos juntos. Para poder responder a sua carta d'atada de hoje e verificar em que pontos a verdade foi sacrificada, como o doutor diz, na carta que escrevi ao Dr. Arrojado em 12 de

abril, acabo de reler essa minha carta. Alli affirmei: (I) Que o Sr. Aristheu soffrera tres penas pela mesma falta; e, de facto, em seu officio n. 539 de 4 de março, do qual forneceu-me cópia aquelle companheiro, o doutor se refere apenas a *uma unica falta*, ao passo que d'esse officio e do seguinte, de 11 de março constam *tres penas*. O senhor mesmo reconhece que não foi justo, tanto assim que me diz ter relevado duas das penas depois que ouviu ao Sr. Aristheu. E' crível que Misael e o velho Lima dessem o prejuizo de cimento a que se refere o desconhecido Bemvindo? (II) Que houvera premeditação, ao ser applicada a primeira pena, de suspensão, de applicar a segunda, de remoção; e os factos assim demonstraram. (III) Que em dias do anno de 1909 o ajudante Th. Pompeu desviara, para uso proprio, materiaes da commissão, depositados em Quixadá, e o senhor doutor sabe tão bem quanto eu—si não melhor, pela natural intimidade que tinha com os nossos collegas Samuel e Castello—que esse facto é verdadeiro, pois foi verificado pela commissão que deu balanço em Quixadá, constituida daquelles collegas, os quaes com custo arrecadaram o material que estava na fazenda daquelle ajudante, dando-se ainda a circumstancia de que os tois do agude de Quixadá estavam a serviço particular do mesmo ajudante e arrebatado de trabalhar. Do proprio livro de entradas e salidas deve constar a relação do material retirado do almoxarifado. (IV) Que fôra o meu acto, fazendo recolher ao armazem de Quixadá os materiaes levados para o agude do ajudante Th. Pompeu, uma das causas da minha retirada da commissão e agora a do Sr. Aristheu, além do desvio de emprego de dinheiros, etc. Estou certo de que foram essas as causas reais, ainda que indirectas, da mudança de escriptorio para Acarape, da denuncia falsa contra a resistencia da barragem do Acarape e de minha final remoção. O senhor mesmo, quando me substituiu, disse por vezes a nossos companheiros que *desejava cubrir, mas não assim*, o que provava o seu pezar ou reprovação ao que tinha assistido. Não é o doutor sente-se apavorado, como eu e todos ali, com a demissão do Sr. Aristheu, antes mesmo de ser ouvido, e procura attenuar o procedimento do ajudante Pompeu.

Entretanto, quando amistosamente lhe perguntei em Acarape porque não cumpria o seu dever impedindo que esse ajudante abrisse minhas gavetas e revolve-se meus papeis, o doutor respondeu-me que: O homem era o bicho (gráúlo) sobrinho do Presidente e primo do Sr. ministro. Essas palavras bem provam qual era o seu estado de espirito então e melhor ainda o de agora. É a situação premente daquelle tempo e que me obrigou a valer-me do doutor Antonio Olyntho em carta que a elle escrevi a 18 de agosto, é a mesma, ou peor, apesar do doutor em sua carta dar-me a entender o contrario: Ainda o doutor sabe, porque acompanhou minhas grandes contrariiedades, e até do Rio me escreveram e a companheiros, como fui alludido pelos Srs. Th. Pompeu e Destord, que acabaram apresentando ao Congresso um projecto que seria a desgraça do Ceará si fosse executado e que foi feito a expensas d'esta commissão. Em tudo quanto disse na carta ao Dr. Arrojado ha apenas uma informação que não é verdadeira: é a que se refere a seu despacho mandando apenas *estudar* e não *construir* o agude do Sr. Th. Pompeu. Sinto ter sido mal informado, porém penso que, desde que levei a informação ao conhecimento de quem competia e não a fui propalador na rua, cumprí meu dever. Além disso os factos anteriores de retirada de materiaes, de desvio na applicação de dinheiros, e da apresentação da proposto Destord ao Congresso me davam o direito de acreditar que se preparava alguma nova tentativa; apellei para o Dr. Arrojado Lisboa em defesa do companheiro sacrificado e do interesse publico tambem. Nunca deixei de reconhecer sua honestidade, assim como tambem sempre combati e censurei sua fraqueza manifestada muitas vezes, e principalmente no caso Pompeu e anteriormente nos serviços do Acarapé-Mirim. Os camaradões de ordem moral que o doutor tem aqui no Ceará não lhe permittem certamente dizer tudo quanto tem observado e que na intimidade sempre com vove commentou. É a demissão inesperada do companheiro Aristheu, antes de começar o inquerito, elle que é importante testemunha neste, deve ter-lhe impressionado bastante, como a todos os empregados que tem de depôr. Entretanto, a causa em questão é uma causa de interesse publico e elevado; e não é de agora que começou a luta contra os desregramentos nos serviços e na applicação dos dinheiros da União aqui. Vim ao Ceará em 1897 para fazer cessar os abusos na Baturité e lá perfeita continuado entre os daquelle tempo e os de hoje. Sempre a mesma intervenção indebita, sempre a mesma tendencia egoista e criminosa. O caso Aristheu é mero incidente: e seria de desprezar si não fossem as privações delle e da familia por terem perdido as plantações feitas em Quixadá. Eis porque tenho pezar que, no inquerito que se vae fazer, venha a faltar-me até o apoio moral que não deviam me reatcar os que tanto devem ao paiz. Terminando sua carta, diz o doutor que foi a causa da demissão do Sr. Aristheu e injusto para consigo. Entretanto, parece-me que si o doutor tivesse informado ao Dr. Arrojado dos factos occorridos na véspera, posso assim dizer, de entregar-lhe a commissão, contasso-lhe minha recente volta do Rio onde eu representara aos Srs. Antonio Olyntho, Miguel Calmon e Affonso Penna contra o que se dava

na comissão, e informasse-o do que occorrera em Quixadá com os materiais arrecadados pelos Drs. Castello e Samuel, parece-me, dizia, que nem o Sr. Aristheu seria demittido agora antes de ser ouvido, nem o Dr. Arrojado teria a surpresa que se deprehende da carta que me escreveu. Mas o senhor tudo calou porque naturalmente julgou que esse era o seu dever; foi promovido e também o Dr. Pompeu; e eu, sem ao menos ser consultado, após uma vida de dedicação pela causa publica que meus proprios desaffectedos não me negam, fui removido, rebaixado de posição e de vencimentos também. O que devo, pois, esperar do inquerito? Apenas mais contrariedades que augmentarão meu ardor pela causa cearense e pelo verdadeiro regimen republicano. Tudo, po'ém, tem um termo e eu espero não me abater até lá. Do attº. compº. obgdº. — *Piquet Carneiro*.

DOCUMENTO N. 15

Cópia—Inspectoria de Obras Contra as Seccas (Primeira secção). —Fortaleza, 23 de março de 1910.—Termo das declarações feitas pelo Sr. Aristheu Gaspar de Oliveira sobre o desvio de materiais do Quixadá, quando armazenista alli e chefe da Comissão de Agedes e irrigação o Sr. Dr. Bernardo Piquet Carneiro.—Aos 23 dias do mez de maio de 1910, no escriptorio da 1ª secção da Inspectoria de Obras Contra as Seccas, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, presentes o sub-inspector, na chefia da referida secção, engenheiro José Ayres de Souza, e as testemunhas Alipio de Castro, José Araripe e Adolpho Abreu, abaixo assignados, compareceu a chamado do Sr. sub-inspector o Sr. Aristheu Gaspar de Oliveira a fim de fazer as declarações do que soubesse acerca do desvio de materiais do armazem de Quixadá quando alli exercia o cargo de armazenista, conforme denuncia a tal respeito recebida pelo Sr. inspector de Obras Contra as Seccas e declarou que: Effectivamente o Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho retirou do armazem a seu cargo, dizendo-se autorizado pelo chefe da comissão, Dr. Bernardo Piquet Carneiro, um apparelho de excavação e transporte e pediu por empréstimos algumas pás, picaretas, limas e cerca de 30 ki-

los de aço oitavado, promettendo pagar este ultimo material; declarou mais que nunca mandou buscar este material, aguardando a sua restituição por parte daquelle engenheiro, conforme promettera; declarou também saber que todo este material, com excepção das limas e do aço, fôra entregue ao armazem da comissão por intermedio da comissão encarregada de dar balanço no referido armazem, composto dos engenheiros José Castello Branco e Samuel Pontual Junior, e que na mesma occasião fôra recebido pela mesma comissão outro material usado e que estava em poder do dito engenheiro, sem poder especificar por ter sido retirado antes do declarante assumir o logar de armazenista; declarou ainda ter ouvido do chefe da comissão, Dr. Bernardo Piquet Carneiro, que o Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho lhe pedira permissão para fazer experiencias com o referido apparelho de excavar, permisso que lhe foi concedida pelo chefe, suppondo o declarante que por poucos dias, em vista de lhe ter dito este que lhe iria cobrar aluguel do mesmo, visto como o mesmo engenheiro se utilisava delle por muito tempo; ainda declarou que depois do balanço dado por aquella comissão até a data em que deixou o logar de armazenista, nenhum material foi mais retirado, sem ordem do respectivo chefe; declarou mais que, a seu ver, o Dr. Thomaz Pompeu Sobrinho suppunha-se legitimamente autorizado a retirar aquelle apparelho para realizar as experiencias permittidas pelo chefe e que tencionava indemnizar o material que se estragasse, como lhe affirmára a tomar-o emprestado; declarou, finalmente, que nenhuma relutancia houve da parte do Dr. Thomaz Pompeu na entrega de todo material quando reclamado pela comissão incumbida de organizar o balanço no armazem. E como nada mais disse, eu, Claudemiro Ju'io de Andrade Figueira, desenhista-escriptorio, lavrei este termo, que vai assignado pelo respondente, Sr. sub-inspector e as testemunhas presentes ao acto. Fortaleza, 23 de maio de 1910.—*Aristheu Gaspar de Oliveira*.—*J. Ayres de Souza*, sub-inspector.—*Alipio de Castro*, auxiliar desenhista.—*José Araripe*.—*Adolpho Abreu*, archivistista.

(A publicação dos documentos continuará amanhã.)

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de agosto de 1911

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias a fim de que:

Seja paga uma conta de Oswaldo Ramos Lima, proveniente de trabalhos executados em proveito do recenseamento, no corrente anno, na importancia de 8:495\$900 (aviso n. 2.461);

Seja paga uma conta de Oswaldo Ramos Lima, proveniente de trabalhos executados na officina typographica da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, na importancia de 2:246\$380 (aviso n. 2.462);

Seja paga a Oswaldo Ramos Lima a quantia de 16:811\$, proveniente de trabalhos executados no edificio onde funciona esta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.463);

Seja paga ao porteiro da Junta Commercial, Herculano de Mello Fragozo, e a Gomes Pereira & Comp., a quantia de 296\$490, de fornecimentos e despezas miudas, feitos em proveito da referida junta, no mez de junho ultimo (aviso n. 2.464);

Seja paga uma conta de Villas Boas & Comp. na importancia de 142\$409, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, no corrente anno (aviso n. 2.465);

Seja paga a Francisco Baptista de Faria Netto a quantia de 225\$, proveniente de alugueis de automovel em proveito da fiscalização das obras que estão sendo executadas no Museu Nacional, em julho ultimo (aviso n. 2.466);

Sejam pagas diversas contas de Arnaldo Braga & Comp., Socié e Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Leandro Martins & Comp., Borlido Maia & Comp., provenientes de for-

necimentos feitos nos laboratorios do Jardim Botânico, nos mezes de fevereiro, abril, maio e junho ultimos, na importancia total de 861\$499 (aviso n. 2.467);

Seja paga uma conta do Mestre de São Bento do Rio de Janeiro, na importancia de 690\$, proveniente do aluguel, no mez de julho ultimo, do pavimento terreo do predio n. 13 da Avenida Central, occupado pelo escriptorio de immigração da Directoria Geral do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.468);

Sejam pagas diversas contas de F. Briguiet & Comp., Luiz Macedo, A. Placido Marques & Comp., Alberto Jacobina & Comp., J. Schmidt, V. Werneck & Comp., Lacerda Seixal & Comp., Armando Machado Corrêa, Ferraz & Ferreira, Luiz Laraschi, Firmino Fontes, Fernandes Malmo & Comp., Socié Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Joaquim Barbosa de Campos, Guimarães, Irmão & Comp., Chas H. Pratt e Compagnie du Port de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, na importancia total de 10:943\$855 (aviso n. 2.469);

Seja paga a quantia de 232\$, importancia das diarias a que fez jus o professor ambulante do Ensino Agronomico, William Cheston, no corrente anno (aviso n. 2.470);

Seja paga a quantia de 6:142\$ a Arens & Comp., Hopkins Causser & Hopkins, Henry Rodgers Sons & Comp., e Henschever & Comp., provenientes de fornecimento de varios artigos ao professor ambulante do ensino agronomico Arthur Gama de Avellar no corrente anno (aviso n. 2.471);

Seja paga a quantia de 590\$, correspondente a ajuda de custo que foi recebido conceder ao professor ambulante do ensino agronomico Emilio Schenk, que vai em comissão deste ministerio ao Estado do Espirito Santo (aviso n. 2.472);

Seja paga a folha de gratificação ao auxiliar do 2º classe da Directoria Geral de Estatística Antenor Ribeiro Barcellos, proveniente de serviços extraordinarios prestados ao serviço de recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, em pericudo anterior a publicação do decreto n. 8.720,

de 11 de maio ultimo, na importancia de 400\$ (aviso n. 2.473);

Sejam pagas diversas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, Ch. Lovilleux & Comp., Rocha Lima & Comp., Alexandre R. B. iro & Comp. e J. Pompilio Dias, provenientes de fornecimentos e despachos feitos em proveito da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, nos mezes de janeiro a junho ultimos, na importancia de 1:555\$011 (aviso n. 2.474);

Seja paga a Chas N. Pratt a quantia de 96\$, proveniente do fornecimento de duas duzias de fitas para machinas de escrever, em julho ultimo (aviso n. 2.475);

Seja paga a quantia de 3:750\$ a *Brasilianische und Rundschaue*, relativa ao 2º trimestre das assignaturas tomadas por este ministerio para o corrente anno (aviso n. 2.476);

Seja paga a divida do exercicio findo, na importancia de 25\$, de que e credora a Amazon Steam Navigation Company Ltd. (aviso n. 2.477);

Seja adquirida e remetida para a delegacia do Thesouro Nacional em Londres uma cambial de £ 20.500-0-0, inclusive a comissão de 1/4 % devida aos nossos agentes financeiros naquella cidade, para attender ao pagamento de encomendas de material para a installação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, aprendizagem agricola de Barbacena e outros estabelecimentos de ensino agronomico no corrente anno (aviso n. 2.478);

De accordo com o que declarastes no aviso n. 43, de 18 de junho de 1910, peço-vos expedição de ordem a fim de que a importancia de 590\$ a que se refere a inclusa conta, proveniente do aluguel da parte do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro occupada pela Junta Commercial da Capital Federal, no mez de julho ultimo, seja levada a conta do pagamento annual que a mesma Associação está obri'a a fazer ao governo. A referida importancia deverá ser annullada da sub-consignação «Aluguel de casa para o funcionamento da junta» titulo I, verba X, art. 50 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.479).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo ao adiantamento da quantia de 21.000\$, feito ao director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, Orville A. Derby, em virtude do aviso deste ministerio, n. 271, de 14 de fevereiro de 1910 (aviso n. 2.480);

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: Autorizo-vos a pagar por conta do erário distribuido a essa delegacia fiscal, a conta da verba 11ª titulo «Eventuaes, consignação «para pagamento do pessoal e mais serviços do recenseamento, etc.» artigo 50 da vigente lei orçamentaria, a gratificação de 400\$ ao ex-secretario ajudante da Delegacia do Recenseamento desse Estado, José Gonçalves da Silva Netto, por serviços extraordinarios prestados em proveito do mesmo serviço, no corrente anno (aviso n. 2.483);

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: Autorizo-vos a providenciar atim de que, por conta do credito de 20.000\$ distribuido a essa delegacia, em virtude do aviso n. 1.105, de 22 de abril ultimo, seja paga a quantia de 400\$, em que importa a inclusa folha da ajuda de custo que resolvi conceder ao ajudante de professor ambulante do Ensino Agronomico, Daniel Schlittler, em commissão nesse Estado (aviso n. 2.484).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de agosto de 1911

Sr. Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz do direito presidente do Segundo Tribunal do Jury:

Solicito-vos providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos do jury, na 8ª sessão desse tribunal, conforme a requisição que fizestes em officio de 10 do corrente, o 1º official da Directoria Geral de Contabilidade Alvaro de Figueiredo, visto como a ausencia do referido funcionario, actualmente, viria trazer grande prejuizo aos serviços da 1ª secção onde o mesmo tem exercicio (aviso n. 195).

Dia 29

Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.339, de 25 de julho ultimo, que, por portaria de 11 do corrente, foi exonerado Mario Cardoso de Oliveira do cargo de 3º official dessa directoria geral, visto ter sido nomeado official da Bibliotheca Nacional (officio n. 642).

Fez-se communicação identica ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em officio n. 643 da mesma data.

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 305, de 21 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por portaria de 11 do corrente, resolveu nomear João Brandão Dayrell para servir como auxiliar extranumerario dos trabalhos de distribuição de plantas e sementes nessa directoria geral, percebendo a gratificação mensal de 25.000 (officio n. 644).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 11 do corrente e de accordo com o art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 8.360, de 9 de novembro de 1910, foi nomeado o engenheiro geographo Leonidas Benicio de Mello para servir,

em commissão, como auxiliar desse serviço no 1º districto (Amazonas), com a gratificação mensal de 500\$ (officio n. 641).

— Sr. inspector do Serviço de Veterinaria no 4º districto:

Referindo-me ao vosso officio n. 125, de 10 do corrente, peço informeis em que data o auxiliar de 2ª classe Francisco Xavier Marcundes do Amaral entrou em gozo na licença concedida por portaria de 31 de maio ultimo (officio n. 650).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 2.566, de 12 do corrente que, por portaria da mesma data, foram concedidos ao 3º official dessa directoria geral, Belarmino Sayão de Sá Carvalho, 60 dias de licença para tratar de sua saude (officio n. 652).

Fez-se identica communicação ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, em officio n. 651 da mesma data.

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, por portaria de 11 do corrente e de accordo com os arts. 53 e 54 do regulamento anexo ao decreto n. 8.072, de 20 de junho de 1910, foi nomeado o 2º tenente Antonio de Paiva Sampaio para servir como auxiliar extranumerario desse serviço, com a gratificação mensal de 500\$, e, quando em serviço de campo, mais a diaria de 5.000 (officio n. 653).

— Sr. João de Cerqueira Reis e Silva:

De ordem do Sr. ministro remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos conhecimentos relativos e dois volumes e 14 saccos, marca FS, n. 655, consignados ao Dr. Lorenzo Bertolin (Lavras de Funil-Minas), vindos pelo vapor *Saonara* e contendo sementes para a Escola Agricola da Bahia.

Junto encontrareis o officio n. 654, pedindo ao Sr. inspector da Alfandega a necessaria isenção de direitos (officio n. 655).

— Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.159, de 6 de julho ultimo, que, pela inclusa portaria, foi nomeado o agronomo Moacyr Machado de Campos para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 19º districto (Goyaz) (officio n. 656).

Fez-se communicação a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, em officio n. 645, da mesma data.

Dia 30

Sr. director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 1.280, de 25 de julho ultimo, que, pela inclusa portaria de 11 do corrente, foi nomeado Vicente Ferreira Arruda Coelho para servir, em commissão, como auxiliar desse Serviço no 5º districto (Ceará), percebendo a gratificação mensal de 200\$, em substituição a Aristides Pereira de Campos, exonerado por acto da mesma data. (Officio n. 657.)

Communico-vos ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, em officio n. 658, da mesma data.

— Sr. director geral do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 338, de 18 de julho ultimo, que, pela inclusa portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Crocco Gesualdo para exercer, interinamente, o cargo de veteri-

nario no 10º districto (sede: Sant'Anna do Livramento), em substituição a Cesar d'Albrieux, exonerado, a pedido, por acto da mesma data. (Officio n. 659.)

Communico-vos ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, em officio n. 660, da mesma data.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, pela inclusa portaria de 11 do corrente, foi nomeado Affonso de Carvalho, para exercer o cargo de professor primario desse Aprendizado, em substituição a Sylvio de Abreu Paiva, exonerado por acto da mesma data. (Officio n. 661.)

Communico-vos ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, em officio n. 662, da mesma data.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de setembro de 1911

Solicitaram-se providencias:

Do director da Directoria Geral de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios da mesma directoria para comparecer nesta secretaria de Estado no dia 2 do corrente mez á 1 hora da tarde, atim de assistir á abertura do envolvero referente á invenção de «um novo medicamento destinado a curar ou evitar as febres por meio de applicações externas, denominado—Febriol—», para que pretenda privilegio Estevão Dansa, e dar opportunamente parecer sobre si a referida invenção incluída nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do mesmo, no sentido de ser devolvido a esta secretaria de Estado a 2ª via de uma nota explicativa sobre a invenção de «um preparado antiseptico desinfectante e vermífugo», para que pretenda privilegio Paulo Zigmody, a qual não acompanhou o memorial descriptivo da mesma invenção, constante de seu officio n. 1.345, de 17 de agosto ultimo;

Do mesmo no sentido de ser devolvido a esta secretaria de Estado o parecer prestado pelo Laboratorio Nacional de Analyses sobre a invenção denominada —Elixir de Jacatuna—, para que pretenda privilegio Militão Dias da Cruz, documento esse que deixou de acompanhar o seu officio n. 1.334, de 16 de agosto ultimo;

Do director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, no sentido de que fique á disposição do Gabinete deste Ministerio, até ulterior aviso, o engenheiro Ezebio Paulo de Oliveira, designado para representar este Ministerio no Terceiro Congresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se em Curitiba, Estado do Paraná.

Communico-vos ao engenheiro desta Secretaria de Estado ter este Ministerio resolvido encarregar de examinar, na Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, um aparelho destinado á torrefacção de café, de invenção de Luiz Daniel Paronto, alli residente atim de verificar si o mesmo merece o auxilio solicitado para a construcção de outros semelhantes.

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 25, de 27 de abril ultimo, solicitando parecer acerca do requerimento em que Horacio Urgi Junior pede isenção de direitos para machinismos destinados á descorticação de «chennequens», as informações, por cópia, prestadas pelo Inspector Agricola do 11º Districto, (Bahia) acompanhadas do referido requerimento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de setembro de 1911

Sr. consul geral da Republica Argentina:

Em resposta ao vosso officio n. 355, de 4 de agosto do corrente anno, em que remettestes copia das informações prestadas ao director do Instituto Bacteriológico e ao chefe da Divisão de Pecuaria da Republica de que sois digno consul, cumpre-me agradecer a informação que prestastes a este ministerio, sobre as epizootias reinantes na provincia de Santa Fé. (Aviso n. 24, de 31 de agosto de 1911.)

— Sr. William Ceston, professor ambulante de lacteínios:

Tendo a Sra. D. Georgina Gomes da Cruz Dale, criadora no municipio de Vassouras, estação Andrade Costa, solicitado a vossa ida áquella localidade, afim de instruir a sobre a fabricação de productos de lacteínios, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, de seguidas para a referida estação e prestar áquella senhora todas as informações e ensinamentos de que necessitar. (Officio n. 394, de 1 de setembro de 1911.)

— Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necesarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para nove bovinos da raça Polla-Angus e mais despesas de tratamento, do porto de Porto Alegre ao desta capital e destinados ao Sr. Dr. Nabuco de Gouveia. (Officio n. 395, de 1 de setembro de 1911.)

— Sr. agente da Estação Maritima:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para 11 volumes contendo material destinados ás obras do Posto Zootecnico Federal, dessa estação á de Pinheiro, desvio morto do referido Posto. Esse material será embarcado pela Casa Arens & Comp., contractante das referidas obras. (Officio n. 396.)

Dia 2

Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio n. 193, em que solicitaes autorização para fazer a escommenda do mobiliario para o muséu e cadeia de zootecnia da Escola de Agricultura, anexa a esse posto, cumpre-me comunicar-vos que o Sr. ministro, houve por bem deferir a vossa petição, accetando a proposta feita pelos Srs. Leandro Martins & Comp. para o fornecimento do referido mobiliario. (Officio n. 397, de 2 de setembro de 1911.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste Ministerio, tres vagões para o transporte de diversos materiais destinados ás obras do Posto Zootecnico Federal, da estação Maritima á de Pinheiro, desvio do referido posto.

Esse material será embarcado pelos Srs. Martins & Silva, contractantes das referidas obras (officio n. 398, de 2—IX).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de ser con-

cedido, por conta deste Ministerio, transporte para dous bovinos de raça, do porto do Montevidéo ao desta Capital e destinados ao Sr. J. G. Pinheiro Machado (officio n. 399, de 2—IX).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.760, de 1 do corrente, pagamento de 300\$ a Helvecio Mendes Limoeiro, por serviços na confecção do relatório deste ministerio, em agosto ultimo;

N. 1.724, de 23 de agosto, idem de 106:991\$400 a João Proença, empreiteiro da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, da medição provisoria dos trabalhos executados no mez de março ultimo;

N. 1.681, de 19 de agosto, idem de 2:200\$ a Paulo Passos & Comp., de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em janeiro ultimo;

N. 1.530, de 28 de julho, idem de 1:638\$ á Companhia Brasileira de Electricidade, de serviços prestados á mesma repartição, em maio ultimo;

N. 1.682, de 19 de agosto, idem de 5:193\$770 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, de janeiro a julho ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.371, de 19 de agosto, pagamento de 1:223\$, das folhas das diarias a que fizeram jus, nos mezes de maio, junho e julho ultimos, os funcionarios do Serviço de Veterinaria;

N. 2.350, de 18 de agosto ultimo, idem de 1:493\$, da folha da gratificação que compete ao engenheiro Manoel Pires do Carvalho e Albuquerque;

N. 2.327, da mesma data, idem de 180\$ a F. Krus-mann, de manutenção dos relógios da Secretaria de Estado, no 1º semestre do corrente anno;

N. 2.421, de 25 de agosto, idem de 1:000\$ ao professor ambulante Arthur Gama de Avellar, como adiantamento, para suas diarias e despesas a seu cargo;

N. 2.351, de 18 de agosto, idem de 2:000\$ a Eugenio Cesario de Figueiredo Côrtes, como indemnização pelos prejuizos soffridos com o emprego da vaccina contra o carbunculo bacteridiano, empregado na sua propriedade.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.676, de 31 de agosto, pagamento de 150\$ ao porteiro da Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel, para aluguel de casa, em agosto ultimo;

N. 3.677, da mesma data, idem de 1:850\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal, em agosto ultimo;

N. 3.669, da mesma data, idem de 900\$, idem, idem, da Secretaria de Estado, em agosto ultimo;

N. 3.668, da mesma data, idem de 155\$, idem das diarias que competem aos correios da Secretaria de Estado, em agosto ultimo;

N. 3.573, de 21 de agosto, idem de 7:694\$258 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em julho ultimo;

N. 3.572, da mesma data, idem de 18:230\$170 a diversos, idem ao Lazareto da ilha Grande, em julho ultimo;

N. 3.571, de 21 de agosto, idem de 287\$750, a diversos, idem á Força Policial, em junho e julho ultimos;

N. 3.559, de 19 de agosto, idem de 6:096\$180, a diversos, idem ao Hospital Nacional de Alienados, em julho ultimo;

N. 3.558, da mesma data, idem de 2:600\$, a diversos, idem ao Lazareto da ilha Grande em agosto ultimo;

N. 3.601, da 23 de agosto, idem de 1:067\$400 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão José Joaquim de Souza, das folhas das praças reformadas daquelle corpo por elle pagas de março a junho deste anno;

N. 3.595, de 22 de agosto, idem de 300\$ ao C. rpo de Bombeiros de um mhar cedido á Casa de Correção, em julho ultimo;

N. 3.606, de 23 de agosto, idem de 412\$820 de despachos livres no Caeo do Porto do Rio de Janeiro, nos mezes de fevereiro, março e maio ultimos, para o Hospital Nacional de Alienados;

N. 3.489, de 16 de agosto, idem de 4:826\$ ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão José Joaquim de Souza, da folha das diarias dos operarios civis que trabalharam em julho ultimo, na conservação o consrueção de nove casas para moradia de officiaes daquelle corpo;

N. 3.413, de 11 de agosto, idem de 12:667\$286 a diversos, do material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, em maio ultimo;

N. 3.557, de 19 de agosto, idem de 930\$316 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.583, de 21 de agosto, idem de 141\$400 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em julho ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 492, de 1 do corrente, pagamento de 2:220\$ das folhas dos salarios dos serventes da Secretaria de Estado e das gratificações dos ordenancas em serviço deste ministerio, em agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officis:

N. 95, da Delegacia Fisco I do Rio Grande do Sul, de 19 de julho, pagamento de 332\$738, pela referida delegacia, ao 1º escripturario Sebastião Carneiro Monteiro, de gratificação, para substituição, no período de 1 de abril a 30 de junho ultimo;

N. 124, da Delegacia em Goyaz, de 3 de julho, idem de 499\$08, pela referida delegacia, a um 1º escripturario, que substitue o anterior.

N. 830, da Delegacia de Matto Grosso, de 30 de maio, idem de 300\$, pela mesma delegacia, ao bacharel Mario Neves, de gratificação, por substituição.

Representação da 1ª Sub-Directoria da Despesa Publica, de 1 do corrente, pagamento de 80\$ ao bacharel Renato Flores, official interino da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de seus vencimentos do mez de agosto ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De A. G. Fontes, pagamento de 43:608\$180, de divida do exercicio de 1909;

De J. A. Costa, idem de 6:436\$000, idem;

De E. A. Guimarães & Comp., idem de 2:422\$, idem de 1908 e 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO NAS
SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recursos extraordinarios

1—N. 312—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Amaro Cavalcanti; embargantes, os herdeiros de Joaquim Floriano Wanderley; recorridos, o Dr. José Vicente de Azevedo e outros.

2—N. 517—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusemshon Nonnensser & Comp.

3—N. 531—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, José Avelino Martins; recorridos, o Dr. Geraldo M. B. de Amorim.

4—N. 585—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

5—N. 589—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julião Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Firmina de Lima e Eurpedes Coelho de Magalhães.

6—N. 557—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisco da Silva Cortez.

7—N. 597—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.

8—N. 616—Rio de Janeiro (recurso extraordinario criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorridos, Thomaz Moreira Branco.

9—N. 620—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

10—N. 540—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, D. Jean Baptista de Lima; recorridos, Joaquim Victor da Silva.

11—N. 593—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente embargado, o major Antonio Joaquim de Carvalho Filho; recorridos embargante, o Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

12—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorridos, o tenente-coronel José Rufino de Souza Rangel.

13—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paschoal Segredo; recorrida, a Fazenda Municipal.

14—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; recorrente, Bernardo Sassen; recorrida, a Fazenda do Estado.

15—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

16—N. 652—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Italino Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Martiniano Rodeigues Alves.

17—N. 625—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Alfredo de Azevedo Alves; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

18—N. 609—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

19—N. 608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, José da Silva Costa.

20—N. 655—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Pugliso; recorrida, a Fazenda do Estado.

21—N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gerdiano de Carvalho e sua mulher.

Apellações cíveis

1—N. 1.344—Minas Geraes (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, o Dr. Bernardino Augusto de Lima; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.429—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major José Sabino Maciel Monteiro.

3—N. 1.480—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, o Dr. Abilio Vianna; embargado, a Brazilianische Bank für Deutschland de S. Paulo.

4—N. 1.409—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, o Dr. Felipe Sabo a Bandeira de Mello; appellados embargados, Nunes e Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal.

5—N. 1.512—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante embargante, José Fomre Pinto de Serqueira; appellada embargada, a União Federal.

6—N. 1.539—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a Fazenda Nacional, appellados, Caetano Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros.

7—N. 1.516—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e

sors, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal.

8—N. 1.627—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Mario Pires da Sá; appellada, a União Federal.

9—N. 1.596—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.

10—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Mulerio de Vasconcellos; appellados, João Marias de Oliveira e outros.

11—N. 1.533—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, a União Federal; appellado, Juli Victor Rass.

12—N. 1.641—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargantes, Arauto Freitas & Comp.; embargada, a União Federal.

13—N. 1.559—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Cavoti.

14—N. 1.418—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Daniel Peluse; appellada, a Fazenda Nacional.

15—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Berant; appellada, a Fazenda Nacional.

16—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

17—N. 1.651—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal.

18—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, D. Umbelina Ennes Torres, mãe e tutora dos menores Euclides e Judith.

19—N. 1.709—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Baptista Welches Rafael Garcia Lopes.

20—N. 1.833—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; embargante, a União Federal; embargado José de Oliveira Castro.

Embargos remettidos

1—N. 1.023—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro

de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargado, a União Federal.

3—N. 1.572—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; embargantes, a Fazenda Nacional; embargados, o Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

4—N. 1.949—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; embargantes, Antonio José da Costa e outros; embargados, C. H. Walker Companhia, limited.

Revisões criminaes

1—N. 1.381—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; petionarios, Pedro de Assis e Martinho Pinto da Costa.

2—N. 1.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; petionario, Manoel Elias.

3—N. 1.288—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; petionario, Joaquim Ferreira Brauna.

4—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; petionario, Orestes da Silva Castro.

5—N. 1.295—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, João Mauricio de Luna.

6—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, José da Silva Oliveira.

7—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Manoel Bernardino de Souza Dias.

8—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

9—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; petionario, Hilario José da Cruz.

10—N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; petionario, João Faria Ribeiro.

11—N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Vicente Corrêa Marques.

12—N. 1.428—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; petionario, André Pucca.

13—N. 1.436—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; petionario, Alfredo José Baptista.

14—N. 1.429—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Thomaz de Lima.

15—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida

e Manoel Murinho; petionario, Firmino Francisco d'Avila.

16—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Manoel Malaquias de Oliveira.

17—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, bacharel Sabino Gomes da Silva.

18—N. 1.359—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; petionario, Euclides do Amaral Pinto.

19—N. 1.494—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; petionario, José Anselmo Raymundo.

20—N. 1.397—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; petionario, Honório Joaquim da Silva.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 589—Capital Federal (sobre em'argos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; requerente embargante, a Companhia União dos Proprietários; embargados, Francisco de Moura Freitas e sua mulher.

2—N. 623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e André Cavalcanti; requerente, D. Maria Emilia das Dores Pereira de Lima.

3—N. 647—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; requerente, D. Elvira Gomes Barreto Baptista.

4—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; requerente, Guilherme da Silva Guimarães.

5—N. 641—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; requerente, Joaquim Pinto Valente.

6—N. 609—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; embargantes, João, David, Emilio, Germano, Maximiliano e Amelia Blaicher.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 4 de setembro de 1911.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus

A disposição do art. 7º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, declarando competente para a fallencia o Juiz do Commercio, não impede a jurisdição federal desde que a competência desta seja determinada pela Constituição.

A justiça federal é a competente para processar e julgar os litígios entre cidadãos de Estados diversos.

N. 3.000.—Vistos e relatados estes autos de habeas-corpus em que é impetrante o Dr. Manoel Lagoeiro em favor de David Saffury e Taufiks Salles: Nogueira a soltura dos pa-

cientes, pois sendo pedida com o fundamento de que se acham elles pronunciados por juiz incompetente, este fundamento não procede, como consta da informação do juiz seccional de Minas Geraes a fls. 8, porquanto, a disposição do art. 7º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, declarando competente para a fallencia o juiz do Commercio, não impede a jurisdição federal desde que a competência desta seja determinada pela Constituição, como é n. es ecie pelo art. 69, letra d, sem que venha a soffrer a universalidade do juizo da fallencia, estabelecida no paragrafo unico, aquelle art. 7º, que será mantida. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de abril de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—M. Espinola, relator.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Manoel Murinho, vencido.—G. Natal, vencido. Julgava incompetente o juiz para conhecer da fallencia, porque a não reputo litigio.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Muniz Barreto, vencido.

Aggravo de petição

Embargos a precatória devem ser remetidos ao juiz deprecante para delles conhecer, salvo si concluirem evidentemente a incompetencia do juiz deprecante.

N. 1.391.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de aggravo de petição, entre partes, aggravante a Brazil Express Messenger Company, azgravado o Dr. Francisco Regis de Oliveira:

Accordam negar provimento ao mesmo aggravo, para confirmar, por seus fundamentos, o despacho aggravado a fls. 31, que é conforme a direito e á prova dos autos. Pagas as custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—Manoel Murinho.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola.—Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Epitacio da Silva Pessoa.

Sentença do Juiz Federal da seccção de São de S. Paulo, confirmada pelo accordam anterior.

Mandei devolver a precatória porque não compete a este juizo tomar conhecimento de embargos oppostos com fundamento em falta de fiança ás custas e em outras nullidades allegadas pela aggravante, art. 45, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, T. III.

A parte dos embargos relativa á incompetencia do juizo deprecante — não está nos casos de ser apreciada.

Contra a Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal — a aggravante não affirmou qual o juizo que ella entende ser o competente, limitando-se á alternativa entre o juizo deprecado, o juizo estadual de São Paulo e o juizo local do Districto Federal (fls. 19), o que revela o seu intuito protelatorio.

Demais, a situação da causa determina na especie a competencia do juizo deprecante, uma vez que as partes residem em Estados differentes — como se verifica dos autos — sendo o Districto Federal equiparado a um Estado, para tais effeitos — conforme a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

No prazo legal, subam os autos á instância superior — que decidirá em sua alta sabedoria. O escrivão faça as intimações necessárias.

S. Paulo, 1 de julho de 1911. — *Manoel Dias de Aquino e Castro.*

Aggravo de petição

Cabe o recurso de aggravo do despacho que indefere a petição inicial.

A acção de manutenção compete ao possuidor que é perturbado na sua posse mansa e pacífica contra o autor da turbacção; a de preceito comminatorio a quem receia que outrem o queira offender em sua pessoa ou occupar as suas cousas, contra o autor de ameaça.

N. 1.395. — Vistos e relata los estes autos de aggravo, em que é aggravante a Companhia Brasileira de Energia Electrica e azgravada The S. Paulo Tramway Light and Power Co Limited;

Conhecendo do aggravo por ser caso deste recurso (art. 715, letra r, parte III do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1893, attentos os termos da petição inicial e os do despacho aggravo, que revogou a manutenção de posse pedida) e,

Considerando que não sendo effectiva a turbacção de posse da Companhia aggravante, mas tendo ella receio dos a turbacção como diz na petição inicial, não cabe na especie a acção de manutenção, mas sim a de preceito comminatorio, conforme dispõe os arts. 412 e 413 do citado decreto n. 3.034;

Considerando que, tratando-se de acção possessoria, foi esta proposta dentro de anno e dia, como se vê dos respectivos titulos a fls. 8 e a fls. 27, e nestas condições segue o processo summario, conforme dispõe o art. 414 do mesmo decreto e ensinão os praxistas (PAULA BAPTISTA, *Theor e Prat. do Proc.*, § 30 no a 2, RIBAS, *Da Posse e das Acções Possessorias*, p. 249, nota 29);

Accordam dar provimento em parte ao aggravo para mandar que o juiz a quo, concedido como foi a aggravante o interdito prohibitorio, dê a este o curso summario, reformando nessa parte o seu despacho de fls. 72.

Paguem a aggravante e a azgravada as custas, em partes iguaes.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1911. — *H do Espirito Santo, P. — M. Espinola, relator. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Camulo Saraiva. — Muniz Barreto. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal. — Godofredo Cunha, vencido.* Neguei provimento, se n contestar que nos interdictos possessorios o rito summario foi e é sempre praticado. Não era lícito ao juiz a quo, senão em sentença final, transformar a acção de manutenção em interdito prohibitorio, prejudgando assim a questão de impropriedade do meio empregado pela autora aggravante.

Recurso extraordinario

Dá-se recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º b da Constituição Federal, da sentença definitiva que julga válido o acto do Governo do Estado impugnado nos autos, em face da Constituição Federal.

N. 675. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente o Dr. Pedro Thomaz de Queiroz Ferreira e recorrida a Fazenda do Estado do Ceará: Accordam tomar conhe-

cimento do recurso, porque, tendo se questionado nos autos, desde a petição inicial, da validade do acto do Governo do Estado que exonerou o autor, ora recorrente, de um car.º vitalicio, em face da Constituição da Republica art. 74 e da validade do regulamento da Secretaria de Fazenda do mesmo Estado de 14 de janeiro de 1905, que no art. 133 dispõe « que as dividas activas do Estado se applique o decreto federal de 12 de novembro de 1851, em relação á prescrição quinquennaria », incidiu no preceito do art. 59 § 1º b da Constituição da Republica, porquanto a sentença recorrida julgou validos taes leis e actos. E dão provimento para, reformando o accordão recorrido, julgar nullo o art. 133 do citado regulamento estadual, em que se basea o accordão recorrido e portanto não prescripto o direito do autor, que se rege pelo direito commum, quando estabelece a prescrição de 30 annos para os direitos pessoais. E assim julgando, mandam que sejam devolvidos os autos ao Tribunal da Relação do Ceará, para julgar do merecimento da causa, inclusive dos direitos dos peticionarios de fls. 90, que justificaram a sua qualidade de assistentes e como taes devem ser admittidos. Custas pelo recorrido. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1911. — *II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Manoel Martinho. — Pedro Lessa. — Muniz Barreto. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Camulo Saraiva. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos.*

Apelação civil

O exame pericial de titulos reputa los falsos deve ser assistido pelo proprietario dos mesmos para poder attingi-lo.

O Estado, quando na gestão de seu patrimonio celebra contractos, adquire e assume os mesmos direitos e as mesmas obrigações que o vinculo contractual produz na ordem civil commum.

Ao emissor de titulos ao portador incumbem a prova si tem razão procedente de direito para impugnar o respectivo pagamento por vicio dos mesmos titulos ou da pessoa do portador.

Não são nulos de pleno direito, mas somente annullaveis e sujeitos á acção rescisoria, os contractos em que se depa-ram vicios de fraude, simulação, erro e violencia; taes contractos produzem todo seu effeito até que sejam rescindidos, e somente se terão por nulos do dia da sentença que os invalida.

N. 1.677. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a União Federal e appellado Virgilio da Silva Pereira: accordam negar provimento á mesma appellação para confirmar por seus proprios fundamentos a sentença de fls. 64, que é conforme a direito e ás provas constantes dos autos. E pague o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1911. — *Ribeiro de Almeida, V. P. — André Cavalcanti, relator. — Manoel Martinho. — Pedro Lessa. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. — Camulo Saraiva. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha, vencido* lo de accordo com o parecer a fls. 107 v. do então Procurador Geral da Republica, Dr. Guimarães Natal. — Fui presente, A. A. Cardoso de Castro.

Sentença proferida pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, a que se refere o accordão anterior.

Na present' acção ordinaria expõe o autor, commendador Virgilio da Silva Pereira: que, sendo proprietario de 280 apolices da divida publica do emprastimo de 1897 de

1:000\$, ao portador, juros de 6 % ao anno, adquiridas na Bolsa por intermedio de corretor, em 23 de dezembro de 1904 entregou á Caixa de Amortização 280 coupons destes titulos, recebendo, depois do competente processo, em 7 de janeiro de 1905, os juros do segundo semestre daquelle anno;

que no mesmo dia levou ao Thesouro, por terem sido sorteadas, 48 daquellas apolices, que foram, ainda sem reclamação de qualquer especie, resgatadas pelo seu valor nominal;

que, de accordo com o edital publicado pelo Governo annunciando a conversão dos titulos do emprastimo de 97, em 10 e 11 do mesmo mez e anno de 1905 fez entrega das 232 apolices restantes aquella repartição, a qual, depois do necessario exame e da cobrança do respectivo imposto, lhe deu em substituição 232 titulos nominativos com os ns. 45.983 a 46.214;

que tres mezes depois desta operação foi surpreendido com o officio de fls. 12, no qual a Directoria do Contencioso do Thesouro Nacional notificava-o a restituir 70 das apolices que recebera, sob o fundamento de que foram reputados falsos outros tantos dos titulos ao portador entregues pelo autor;

que não obstante presumir inscriptas as novas apolices, de accordo com o aviso recebido no acto de conversão e com a lei, quando ao procurar os juros na época competente (julho de 1905) veio a certificar-se de que 70 das alludidas apolices não foram nem seriam inscriptas em seu nome;

que, a gravando esta arbitrariedade, extinguiu-a ainda a Caixa da Amortização como confição para o pagamento dos juros das apolices inscriptas, que restituisse 2:433 dos juros recebidos em 1904, relativos a 81 apolices, pois que a tanto se elevavam, para esse effeito, as que o Thesouro reputava falsas;

que, reneida a exigencia no vencimento do segundo semestre, viu-se o autor coagido a submeter-se, formulando o competente protesto;

que no intuito de esclarecer-se e de promover a defesa de seus direitos pediu ao Governo mandasse certificar o motivo pelo qual as referidas 70 apolices deixaram de ser inscriptas. Este requerimento foi indeferido a fls. 17.

Em vista do exposto, allega :

que era legítimo portador de 161 fls. das mencionadas 70 apolices ao portador, de 1897;

que não foi pelos meios legais provada a falsidade dellas; que, depois de consummada a permuta, não podia o Governo, parte contractante, *ex proprio Marte*, obstar a inscripção; que, ainda quando fôssim de emissão anormal ou clandestina, ainda assim a União Federal seria responsavel pela negligencia culpavel com que procedeu por occasião da respectiva emissão, e que, portanto, a acção deve ser julgada procedente e condemnada a União a fazer a inscripção das 70 apolices nominativas do emprastimo de 1897, permutadas com as de ns. 46.145 a 46.214, ou a pagar-lhe a importância dellas pelo preço da aquisição, segundo as contas do corretor, a pagar os juros vencidos e que se vencerem até a execução e mais os da mora sobre esta importância, a pagar a quantia de 4:000\$, valor das apolices permutadas ns. 43.145, 46.184, 46.209 e 46.213, sorteadas em 24 de novembro de 1905, com os juros da mora, procedendo-se do mesmo modo quanto ás apolices que foram sorteadas durante o curso da causa, e, finalmente,

restituir a importância de 2:230\$ com os juros legais, a contar de 29 de dezembro de 1905, quando foi exigida. Instruem o pedido os documentos de fls. 10 a 31.

A ré contestou por negação.

Na dilação probatória nada foi requerido. As partes arrazaram afinal. O autor desenvolveu os fundamentos do pedido e offereceu mais os documentos de fls. 49 a 57.

O representante da ré sustentou:

que esta não commettou nenhum acto arbitrário passível de nulidade, visto que as 70 apolices do A. eram falsas e, portanto, sem valor, segundo verificaram os seus próprios peritos (della); que a conversão dos títulos da dívida pública não está consummada enquanto não é preenchida a formalidade essencial da inscrição; que o A. «deve reclamar o prejuizo que soffreu do vendedor dos títulos, que por sua vez tem acção reversiva contra quem lh'as vendera, e assim por diante»; que estes principios não carecem ser justificados porque são consagrados pela lei, pela jurisprudencia e pela doutrina de todos os tratadistas do direito; que a exigencia da restituição dos 2:430\$ relativos aos *coupons* indevidamente pagos foi a resultante de uma doutrina que ha longos annos vale como lei no Thesouro e que está exarada no arredo de 11 de julho de 1891, pela qual «o credor do Estado não pôde cobrar o que lhe fôr devido sem indemnizar a Fazenda de qualquer direito que tenha»...;

que a «falsidade dos títulos de credito importa a extincção da obrigação contrahida», o portanto muito acertadamente procedeu a Caixa de Amortização quando considerou nullas as operações feitas sobre aquelles títulos; que as apolices ao portador são em tudo comparaveis ao papel-moeda e ainda não houve um só caso ao menos em que a União tivesse sido constrangida a indemnizar os portadores de notas reconhecidas falsas; que, o facto de terem sido admittidas como verdadeiras na Caixa de Amortização e no Thesouro só prova que era perfeita a imitação das apolices; que, em sentença que transitou em julgado, foram já condemnados os falsificadores destas apolices; que delles directamente deve o A. pedir o prejuizo que soffreu e pelo qual não é responsavel a Fazenda, que de mais não pôde ser obrigada a praticar actos de pura economia de suas repartições.

Alludem ainda as razões, no sentido de justificar a recusa de *coupons* de juros, não articulada na inicial de fls. 2, nem referida no correr do processo.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que estão provados pelos documentos offerecidos e sem contestação da ré os factos referidos na petição inicial, acima compendiados;

Considerando que nenhuma prova existe nos autos que autorize a concluir pela pretendida falsidade dos títulos entregues pelo autor e recebidos pela ré; que esta nem intentou fazer a prova, nem sequer articulou o facto na contestação de fls., nem de que pudes e ser devidamente apreciado no curso da causa;

Considerando que *reus in exceptio e autor est* e portanto cumpre-lhe provar sua excepção do mesmo modo que o autor é obrigado a provar a sua acção (P. BAPTISTA, Pr: do proc. 5);

Considerando que a circumstancia de terem sido adquiridos por intermedio de corretores e de terem sido admittidos, depois do necessario exame, pela Caixa de Amortização—para pagamento dos juros—e pelo thesoureiro—para o resgate de uns e para conversão de outros—vale como prova da boa fé do autor e induz a presumpção de que aquelles títulos eram verdadeiros;

Considerando que essa presumpção não pôde ser illidida pela vaga referencia a um exame, de que não se juntou certidão, copia, traslado ou publica-órma, e que demais careceria de valor probante, pois que teria sido um exame feito sem sciencia e audiencia do credor, perante prepostos da devedora e por outros prepostos seus;

Considerando que lhe cumpria ainda demonstrar que fôra adoptada qualquer providencia para impeller a troca dos títulos entregues sem mais formalidades ao Thesouro e garantir que tal exame recahira precisamente sobre os títulos que haviam pertencido ao A.;

Considerando que tambem não consta dos autos a sentença pela qual se diz nas razões de fls. foram reconhecidos e condemnados os falsificadores dos títulos em questão;

Considerando que, ainda quando, apesar de serem decorridos mais de dous annos do recebimento dos títulos ao portador, conseguisse a ré dissipar todas as duvidas relativas a identidade e fazer a prova de que eram falsos, nem por isso se eximiria de responder ao autor (possuidor por justo titulo e de boa fé) pela negligencia e prevalencia incontestaveis a vista dos documentos juntos aos autos, dos quaes resulta além do mais:

que não se depositou na Camara Syndical o exemplar das apolices de 1897 recommendado pela lei para conhecimento das características das verdadeiras (fls. 27); que títulos imperfeitos e sobras da emissão deixaram de ser inutilizados e permaneceram na mesma repartição, de onde foram retirados e remetidos títulos já resgatados, segundo confessa a propria ré (fls. 56) e ficou reconhecido em causa anterior por sentença deste juizo confirmada pelo Supremo Tribunal Federal;

que foram emitidas apolices sem assignatura e outras com a numeração em duplicata (fls. 30, 31, 49 e 50);

que não houve a necessaria vigilancia na guarda das matrizes que serviram para a impressão das apolices (fls. 28 e 29);

que durante annos pagou o Thesouro, sem se aperceber o sem autorização, juros de apolices excedentes da emissão legal, grãndas de emissões e reemissões clandestinas e criminosas (fls. 54 e 56);

que, finalmente, a respeito do caso dos autos não estão de accordo as repartições da ré quanto ao numero de títulos reputados falsos, num ro que é de 70 para a recusa da inscrição e de 81 para a exigencia da restituição dos juros, sendo ainda para notar, como signal evidente da burlardia, que esses mesmos títulos, reputados falsos e cuja inscrição o Thesouro obrou, foram incluídos no sorteo para resgate, sendo quatro delles sorteados (fls. 19 e seguintes).

Considerando mais que «a conversão é acto perfeito e acabado desde que se verifica a troca dos títulos, entrando o credor immediatamente, e *ipso facto* na posse dos direitos» e vantagens asseguradas pelo novo titulo—e que o registro instituido pela lei de 1897 não interessa á existencia ou á realidade do contracto, é, como diz a ré no final de suas razões, «acto de pura economia da repartição», opera-se mediante communicação ao Thesouro, sem intervenção do adquirente, para quem «a posse vale titulo»; sendo desde então absurdo admittir que a Fazenda pudesse prevalecer-se da omissão de seus prepostos para liberar-se da obrigação contrahida (sentença de 29 de abril de 1907; accordãos ns. 1.377 e 1.383 de 28 de dezembro de 1907);

Considerando que, mesmo quando a ré tivesse demonstrado (o que não aconteceu) que fôra induzida em erro, acceitando, como verdadeiros, títulos falsos ou viciados, ainda

assim não teria justificado o procedimento do Governo, arrogando-se o direito de annullar por sua exclusiva autoridade em detrimento da outra parte um contracto perfeito e acabado;

Considerando que o Estado quando contracta subordina-se ás prescripções e regras do direito civil, não tem mais nem melhores direitos que os simples particulares;

Considerando que não são nulos *pleno jure*, mas simplesmente annullaveis, sujeitos a acções rescisórias os contractos em que se deparam visões de fraude, simulação, erro, violencia, e que taes contractos produzem todo o seu effeito até que sejam rescindidos o somente se terão por nulos desde o dia da sentença que os invalida (Reg. 737, arts. 684, 685 e 686—CLOVIS BEVI AQUA, § 74, sentença e acce. citadas);

Considerando que, embora varie a opinião dos autores quanto á natureza juridica dos títulos ao portador, jamais puderam estes ser confundidos com as notas de curso forçado do Thesouro e que é tanto menos de admittir o simile invocado nas razões de fls., quando não foi pedido na acção que a ré indemnizasse títulos reconhecidos falsos;

Julgo procedente a acção para o fim de condemnar a Fazenda Nacional, nos termos do pedido, a fazer a inscrição reclamada ou a pagar com os juros vencidos até o real embolso e os *coupons* dos títulos recebidos do autor e permutados pelos de ns. 46.145 a 46.214 na primeira hypothese, a pagar além dos juros vencidos e que se vencerem a importância de 4:000\$ e juros, preço do resgate em 21 de novembro de 1905 das apolices de ns. 46.145, 46.184, 46.209 e 46.213, e tem assim o valor das que forem sendo sorteadas; finalmente, a restituir com os respectivos juros a importância de 2:430\$, indevidamente descontada ao autor. Custas pela ré.

Distrito Federal, 11 de maio de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Appellação civil

Os empregados de concurso só poderão ser demittidos em virtude de sentença.

N. 1.787. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes: appellante, ora embargante, a Fazenda Nacional; appellados, ora embargados, Horacio Pedroso da Silveira e seus filhos menores;

Desprezam os embargos a fls. 53, para confirmar o accordo embargado de fls. 47, que é conforme á prova dos autos e á Jurisprudencia uniforme deste Tribunal, em casos perfeitamente analogos. Pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de julho de 1911. — H. do Espirito Santo. P. — André Cavalcanti, relator. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — Leon Ramis. — Pedro Lessa. — Manoel Martins, vencedor. — Miniz Barreto. — Carlos Saraiva. — Ribeiro de Almeida. — G. Natal, vencedor. — M. Espinola. — Fui presente. A. A. Cardoso de Castro.

Accórdão confirmado pelo anterior

N. 1.187. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda Federal e appellados Horacio Pedroso da Silveira e outros, não passando a preliminar sobre a prescripção, que não foi allegada, confirmam a sentença de fls. 34, porquanto, o appellado exercendo o cargo de 2º escripturaio da Alfandega de Porto Alegre, desde 1893, dos assob.n. 2, foi demittido por des. de 10 de agosto

de 1894, contra o estatuido na lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 9º, não obstante ser empregado de concursa, como faz certo o doc. sob n. 7, fls. 28 v.; e assim se decidindo, fica o mesmo appellação com direito a perceber os seus ordenados posteriores á demissão a' que cessem os seus effectos, juros da lei e custas pela appellação. — Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *H. do Espírito Santo*, vencido. — *G. Natal*, vencido na preliminar e de mérito, de accordo com votos proferidos em julgamentos anteriores de espécies semelhantes. — *João Pedro*. — *Manoel Martinho*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Epitácio Pessoa*. — Fui presente. — *Oliveira Ribeiro*.

Appellação Civil

Sendo um navio abalroado por outro, o dano inteiro causado ao navio abalroado ou á sua carga, será pago por aquelle que tiver causado o abalroamento, nos termos do art. 749 do Código Commercial.

Embargos de nullidade e infringentes do julgado que não contém materia nova, ainda não dis utida e decidida, não são recebidos.

N. 1.228. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil: entre partes, A. Avenier & Comp. appellantes ora embargados, e C. K. Walker & Comp., appellados ora embargantes:

Considerando que os embargos de fls. 436 não procedem, ante o do tudo, porque não se dá o caso do art. 589 do Código Commercial, não sendo a acção entre o capitão e os carregadores e sim entre os donos da carga e os terceiros responsáveis pelo naufragio da barge, que causou a perda da mesma carga;

Considerando por outro lado que os documentos de fls. 398 a 404 e de fls. 453 a 457 provam que os embargados são os donos da carga, por cuja perda pelem a indemnização, que lhes é dada pelos embargantes na forma do art. 719 do citado Código, prevada como se acha a responsabilidade dos mesmos nesta causa;

Considerando que, ainda quando em outra causa não tivesse ficado provada a responsabilidade dos embargantes pelo sinistro havido na barca *Rhone*, nesta causa provou-se a sua responsabilidade, além do mais, pela decisão da Capitania do Porto, constante da certidão a fls. 161 e a prova daquelle acção (*res inter alios*) não pôde ser invocada nesta;

Considerando que os embargos de nullidade e infringentes não contém materia nova, além do que foi discutida nos autos e julgada pelo accordo embargado;

Accordam desprezar os referidos embargos de fls. 466 e mandar que subsista o accordo embargado de fls. 461 v.; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1911. — *M. do Espírito Santo, P.* — *M. Espinola*, relator. — *Ribeiro de Almeida*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Muniz Barreto*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. A. Cardoso de Castro*.

Revisão criminal

Desclassifica-se o delicto por não ter havido artifício fraudulento, que é da essência do crime de estelionato, previsto no art. 338 do Código Penal.

N. 1.312. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é recorrente Sebastião Teixeira de Siqueira, condemnado

por sentença do juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, confirmada pela Corte de Appellação, no grão maximo das penas do art. 338 n. 5 do Código Penal, com augmento da sexta parte:

Considerando que não procede o pedido de revisão com o fundamento allegado de que «a sentença condemnatoria foi contraria á evidencia dos autos», pois nos autos ha prova sufficiente para a condemnação do recorrente, como se vê da sentença a fl. 218 do processo crime;

Considerando que, comquanto esteja provado o crime, este não foi o do art. 338 n. 5, do Código Penal, visto não ter o réu usado do artifício fraudulento, que é da essência do estelionato previsto no referido art. 338;

Considerando que o réu, para reter em seu poder dinheiros pertencentes á casa commercial de que era preposto, declarava que os compradores não pagavam suas contas á vista, senão a prazo, e assim, não juntando a essa declaração o artifício para «surprender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilância ou ganhar-lhe a confiança»; o que fez, pura e simplesmente, foi e cometer o crime do art. 331, n. 2 do mesmo Código.

Accordam dar provimento ao recurso para desclassificar o delicto para o art. 331 n. 2 do Código Penal e condemnar o recorrente no grão maximo das penas deste artigo com o augmento da sexta parte, *ex vi* do art. 66 § 2, do dito Código.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal, 16 de agosto de 1911. — *Ribeiro de Almeida*; *V. P.* — *M. Espinola*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Manoel Martinho*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 21 a 26 de agosto de 1911

Arrecadação. — Sup. liante, o consul geral do Portugal; fallecido, João Emilio dos Santos. — Julgo por sentença o calculo de fl. 86, para que produza todos os effectos legais.

Executivos fiscaes. — Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Gonçalves, na qualidade de procurador de D. Helena Felicia dos Santos. — A vista da requisição retro do Juizo da 1ª Vara Civil desta Capital, expecta-se mandado de levantamento, em favor do herdeiro nella declarado, do saldo em deposito no Thesouro;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, general Carlos Soares, por seu procurador Guilherme Silva. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José P. Rabello Braga e Manoel José S. Guimarães;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Isaac Gomes Lopes Moraes, por seu bastante procurador Joaquim José Magalhães. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentin Peres de Oliveira e José P. Rabello Braga;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio José de Almeida, hoje, The mistoeles da Silva Verissimo. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentin Peres de Oliveira;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Alves de Almeida. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentin Peres de Oliveira;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ferreira. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José P. Rabello Braga e Manoel J. S. Guimarães.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Martins, hoje Antonio Barbosa. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentin Peres de Oliveira e José P. Rabello Braga;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Vieira Pimentel. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentin Peres de Oliveira;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Antonio Martins, hoje Antonio Barbosa. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel José Guimarães e José P. Rabello Braga;

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Emilia de Souza. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José R. Rabello Braga e Valentin Peres de Oliveira;

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Piedade Affonso, hoje Francisco Gonçalves Braga. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Valentin Peres de Oliveira e José P. Rabello Braga;

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Martins Agra Coelho. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores José P. Rabello Braga e Manoel J. S. Guimarães;

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Victorino José da Costa. — Para que procedam a avaliação dos bens penhorados, nomeio os avaliadores Manoel J. S. Guimarães e Valentin Peres de Oliveira.

Ação summaria especial. — Autor, Zacharias Vieira da Motta; ré, a União Federal. — Prosiga-se.

Processo crime. — Autora, a Justiça Federal; réo, Antonio Rocha Gomes. — Designo o escrivão dit desimpellido para o julgamento, notificadas as partes e intimadas as testemunhas.

Victoria. — Supplicants, Laport, Irmão & Comp. — Julgo por sentença o laudo accordo de folhas 20 e 21 para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos aos supplicants, independente de traslado.

Ação ordinaria. — Autor, Henry Lowndes, conde de Leopoldina; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egrégio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Arrecadação. — Suppicante, o consul geral do Portugal; fallecido, João Emilio dos Santos. — A vista do accordo dos interessados, deiro a petição retro.

Ação executiva. — Exequente, João Xavier; executados, Luiz Ferreira de Abreu e sua mulher D. Augusta Carneiro da Rocha Ferreira de Abreu. — Vista ao autor para dizer sobre a reclamação retro.

Ação summaria especial. — Autor, Lourenço da Silva Oliveira; réos, a Companhia do Porto do Rio de Janeiro e a União Federal. — Prosiga-se.

Artigos de liquidação. — Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal. — O accordo exequendo condemnou a Fazenda

Nacional a pagar a Domingos Fernandes Pinto a importância que fosse liquidada na execução, pelos prejuízos, perdas e danos resultantes não só do injus o embargo que promoveu a executada em 1909, para que não proseguisse o exequente nas obras que começara a executar e tre a praia da Saudade e a fortaleza de S. João, em virtude de contracto celebrado com a Prefeitura do Distrito Federal, como da inexecução desse contracto a que deu causa o mesmo embargo (pag. 94).

Nos artigos de liquidação e na sua contestação concordaram as partes, com razão, em que só por arbitramento podia ser fixada a referida indemnização, limitando-se a executada a pedir a exclusão dos lucros cessantes, por entender que os não devia abarcar a condemnação desde que não considerava doloso o seu procedimento, requerendo o embargo. Mas além dos termos claros e precisos do accórdão—*prejuízos, perdas e danos resultantes do embargo e inexecução do contracto*, se oppõem a semelhante restrição, visto como são equivalentes as expressões *jurídicas perdas e lucros cessantes*; a própria executada reconheceu francamente o equívoco e não mais insistiu, aceitando sem impugnação os quesitos do exequente sobre os tres elementos da liquidação e formulando até outro da sua parte.

O arbitramento foi realizado com a observância de todas as formalidades preceitadas pela lei, tendo havido o mais perfeito accórdão entre os louvados, em fixarem em 4.070:13\$ a importância total da indemnização devida ao exequente.

Contra a idoneidade dos arbitradores e a regularidade do acto, nada absolutamente alliga a executada nas suas lacinhas razões finais, em que declara apenas não poder ser aceite o laudo, por lhe faltar uma base segura, mas sem explicar por que dissenso assim dos profissionais da sua escolha e a citação, quando apresentaram elles um trabalho minuciosamente fundamentado, deram as bases que tomaram para todas as suas respostas, todos os elementos de sua convicção e se cingiram aos pontos que lhes foram commettidos nos quesitos de um e outro lado.

Si é certo que o juiz não está adstricto a se conformar com o arbitramento, não pôde contudo fazê-lo por mero arbitrio, sem justos motivos que o levem a achar contrario á verdade, maxime se era o unico meio que lhe dava a lei para a decisão da questão e nenhuma outras provas ou fundadas allegações offereceram as partes, como se dá no caso, contra esse parecer de pessoas peritas, com experiencia, por sua profissão ou experiencia, da matéria em controversia.

Nestes termos, julgo procedente os artigos de liquidação de fls. 106 a 107 para declarar, como declaro, a Fazenda Nacional devedora ao exequente pela quantia de 4.070:136\$, conforme o laudo unanime dos peritos de fls. 127 a 144.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Acto summario — Autor, Antonio Corrêa de Mello; réos, Francisco Coelho de Mello e sua mulher D. Maria Violante de Mello.

Sentença—Vistos e examinados os autos de acção summaria, proposta por Antonio Corrêa de Mello, residente em Portugal, contra Francisco Coelho de Mello e sua mulher, para que lhe paguem com os juros da mora e custas a quantia de 304\$, moeda insulana, por hospedagem na sua casa na Ilha Teixeira.

Considerando que, contra o documento de fl. 6 lavrado em notario publico, em que se reconheceu devedor da referida quantia, apresenta o réo apenas o depoimento que prestou em Juizo e a seu proprio requerimento;

Considerando que semelhante depoimento, além de não poder provar, de accórdão com o art. 203 do Reg. 737 de 1850, a favor do réo, mas só contra elle, confirma justamente não só a sua hospedagem durante muito tempo em casa do autor, como a propria falta de pagamento de parte della, porque é accionado, comquanto a tenha procurado justificar allegando ter passado a servir o mes no autor no trato de animaes:

Julgo procedente a acção proposta, para condemnar o réo Francisco Coelho de Mello a pagar ao autor a quantia constante do documento de fl. 6 (304\$) moeda insulana, com os juros da mora e custas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: civil, n. 1.501, appellant, Luiz Ferreira; appellada, a Companhia a Carris Urbanos; e commercial, n. 1.572, (Desistencia) appellant, Manoel Gomes da Silva; appellant, Manoel Caetano Ferreira; terão lugar na sessão da 1ª Camara do dia 11 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de setembro de 1911.—O secretario, *Evaristo de Veiga Gonzaga.*

Sessão da 1ª Camara, em 4 de setembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Eneas Galvão — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataúlpho de Paiva, Moura Carijó e Diogo de Andrade.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmento Procurador Geral do Distrito.

Julgamentos

Habeas corpus

N. 979 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; impetrante, Arthur Godinho; paciente, Manoel Ribeiro de Souza e Mello. — Foi indeferido o pedido, a vista das informações, unanimemente.

Recursos crimes

N. 372 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; recorrente, José Maria Barreiros; recorrido, Francisco de Assumpção Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 376 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; recorrente, Valeriano Bandista; recorrida, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 381 — Recorrente, João Vieira Tosta; recorridos, Leão Marcelino de Mattos e sua mulher Engracia Aurora de Mattos. — Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.448 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrade; aggravante, Manoel Ferreira da Fonseca; aggravado, Avelino Saicho. — Não se tomou o conhecimento do aggravo, unanimemente, por ter sido interposto fora do prazo legal.

N. 2.451 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; aggravantes, Leonard Rodrigues de Mello e José Rodrigues de Mello; aggravada, Alfonsine Fouchou. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição — N. 2.452, ao Sr. desembargador Tavares Bastos;

N. 2.455, ao Sr. desembargador Ataúlpho;

N. 2.456, ao Sr. desembargador Moura Carijó.

PUBLICAÇÃO

Recursos crime — Ns. 372 e 376.

Aggravo de petição — N. 2.448.

PASSAGEM

Embargos de nullidades — Ns. 1.274 e 1.441, ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

Acção rescisória — N. 15, ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

Appellação crime — N. 903, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação civil — N. 1633, ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação crime — N. 890, ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

Appellações civis — Ns. 1.615 e 1.633, ao Sr. desembargador Diogo de Andrade.

PROCESSO COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellação civil — N. 1.501.

Appellação commercial — N. 1.572 (desistencia).

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis — Ns. 1.313 e 1.353.

Appellação commercial — N. 1.272.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA—ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Acção ordinaria — Autores, Farinha, Carvalho & Comp.; réos, Ornstein & Comp. — Em prova.

Apellações — José Gomes Barbosa e outro, appellantes; Luiz da Silva Prado e outro, appellados. — Vista aos Drs. juizes das 3ª e 1ª varas commercial;

Appellante, J. J. M. Carneiro; appellados, Godinho, Vilhar & Comp. — Negado provimento;

Appellantes, Costa Gomes & Comp., appellado, Antonio José da Silva. — Vista aos Drs. juizes das 1ª e 3ª varas commercial;

Execução — Exequente, J. Velloso; executado, Dr. Oscar da Cunha Corrêa. — Recusada a appellação no effeito devolutivo.

Revindicações — Supplicante, Anna Olinda Cavalcanti; supplicada, a massa fallida de Laemmert & Comp. — Deferida a petição de fl. 2;

Supplicante, padre Raphael Maria Golont; supplicada, a massa fallida de Laemmert & Comp. — Deferida a petição de fl. 2.

Fallências — Amaral & Teixeira. — Julgada por sentença, encerrado o processo;

Antônio Joaquim Barroso. — Deferida a petição de fl. 34;

Cezar, Vieira & Carvalho. — Negado seguimento ao aggravo;

Supplicante, Carlos Castro Alba; supplicado, Elias Solles. — Julgada por sentença a desistencia;

Amaral & Teixeira. — Arbitrada em 3% a comissão do syndico.

Liquidação — Joaquim de Azevedo & Comp. — Arbitrado em 50\$ os salarios de cada um dos peritos.

Declaração dissolvida e em liquidação a firma Machado Meira & Comp. a requerimento do socio Lino Ferreira Cardoso, por fallecimento do socio José Fernandes de

Faria Machado e nomeado liquidante o requerente.

Ação executiva — Exequente, Ignacio da Silva Guimarães; executados Joaquim de Araujo e sua mulher. — Mantido o despacho de fl. 87.

Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO F. M. DE MORAIS

Despachos e sentenças do dia 1 de setembro de 1911

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Ricardo Fernandes. — Espeça-se precatoria, de accordo com a conta de fls;

Autora, a mesma; réo, Carlos de Medeiros. — Vistos, e estando provada a infracção de fls. e sendo revel o infractor Carlos de Medeiros nada tendo allegado em sua defesa;

Julgo procedente a denuncia do fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 do regulamento sanitario e das custas.

Autora, a mesma; réo, Sebastião Pereira de Mello. — Vista ao Dr. Procurador dos Feitos.

Autora, a mesma; réo, Miguel Varella. — Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Gabriel José Haddad. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Romão Fernandes Moreira. — Idem.

Aggravante, a Justiça Sanitaria; aggravado, Dr. Mathias Nogueira Brandão. — Cumpra-se o accordo de fls. 4.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, D. Celina Machado Maia. — Vistas ao Dr. Procurador dos Feitos.

Juizo da Quinta Pretoria

JUIZ, DR. ALFPEDO RUSSELL; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Despachos de 2 de setembro de 1911

Adjudicação — Narcisa Rodrigues da Costa Ferreira, fallecida; Luiz Rodrigues da Costa, supplicante. — Julgo por sentença o calculo, adjudicados os bens á supplicante Luiza Rodrigues da Costa.

Casamento nupcial — Emilia Victoria Cassa, supplicante; Manuel Xavier de Figueiredo, fallecido. — Mandado juntar a prova de idade.

Summarissima — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, autora; Henrique Mendes de Oliveira; réo. — Julgo procedente o pedido e condemnado o réo nas custas.

Justificação — Supplicante, Donato Lopes de Andrade; supplicados, Adolpho Freire & Comp. — Julgada por sentença a justificação affirm de que produza seus juridicos e legaes effeitos.

De casamento

O official do Registro Civil e de Casamentos da 5ª Pretoria, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que pretendem casar-se Francisco Cactano de Jesus com D. Maria do Carmo Simão. Quem souber de algum impedimento accuse-o. Está conforme. — O escriptivo, Bandeira.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ, DR. JAYNE DE MIRANDA—ESCRIVÃO, DR. PEDRO DO SERRADO

Autora, a Justiça (art. 303); réo, Manoel Albuquerque. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça (art. 52); réo, Julio Augusto Teixeira Costa. — Condemnado a ser internado por tempo de 15 mezes na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça (art. 303); réo, José Fonseca dos Santos. — Designo o dia 2 de setembro ao meio dia para ter lugar o julgamento, fazendo-se para esse fim as diligencias necessarias.

Autora, a Justiça (art. 520); réo, Manoel de Mello Baptista. — Renovem-se as diligencias affirm de ser cumprida a promoção retro.

Autora, a Justiça (art. 294); réo, Simão Dias Martins. — Requisite as testemunhas por cujo depoimento insiste o Dr. promotor adjunto.

Despejo — Maria Emilia de Souza Motta, Zenobio Mota e Larceto Silva e outro. — Expedido o mandado de despejo.

Autora, a Justiça; réo, Waldemiro de Almeida Motta. — Proceça-se á formação de culpa.

Autora, a Justiça (art. 203); réo, Lourenço Brundo. — Julgo improcedente a accusação por absolver Lourenço Brundo.

Autora, a Justiça (art. 303); réo, Maria Gonçalves. — Absolva.

Autora, a Justiça (art. 306); réo, José Maria de Moraes. — Absolvido.

Autora, a Justiça (art. 303); réos, José Vales e Domicio de Carvalho. — Absolvidos.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO SAMPAIO VIANNA — ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Processos criminaes

Autora, a justiça; réo, Pedro Millo. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos José de Oliveira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Gomes de Almeida. — Sejam remetidos ao meritissimo juiz da 5ª Vara Criminal.

Autora, a justiça; réo, Manoel Mendes. — Deffiro o requerido a fls.

Autora, a justiça; réo, Pedro Millo. — Intime-se a testemunha indicada pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Alipio Virgolino de Souza. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Antonio Juio Monteiro. — Intime-se o réo para que apresente sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Alipio Virgolino de Souza. — A. Como requer.

Autora, a justiça; réo, Antonio Juio Monteiro. — Julgado por sentença absolvido.

Autora, a justiça; réo, Pedro Millo. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Mendes. — Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Domingos José de Oliveira. — Ao Dr. promotor adjunto.

Despejos

Autor, Joaquim Ignacio Bittencourt; réo, João Pereira Leal. — Julgado por sentença.

Autor, Luiz Arcas; réos, Alberto Torres e outros. — Contraminutado o agravo.

Executivos por nota promissoria

Autor, Jorge da Cruz; réo, Julio Maximino Serpa Pinto. — Julgado por sentença.

Autor, Camillo Vieira de Barros; réos, Gonçalves e Biaga. — Julgado por sentença.

Deposito em pagamento

Supplicante, Manoel Gomes da Silva; supplicado, Manoel Cactano Ferreira. — Cumpra-se.

Ação summaria

Autor, Humberto Milano; réo, Pedro Hugo do Espirito Santo. — Rejeitados in limine os embargos.

Justificação de idade

Justificante, Oscar Luna Freire do Filar. — Julgado por sentença.

Protesto

Supplicante, Alvaro Antunes Coelho; supplicado, Justino de Andrade. — Entregue-se á parte.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. SALVADOR CORREIA DE SA E BENEVIDE; ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 4 de setembro de 1911

Execução

Exequente, Antonio Rodrigues dos Santos, successor de Rodrigues & Figueiredo; executado, Joaquim Ferreira da Silva. — Cumpra-se o accordo de fls. 191.

Exequentes (embargados), Lima & Ribeiro (appellante); executado, Antonio Neves; 3º embargante, Fr. Atilides Ferreira Cairo (appellado). — Recebida a appellação em ambos os effeitos.

Justificação para casamento

Justificante, Manoel Luiz Corrêa e Amalia do Amaral Costa. — Julgada por sentença.

Adjudicação

Fallecido, Alvaro de Vasconcellos; herdeiro, José dos Santos Vasconcellos, por cabeça de sua mulher, Rosa Gomes de Vasconcellos. — Julgada por sentença.

Ação de 10 dias

Autor, Dr. José Elysio do Couto; réo, Antonio Leandro Leite Mallo. — Rejeitada in limine a execução.

Executivo hypothecario

Exequente (embargado), José de Carvalho Pereira da Rocha; executados (embargantes), Ignez da Silva Moreira e outros. — Julgados improcedentes os embargos.

Executivo

Exequente (embargado), Manoel Ferreira Lemos; executado (embargante), José Anesi. — Em prova.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, José Velloso dos Santos; supplicados, Pereira & Comp. — Vista ás partes para razões finais.

Ação ordinaria

Autores, E. Bovilacqua & Comp.; réo, Dr. Adolpho Possollo. — Vista ás partes para razões finais.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**Fallencia de Lara, Neves & Magalhães**

De convocação dos credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães, que foram estabelecidos à rua do Rosario n. 151, para se reunirem na sala das audiencias, no Fórum, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 de setembro proximo, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata feito por Constantino Guedes de Magalhães, socio da dita firma fallida, bem como para sciencia de que se acha em cartorio, à disposição dos interessados, o parecer do liquidatario à dita proposta, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, são convocados os credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães, negociantes que foram estabelecidos à rua do Rosario n. 151, com o negocio de molhados em commissão e consignações, para se reunirem na sala das audiencias, no Fórum, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 5 de setembro proximo, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre o pedido de homologação de concordata que Constantino Guedes de Magalhães, socio da dita firma fallida, offervece aos credores, e a propos as constantes dos autos e já apoiada, foi devidamente informada pelo liquidatario, estando o parecer de elle em cartorio à disposição dos interessados, sendo que nessa proposta, o dito fallido propõe pagar aos seus credores 10 % de seus creditos à vista, e por saldo, logo que seja a mesma concordata homologada. Pelo presente se faz publica a referida convocação. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de agosto de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**Fallencia de José Miguel**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Miguel, estabelecido à rua Candido Benício ns. 12 e 30 A, Cascadura, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de M. Khaled & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Miguel, estabelecido à rua Candido Benício ns. 12 e 30 A, Cascadura, por sentença deste juizo de 1 de setembro de 1911, às 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de julho de 1911. Foram nomeados syndics os credores M. Khaled & Comp., residentes à rua da Alfandega n. 108, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndics a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de setembro de 1911, à 1 da tarde, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da

lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Fallencia de Joaquim José Dias

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Joaquim José Dias que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndics, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os que são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — Pelo escrivão, no seu impedimento occasional, o escrevente juramentado *Jacinto Teixeira Pinto.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação ao Dr. Antonio Maria Moreira Guimarães, para sciencia do protesto de interrupção de prescrição da letra de seu aceite, no valor de 11:733\$852, que faz Joaquim Manoel Borges

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Joaquim Manoel Borges foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara do Commercio. Diz Joaquim Manoel Borges que, sendo credor do Dr. Antonio Maria Moreira Guimarães, pela letra junta, no valor de 11:733\$852, vendida em 7 de setembro de 1903, e que, portanto, está prestes a prescrever, quer interromper a prescrição. Assim, na conformidade do art. 453, § 3º do Código Commercial, vem fazer em juizo o competente protesto de interrupção de prescrição. Requer que, tomado por termo o mesmo protesto, seja elle intimado por editaes ao devedor, que está ausente. Pede deferimento. E. R. Mercê. Rio, 31 de agosto de 1911. — *Luiz Frederico Carpenter*, advogado. Distribuição. — D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara do Commercio em 1 de setembro de 1911. O distribuidor interino, *F. A. Martins.* — Despacho: A. como requer. Rio, 3-9-1911. — *Lamounier Junior.* — Protesto de interrupção — Ao primeiro de setembro de mil novecentos e onze, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o Dr. Luiz Frederico Carpenter, por parte de Joaquim Manoel Borges, e por elle foi dito que protestava como protestado tam pela interrupção da prescrição da letra aceita por Antonio Maria Moreira Guimarães no valor de 11:733\$852, nos termos da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E como assim o disse assigno. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Frederico Carpenter.* Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual é citado o Dr. Antonio Maria Moreira Guimarães, para sciencia do protesto de interrupção de prescrição da letra de seu aceite, no valor de 11:733\$852, que faz Joaquim Manoel Borges. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da firma A. J. de Oliveira & Comp., estabelecida à rua de S. Pedro n. 46, sobrado, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 22 do corrente mez, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores para pagamento de 30 % a vista, por saldo de seus creditos e para reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma A. J. de Oliveira & Comp., estabelecida à rua de São Pedro n. 46, sobrado, lhe foi dirigida a petição de concordata preventiva instruida de accordo com o disposto nos arts. 149 a 160 da lei n. 2.024 de 1908, a cuja petição deu o despacho seguinte: Despacho — A, e encerrados os livros, de-se vista ao Dr. enadador. Rio, 10 de agosto de 1911. — *Lamounier Junior.* E tendo ido os autos com vista ao Dr. enadador das massas fallidas, voltaram com a promoção seguinte: Promoção — Não se porquos os peticionarios não apresentam garantia para o cumprimento da concordata a por isso o activo como garantia não satisfaz o preceito legal, como também pelo facto de terem os supplicantes titulos protestados, e como se vê da certidão, que offereço, penso que é o caso de ser applicada a disposição do art. 159 da lei n. 2.024, de 1908. Rio, 12 de agosto de 1911. — *T. Barros Junior.* Depois do que teado os supplicantes provalo o pagamento dos referidos titulos protestados, juntando-os aos autos, suiram os autos à conclusão, baixando com o despacho seguinte:

Despacho — Prosiga-se nos termos do art. 159, n. 1, da lei n. 2.024, determinando o escrivão, dia e hora para ter logar a assembleia dos credores. Nomeio commissario os credores Barbosa Varella & Comp., Companhia Fiação S. Felix e Machim Cotton Limited. Rio, 1 de setembro de 1911. — *Lamounier Junior.* — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da firma A. J. de Oliveira & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora, acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores para pagamento de 30 % à vista e por saldo de seus creditos e para reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevo. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Quinta Pretoria

RECTIFICAÇÃO

De citação, com o prazo de 30 dias, a Gabriel Archanjo da Silveira para se ver demandar.

O edital publicado a 27 de agosto refere-se a Gabriel Archanjo da Silveira e não a Gabriel Araujo da Silveira, como foi publicado.

O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juízo da Decima Pretoria

De citação de Antonio Alves dos Santos para ciência de penhora feita em seus bens e para apresentar embargos a mesma, no prazo legal

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo Camillo Monteiro & Comp., requerido neste juízo um mandado de penhora executiva por nota promissoria contra Antonio Alves dos Santos, foi esse mandado expedido e com elle foram os officiaes fazer a penhora pela quantia de 5573 e custas, recolhendo a mesma em bens existentes na casa commercial do mesmo devedor, á praça de São Christovão n. 221 (casa de pasto) sendo feita a penhora á revelia por ter elle se ausentado para logar incerto dentro desta Capital, em virtude do que não foi intimado, na forma da lei, para allegar embargo, pelo que o exequente, representado por seu advogado, accusando a mesma penhora, requereu em audiencia de 4 de julho ultimo, que ficasse esperada a assignação do prazo para esse fim, para a primeira audiencia depois de feita a intimação por edital que pedira fôr e expedido, o que, sendo deferido, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito executado Antonio Alves dos Santos para, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 30 dias da publicação deste pela imprensa, vir ver assignar se-lhe o dito prazo de sessenta dias da lei para embargos á penhora; sob pena de ser a mesma julgada subsistente á sua revelia, ficando sciente por este do que as audiencias deste juízo são ás terças e sextas-feiras, ao meio dia, no prédio da rua de S. Christovam n. 394. E, para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem mais possa interessar, se lavraram o presente e mais outro de igual teor para ser, um afixado no logar do costume, e outro publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.515

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje, se archivaram nesta repartição, sob o n. 3.515, os seguintes documentos referentes á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux do L'Est Brésil n. 1, a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* n. 206, de 2 do corrente, conjuntamente com o decreto n. 8.939, de 30 de agosto do anno corrente, que concede autorização para funcionar; uma publica forma da carta que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional.

Estavam duas estampilhas federaes do valor collectivo de 55500 inutilizadas do modo seguinte:

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, secretario. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.513

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da sessão de hoje, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.516, os seguintes

documentos referentes á Brazilian Colonisation And Development Company, a saber: os seus estatutos publicados no *Diario Official* de 29 de agosto proximo findo, conjuntamente com o decreto n. 8.913, de 23 do mesmo mez; uma publica-forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — Isidoro Campos, director (sobre estampilha no valor de 55500.)

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.330

José Macedo Portugal, fabricante de charutos, estabelecido nesta praça ao largo da Carioca n. 4, declara para todos os efeitos que o emblema adotado para distinguir uma qualidade de charutos, producto de sua fabrica, compõe-se de uma tira de papel ou rotulo lythographado tendo ao centro a palavra «Esméralda», rodeada de rosetas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1911. — José Macedo Portugal.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 12 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.389 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

N. 7.383

Ruas & Monteiro, estabelecidos com pharmacia á praça Tiradentes n. 9, nesta Capital, apresentam a regist o a marca supra que consiste no desenho de um quadro de linhas ponteadas e simples, douradas, vendendo-se em cada angulo pequenas fantasias em forma de lanças-tridente, tendo-se como característico da marca, em linha recta, a palavra: «Venuzina», abaixo a seguir as palavras: «Efficaz» no tratamento da pelle, fabricado por Ruas & Monteiro, praça Tiradentes n. 9 Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir preparados para o tratamento da pelle do fabrico e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911. — Ruas & Monteiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 19 de agosto de 1911. — O director, Isidoro Campos.

Registrada sob n. 7.385 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.383

Ruas & Monteiro, estabelecidos com pharmacia á praça Tiradentes n. 9, nesta Capital, apresentam a regist o a marca supra que consiste na figura de um busto de mulher com aban ante de cabellos á solta de forma a cobrir parte do seio e peito do lado direito, tendo a mão esquerda sobre o seio do mesmo lado e em parte oculta pelos abundantes cabellos que sobre ella cahem, tendo-se na parte superior da gravura como característico da marca as pa-

lavras «Loção Africana» e na parte inferior «Para tingir os cabellos» preparada por Ruas & Monteiro, praça Tiradentes n. 9, Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir preparados para os cabellos, barba etc., do exclusivo fabrico e commercio dos depositantes. Inutilizava uma estampilha de 300 reis federal a assignatura. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911. — Ruas & Monteiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 19 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 7.383, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar, 65600, de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 7.383 A

Ruas & Monteiro, estabelecidos com pharmacia á praça Tiradentes n. 9, nesta Capital, apresentam a regist o a marca supra que consiste no desenho de um quadro de linhas ponteadas verdes e de linhas simples, vendendo-se em cada angulo uma fantasia em forma de lança-tridente, tendo-se em linha recta como característico da marca a palavra: «Opitina» abaixo a seguir as palavras: «Poderos» específico contra blenorragias, fabricado por Ruas & Monteiro, praça Tiradentes n. 9, Rio de Janeiro. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir preparados anti-blenorrhagicos de exclusivo fabrico e commercio dos depositantes. Inutilizava uma estampilha federal de 300 reis. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911. — Ruas & Monteiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 19 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 7.386 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 65300 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1911. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.417

Descrição da marca acima «Iniciador Commercial» estampilla em cima e no meio de cada volume, com vinhetas que a cercam, em encadernação ou peralino, cuja obra é publicada cada anno, com 1.000 e tantas paginas e que se destina ao uso do commercio. A presente obra é de propriedade de Moraes & Comp., estabelecidos á praça Tiradentes n. 79, sobrado, e para a qual pedem registro, na forma da lei, para garantir seu direito e propriedade sobre a referida marca. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1911. — Moraes & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 reis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 23 de agosto de 1911. — O director, Isidoro Campos.

Registrada sob n. 7.417, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911. — O director, Isidoro Campos. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de setembro de 1911

Em ouro.... 158:803\$677
Em papel... 226:652\$824 385:453\$501

Renda arrecadada de 1 a 4
do corrente..... 1.100:801\$337
Em igual período de 1910... 1.066:521\$039
Diferença a menos em 1911 34:277\$268

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de setembro de 1911

Ordinaria..... 25:433\$539

Consumo:

Fumo..... 8:107\$030
Bebidas..... 6:044\$000
Calçado..... 2:241\$000
Perfumarias... 343\$000
E. pharmaceuticas..... 1:598\$060
Vinagre..... 931\$600
Chapéos..... 1:825\$000
Tecidos..... 6:500\$000
Registro..... 109\$000 27:685\$600

Rendas patrimoniaes..... 366\$000
Extraordinarias..... 15:461\$743
Deposito..... 24\$000
Renda com applicação especial..... 369\$669

Renda de 1 a 2 de setembro
de 1911..... 234:59 \$451

Em igual período de 1910... 303:927\$942
249:283\$519

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 23

PRIMEIRA PRAÇA

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, as portas de diversos armazens abaixo descriminados no Cães do Porto, e bem assim no Trapiche da Ordem, nos dias 5, 6 e 9 de setembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

Triangulo D—contra marca APDC: Quatro caixas ns. 6.895/8.8, contendo fechaduras de duas voltas, pesando bruto seiscentos e vinte quatro kil s, vindas de Paris no vapor *Amiral Jaureguiberry*, descarregadas em 18 de novembro de 1910, despachadas pelo Sr. Antonio Pereira da Costa pela nota n. 7.188, de janeiro do corrente anno, e verificada diferença de qualidade pelo con-

ferente Sr. Mario Barbosa de Magalhães Castro.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 2

Circulo HP&C, separado por um travessão e um G embaixo, tudo dentro do circulo: Duas caixas ns. 6.052 e 6.053, contendo duas mil e quarenta duzias de leques de papel com varetas de madeira toca, lisas, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 22 de novembro de 1910, manifesto n. 1.251. Diferença de accrescimo verificada na nota de importação n. 12.301, de 21 de dezembro de 1910, pelo conferente Sr. Ataliba Galvão e despachado pelo Sr. J. B. de Medeiros Gomes.

Lote n. 3

Garantia da Amazonia: Uma caixa n. 152, contendo quatrocentos e dezeses duzias de escovas para chapéos, com cabos de madeira, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 16 de janeiro de 1911, despachada pela nota n. 4.799, de 9 de fevereiro de 1911, pela Garantia da Amazonia. Diferença de qualidade verificada no acto da sahida pelo conferente Sr. Ataliba Galvão.

ARMAZEM N. 3

Abandono

Lote n. 4

FIA: Quarenta e uma caixas ns. 1/41, contendo farinha lactea pesando bruto mil e trinta e tres kilos, vindas da Suissa no vapor *Erlangen*, descarregadas em 31 de março de 1911 e requerido abandono pelo Sr. Fernando Barrozo e Azevedo e concedido por despacho da Inspectoria de 3 de julho de 1911.

Lote n. 5

Abandono

FBA: Onze caixas ns. 1/11 contendo leite condensado com o peso nas latas de duzentos e vinte kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga e requerido abandono pelo mesmo senhor.

Lote n. 6

Abandono

MAS: Vinte e cinco caixas ns. 1/25 contendo leite condensado com o peso bruto nas latas de seiscentos e vinte e cinco kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga e requerido abandono pelo mesmo senhor.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 7

Abandono

Losango D&C: Quatro sacos ns. 1/4, contendo farinha de aveia para aves pesando bruto trescentos e vinte kilos, vindos de Nova York no vapor inglês *Deron h re*, descarregados em 14 de março de 1911, abandono requerido por Joseph Bauer e despa ho da Inspectoria de 6 de junho de 1911.

TRAPICHE YPIRANGA

Lote n. 8

VC: Uma caixa sem numero, contendo vidros para vidraça quebrados, com a caixa de madeira. *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Cavour*, descarregada em 7 de abril de 1910 e consignada a Vieitas & Comp.

DOCAS NACIONAES

Lote n. 9

Jão Calheiros: Cincoenta barris de vinho sem numero, não especificado até 14 g dos pesindo bruto 3.838 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 27 de abril de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas annos ris, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A EMILIE HAMEL OU A QUEM POSSA INTERESSAR SOBRE MERCADORIAS APREHENDIDAS NO VAPOR FRANCEZ «MAGELLAN» PELO AJUDANTE DO GUARDA-MOR CARLOS BAYMA BE CHIOR

Pela 3ª secção da Alfandega, intima-se a Emile Hamel ou a quem possa interessar a vir dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei, apresentar defesa e justificar direitos sobre um cinto contendo mercadorias (obras de cabello humano), que o mesmo Emile Hamel, quando desceu do vapor *Magellan*, no dia 2) do mez proximo findo, procurava occultar aos direitos da Fazenda, e que assim em acto de busca lhe foram tomadas, apprehendidas e entregues nesta repartição pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 2 de setembro de 1911.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE UNAS MERCADORIAS ACHADAS E APREHENDIDAS NO VAPOR NACIONAL «SÃO PAULO», PELO AJUDANTE DO GUARDA-MOR CARLOS BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção da Alfandega, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei, apresentar defesa por ter trazido no vapor nacional *S. Paulo*, procedente de Nova York e escais, em dois pacotes e duas malas, mercadorias que não foram representadas a despacho, e justificar direitos sobre ellas, pois que achadas sem dono conhecido na occasião da busca dada no mesmo vapor foram apprehendidas e entregues nesta alfandega pelo ajudante do guarda-mór Carlos Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 2 de setembro de 1911.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de 15 dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de J. Cateyson, ou de quem legalmente o represente, por não ser encon-

trado nesta Capital, que fica o mesmo intimado a entrar para os cofres desta Alfandega, no prazo de 15 dias, a contar desta data, com a quantia de \$321\$180, das taxas de expediente de 10 %, adicional do 10 % e 2 % ouro para melhoramentos do porto, de que é devedor, em virtude do termo de responsabilidade que assignou a fls. 96 do livro de Diversos Termos de 1909, como fiador do Curo Keller, visto haver o Sr. ministro da Fazenda negado provimento ao recurso feito pelo mesmo responsável.

Primeira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911. — O chefe, Miguel Fernandes Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

(Continuado do n. 2)

Vapor *Titan*, entrado em agosto de 1911:
Caes do Porto — Armazem n. 2—VVC: 1 caixa n. 4.197, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.231, idem.
Idem: 1 dita n. 4.243, idem.
Idem: 1 dita n. 4.198, idem.
Idem: 1 dita n. 4.230, idem.
Idem: 1 dita n. 4.235, idem.
VLANNA: 1 gigo n. 489, quebrado.
VVC: 1 caixa n. 4.211, repregada.
WCC: 1 dita n. 5.201, quebrada.
MGM: 1 dita n. 103, repregada.
G&C: 1 barrica n. 3.084, quebrada.
H&C: 1 caixa n. 161, repregada.
Idem: 1 dita n. 158, idem.
Idem: 1 dita n. 159, idem.
HEC-B: 1 dita n. 1.274, idem.
J: 1 dita n. 901, idem.
Idem: 1 dita n. 893, idem.
J&C: 1 dita n. 429, avariada.
K: 1 dita n. 2.780, repregada.
LS&C: 1 dita n. 3.201, idem.
Idem: 1 dita n. 3.203, idem.
Idem: 1 dita n. 3.204, idem.
L: 1 dita n. 2.100, idem.
Idem: 1 dita n. 2.098, idem.
MGM: 1 dita n. 1.500, idem.
Idem: 1 dita n. 1.599, idem.
Idem: 1 dita n. 1.597, idem.

Vapor *Titan*, entrado em agosto de 1911.
Caes do Porto, armazem n. 2 — BMC: 1 bala n. 194, avariada.
CBEE: 1 barrica sem numero, quebrada.

CMF: 1 caixa sem numero, avariada.
CPC: 1 dita n. 37, repregada.
Idem: 1 dita n. 353, idem.
Idem: 1 dita n. 353, idem.
Idem: 1 dita n. 353, idem.
COC: 1 dita n. 169, idem.
CGI: 1 dita n. 93, idem.
CPC: 1 dita n. 1.112, idem.
DIA: 1 dita n. 800, idem.
Drogaria Malta: 1 dita n. 100, idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem.
Idem: 1 dita n. 91, idem.
EFCB: 1 barrica n. 1, idem.
OP+C: 1 caixa n. 1.972, repregada.
Idem: 1 dita n. 1.958, idem.
Idem: 1 dita n. 1.971, idem.
PI: 1 dita n. 3.675, idem.
RIO—251—BIS: 1 barrica n. 1.342, idem.
REM—C: 1 caixa n. 688, idem.
SCHND: 1 dita n. 6.262, idem.
CSM: 1 dita n. 508, idem.
Idem: 1 dita n. 506, idem.

S300F: 1 gigo n. 1, avariado.
TC: 1 caixa n. 920, repregada.
Vapor *Titan*, entrado em agosto de 1911:

Caes do Porto — Armazem n. 2—PC—A: 1 caixa n. 3.161, repregada.
ARPC: 1 dita n. 834, idem.
RM—37: 1 barrica n. 1.512, quebrada.
Idem: 1 dita n. 1.509, idem.
BM—34: 1 gigo n. 1.045, idem.
Idem: 1 dita n. 1.550, idem.
CP&C: 1 caixa n. 6.920, repregada.
Idem: 1 dita n. 72, idem.
CK: 1 dita n. 212, idem.
CPC: 1 dita n. 785, idem.
Idem: 1 dita n. 6.918, idem.
Idem: 1 dita n. 73, idem.
Idem: 1 dita n. 6.787, idem.
Idem: 1 dita n. 6.912, idem.
Idem: 1 dita n. 3.610, idem.
C. S. Tallman: 1 barrica n. 1.355, quebrada.

DM—1: 1 caixa n. 9, repregada.
Drogaria Mattos: 1 barrica n. 83, quebrada.
Idem: 1 caixa n. 82, avariada.
F—CC: 1 dita n. 3.541, repregada.
ARP&C: 1 dita n. 3.798, idem.
AM: 1 dita sem numero, idem.
AGC: 1 dita n. 593, idem.
Idem: 1 dita n. 597, repregada e avariada.

ARPC: 1 dita n. 6.876, repregada.
B: 1 dita n. 9.039, idem.
BCC: 1 dita n. 21, avariada.
Vapor *Titan*, entrado em agosto de 1911.
Caes do Porto—Armazem n. 2—ISC: 1 caixa n. 3.205, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.101, idem.
Idem: 1 dita n. 3.107, idem.
Idem: 1 dita n. 3.109, idem.
Idem: 1 dita n. 1.001, idem.
Idem: 1 dita n. 3.102, idem.
D'A: 1 amarrado sem numero, quebrado.
Idem: 1 dita n. 105, avariado.
GPC: 1 gigo n. 8.267, idem.
HMC: 1 caixa n. 223, repregada.
Idem: 1 dita n. 212, idem.
Idem: 1 dita n. 48, idem.
Idem: 1 dita n. 28, com falta.
Idem: 1 dita n. 182, repregada.
JCC: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
M—G: 1 dita n. 9.033, idem.
Idem: 1 dita n. 9.035, idem.
M—R—C: 1 dita n. 2.095, idem.
Idem: 1 dita n. 2.091, idem.
Novo—3.510: 1 dita sem numero, idem.
MCOGVM: 1 dita n. 138.301, fundo avariado.

CPC: 1 gigo n. 1.939, idem.
SCB: 1 caixa n. 5.360, repregada.
SF: 1 dita n. 9, idem.
TBC: 1 gigo, avariado.
Vapor *Titan*, entrado em agosto de 1911.
Caes do Porto—Armazem n. 2—TBC: 1 caixa n. 166, repregada.
Idem: 1 dita n. 159, idem.
Idem: 1 dita n. 172, idem.
Idem: 1 dita n. 167, idem.
Idem: 1 dita n. 176, idem.
Ti uca—1 dita n. 162, idem.
VLIC: 1 dita n. 16.04, idem.
Idem: 1 dita n. 2.253, idem.
WTMC: 1 dita sem numero, idem.
WG: 1 dita n. 5.262, idem.
—Z—: 1 dita n. 6.359, idem.
ESC: 1 dita n. 4.754, idem.
Idem: 1 dita n. 4.758, idem.
—FSC—: 1 dita n. 1.935, idem.
Idem: 1 dita n. 1.937, idem.
HSC: 1 fardo n. 925, avariado.
JPC: 1 caixa n. 22, 28 e 12, idem.
Idem: 1 dita ns. 22, 28 e 14, repregada.
JR—CC: 1 dita n. 265, idem.
LD: 1 dita n. 180, idem.
Idem: 1 dita n. 179, idem.

DSC: 1 dita n. 3.003, idem.
Idem: 1 dita n. 2.934, idem.
Idem: 1 dita n. 3.107, idem.
Idem: 1 dita n. 3.103, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.126, repregada.

Vapor *Titan* entrado em agosto de 1911.
Caes do Porto—Armazem n. 2—AGC: 1 caixa n. 18, repregada.

ASC: 1 dita sem numero, idem.
ABC: 1 dita n. 9, idem.
Idem: 1 dita n. 59, idem.
Idem: 1 dita n. 99, idem.
Idem: 1 dita n. 60, idem.
Idem: 1 dita n. 111, idem.
Idem: 1 dita n. 78, idem.
BM: 1 dita n. 1.688, ggo avariado.
Idem: 1 dita n. 1.691, idem.
Idem: 1 dita n. 1.687, idem.
Idem: 1 dita n. 1.630, idem.
Idem: 1 dita n. 1.885, idem.
CCC: 1 dita n. 581, repregada.
CPC: 1 dita n. 1.681, idem.
Idem: 1 dita n. 354, idem.
Idem: 1 dita n. 1.093, idem.
Idem: 1 dita n. 1.113, idem.
Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
Idem: 1 dita n. 355, idem.
Drogaria Mallat: 1 dita n. 92, idem.
L: 1 dita n. 2.176, idem.
M: 1 dita n. 9.028, idem.
78: 1 dita n. 623, idem.
129: 1 dita n. 1.177, idem.
CTC: 1 dita n. 1.173, idem.
TB: 1 dita n. 1.330, avariada.

Vapor *Tennysson*, entrado em agosto de 1911.

Caes do Porto — Armazem n. 3 — ABC: 2 caixas ns. 11.226, repregadas.
A—CC: 1 dita n. 7.616, idem.
AAC: 1 dita n. 326, idem.
Idem: 1 dita n. 321, avariada.
B: 1 dita n. 13, repregada.
Idem: 1 dita n. 8, idem.
B: 1 dita sem numero, idem.
BM: 1 dita n. 101, idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem.
Idem: 1 dita n. 37, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
Idem: 1 dita n. 49, idem.
CMC: 2 ditas sem numero, idem.
DTC: 1 dita n. 597.53, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Dia 28

Vapor francez *Espagne*, entrado em agosto de 1911.

Despacho sobre agua — GZC: 3 caixas ns. 79, 116 e 119, repregadas.
Idem: 3 ditas ns. 130, 127 e 25, idem.
C: 5 ditas sem numero, idem.
ASC: 6 ditas idem, idem.
C: 6 ditas idem, idem.
RSC: 6 ditas idem, idem.
C: 3 ditas idem, idem.
GSC: 5 ditas idem, idem.
GTC: 3 ditas ns. 84, 52 e 52, idem.

Vapor inglêz *Araguaya*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 4 — 4: 1 caixa n. 557, repregada.

40: 1 dita n. 253, idem.
Armazem n. 5 — CMM: 1 barrica n. 24, repregada.

SGC: 2 ditas ns. 1.656 e 4.663, idem.
Despacho sobre agua — CRC: 1 caixa n. 109, repregada.

Vapor inglêz *Tennysson*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 9 — A. Cazzani: 1 caixa n. 2, repregada.

Armazem das amostras — BPN: 1 caixa n. 18, avariada.

Veiga: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Warsburg*, entrado em agosto de 1911:
 Armazem n. 1 — 12 C — 1 12: 1 caixa n. 146, repregada.
 1: 1 dita n. 54, repregada e avariada.
 CC-B: 1 dita n. 3, repregada.
 BRJ: 1 dita n. 9, idem.
 CR-C: 1 dita n. 4.025, idem.
 T: 1 dita n. 199, idem.
 C: 20 ditas sem numero, idem.
 Vapor *Titian*, entrado em agosto de 1911:
 Caes do Porto—Armazem n. 2— J: 1 barrica n. 913, repregada.
 K: 1 caixa n. 2.815, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.782, quebrada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911:
 Alfandega—Despacho sobre agua — O — S — C: 1 caixa n. 390, avariada.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em agosto de 1911:
 Alfandega—Despacho sobre agua— Bastos M: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 RSC: 5 ditas idem, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 GJC: 2 ditas idem, idem.
 CPC: 2 ditas idem, idem.
 ATC: 1 dita idem, idem.
 ASC: 2 ditas idem, idem.
 CC: 1 dita n. 67, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911:
 Alfandega—Armazem n. 5—FC: 1 barrica n. 18, repregada.
 BJ: 1 dita n. 3, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 588, idem.
 CR: 1 caixa n. 39, idem.
 SC: 1 dita n. 694, idem.
 Despacho sobre agua — Armazem n. 5 — 18 C: 1 caixa n. 3, repregada.
 C—III—C: 1 dita n. 109, idem.
 C: 1 dita n. 377, idem.
 Vapor italiano *Ré Humberto*, entrado em agosto de 1911:
 Alfandega — Armazem n. 9 — Banco do Brazil: 1 caixa n. 4.241, repregada.
 Vapor francez *Espagne*, entrado em agosto de 1911:
 Vapor *Titian*, entrado em agosto de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 2 — CPC: 1 caixa n. 1.944, repregada.
 PTC: 1 dita n. 1.715, idem.
 P: 1 dita n. 23, idem.
 S: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 417, idem.
 Idem: 1 dita n. 594, idem.
 TC: 1 dita n. 741, idem.
 Vapor inglez *Rosetti*, entrado em agosto de 1911:
 Armazem n. 5 — RFM: 1 caixa n. 626, avariada.
 Vapor *Titian*, entrado em agosto de 1911.
 Armazem n. 2—AAC: 1 barrica n. 1, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 2.951, idem.
 Idem: 1 caixa n. 159, idem.
 C—M—37: 1 barrica n. 1510, repregada.
 CBI: 1 barril n. 1.258, avariado.
 C: 1 dita n. 4.179, repregada.
 Drogaria Matos: 1 barrica n. 104, idem.
 Idem: 1 dita n. 95, idem.
 E F: 1 dita n. 1.384, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.245, quebrada.
 FAC: 1 caixa n. 5, repregada.
 C—F—C—B: 1 barrica n. 6.392, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 6.396, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.385, idem.
 FSC—SI: 1 caixa n. 1.433, repregada.
 FD: 1 dita n. 111, idem.
 CC: 1 barrica n. 3.081, avariada.
 Vapor *Titian*, entrado em agosto de 1911:
 Caes do Porto—Armazem n. 2—K: 1 caixa n. 2.816, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.781, idem.
 M—GVM: 1 engradado n. 138.302, idem.
 Idem: 1 dita n. 138.313, avariado.
 Idem: 1 dito n. 138.315, idem.
 Idem: 1 dito n. 102, idem.
 NZC: 1 caixa n. 22, repregada.
 F—P—C: 1 dita sem numero, idem.
 SM: 1 caixote idem, avariado.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.705, idem.
 S: 1 caixa idem, repregada.
 S I: 1 caixote idem, avariado.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 NBC—FWW: 1 caixa idem, repregada.
 FN: 1 barrica de buça idem, quebrada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 amarrado idem, idem.
 C—F—C: 1 barrica n. 6.394, repregada e avariada.
 K: 1 caixa n. 2.819, idem idem.
 Rio—254—R S: 1 barrica n. 1.339, idem idem.
 78: 1 caixa n. 590, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 591, idem idem.
 173: 1 dita n. 120, idem idem.
 Vapor *Malte* entrado em agosto de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 9—HTC: 2 caixas ns. 4.346 e 4.345, avariadas.
 JPS: 2 ditas ns. 4.315 e 1.419, idem.
 BPC: 1 dita n. 685, repregada.
 Vapor *Titian*, entrado em agosto de 1911.
 Armazem n. 2—AGC: 1 caixa n. 32, repregada.
 ASC: 1 dita n. 23, idem.
 BMC: 1 barrica n. 147, avariada.
 Brazil: 1 caixa n. 1.470, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.491, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.517, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.440, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.596, idem.
 Idem: 1 barrica n. 1.558, idem.
 CMF: 1 dita n. 4.693, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.605, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.211, idem.
 CBV: 1 dita n. 4.616, avariada.
 CBI: 1 dita n. 1.331, repregada.
 CMI: 1 caixa n. 1.204, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.396, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 DAMAI: 1 dita idem, idem.
 G: 1 dita n. 112, idem.
 GC: 1 barrica n. 3.082, avariada.
 HMC: 1 caixa n. 235, repregada.
 K: 1 dita n. 2.816, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.781, idem.
 Vapor *Tennyson*, entrado em agosto de 1911:
 Caes do Porto — Armazem n. 3 — SGPC: 1 caixa n. 2, repregada.
 FA: 1 dita sem numero, avariada.
 GAZ: 1 dita n. 14, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 José R: 1 dita n. 814, idem.
 J. R. Camera: 1 dita n. 415, avariada.
 Idem: 1 dita n. 413, idem.
 Idem: 1 dita n. 501, repregada.
 LHC: 1 dita n. 1.666, idem.
 L: 1 dita n. 511, idem.
 LC: 1 dita n. 6.915, idem.
 PACC: 1 dita n. 7.393, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 Idem: 1 amarrado caixa n. 73, idem.
 Idem: 1 dita n. 48, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 caixa n. 16, idem.
 Vapor *Titian*, entrado em agosto de 1911:
 Caes do Porto — Armazem n. 2 — PI: 1 barril n. 3.625, quebrado.
 Idem: 1 dito n. 3.636, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.614, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.622, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.629, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.623, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.603, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.613, idem.
 Idem: 1 dito n. 3.619, idem.
 EH: 1 caixa n. 690, repregada.
 SCHILL: 1 dita n. 6.290, idem.
 SG: 1 dita n. 1.764, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.763, idem.
 S: 1 barrica n. 319, quebrada.
 S: 1 caixa n. 593, repregada.
 TC: 1 dita n. 724, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1911. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias Souza Lago*.
 Dia 29
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911.
 Armazem n. 4—IS: 2 caixas ns. 822 e 920 repregadas.
 LC: 1 dita n. 21, idem.
 LMC: 2 ditas ns. 3.118/1 e 3.214, avariadas.
 MB: 1 dita n. 612, repregada.
 MS: 1 dita n. 67, idem.
 PARC: 1 dita n. 3.017, idem.
 BSC: 2 ditas ns. 211 e 121, idem.
 PB: 1 dita n. 15.811, idem.
 C—C—139—C: 2 ditas ns. 413 e 312, idem
 A: 1 dita n. 15.819, idem e avariada.
 D: 2 ditas ns. 5.148 e 4.491, idem.
 RCRBOLL: 2 ditas n. 935, idem.
 B: 1 dita n. 1.293, idem.
 BPC: 1 dita n. 2—4, idem.
 CRPTWGRKI: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 22—23, idem.
 CMC: 2 ditas n. 579, idem.
 Casa Garcia: 1 dita n. 3.474, idem.
 L: 1 dita n. 1.972, avariada.
 FVC: 1 dita n. 8.198, idem.
 RRC: 1 dita n. 530, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911.
 Armazem das amostras — IIB: 1 caixa n. 3.599, repregada e avariada.
 HB: 2 ditas ns. 3.549 e 3.653, repregadas.
 RC: 1 dita n. 3.987, idem.
 AC: 2 ditas ns. 408 e 401, idem.
 RC: 2 ditas ns. 3.914 e 3.991, idem.
 ID: 1 dita n. 6, idem.
 HB: 2 ditas ns. 3.587 e 7.315, idem.
 Sloper irmão: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
 HB: 1 dita n. 3.565, idem.
 LNS: 1 dita sem numero, idem.
 HB: 2 ditas ns. 3.584 e 3.636, idem.
 J. Clana: 1 dita sem numero, idem.
 HB: 2 barricas ns. 3.659 e 3.593, idem.
 Idem: 2 caixas n. 2.159, idem.
 HD: 1 dita n. 2, idem.
 F C: 1 dita n. 298, idem.
 CPC: 1 pacote ns. 3.631 e 3.620, idem.
 HB: 2 ditas ns. 3.614 e 3.649, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.534 e 3.441, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3.235, repregada.
 CC—Inglez: 1 dita n. 2.234, idem.
 Idem: 1 dita n. 25, idem.
 CMM: 1 dita n. 2.146, idem.
 CPC: 1 dita n. 525, avariada.
 CRC: 1 dita n. 116, repregada.
 ER: 1 dita n. 9.316, idem.
 IC: 1 ditas ns. 922 e 920, idem.
 Vapor allemão *Nicolas*, entrado em agosto de 1911.
 Armazem n. 12—HD: 1 barrica n. 512, idem.
 PACHBL: 1 dita n. 111, idem.
 F76: 1 caixa n. 21, repregada.
 TMC: 1 dita n. 3, idem.
 WM: 1 dita n. 41, idem.

EU: 1 dita n. 9.097, avariada.
 FF: 2 ditas sem numeros, repregadas.
 LGC: 1 dita n. 6.713, idem.
 GA: 1 dita n. 4.193, idem.
 519: 2 ditas ns. 5.744 e 5.105, idem.
 LLOTD: 1 dita n. 1.111, idem.
 Idem: 1 dita n. 115, idem.
 GCC: 2 ditas sem numeros, idem.
 W: 2 ditas sem numeros, idem.
 LCF: 1 dita sem numero, idem.
 MSC: 1 dita sem numero, idem.
 RSC: 1 dita sem numero, idem.
 PRC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 quarto sem numero, idem.
 T. Bastos: 1 dito sem numero, idem.
 AGC: 1 dito sem numero, idem.
 III: 1 dito sem numero, idem.
 AC: 2 ditas sem numeros, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911.

Armazem—Amostra—14 PL: 2 pacotes sem numeros, rotos.
 ASC: 1 dito n. 10, idem.
 Huber & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

Vapor austriaco *Telon*, entrado em agosto de 1911:

Armazem n. 14—FT: 3 caixas ns. 5, 8 e 2, repregadas,

Idem: 3 ditas ns. 122 e 112, idem.
 GH: 2 ditas n. 1, idem.
 Idem: 1 dita ns. 8.692 e 8.618, idem.
 90: 2 ditas ns. 8.604 e 8.699, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.603 e 8.621, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.698 e 8.617, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.695 e 8.602, idem.
 Idem: 2 ditas n. 8.617, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.626, idem.
 4.008: 1 dita n. 14, idem.
 CT: 1 dita ns. 101, 166 e 93, idem.
 TIK: 3 ditas ns. 103, 87 e 108, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 36, 65 e 25, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 100, 99 e 107, idem.
 C 38: 3 ditas, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 163 e 110, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em agosto de 1911:

Armazem n. 12—TRI: 2 caixas ns. 1.895/2 e 1.865/3, repregadas.

B: 1 dita n. 8.611, idem.
 CRR: 3 ditas ns. 8.754, 8.788 e 8.789, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.799 e 8.640, idem.
 Idem: 1 dita n. 23.472, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 26.431, 8.755 e 36.515, idem.

Idem: 3 ditas ns. 8.753, 8.772 e 8.803, idem.

HR: 1 dita n. 570, repregada.

GH: 1 dita n. 17.035, idem.

Vapor inglez *Calmeron*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 9—SSC—12: 1 engradado numero 113, avariado.

C—S: 2 barricas sem numero, avariadas.

PSMA: 2 caixas ns. 2.046 e 3.344, avariadas.

Idem: 1 dita n. 3.039, idem.

Idem: 1 engradado n. 2.483, repregado.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 11—Americana consul: 1 caixa n. 1.174, repregada.

Fonseca: 1 dita n. 1.244, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

CAPTA Grat: 1 dita n. 124, idem.

FR: 1 dita n. 8.936, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.254, avariada.

JTF: 1 dita n. 4, repregada.

MVC: 1 dita n. 1.982, avariada.

O Hucumento Silva: 1 dita sem numero, repregada.

699: 1 barrica n. 25, idem.

FC: 1 sacca sem numero, avariada.

Idem: 1 dita, idem, inem.
 III—74: 1 caixa, idem, idem.
 Dr. Julio Pereira: 1 dita, idem, idem.
 A. Torres: 1 dita, idem.
 WFEJogu: 1 dita, idem, idem.
 RSC: 1 dita, idem, idem.
 Walter: 1 dita, idem, idem.
 Eugenio: 1 dita engradada, idem.
 Vapor *San Nicolas*, entrado em agosto de 1911.

Armazem de amostras—KC—840: 1 caixa n. 101, avariada.

Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em agosto de 1911:

Armazem das amostras—F: 1 caixa numero 5.040/2, avariada.

LB: 1 dita n. 11.711, idem.

ITC: 1 dita n. 633, idem.

MJP: 1 dita n. 1.345, idem.

CGFH: 1 dita n. 2.454, idem.

Wolt: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor inglez *Cahenness*, entrado em agosto de 1911:

Armazem n. 9—ACC: 1 caixa n. 38, repregada.

RSP: dita n. 6, idem.

LCFB: 1 dita n. 11, avariada.

Idem: 1 dita n. 16, repregada.

Fontes: 1 dita n. 65.631, idem.

LCFD: 1 dita n. 1, idem.

HC: 1 dita n. 1, idem.

R: 1 dita n. 98.525, idem.

S—177: 1 dita n. 14, idem.

SSCLL: 3 ditas ns. 54, 34 e 41, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 46, idem.

S—177: 1 dita sem numero, idem.

CLC: 1 dita n. 314, idem.

RML: 1 dita n. 17, idem.

Vapor austriaco *Pelici*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 7—CT: 3 caixas n. 22, 28 e 16, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 5, 19 e 21, idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem.

FL: 3 ditas ns. 22, 22 e 21, idem.

Idem: 1 dita n. 19, idem.

Vapor inglez *Tremont*, entrado em agosto de 1911.

Trapiche da ilha do Cajú—GWC: 25 barricas de potassa, uma com falta, pesando bruto 44 kilos.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 4—Americall general: 1 caixa n. 100, repregada.

Idem: 2 ditas n. 173, avariada.

Idem: 1 dita n. 103, repregada.

Botafogo: 1 dita n. 6.495, idem.

CAF: 1 dita n. 1.869, idem.

CAF: 1 dita n. 1, idem.

E: dita n. 3.494, idem.

LC: 1 dita n. 9.317, idem.

IC: 1 dita n. 15.725, avariada.

CC: 1 dita n. 467, repregada.

GA: 1 dita n. 248, idem.

Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 12—ASP: 1 caixa n. 646, repregada.

OPC: 1 dita n. 52, idem.

B 1^a: 2 ditas ns. 337 e 3.336, idem.

FL: 2 ditas ns. 3.136 e 8.123, idem.

F—C—C—C: 1 dita n. 4.493, idem.

HB: 1 barrica n. 570, idem.

S: 1 dita n. 489 e 823.739, idem.

ICPM: 1 caixa n. 5.192, idem.

MMC: 1 caixa n. 1.978.

NSC: 1 dita n. 23.143.

Vapor inglez *Cahenness*, entrado em agosto de 1911.

Armazem n. 9—SSC—DG: 3 caixas ns. 15, 33 e 345, avariadas.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em agosto de 1911:

Armazem de Amostras—RS: 1 pacote n. 111.925, roto.

KB: 2 ditas ns. 3.592 e 3.600, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.699 e 3.612, idem.

LP: 1 dito n. 3.397, idem.

SM: 1 dito n. 393, idem.

JC: 1 caixa n. 338, repregada.

HB: 1 dita n. 36.113, idem.

Hubes: 1 dita sem numero, idem.

HBC: 1 dita n. 7.769, idem.

RE: 1 dita sem numero, idem.

Wates: 1 dita n. 14.431, idem.

RC: 1 dita n. 413, idem.

HB: 1 dita n. 2.592, idem.

LB: 1 dita n. 8.394, idem.

SS: 1 dita n. 8, idem.

AFIII: 1 dita n. 5.533, idem.

BIII: 1 dita n. 9.091, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911.—O ajudando do inspector, Antonio Dias S. Lopez.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vinhou, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros chimicos deste laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instrucções publicadas no *Diario Officiel* de 28 de junho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instrucções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministre o ensino da chimica;

b) que tem, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e prove toa em laboratorio official. Devem ainda apresentar folha corrida do lugar de domicilio.

O concurso constará de duas provas, uma escripta e outra pratica, que versarão sobre questões de analyse chimica em geral e bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os esclarecimentos a respeito, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de Analyses, 28 de julho de 1911. — O chefe, Julio de Abreu Gomes.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a copia da divida publica fundada de 1.000\$ n. 88.614, emitida em 1886, de juros de 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de setembro de 1911.—O inspector, M. C. de Leão.

Camara dos Deputados

De ordem da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, fica aberta, até o dia 10 de setembro do corrente anno, a inscripção para o concurso que se realizará para a vaga de um redactor de debates.

Os candidatos deverão entregar a esta secretaria, dentro daquelle prazo, os documen-

tos em que provem idoneidade e gozo de direitos civis.

Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, 30 de setembro de 1911.—O director da Secretaria, *Rodolpho Custodio Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino convido o responsavel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo predio n. 19 da rua General Pedra a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de setembro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os responsaveis (proprietarios, seus legitimos procuradores ou arrendatarios) pelos predios abaixo enumerados, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Rua Souza Barros n. 105.

Rua Cupertino n. 11.

Rua Bella Vista n. 65.

Rua do Engenho de Dentro n. 51.

Rua Bella Vista n. 68.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de setembro de 1911.—O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscrições ao concurso a que se terá de proceder para preenchimento de seis lugares de assistentes da Assistencia a Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

- folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;
- attestado de idoneidade moral;
- attestados de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticas e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury e a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, e em referencia ás doenças mentaes e nervosas e em analyses chimicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre um paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital de Alienados, 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, *João Mello Mattos*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE DOUS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 5 de setembro á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das Capitancias dos Portos dos Estados de S. Paulo e Bahia, de accordo com as seguintes condições e especificações:

Os rebocadores destinados ao serviço das Capitancias de S. Paulo e Bahia, que também auxiliarão o serviço de socorro naval, deverão ter um comprimento entre P.P. não excedente a 100 jés—39",480 e um calado, quando carregados, não superior a 9'6"—2",90. A bocca e pontal serão estabelecidos de accordo com as dimensões acima referidas.

Serão construidos de aço Siemens Martin, de accordo com as regras do Lloyd Register para a classe mais elevada e do Board of Trade para navios do seu tipo e serviço a que é destinado.

Além dosapparelhos e accessorios especificados para rebocar, deverão ser munidos de um salva-vidas de aço maleavel de 25 pés de comprimento, de um apparelho para o lançamento de cabos a distancia, e uma bomba de incendio e esgoto para 6.000 galões no minimo, = 27.000 litros.

Terão convez corrido de pópa a prôa e serão dispostos para a navegação em alto mar debaixo de tempo.

Deverão desenvolver pelo menos uma velocidade de 10 milhas (knots) por hora, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e promptos para viagem, durante um percurso de seis horas.

Deverão desenvolver a força necessaria para rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento com a velocidade de cinco milhas (knots) por hora, o que tudo será verificado por occasião das experiencias de recepção.

Serão divididos no maior numero possível de compartimentos estancos transversaes, devendo as anteparas, limitadas por cavernas duplas, ir até o convez da tolda.

Todo o material empregado na construção dos rebocadores será experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

A tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forradas de teka, o mesmo acontecendo com as anteparas dos alojamentos de ré e vante.

Terão um mastro para sinais, competentemente apparelhado, e dotado de um páo de carga, com apparelho e guincho a vapor para cinco toneladas.

As carvoeiras deverão comportar no minimo 30 toneladas e deverão ser lastradas na parte inferior com madeira. Os tanques de agua deverão comportar pelo menos cinco toneladas.

Deverão ter alojamento para quatro marinheiros, dous foguistas, um mestre, um machinista, despensa, paiol, W. C., camarim de governo, etc., molliados convenientemente.

Todas as escadas externas serão de aço e as internas bem como as gaiutas, braçoias, etc., etc. de teka com ferragens e grades de metal.

As vigias do costado deverão ser bastante reforçadas.

A ventilação, especialmente no compartimento da machina e caldeiras, deve ser a

mais completa possível e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30 centigrados. Para esse fim serão dispostos ventiladores, amoviveis nos logares que difficilmente a manobra, caixas de ar, extractores, etc.

Serão illuminados a luz electrica e a azeite, devendo sobre o passadiço ser previsto um projector de 12. A voltagem será de 110 volts.

O movimento do lema será a mão, devendo as transmissões e accessorios ser de facil inspecção. Será fornecida uma cana de sobressolente. Serão fornecidos além do salva-vidas já mencionado, um bote de 16 pés e ferros, amarras, mordentes, cunhas, apparelho de rebocar, sarilho para espiá, etc., de accordo com as regras do Lloyd Register e Board of Trade.

Os embornas e portinholas do costado deverão ser em numero sufficiente para o escoamento, com facilidade, da agua proveniente de qualquer golpe de mar.

A machina deve ser de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações e o consumo de carvão e agua, o que será verificado durante as experiencias de recepção.

A caldeira deverá ser de typo marítimo, de chamma invertida, e produzir vapor sufficiente para todo o rebocador, iluminação e machinas principais.

As especificações deverão ser minuciosas a respeito, mencionando a pressão com que deve trabalhar e mencionar uma lista detalhada de todos os accessorios para a machina e caldeira, os quaes deverão ser fornecidos.

Os rebocadores deverão ser entregues após as experiencias feitas nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, pintados e munidos de todos os accessorios taes como toldos, capas, sacas, defensas, sobressolentes de machina, casco, artigos de navegação, isto é, prompto para ir para o mar. As especificações deve acompanhar uma lista detalhada de taes accessorios.

As experiencias consistirão:

1º. Em um percurso de seis horas, estando as carvoeiras com 20 toneladas de carvão e o tanque com cinco toneladas de agua, desenvolvendo a velocidade de 10 milhas (knots) por hora. Nesta experiencia serão verificados o consumo de agua e carvão e bem assim o bom funcionamento da luz electrica.

2º. No rebocar de um navio, que for designado, até 1.500 toneladas de deslocamento, desenvolvendo no minimo a força em cavallos indicados que for mencionada nas especificações.

3º. No bom funcionamento de todos os apparelhos.

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra, citada com todos os esantilhões, dos planos geraes do casco e machina, especificações detalhadas do casco, machinas, e caldeira, electricidade, bombas, relações dos accessorios e sobressolentes.

No preço dos rebocadores serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final.

Não serão recebidas as propostas, sem que o proponente apresente previamente prova de idoneidade e indicação do estaleiro em que os rebocadores serão construidos.

Nas propostas devem ser mencionados o preço em libras esterlinas e o prazo para a entrega dos rebocadores promptos a funcionar nos portos do Rio de Janeiro e Bahia.

Cada proposta será acompanhada do conhecimento de um deposito de 2.000\$ feito na Pagadoria de Marinha, que o respectivo proponente perderá em favor da União si deixar de assignar o contracto para o fornecimento dos dous rebocadores, de accordo

com este edital e com a proposta, dentro do prazo de 15 dias contados da data da publicação no *Diário Official*, de ter sido aceita a proposta.

A concorrência será julgada de accordo com o art. 54 letra F da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 3º da lei de orçamento para o corrente exercício.

O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas seja por elle julgada aceitavel, sem que desse acto possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indemnização.

Inspectoria da Engenharia Naval, 24 de junho de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pela Inspectoria da Engenharia Naval se faz publico que, em virtude de resolução do Sr. ministro, fica prorogado por 45 dias o prazo para recebimento de propostas para o fornecimento de uma cabrea fluctuante de 120 toneladas, a que se refere o edital de 14 de junho findo, que fica nesta parte alterado.

O recebimento das propostas terá lugar no dia 10 de outubro a 1 hora da tarde.

Inspectoria da Engenharia Naval, 23 de agosto de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE FAROES

AVISO ACS NAVEGANTES N. 57

Restabelecimento do caracter de luz do pharol do Rio Doce, Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acham restabelecidos os primitivos caracteristicos de luz e alcance do pharol do Rio Doce, tendo se retirado o aparelho universal queahi funcionava desde 15 de julho do anno passado.

Directoria de Faros, 31 de agosto de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Ribim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria da Engenharia Naval

CONCURRENCIA DE DOIS REBOCADORES PARA O SERVIÇO DAS CAPITANIAS DOS PORTOS DOS ESTADOS DE S. PAULO E BAHIA

Pela Inspectoria da Engenharia Naval se faz publico que, em virtude de resolução do Sr. ministro, foi prorogado para o dia 15 do corrente o recebimento de propostas para o fornecimento de dous rebocadores destinados ao serviço das capitánias dos portos de S. Paulo e Bahia, a que se refere o edital de 24 de junho findo, que fica nesta parte alterado.

Inspectoria da Engenharia Naval, 2 de setembro de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 1 hora da tarde de 6 de setembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferéncia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Parand

Cabo electrico com revestimento de chumbo de 1 m/m. metro.

Funil de agatha pequeno com gargalo curto, um.

Lampada encarnada de 32 velas com junta de rosca, uma.

Manometro de pressão de 35 kilos, um.

Manometro de pressão de 15 kilos, um.

Marmittes de folha de 20 litros de capacidade com torneira e tampo para café, um.

Medidas de capacidade para secas de 5 litros para baixo, jogo.

Vidro em placa de 78 c/m 5x10 c/m o 1 c/m de espessura, um.

Benjamin Constant

Manometro para vacuo de 130 m/m de diametro, um.

Panua de amiantho com inserção de arame de 2 m/m, kilo.

Thermometro Hezanitte com caixa de metal para machina frigorifica, um.

Filtro Pasteur n. 26, um.

Setineta encarnada, metro.

Tinta branca Repolin em latas de 5 kilos, lata.

Boia illuminativa salva vida, uma.

Famula de 25 metros, uma.

Escola de Aprendiziz Marinheiros do Malo Grosso

Terrina de alluminio, uma.

Arsenal da Marinha

Zamacador com 17 m/m de boeca, um.

Bobinetes para os turcos de escudo, um.

Pravehão de pinho branco da Succia de 5,00x0,23x0,08, um.

Taboa de genipipo de 5,00x0,30x0,032, uma.

Taboa de pinho branco de 5,00x0,47x0,025, uma.

Taboa de pinho branco de 5,00x0,4x0,015, uma.

Perna de serra de pinho de Riga de 5,00x0,1x0,1.

Parand

Lampada de prova com junta de rosca c/amostra, uma.

Lampada de 8 velas com junta de bayoneta c/amostra, uma.

Deposito Naval, 5 de setembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos, dentistas e veterinarios, para o preenchimento das vagas que nos respectivos quadros se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assinada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

1ª secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria do Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — *Dr. Pedro Góes*, coronel chefe da 1ª secção.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPUS DE S. CHRISTOVÃO

Arreios, corretores, papelaria, maçano, sirgueros, se, ceros, tintas e oleos, colchões e almofadas, fronhas e colchas, cimento, cal virgem, kerosene e uma lancha a vapor

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 6 de setembro de 1911.

Departamento da Administração, 30 de agosto de 1911. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Fiscalização das Estradas de Ferro

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe e director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Faço publico que no dia 10 do mez de setembro vindouro serão vendidos em hasta publica (eilio) na cidade de Maxambomba, ao meio dia, os animaes, que pertencem á commissão de estudos da avenida Rio-Petropolis, abaixo descritos e que poderão ser vistos na mesma cidade em poder do Sr. agente geral da commissão Capitão Pedro Panasco, á rua do Mirechal Floriano Peixoto:

Dous cavallos alazões, sendo um inteiro; um cavallo cardão, um russo, um libano, tres rosillos, sendo um inteiro; um rosado; um potro torçilho, um cavallo escuro inteiro, uma egua castanha, uma besta preta. Juntamente serão vendidos os arreios abaixo mencionados: tres bastos completos, em bom estado, um sellim completo, em bom estado, e dous sellis velhos incompletos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1911. — *J. S. de Castro Barbosa*, engenheiro chefe da commissão de estudos da avenida Rio-Petropolis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas
CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto aprovado pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáis de 9^m0 de agua sob baixamar de aguas vivas, e do outro 22^m para cáis de 8^m0 de agua, e no topo 90^m para cáis de 2^m0. As muralhas dos cáis são de alvenaria ordinaria de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáis são para 8 ou 9 metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de 8 metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, e informo os cáis às cotas —9^m0 ou —10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até a cota + 4^m0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua à cota —8^m0 ou —9^m0, segundo os cáis, e 2—0 do lado posterior.

2.º Um quebramar enraizado na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, —6^m0 a —10^m0, composto de monolitos de cerca de 1.100 toneladas de peso cada um, construídos em caixões flutuantes de secção quadrada de 8 metros de lado e de 7 metros de altura e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado à cota —6^m0. O cabeço do quebramar é formado por um monolito de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolitos é levantado, à cota + 4^m0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m8 de espessura e 2^m0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharolete.

Do lado do mar o quebramar é protegido por blocos naturais de 2^a ou 3^a categorias; do lado de terra por enrocamento de 1^a categoria ou blocos de 3^a categoria.

A extensão total do quebramar, construído de monolito, é de cerca de 370 metros.

3.º Sobre os recifes um massico formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados à cota —0— ou esgastados em rocha corallina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4^m0. Do lado opposto ao porto é construído um parapeito de alvenaria de 1^m9 de alto por 1^m0 de espessura.

Esta construção liga-se à terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º A ligação à terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramas de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectivo e em rampa de 0^m31 por metro, ficando o taboleiro à cota —6^m0 sobre o plano de referencia adoptado; dois passeios lateraes de 1^m5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da Great Western e por uma outra a Carris Urbanos.

5.º Junto à ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada à cota + 4^m0; tendo 51.450^m2 de superficie e sendo protegida por um empilhamento arrumado na extensão de cerca de 700 metros; empilhamentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida em taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º Entre a ponte e o molhe commercial o massico de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, idênticos aos precedentes, com o intervalo de 9 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre laros enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixamar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1 revestidos de blocos naturais de 1^a ou 2^a categoria e do lado do porto, taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1^a categoria.

A extensão total do massico de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolito do quebramar.

7.º —Dragagem em lodo e areia.

8.º —Construção de dois armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m2.

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º —Aparelhamento dos cáis e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar à Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáis da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$ de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 meses, contados da data da assignatura do contracto, e terminá-las até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem à assignatura do contracto, poderá o concessionario sujeitar à approvação do Governo quaesquer modificações das obras, aparelhamento e disposição do serviço do cáis, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluído o valor no capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado o seu orçamento à commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-ão approvados.

§ 2.º Iniciado os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obrigase também a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiência havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas,orem su pensas por mais de dois mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indiciado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, à differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommencado os trabalhos, ficará sujeito à multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependência de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito à multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos e estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos, por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, atendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão do pedrão.

Do material que possuir durante a construção cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiais de construção serão de boa qualidade e appropriados às obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras à commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio às obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fôr de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula III, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a recluir da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VII

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1883, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º. § unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rolante e fluctuante.

VIII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação no perimetro das construções contractadas, comprehendendo pharões e bias illuminativas nos pontos de ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fôr necessario.

IX

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhã que sejam necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alorados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos acrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, picios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

X

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 3º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, de taxa de amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

XI

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931.380\$025, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis, (sujeito á redução conforme a proposta que fôr aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio médio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio fôr inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando fôr superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir o ras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empreza será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XII

As molições semestrais e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instrucções approvadas pelo Decreto n. 6.591, de 26 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição no respectivo semestre.

XIII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 4º da lei 1.746 de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120.000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal copia das plantas por elle levantadas e de quaisquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e as modificações por estes determinadas quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45.000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer a sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XL.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em parcelas:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço de carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazias e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela bildeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil quinhentos réis (1.500) por metro cubico de agua cujo fornecimento lhe fôr pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação, os botes, e caléres e outras embarcações miúdas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, a razão de 6 % annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1869, sobre o valor da importância que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sair ou entrar a barra;

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (1.680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, dois mil quinhentos e vinte réis (2.520) por tonelada de registro e 2,16 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (1.120) por tonelada de registro e 0,96 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscentos e oitenta réis (1.680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscentos réis (1.600); por navio de vela, mil e cem réis (1.100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (1.100); por navio de vela oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para

atender ao pagamento dos juros do capital que fôr sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importância das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas a que se refere a clausula XVI não attingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Podrá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de *warrants*, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho do cáes só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo, mediante autorização do Governo.

Logo que fôr inaugurado qualquer trecho de cáes serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, defuzida a competente amortização, o Governo permitirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço de carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construídos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores ás das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos do concessionario e inserto nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar ás reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e ás taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de caixas, pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os immigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagons das vias ferreas que vierem ter ao cáes.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cáes e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes ha, outrossim, preferencie a meliante indemnização, para o uso de seus appaarelhos e cáes.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todas as regulamenções e instruções que o Ministerio da Fazenda expelir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixo semestralmente, em moeda nacional ou o applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente decriptas, medidas e avaliadas pela commissão fiscal, excluidas

não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como também as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Uma vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffre alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expelirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não reolvidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cáes, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cáes, provisoria ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta; Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIV e tambem a quantia annuamente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as que correrão por conta do concessionario, não sendo incluídas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Parágrafo unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cáes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que fôr necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramais ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego misto, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramais para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materiaes dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da approvação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.).

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pelo meio do cambio á vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, se á computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si fôr estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito á intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros,

e, dentro os quatro, a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em cláusulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente cláusula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam susceitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas pelos tribunais brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de cláusulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impositas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$ em ouro e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado á construcção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceite pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que fiarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização á disposição do concessionario, que fará, á sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinha e acrescidos não alterados presentemente que forem necessarios á construcção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a relação geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liqui os excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1899.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fora da zona do cado, mediante approvação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da aceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na doçancia do Thesouro em Londres e aqui e movorada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 50:000\$ (cinquenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será refundida todos os annos em uma quota igual a 1/4 % (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importância de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIV e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, de luzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpeção ou acção judicial, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, foram estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante approvação do Governo.

O capital addicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiari as obras e finalizal-as serão submettidos á approvação do Governo.

Si o concessionario não se quizer encarregar da construcção de taes obras addicionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes ás obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mi reraes, fossais e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessitates do serviço, serão os preços mais tarde acordados entre o Governo e o concessionario e em falta de-se accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXIII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para emprehndimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 9) annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVIII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurar na relação impressa de que trata a clausula XLVII pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras pelo porto ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1.ª secção, 2.ª divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2.º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula LVII com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasura, e itrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de. (nomie do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XL. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando se dellas os documentos de pro

vas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministério da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annuncados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Director a Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, obviando concorrência para a construção uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Tipo H fundado ás cotas 7 ^m ,0 a 10 ^m ,0 :		
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	22.680
Monolito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	ML	364
Alvenaria.....	M³	20.355
Concreto magro.....	M³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M²	2.912
Montagem de ensecadeira.....	—	50
Desmontagem de ensecadeira.....	—	50
2. Cabeço do quebra-mar :		
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0
Bloco monolitico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria.....	M³	327.5
Concreto magro.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M²	100.0
Montagem da ensecadeira.....	1	1
Desmontagem da ensecadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes.....	M³	5.458
Alvenaria.....	M³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978
2. Tipo B fundado á cota 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes.....	M³	2.416
Alvenaria.....	M³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210
3. Tipo C fundado á cota 0 ^m ,00 :		
Blocos artificiaes.....	M³	3.743
Alvenaria.....	M³	422
Excavação em rocha.....	M³	497
4. Tipo D fundado á cotas 1 ^m ,0 e 2 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes.....	M³	4.631
Alvenaria.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911
5. Tipo E fundado á cota 0 ^m ,00 :		
Alvenaria.....	M³	322
Blocos artificiaes.....	M³	5.713
Excavação em rocha.....	M³	632
6. Tipo F fundado ás cotas 1 ^m ,0 e 2 ^m ,0 :		
Alvenaria.....	M³	123
Blocos artificiaes.....	M³	2.175
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	8.4
7. Tipo F fundado ás cotas 4 ^m ,0 e 6 ^m ,0 :		
Alvenaria.....	M³	61
Blocos artificiaes.....	M³	1.258
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	598
8. Tipo G fundado á cota 3 ^m ,0 :		
Alvenaria.....	M³	10
Blocos artificiaes.....	M³	210

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Tipo-G fundado á cota 5 ^m ,0 :		
Alvenaria.....	M³	31
Blocos artificiaes.....	M³	629
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	599
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	226
10. Aterro.....	M³	118.160
11. Passeios.....	M²	1.923
12. Calçamento.....	M²	6.440

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9 ^m ,0 de agua :		
Cantaria de 1ª categoria.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria.....	M³	553
Alvenaria de 2ª.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.369
Caixão de fundação.....	ML	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170
2. Cães de atracação de 8 ^m ,0 de agua:		
Cantaria de 1ª.....	M³	110
Cantaria de 2ª.....	M³	715
Alvenaria de 2ª.....	M³	10.894
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	223
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	540
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	220

Extremidade do molhe :

3. Tipo D fundado á cota 2 ^m ,00 :		
Blocos artificiaes.....	M³	774
Alvenaria de pedra.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	495.850
Cantaria de 2ª.....	M³	124
Alvenaria de 1ª.....	M³	1.759
Tubos de aço de 1 ^m , diâmetro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto n. 2.....	M³	83
Gradil.....	M	200
Passos de madeira de lei.....	M³	24
Ensecadeira:		
Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	59

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.616
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia.....	M³	991.233
Dois armazens de 2 ^m × 8 ^m	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogene.....	M²	390

VII — Apparellamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tenler.....	1	3
Wagons.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1
Instalação electrogene, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluvias, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de união devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuales», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

ABASTECIMENTO DE AGUA Á ESTRADA MARECHAL RANGEL, A PARTIR DO LARGO DO VAZ LOBO, MATRIZ, BICA, VIGARIO GERAL, PENHA, OLARIA E BOM SUCESSO

Concurrença para a construção de um reservatório para o abastecimento de agua á Estrada Marechal Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigário Geral, Penha, Olaria e Bom Sucesso, na Penha

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 20 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 27, se recebem propostas para a construção de um reservatório destinado ao abastecimento de agua á Estrada Marechal Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, Bica, Vigário Geral, Penha, Olaria e Bom Sucesso, na Penha, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro do involucro, fechado e lacerado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a dúvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento de deposito de 2:000\$ (dous conto de réis), feito em moeda corrente no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 10:000\$900 (dez contos de réis), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 10:000\$900 a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos serão lacerados immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em involucro distincto do da proposta mas também fechado e lacerado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. E se involucro será entregue a esta repartição até ao meio dia do dia 19 de setembro de 1911, vespéra do encerramento da concorrência.

Quarta

O involucro contendo os documentos de cada concorrente relativos á idoneidade será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespéra do encerramento da concorrência, ao meio dia; e a idoneidade terá julgamento immediato pela commissão do functional que o director geral houver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 20 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados

idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos ellos, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo, por isto, restituídas.

Quinta

A concorrência ver-se-á exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatório de distribuição e obras accessórias, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 horas a. m. á 4 horas p. m., todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global se incluem todas as obras, principais, secundarias e complementares, taes como: a construção do reservatório em si, construção da percenta, da caçá de ma obra, assentamento de peças especiais, terraplenagem, regar riz eio dos taludes e esplanada, ajardinamento, aparelhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que se a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentro os classificados na igualdade.

Oitava

Reserva-se á repartição o direito de an nullar a concorrência, caso o custo total dos trabalhos exceda de 100:000\$000.

Nona

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia do excesso de cada um 100% de multa até o maximo de 15 dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10:000\$900.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida a falta de pagamento) ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral. A desobediencia a esta condição decima importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias; findo estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas de sua caução.

Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia,

será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$000 até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições nona e decima.

Decima segunda

Rescindido o contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima terceira

Os trabalhos a que se refere o presente edital dev-ão ser executados rigorosamente conforme as especificações e desenhos a que se refere a condição quinta, não sendo acceptos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfazta esta ultima obrigação, reserva-se á repartição o direito de demolir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, adicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima quarta

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para a fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto.

Decima quinta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obra e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta, obedecendo tal tabella ao typo da que, com as especificações, fica ao dispor dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 h. am. ás 4 h. pm., todos os dias uteis.

Decima sexta

Os pagamentos serão feitos mensalmente, de accordo com as obras effectuadas e acceptas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade com os preços unitarios constantes da tabella de preços a que se refere a condição decima quinta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e acceptas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço e reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição nona. Quando, enfretanto, for esta ultima obrigação desatendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida nas condições nona e decima.

Decima setima

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima sexta, serão sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal, e, approvadas pelo director geral, terão o devido processo na repartição.

Decima oitava

Para os efeitos dos pagamentos a que se refere a condição decima segunda, vigorarão os preços unitarios da tabela citada na condição decima quinta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Vigesima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI

De ordem do Sr. director tecnico e em obediencia aos avisos ns. 1 G e 81, de 22 de novembro de 1910 e de 12 de agosto de corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 12 de setembro de 1911, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, desta commissão fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de 10.000 dormentes de 1ª classe, de 2m,65x0m,20x0m,14 de accordo com as especificações e condições que se acham á disposição dos Srs. interessados no escriptorio acima, identicas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito de 1:000\$ feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela Contadoria da 2ª divisão, deposito que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixo de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fór notificada a acceptação da sua proposta.

A caução do concorrente preferido, antes da assignatura do contracto e para garantia de sua execução, será elevada a dous contos de ré's.

Esta caução reverterá, total ou parcialmente, conforme as penas do contracto, para a Caixa Especial das Obras do Porto, no caso do não cumprimento fiel das clausulas que serão estabelecidas no contracto a ser lavrado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e legalizadas, sem emendas nem rasuras, com indicações das respectivas residencias, serão fechadas em sobrecarta e lictadas. A essas sobrecartas reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, e da caução.

Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Commissão Fiscal reserva-se porém o direito de annullar a presente concorrência, caso os preços de unidade pedidos sejam muito altos.

Antes da abertura das propostas declarará quaes os preços maximos acima dos quaes não accepta nenhuma proposta.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece, em algarismos e por extenso.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sob o a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, a commissão reserva-se o direito de escolher.

A entrega da primeira partida de 1.000 dormentes deverá ser effectuada 30 dias depois da assignatura do respectivo contracto e as restantes em partidas de 1.000, mensalmente, a contar da data da primeira entrega, sob as penas que serão estabelecidas no contracto, identicas ás da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A entrega dos dormentes será no deposito da 2ª Residencia, á Avenida do Cães, e o respectivo pagamento mediante apresentação de contas em quatro vias.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—*Manuel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba

Concurrença para o fornecimento de 13.500m (treze mil e quinhentos metros) uteis de tubos de ferro fundido para o abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 5 de setembro do anno corrente, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, recebam-se propostas para o fornecimento de 13.500 (treze mil e quinhentos metros) uteis de tubos de ferro fundido, destinados ao abastecimento de agua á povoação da Pedra, em Guaratiba, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha, e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2:000\$, feito em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 8:000\$, também em moeda corrente, no acto de assignatura do contracto de fornecimento, que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 8:000\$, a execução no referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser imposta ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada, como caução.

Os depositos da caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão immediatamente restituídos.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta a, mas, também, fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar queto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto da industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição, até o meio dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, no dia 4 de setembro do corrente anno.

Quarta

O envolvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á ido cidade, será aberto em publico, na sede da primeira divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia; essa idoneidade terá julgamento immediato pela commissão de funcionarios, que o director geral houver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 5 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos elles, no acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo por isso restituídos.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, livre do direitos, de 13.500m (treze mil e quinhentos metros) uteis de tubos de ferro fundido de 0m,200 de diametro interno, sendo a espessura no minimo de 0m,010 e no maximo de 0m,012, e o comprimento util de 4m,99 (quatro metros) para cada tubo.

Todos os tubos serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Caú ou na Penha, cumprindo á mesma repartição ligulos e accomodá-los nos terrenos de sua propriedade, proximos ás pressas de experiencias.

Sexta

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa, sendo o cordão em aresta viva nos circulos interno e externo da ponta, devendo resistir

a uma pressão interna de prova de 10 atmosferas. O metal será homogêneo, devendo apresentar quando partido fractura de cor acinzentada característica e de uma grã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima.

Todos os tubos deverão ser fundidos verticalmente, com a bolha na parte superior, e e altizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, a quente, devendo trazer, outresim, uma marca, em relevo, indicando a usina onde forem fabricados.

Setima

Só serão recebidos os tubos, depois de submettidos á inspecção e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal, bem como de sua boa fundição, inspecção e exame feitos pelo engenheiro desta repartição, que o director geral haja por bem designar para fiscalização do contracto. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos sujeitos, antes de sua aceitação, á experiencia de pressão interna de dez atmosferas nas pressões desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro.

Todos os tubos que apresentarem falhas, fendas, deformação ou outros defeitos evidentes, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição, devendo o fornecedor substitui-los até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Esses tubos rejeitados serão descontados das contas de fornecimento, para o effeito de apresentação, processo e pagamento das mesmas contas e só serão pagos por meio de conta nova, uma vez feita a substituição.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas visórias, para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção de tubo, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras na prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos e recebidos.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata, na ordem crescente.

Nona

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Decima

Reserva-se a repartição o direito de annullar a concorrência, caso o custo total do fornecimento exceda de 90:000\$ (noventa contos de ré.s).

Decima primeira

O prazo para entrega do fornecimento completo dos tubos, terminará no dia 31 de outubro do corrente anno, devendo o contractante entregar á repartição a primeira partida de tubos, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da assignatura do contracto.

Caso seja excedido o primeiro prazo, perderá o contractante a quantia de 4:000\$ que, a titulo de multa, será descontada da caução do contracto.

Se o prazo fixado para substituições, de accordo com a condição setima, for excedido, pagará o contractante 4:000\$, descontados igualmente da sua caução.

Em qualquer caso, deverá o contractante integralizar a sua caução dentro do prazo de 15 dias, contados da data do respectivo aviso.

Decima segunda

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos forem sendo recebidos, experimentados e aceitos, mediante contas, que serão apresentadas pelo contractante e que, devidamente visadas pelo engenheiro fiscal do contracto e approvadas pelo director geral, terão processo na repartição.

Decima terceira

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quarta

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais lavrada.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 22 de agosto de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DESTINADO A ABRIGO DA TURMA DE PLANTÃO DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 15 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-ão propostas para a construção de um barracão no terreno anexo ao almoxarifado da repartição, á rua de Sant'Anna, canto da de Frei Caneca, destinado a abrigo da turma de plantão desta repartição, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, outro qualquer defeito ou senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do deposito de 500\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela seção de Contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta que acompanhar, devendo ser elevada a 1:500\$, também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 1:500\$, a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do edital de preferencia no *Diário Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concorrentes preferidos serão logo-lão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição até o meio dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, do dia 14 de setembro do corrente anno.

Quarta

O envolvero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 15 de setembro do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência. Nesta ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, senão, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global de construção do barracão destinado a abrigo da turma de plantão da repartição, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da 1ª divisão, das 10 horas a. m. ás 4 horas p. m., todos os dias uteis, ficando entendido que no preço global incluem-se todos os trabalhos accessorios, como sejam andaimes, remoção de entulho, material não empregado, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que em publico, no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado entre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de cinco dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos durará dois mezes depois da assignatura do mesmo contracto.

Caso o contractante exceda um dos prazos ou ambos, pagará por dia de excessos

de cada um 50\$ de multa até o máximo de 15 dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante em favor da Fazenda Nacional a caução de 1:500\$000.

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzalas por mais de oito dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida a falta de pagamento) ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 50\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo máximo de 15 dias: findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição citava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições citava e nona.

Decima-primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições citava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima-segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conformes com as condições e desenhos. Não serão aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado a demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo esta demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de dem. lir as obras á sua custa, descontado da caução do contracto o preço da demolição adicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima-terceira

Todas as ordens, instrucções ou, em geral, qualquer especie de relações relativas ao serviço, entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allezar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para o effeito do contracto.

Decima-quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa dos preços unitarios sobre que se baseou para os calculos do preço global de sua proposta.

Decima-quinta

Os pagamentos serão feitos de accordo com as obras effectuadas e aceitas em tres prestações iguaes, á medida que a impor-

tancia da parte já feita attin'a valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima-quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação si será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital, não podendo o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço, sob pena de multa, como estabelece a condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, em tres vias, selladas devidamente á primeira e sujeitas a exame e declaração do engenheiro fiscal, serão na mesma repartição processadas para o devido pagamento.

Decima sétima

Para os effeitos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sião uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas. 4 de setembro de 1911.—F. J. da Fonseca Braga, secretario. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS.

De ordem da directoria e em cumprimento ao art. 54 da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo se transcrevem as quatro propostas abertas e lidas nesta secretaria, em presença dos interessados, no dia 1 do corrente mez, para o fornecimento de 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros.

Proposta n. 1

Po. lilo Moniz & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a esta estrada, nos termos do edital de 20 de julho proximo passado, vinte mil novellos de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra exstente na Intendencia dessa estrada, pela quantia de 577 libras esterlinas.

A mercadoria será embarcada na Europa a ordem desta estrada, e despachada na Alfandega pela mesma, por conta do qual correrá o pagamento dos respectivos direitos.

Proposta n. 2

Proposta que a Estrada de Ferro Central do Brazil fazem Haupt & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Alfandega n. 60, para o fornecimento de 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, de accordo com o edital de 20 de julho de 1911: Haupt & Comp. propõem fornecer 20.000 rolos, passando 430 grammas, de fio metallico para fechamento de carros, conforme a amostra apresentada pela Intendencia dessa estrada, ao preço total de

380 libras esterlinas, moeda ingleza, que se entende para o material entregue na Intendencia, correndo, porém, os direitos aduaneiros por conta dessa estrada. O prazo para entrega no Rio de Janeiro será de cerca de cinco mezes.

Proposta n. 3

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 48, nos termos do edital de 29 de julho ultimo, propõem fornecer a esta estrada 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, com 430 grammas cada rolo, iguaes á amostra existente na Intendencia dessa estrada, pelo preço total 584 libras esterlinas. O preço acima entende-se para o material importado, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada, sendo a entrega feita na primeira secção da Intendencia, na estação Maritima. Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Proposta n. 4

Theodor Will & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital á Avenida Central ns. 79/81, propõem-se a fornecer a esta estrada, de accordo com o edital de concorrência publicado sob data de 29 de julho de 1911, 20.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia dessa estrada e com 430 grammas cada rolo, ao preço de 326 libras e 15 shillings esterlinos, postos nas embarcações junto ao cais da estação da Maritima.

A entrega será feita dous a tres mezes depois da assignatura do respectivo contracto. O preço supra é livre de direitos. Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do referido edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil. 4 de setembro de 1911.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal faz saber aos que o presente edital virem qua, por decreto de 2 do corrente, tendo sido exonerado, a seu pedido, Fernando L. P. Nunes do cargo de corretor de mercadorias desta praça, ficam convidados os interessados nas transações em que haja intervinendo o referido corretor, a vir liquidal-as nesta secretaria dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data, conforme procedia o art. 16 do regulamento que a acompanhou o decreto n. 8.248, de 22 de setembro de 1910, incorrendo nas disposições da lei aquelles que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos.

Outrosim, previne que toda e qualquer reclamação no sentido de obstar o levantamento de sua fiança, deve ser apresentada, por escripto, em sua secretaria, dentro do prazo acima citado, conforme determina ainda o art. 16 em questão.

Secretaria da Junta dos Corretores, 26 de agosto de 1911.—João Severino da Silva, syndico.

Escola de Minas

EDITAL N. 395

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faz-se sciante que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para matricula nos diversos annos da escola.

Em 15 de agosto de 1911.—O secretario interino, Jayme Aragão Gesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Progresso

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA A 29 DE AGOSTO DE 1911

Aos 29 do mez de agosto de 1911, ás 2 horas da tarde, presente na sede social, á rua da Assembléa n. 95, a totalidade dos Srs. accionistas convocados por annuncio no *Diário Official* para essa reunião, o Sr. Alcindo Guanabara diz que, havendo interpretações diferentes sobre os poderes da assemblea passada, para a aprovação do laudo dos peritos, sem que tivesse sido previamente convocada pela imprensa, entendeu dever fazer a presente reunião afim dos Srs. accionistas resolverem sobre a constituição definitiva da Sociedade Anonyma Progresso, para o que os convidava a indicarem qual dentro ellos devia prosidir aos seus trabalhos.

Acclamado o Sr. Dr. Alvaro Alvim, convida elle para secretario os Srs. Alfredo Guanabara e José Maria Torres Fernandes.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente da assemblea diz que vai mandar ler a acta da assemblea geral extraordinária de 23 de junho de 1911. Lida e posta em discussão, é approvada por unanimidade. Em seguida, diz o Sr. presidente que vai mandar proceder á leitura do laudo dos peritos nomeados na referida assemblea. Dada a palavra ao Sr. Dr. João Lara, lê elle o seguinte parecer: «Nomeados pela assemblea geral da Sociedade Anonyma Progresso, proprietaria do jornal *A Imprensa*, peritos para a avaliação dos bens existentes no prédio da rua da Assembléa n. 95, onde se acham estabelecidos a typographia, redacção e deposito do referido jornal, depois do minucioso exame dos mesmos bens e respectiva escripturação, avaliámos: machinas linotypes (12), sendo duas de dois mazines e uma de tres, e sua installação 157.000\$000; motores e sua installação 3.350\$000; machinas e accessorios da fabrica C. Wincker Palfert & Comp., 110.000\$000; existentes na fundação do jornal 180.000\$000; machinas para photogravura 8.000\$000.....458.350\$000; materias para impressão, papel em bobinas etc., 8.600\$000; tinta 1.800\$000; chumbo para tipos e stercotypia.....1.500\$; material typographico 13.800\$; 25.700\$; ateliers: photographico 2.000\$; de photogravura 5.600\$, 7.000\$; obras e benfeitorias: executadas por occasião da installação do jornal 6.500\$; que acabam de ser realizadas: 10.200\$; installação electrica 3.500\$; installação a gaz corrente 1.700\$; 21.900\$; moveis: valor dos existentes no edificio do jornal 4.200\$; valor do contracto do prédio 15.000\$; titulo do jornal *A Imprensa* 350.000\$; valor dos contractos para publicação 180.000\$; importancia das contas a receber 49.014\$290, 598.214\$290; valor dos creditos do Dr. Alcindo Guanabara sobre a empresa, incluindo seus honorarios correspondentes ao anno de 1909, 388.835\$710. Somma total 1.590.000\$000. — João Lara. — José R. Leite Imbuiciro. — Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.»

Submettido á votação é, sem debate, unanimemente approvado.

Diz o Sr. presidente da assemblea que, devendo esta assemblea resolver sobre a definitiva constituição da sociedade, submetta á aprovação os estatutos apresentados á assemblea e assignados por todos os subscriptores, a cuja leitura se procedeu na acta que foi approvada.

Não havendo quem fizesse observação alguma, os dava por approvados.

O Dr. Erico Coelho pede a palavra para propor que, na forma do art. 88 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891, corram por conta da Sociedade os actos anteriores e posteriores á sua constituição, o que, submettido á deliberação da assemblea, é approvado unanimemente. O Sr. presidente da assemblea diz que, achando-se definitivamente constituida a Sociedade, congratula-se com os Srs. accionistas e lhes pedia que se conservassem no recinto omquanto se lavrava a acta e sua copia autentica. As quatro horas da tarde é lida a presente acta, que, submettida a discussão, é sem debate approvada. — E eu Alfredo Guanabara, 1º secretario, lavrei a presente e sua copia autentica, que conferi e achei exacta, indo ambas subscriptas por mim e assignadas pela mesa e todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1911. — Dr. Alvaro Alvim. — Alfredo Guanabara. — Alcindo Guanabara. — Luiz Quirino dos Santos. — José Rodrigues Azevedo Pinheiro. — José Maria Fernandes. — Tenente Gustavo Bandeira de Mello. — Dr. Erico Coelho. — Arthur Guanabara.

Banco do Brazil

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1911

Debito

Accões a emitir.....	25.000:000\$000
Apolices em garantia do fundo de reserva.....	2.165:890\$456
Contas correntes garantidas	17.586:155\$251
Letras descontadas.....	29.613:949\$371
Letras a receber.....	2.480:140\$635
Valores caucionados.....	55.426:403\$783
Valores depositados.....	59.173:163\$673
Agentes no Brazil e na Europa.....	277.361:176\$123
Titulos do banco:	
£ 1.180.000	
a 27.....	10.490:200\$000
Outros titulos....	3.235:976\$546
	13.726:176\$546

Titulos em liquidação.....	5.193:581\$778
Edificio e mobili do banco.	1.430:000\$000
Diversas contas.....	10.178:651\$448
Caixa.....	30.263:922\$428
	520.588:121\$499

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.163:434\$349
Contas correntes sem juros	66.212:003\$136
Contas correntes com juros	72.201:933\$163
Contas correntes do exterior.....	329:441\$465
Contas correntes a prazo fixo.....	10.173:656\$000
Agentes no Brazil e na Europa.....	161.548:556\$868
Letras a premio.....	10.205:753\$010
Depositos judiciais.....	1.511:593\$526
Depositantes de titulos e valores.....	105.599:537\$462
Thesouro Nacional: conta corrente.....	6.935:144\$793
Thesouro Nacional: c/cambias £ 1.000.000 a 27..	8.888:888\$880
Bonus.....	71:370\$000
Dividendos do Banco.....	499:472\$500
Diversas contas.....	3.347:32\$403
Lucros e perdas.....	799:293\$038
	520.588:121\$499

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — João Alfredo Corrêa de Oliveira, presidente. — Alfredo Mesquita, chefe da contabilidade.

Deutsch-Südamerikanische Bank A. G.

Capital 20.000.000 de marcos.

Succursal em Rio de Janeiro — Banco Germanico da America do Sul

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1911

Activo

Caixa.....	760:358\$360
Letras descontadas.....	1.150:745\$260
Contas correntes.....	2.552:337\$520
Caixa matriz e filiaes.....	333:193\$350
Letras em cobrança.....	229:833\$368
Valores depositados.....	29:051\$264
Devedores por letras em cobrança.....	32:816\$800
Diversas contas.....	90:798\$122
	5.199:137\$044

Passivo

Capital (3.000.000 de marcos).....	2.205:000\$000
Correspondentes no estrangeiro.....	2.408:291\$608
Depositos e contas correntes com e sem juros....	115:597\$144
Caixa matriz e filiaes.....	78:290\$776
Credores por letras em cobrança.....	232:653\$163
Credores por valores depositados.....	29:051\$264
Diversas contas.....	100:244\$084
	5.199:137\$044

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911. — Deutsch-Südamerikanische Bank Aktiengesellschaft. — Hechler. — Kappliy.

The British Bank of South America, Limited

Capital..... £ 1.500.000
Capital realizado... £ 750.000
Fundo de reserva... £ 800.000

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1911

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	6.666:666\$667
Letras descontadas.....	10.667:525\$280
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	18.374:436\$380
Letras a receber.....	17.677:268\$540
Caixa matriz e filiaes.....	8.381:620\$930
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, etc., etc.....	38.668:397\$486
Diversas contas.....	293:272\$370
Caixa, em moeda corrente..	13.345:350\$570
	114.074:538\$210

Passivo

Capital.....	13.333:333\$333
Contas correntes, com e sem juros.....	16.860:453\$030
Contas correntes, com juros a prazo.....	14.929:690\$333
Deposito a prazo fixo, com aviso e por letras.....	4.144:288\$570
Caixa matriz e filiaes.....	6.264:539\$890
Titulos em caução e deposito.....	36.413:024\$140
Letras depositadas.....	21.597:553\$330
Letras a pagar.....	24:472\$900
Diversas contas.....	597:168\$550
	114.074:538\$210

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — Polo The British Bank of South America, Limited, J. W. Applin, manager. — D. T. B. Morley, accountant.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1911.

Activo

Accionistas: entradas a realisar..... 1.137:840\$000
Ações em caução..... 80:000\$000

Carteira:

Títulos descontados..... 7.604:277\$673
Efeitos a receber..... 1.206:846\$336 8.811:123\$829

Contas correntes garantidas.. 2.160:964\$000
Valores caucionados..... 4.610:863\$414
Valores depositados..... 1.502:669\$000
Diversas contas..... 789:504\$543
Caixa: em moeda corrente.. 3.207:269\$713
22.390:250\$598

Passivo

Capital..... 5.000:000\$000
Fundo de reserva..... 22:950\$916
Deposito da directoria..... 80:000\$000

Depositantes:

Por contas correntes de movimento..... 5.962:332\$040
Idem do aviso 701:776\$010
Idem a prazo fixo..... 237:324\$800
Idem por letra premio 2.703:462\$642 9.639:893\$101

Depositos judiciais..... 23:110\$000
Depositantes de títulos e valores..... 6.113:537\$414
Diversas contas..... 1.505:69\$867
22.390:250\$598

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911.—
João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente.
—G. Gonçalves, contador.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**Industria siderurgica**

Os adversarios da concessão feita pelo decreto n. 8.579, de 22 de fevereiro de 1911, redobram os seus ataques, levantando contra ella uma grita ensurdecedora e raivosa. Escandalo! Monopolio! Anniquilamento da industria siderurgica! Desrespeito a direitos adquiridos! Ludibrio aos capitães que de boa fé se vieram empregar na nova exploração! Indemnizações que o paiz será condemnado a pagar! Ciceros, normandos, griphos, reticencias, pontos de admiração. Um horror! Mas palavras altissimantes não substituem argumentos. Nem é de esperar que os Poderes Publicos, deante dos quaes se agitam estes espectros, aos ouvidos dos quaes atrojam estes bombos, se deixem desmortejar e intimidar. A questão é complexa. Para bem comprehendê-la cumpre, em boa logica, distinguir-lhe os diversos aspectos.

O primeiro que se nos offerece é o da interpretação do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, que concedeu premios sobre os productos manufacturados na

usina productora de ferro e aço, que os concessionarios do decreto n. 8.414 se obrigaram a montar. O Congresso autoriza o Governo a instituir estes premios, *sem privilegio ou monopolio*. Destas palavras tiram argumento os antagonistas para accusar o Governo de ter feito um favor escandaloso, de ter dispensado uma preferencia odiosa aos Srs. Wigg e Trajano, porquanto a mente da lei é que taes premios fossem extensivos a todos; as expressões sublinhadas o demonstram. Restringindo a um só a outorga das subvenções, o Governo praticou um acto de favoritismo, illegal, inconstitucional, e deve emendar a mão. (Esta é uma das posições de ataque, porque para conseguir os seus fins não hesitam em contradizer-se e arguir a disposição de inconstitucional).

E' difficil levar mais longe o sophisma. Por mais que se rebusque e torça, o art. 71 da lei n. 2.356, de 1910, só tem uma unica significação: a autorização da outorga dos premios de fabricação aos concessionarios do decreto n. 8.414, de 1910: «Fica o Governo autorizado a promover a construção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, podendo instituir aos respectivos concessionarios premios...» São as palavras da lei. Que concessionarios? Os do decreto n. 8.414 de 1910. Logo, só em favor destes é que o Governo podia instituir os premios; não em favor de outros também. Mas diz a lei que esses premios são *sem privilegio ou monopolio*. Sem duvida. Quem o nega? Mas que significa isto? Simplemente que o Congresso se reservou de modo expresso o direito de beneficiar com estes premios ou com outros favores a quem bem lhe aprouvesse, desde que entendessem de interesse publico. Sobre este ponto não pôde haver razoavelmente duas opiniões; a questão de lêr e querer entender. Ataque-se o acto do Congresso. Havemos de vêr si essas investidas tem razão de ser. Mas aggreddir rudemente o Governo, como se tem feito, porque este se não presta a frandar uma disposição clara de lei, nem a usurpar alheias attribuições, outorgando favores que não são da sua alçada, como o querem estes guardas ciosos da pureza constitucional, isto é uma contradicção, uma injustiça e uma deslealdade.

Surge agora, á ultima hora, um argumento do arromba. Quando votou o art. 71 da lei n. 2.356, o Congresso nem tinha conhecimento do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, porque este ainda não fôra publicado e só o foi a 30 de dezembro. Mas que valor tem o argumento? As leis e decretos só obrigam depois de publicados, e a publicação é necessaria precisamente porque do seu conhecimento resulta a sua obrigatoriedade. Dahi, porém, não se segue que o decreto não possa ser conhecido antes da publicação. E, si o Congresso Legislativo o conhecia, porque os interessados, na petição em que solicitavam favores que presuppunham a existencia do decreto em questão, o levaram a seu conhecimento, não ha razão juridica ou moral de especie alguma para que elle o não quizesse ver. o não levasse em conta, ou tivesse por nullo e inexistente. Acaso a vontade legislativa é duvidosa ou ambigua na sua expressão? Não se indicam ali com precisão a data e o numero do decreto? Que prova, pois, o argumento? Que o Congresso votou sem saber do que se tratava? Como? Si o parecer da commissão o particulariza claramente, nomeando os proprios concessionarios? Está a vêr-se, portanto, que a arguição não é de boa fé; só viza fazer effeito, não resiste a exame, desfaz-se como bolha de sabão.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1911.—
Carlos G. da Costa Wigg.—Trajano S. V. de Medeiros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.651—Memorial descriptivo da invenção de um «novo systema de envelope, denominado «envelope de ida e volta», para que pretendem privilegio Cyro Maselli e Cesar Maselli, domiciliados em São Paulo

O envelope de nossa invenção, que poderá ter qualquer tamanho ou formato e qualquer feição ou forma, o que denominamos «Envelope de ida e volta», consiste em uma folha de papel cortada como indicam o desenho (fig. 1) e a amostra A, differindo dos envelopes communs nas quatro seguintes partes—todas originaes—3 que constituem a invenção para a qual pedimos a respectiva patente: 1º, na configuração do corte do respectivo papel, do qual, o angulo da parte superior *b* e o angulo da parte inferior *c*, são dotados das appendices *f*, *g*, *h*, *i*, sendo delles divididos pelas serrilhas ou linhas de pequenos sulcos ou cortes alongados *j*, *k*, *l*, *m*; 2º, na adopção destas serrilhas ou sulcos que tem por fim facilitar ao destinatario a abertura do envelope sem o danificar e de modo a poder ser o mesmo utilizado uma segunda vez; 3º, no lugar da collicção da gomma, que é posta tanto nos appendices citados, como também na beira ou orla das partes lateraes *d*, *e*, mas em um só lado ou face do papel; 4º, finalmente, no aproveitamento do mesmo envelope para envelope de volta, constituido este ultimo ponto a principal vantagem e utilidade do nosso invento.

Para ser utilizado o nosso envelope, que poderá ter impressos quaesquer dizeres ou reclamationes, dobram-se as partes lateraes *d* e *e* pelas linhas pontuadas *n* o ou pelos sinais indicativos existentes nas amostras sobre o quadrilatero *a*, de modo que a gomma que levam as mesmas partes fique pelo lado de dentro; em seguida humedeceem-se a gomma de que se acham munidos os appendices *h* e *i* dobrando a parte inferior *c* pela linha pontuada *p* sobre as partes lateraes *d* e *e*, já dobradas, adherindo-se a ellas os referidos appendices como se vê na amostra B. Deste modo fica o envelope prompto para receber a missiva ou conteúdo respectivo. Para fechar o humedeceem-se a gomma dos appendices *f* e *g* da parte superior *b*, e brandos-se este sobre a parte inferior *c*, a que fica ligada pela adhesão dos respectivos appendices, como o indica a fig. 2. O destinatario recebendo o envelope, abre-o facilmente, sem o rasgar, tomando entre o polegar e o indicador da mão direita, o *b* o existente na parte superior *b*, e puchando-o suavemente, em quanto segura com a outra mão o envelope. A parte superior *b* se destaca dos appendices *f* e *g* pelo rompimento das serrilhas *j* e *k*, conservando-se aquelles colliados á parte inferior *c*.

Querendo, o destinatario poderá servir-se do mesmo envelope para enviar a resposta. Para isso romperá as serrilhas *l* e *m* destacando a parte inferior *c* dos appendices *h* e *i* por meio do bico existente nessa parte, pelo modo já indicado para a abertura do envelope obtendo assim a folha do envelope representada pela amostra *c*. Feito isto, dobrará em sentido contrario as partes lateraes *d* e *e*, isto é, voltará estas partes sobre a face do papel onde se achava o sobrescripto e a ellas collocará por meio da gomma de que se acham revestidas, nesse lado, as suas margens, a parte inferior *c* e a parte superior *b*, (amostra D).

As vantagens e utilidade do nosso invento

são patentes, quer no ponto de vista economico, quer no ponto de vista da facilidade e commodidade que elle offerece ao publico.

E' sabido que o commerciante, as agencias de negocios e as companhias ou empresas que tem contacto directo com o povo, usam incluir nas cartas que expõem, envelopes de volta, com o proprio endereço, afim de facilitar ao destinatario a resposta á correspondencia recebida, fazendo assim uma despesa dupla.

A nossa invenção irá poupar-os da despesa com o envelope de volta, pois poderão adquirir pelo mesmo preço um envelope que satisfaça os dois fins, que tanto na ida como na volta, possa ser vantajosamente utilizado.

Isto quanto ao ponto de vista economico. Pelo lado da facilidade e da commodidade as vantagens não serão menores, pois o expedidor poderá evitar ao destinatario o incommodo de procurar um outro envelope e de fazer o endereço e até de collocar o respectivo sello, fazendo elle proprio todo esse trabalho na parte do papel que deve ficar para o lado de dentro, a qual, como já se viu da descripção acima e da amostra D ficará para fora quando for o envelope utilizado pela segunda vez.

Esta vantagem é muito apreciavel tratando-se de endereços complicados ou que devam ser escriptos em lingua estrangeira, ou ainda quando se trata de correspondencia dirigida para o interior do paiz ou para lugares remotos e a pessoas sem instrucção, o que incontestavelmente lhe facilitará o poderem responder sem temer de que a resposta se estravie.

Ha ainda outra vantagem não menos apreciavel. E' a da impossibilidade da violação da correspondencia sem deixar evidentes vestigios della. Qualquer esforço no sentido de serem descollados os appendices, de que é dotado o envelope, romperá a serilha que os divide do corpo principal do envelope e deixaria, assim, patente a violação.

Não constituindo o formato do envelope ponto de reivindicação para o privilegio, o desenho que acompanha este relatorio, que é apenas uma representação eschematica do que será o mesmo envelope, como já se disse, não tem um formato determinado, podendo ser applicada a nossa invenção a qualquer formato.

Achamos conveniente observar e esclarecer os seguintes pontos:

1º, o desenho e as amostras que acompanham este relatorio tem por fim mostrar, somente, a applicação do nosso invento, sendo que o mesmo póde ser applicado a todas as outras formas e formatos de envelopes existentes á venda; 2º, que não sendo as amostras fabricadas com as machinas necessarias para esse fim, naturalmente não apresentam a devida perfeição, principalmente no que diz respeito ás serilhas, que, feitas á mão, como o foram, não correspondem em perfeição e esthetica, as que, futuramente, serão feitas á machina, e que corresponderá mais ou menos ao que representa a fig. 3 do desenho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um novo systema de envelope denominado envelope de ida e volta:

1º, a configuração do corte do papel, do qual o angulo da parte superior (b) e o angulo da parte inferior (c) são dotados de appendices (f), (g), (h), (i), respectivamente, sendo separados pelas linhas serilhadas ou linhas de pequenos sulcos ou de cortes alongados como (j), (k), (l), (m);

2º, a applicação destas serilhas ou sulcos destinados a facilitar a abertura do envelope sem o danificar, de modo a poder ser o mesmo utilizado uma segunda vez;

3º, o lugar e modo da collocação da goma, que é posta tanto nos appendices citados como também na beira ou orla das partes lateraes (il e), mas em um só e mesmo lado ou face do papel;

4º, o systema de envelope acima reivindicado caracterizado pelo facto que o envelope depois de ter servido como envelope para ida póde servir como envelope para volta.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—Por procuração, *Leclerc & C.*

ANNUNCIOS

Companhia Marcenaria Brasileira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas á rua de S. Christovam n. 271, moderno, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *J. C. Reis C.ª*, presidente.

Apolices perdidas

Previne-se que se perderam cinco apolices da divida publica da União, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, juros de 5% ao anno, papel, ns. 51.576 a 51.580, emitidas em 1860 e pertencentes ao Recolhimento da Santa Casa da Misericórdia desta Capital; e pede-se a quem as tiver achado o obsequio de levá-las á rua do Rosario n. 103, sobrado, que, por isso, será gratificado.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *João T. Soares*, presidente.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Lloyd Americano»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA 2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, para constituir a assembléa geral extraordinaria para hoje convocada, de novo os convidamos a se reunirem na sede social, á Avenida Central n. 53, em 16 do mez corrente, ao meio dia, afim de resolverem sobre os fins da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *A directoria.*

Empresa Brasileira de Navegação

São convidados os subscritores das acções da Empresa Brasileira de Navegação para uma reunião hoje, ás 3 horas da tarde, no Largo da Carioca n. 13, 1º andar, para tratar-se da constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1911. — Os incorporadores *Euripedes Coelho de Algalhães*. — *João A. Americo Machado*.

CLUB DE ROUPAS

DA

CASA RIO TRIUMPHAL

73, Rua do Ouvidor, 73

Garantido por lei e Carta Patente n. 12

Este CLUB compõe-se de 40 semanas ou sorteios á razão de 4\$, por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela Loteria ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de Jaquetão ou Paletot, Calça e Collete, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscripção para o novo CLUB em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

1º CLUB -- Foram sorteados os ns. 906 a 910, pertencentes ao Sr. Joaquim Leite Pimentel, morador á rua S. Francisco Xavier.

2º CLUB -- Foram sorteados os ns. 906 a 910, pertencentes ao Sr. Leonel Teixeira de Sant'Anna.

3º CLUB -- Foram sorteados os ns. 906 a 910, pertencentes ao Sr. João Augusto Ribeiro de Almeida, da 2ª Pretoria, á rua Camerino n. 99.

Acceitam-se novos prestamistas para o 4º club, em organização.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911. — *Adjuncto Ferreira*. — *Dr. A. Augusto de Lima Junior*, fiseal do Governo.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instrucções recebidas da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, e de conformidade com os seus contractos, faz se ente, a quem interessar, que vae proceder ao assentamento de um collector de esgotos nos terrenos situados entre os ns. 11 e 13 (antigos) da rua Zeferina, em Todos os Santos, a fim de esgotar os predios ns. 138—I, II e III, 142 e 144 da rua Santos Titara.

Outrosim, avisa que, decorrido o prazo de 30 dias, a contar desta data, será iniciado o referido serviço.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—
P. M. Gotto, representante.

GUARANA

Soberano nas moléstias do:

ÍODO-KOLA

Estomago
Intestinos
Coração

Preparação sem álcool

Nervos
Tônico do útero

Vende-se em todas as pharmacias.

Provincia Carmelitana Fluminense

Acham-se sorteados os titulos seguintes do empre-timo de 1908, ns. 191, 301, 353, 356, 617, 639, 662, 702, 710, 804, 882, 1.026, 1.059, 1.236, 1.237, 1.276, 1.282, 1.283, 1.304, 1.355, 1.356, 1.373, 1.397, 1.429, 1.432, 1.433, 1.434, 1.443, 1.444, 1.497, 1.755, 1.804, 2.033, 2.106, 2.227, 2.263, 2.267, 2.281, 2.294, 2.332, 2.348, 2.355, 2.372, 2.384, 2.404, 2.420, 2.534, 2.657, 2.709, 2.789, 2.873, 2.921, 2.993, 3.175, 3.198, 3.271, 3.463, 3.542, 3.878 e 3.947, e o valor respectivo á disposição dos Srs. possuidores que são convidados a vir entregal-os no Convento do Carmo da Lapa.

Rio de Janeiro 1 de setembro de 1911.



Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
(2ª convocação)

Não se tendo reunido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituirem a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 6 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, cujo principal fim é alterar os estatutos no sentido de poder o banco fazer operações hypothecarias.

Continúa por isso suspensa a transferencia de accões até á data em que se realisar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.—
Conde de Avellar, presidente.

Clubs PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal.

VENDA, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

Terminou hoje o CLUB LXXXII.

Começou hoje o CLUB XCVI.

O Ilmo. Sr. Julien Meyer, empregado no Commercio, rua da Praia, em Fortaleza (Ceará) possuidor da inscrição n. 3, do CLUB PATEK-PHILIPPE LXXXII, tem direito a receber, além do Chronometro Patek-Philippe de 22 linhas, de primeira qualidade, com rodas de ouro massig, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

O Ilmo. Sr. Franklin Moura, rua Treze de Junho n. 3, em Cuyabá (Matto Grosso), possuidor da inscrição n. 112, do CLUB PATEK-PHILIPPE XCVI, recebe um chronometro PATEK-PHILIPPE, do valor de 700 francos (aqui ou em Genebra) pela quantia de DEZ FRANCOS ou 6\$000.

LISTA OFFICIAL—Foram hoje amortizadas as seguintes inscrições pertencentes aos Srs socios abaixo designados:

Club LXXXII—79ª semana—N. 3—
Ilmo. Sr. Julien Meyer, empregado no Commercio, rua da Praia, Fortaleza (Estado do Ceará).

Club LXXXIII—71ª semana—N. 79—
Ilmo. Sr. Luiz Rodrigues Amaro, rua do Rosario n. 62, em Santos.

Club LXXXIV—66ª semana—N. 32—
Ilmo. Sr. Dr. H. de Souza Campos, rua do Ouvidor n. 59, Capital Federal.

Club LXXXV—61ª semana—N. 137—
Ilmo. Sr. José Pinto Ribeiro, agricultor em Varginha (Estado de Minas).

Club LXXXVI—57ª semana—N. 133—
Ilmo. Sr. Sylvio Calvo, rua S. Christovão n. 205, Capital Federal.

Club LXXXVII—52ª semana—
N. 174—Ilmo. Sr. Dr. Vicente Porto, negociante, rua Major Facundo n. 38, em Fortaleza (Ceará).

Club LXXXVIII—47ª semana—
N. 120—Ilmo. Sr. Lycinio Fortunato, empregado publico, rua Conselheiro Nobias n. 17, em Santos.

Club LXXXIX—44ª semana—N. 95—
Ilmo. Sr. Manoel A. Salgado, negociante em Mattão (Estado de S. Paulo).

Club XC—37ª semana—N. 103—
Ilmo. Sr. Dr. Alberto Diniz Junqueira, lavrador em Pinheiro (Estado do Rio).

Club XCI—31ª semana—N. 66—
Ilmo. Sr. Luiz Garasão, negociante, rua Bocayuva n. 74, em S. Paulo.

Club XCII—25ª semana—N. 110—
Revd. Sr. padre Dr. Frota Pessoa, rua dos Araújos n. 59, Capital Federal.

Club XCIII—19ª semana—N. 79—
Ilmo. Sr. tenente Elviro de Andrade, rua da Capella n. 11, Piedade, Districto Federal.

Club XCIV—13ª semana—N. 45—
Ilmo. Sr. José da Costa Moraes, rua Tavares n. 266, Encantado, Districto Federal.

Club XCV—9ª semana—N. 7—
Ilmo. Sr. José Bonifacio Camara Junior, negociante em Maranguape (Estado do Ceará).

Club XCVI—4ª semana—N. 98—
Ilmo. Sr. Manoel Octacilio Braga, rua do Riachuelo n. 105, em Pelotas (Rio Grande do Sul).

Club XCVII—1ª semana—N. 112—
Ilmo. Sr. Franklin Moura, rua Treze de Junho n. 3, em Cuyabá (Estado de Matto Grosso).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1911.—O fiscal do governo, Dr. Antonio Augusto Lima Junior.—Gondolo & Labouretau, relojoeiros, rua da Quitanda n. 81

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

216 — 17ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

220 — 5ª

40:000\$000

Por 1\$200

Sabbado, 9 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 2ª

100:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

SABBADO, 7 DE OUTUBRO

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 2ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado . . . 5.000:000\$000
 Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
 no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21
 RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES**(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)**

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, com o depósito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BEBAM ANTARCTICA

A melhor de todas as cervejas

AGENTES GERAES

Gonçalves Zenha & Comp.

83, RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 83

RIO DE JANEIRO

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio
 Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou, nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimos do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste Banco

à Rua da Alfandega n. 21

nas épocas determinadas nas respectivas leis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLY SCHMIDT, Gerente.

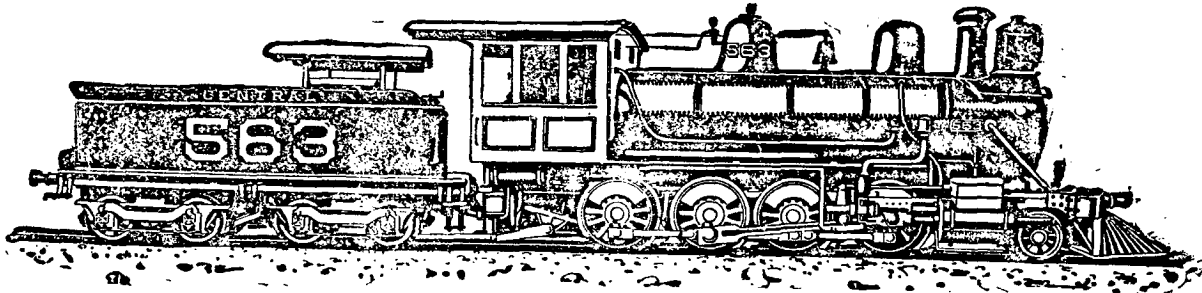


A. BORSIG — TEGEL — BERLIN

ESTABELECIMENTO FUNDADO EM 1837 FABRICAS EM TEGEL

MINAS DE CARVÃO E ALTOS Fornos EM BORSIGWERK (SILESIA)

14.000 OPERARIOS



LOCOMOTIVAS para bitolas largas e estreitas (já construídas 8.500 locomotivas).

Fornecedor para o Brazil: a Comp. Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (91 já fornecidas); Estrada de Ferro Central do Brazil, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro de Sobral e Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

MACHINAS A VAPOR de todos os systemas (já construídas 7.000 machinas).

CALDEIRAS DE VAPOR com grelhas, systema BORSIG (já construídas 30.000 caldeiras).

MACHINAS FRIGORIFICAS E DE GELO, systema BORSIG. O systema BORSIG é menos perigoso e de resultados garantidos. A grande instalação no novo Theatro Municipal do Rio de Janeiro para refrigeramento do ar é da casa BORSIG. (A fabrica BORSIG já forneceu instalações no total de mais de 20 milhões de calorias por hora.) A fabrica mantém nesta Capital um deposito de acido sulfuroso para servir aos seus freguezes.

BOMBAS CENTRIFUGAS DE EMBOLO E MAMMUT, systema privilegiado. A bomba «Mammut» é a mais simples e a mais eficaz para elevação de agua das maiores profundidades e a grandes distancias. Funciona pelo ar comprimido, offerecendo a maxima garantia de funcionamento irreprehensivel.

COMPRESSORES com valvulas do systema privilegiado GUTERMUTH, de marcha absolutamente silenciosa.

INSTALAÇÕES DE LIMPEZA POR MEIO DO AR COMPRIMIDO, evitando o levantamento da poeira e consequente propagação de molestias pelos microbios nella contidos, sendo portanto indispensavel o seu emprego nas estradas de ferro, etc., nos theatros e todos os estabelecimentos frequentados pelo publico.

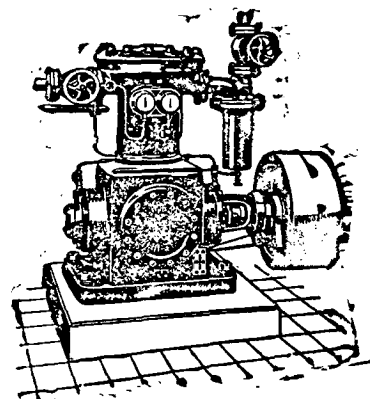
Catalogos e informações com o representante geral no Brazil

TELEPHONE 1204

BERTHOLDO WAEHNELDT

80, RUA VISCONDE DE INHAUMA, 80

CAIXA DO CORREIO 142 — Fornece orçamentos gratuitamente, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.



M. A. N.

MASCHINENFABRIK AUGSBURG-NÜRNBERG A. G.

ESTABELECIMENTOS EM AUGSBURGO, NUREMBERG E GUSTAVSBURGO

12.000 operarios empregados

Capital e reservas Mk. 28.000.000

MOTORES "DIESEL" M. A. N.

A força motora mais barata e mais commoda para a industria, grande e pequena, para a produção de luz, etc.; sempre prompto a funcionar sem o menor preparo; escapamento inodoro e invisivel emprego de oleos de difficil inflammabilidade, portanto sem nenhum risco de incendio ou explosão, podendo ser montado em qualquer lugar, mesmo em habitações.

Trabalha com combustivel liquido de qualquer natureza.

Nos ultimos 14 annos a fabrica entregou 2.000 motores representando uma força total de 200.000 cavallos.

Prospectos explicativos com o agente geral.

Machinas a vapor, caldeiras de vapor, sobre-aquecedores de vapor, alimentadores mecanicos para fornalhas, bombas, transmissões, turbinas de agua, turbinas de vapor.

Outros principaes productos:

Machinas frigorificas e de gelo. Apparelhos de carga, descarga e transporte. Comportas, barragens e diques fluctuantes. Construção e montagens de pontes de ferro, de todo o genero e de qualquer tamanho, fundações sobre pilares, estradas elevadas e aereas.

Construções metallicas de qualquer genero, como sejam:

Galpões, Edificios. Armazens, Telheiros, Andaimos, Torres, Coberturas, Paredes e Tectos de Beton de ferro, etc.

CATALOGOS E INFORMAÇÕES COM O REPRESENTANTE GERAL

BERTOLDO WAEHNELDT

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 80

Telephone n. 1.204

Caixa do Correio n. 1.262

Tambem fornece ORÇAMENTOS GRATUITAMENTE, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.

